

MARIA CRISTINA KIRACH

**GÊNERO E DISCURSO JURÍDICO: MULHERES RÉS EM PROCESSOS-
CRIMES NA COMARCA DE GUARAPUAVA (1890-1920)**

**IRATI
2020**

MARIA CRISTINA KIRACH

**GÊNERO E DISCURSO JURÍDICO: MULHERES RÉS EM PROCESSOS-CRIMES
NA COMARCA DE GUARAPUAVA (1890-1920)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História, do Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração: “História e Regiões”, da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO-PR.

Linha de Pesquisa: Espaços Simbólicos, Ambiente e Corporeidades.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Rosemeri Moreira

**IRATI
2020**

Catálogo na Publicação
Rede de Bibliotecas da Unicentro

K58g Kirach, Maria Cristina
Gênero e discurso jurídico: mulheres réis em processos-crimes na
Comarca de Guarapuava (1890 – 1920) / Maria Cristina Kirach. -- Irati, 2020.
xiv, 200 f. : il. ; 28 cm

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual do Centro-Oeste,
Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História
e Regiões. Linha de pesquisa: Espaços Simbólicos, Ambiente e
Corporeidades, 2020.

Orientadora: Rosemeri Moreira
Banca examinadora: Janine Gomes Da Silva, Helio Sochodolak,
Rosemeri Moreira

Bibliografia

1. Gênero. 2. Mulheres. 3. Discurso Jurídico. 4. Processos-crime. I. Título.
II. Programa de Pós-Graduação em História.

CDD 981



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE/UNICENTRO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP
Programa de Pós-Graduação em História – PPGH
Área de Concentração – História e Regiões




TERMO DE APROVAÇÃO


Maria Cristina Kirach

**Gênero e Discurso Jurídico: mulheres réis em processos-crime na
Comarca de Guarapuava (1890 – 1920)**

Dissertação aprovada em 27/10/2020, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre, no Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História e Regiões, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, pela seguinte Banca Examinadora:


Dr.ª Janine Gomes da Silva
Universidade Federal de Santa Catarina
Titular


Dr. Helio Sochodolak
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Titular


Dr.ª Rosemeri Moreira
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Orientadora e Presidente da Banca Examinadora

Irati – PR
2020

À minha mãe, Tereza Painko Kirach, por sempre acreditar em mim, por todo o seu amor, incentivo e apoio. E, a meu pai, José Kirach, (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

Escrever esta dissertação foi possível graças a numerosas formas de apoio tanto institucional como individual. Neste sentido, ao finalizar a etapa, gostaria de agradecer a todos(as) que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização da pesquisa.

À professora Dr.^a Rosemeri Moreira pela orientação, competência, dedicação, no trabalho, sendo fundamental em todo o processo da pesquisa e, também, em relação ao meu percurso no mestrado, sem dúvida você é um exemplo de profissional e pesquisadora.

Aos professores da Banca Examinadora: Dr.^a Janine Gomes da Silva e Dr.^o Hélio Sochodolak que, tão gentilmente, aceitaram participar da banca de qualificação e defesa, agradeço pela leitura atenta e, sobretudo, pelos apontamentos e considerações quanto à pesquisa e aos trabalhos futuros.

Aos professores do PPGH/UNICENTRO e também do departamento de História: Ancelmo Schörner, Vanderlei Sebastião de Souza, Beatriz Anselmo Olinto, Silvia Gomes Bento de Mello, entre outros. Agradeço, em especial, às professoras, Luciana Klanovicz e Márcia Tembil, respectivas tutoras do PET/História, no período em que participei como bolsista, acredito que a vivência no PET proporcionou o meu crescimento acadêmico e pessoal.

À professora e diretora do CEDOC/G, Terezinha Saldanha, e aos funcionários(as) e estagiários(as) pela recepção e acolhida no arquivo, foram longas manhãs e tardes que passei, no CEDOC, folheando e selecionando os processos-crime que possibilitaram a realização desta pesquisa.

À coordenação do Programa de Pós-Graduação em História da UNICENTRO, aos funcionários e professores pela disposição, presteza e atenção sempre que solicitados.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES) pela concessão parcial da bolsa, sem a qual esta pesquisa não teria sido possível.

Aos amigos(as) e colegas da turma do Mestrado em História de 2018 em especial à Stefany Argeane Rolim De Moura, Jhalleson Kovaliki de Oliveira, Willian Fernando Peplow e

Fernando Tadeu Germinatti pelas discussões e reflexões suscitadas durante as aulas e também nas viagens a Irati.

À minha família, principalmente, à minha mãe, Tereza, mulher que batalhou a vida inteira e que não teve oportunidade e condições de estudar, como eu tive. Mãe, você é meu exemplo de força e dedicação, muito obrigada! Agradeço, ainda, aos meus irmãos: Sidney, Edemilson, Marcos, e a todos os familiares.

Ao querido André Luís Andrade Silva que tem se tornado cada dia mais especial em minha vida, obrigada por me ouvir, pelos conselhos e pelo apoio durante a escrita da dissertação. Obrigada também por todo o carinho e por me fazer sentir-se melhor, sonhar e crescer.

Às amigas, Josiane Aparecida Pizzi e Sirlene Volochen, que acompanharam todo o meu percurso, durante esses dois anos. Grata pelo apoio e pelos momentos de descontração.

Aos meus amigos e amigas que sempre torceram por mim, em especial ao Thiago Ribeiro Pereira pela ajuda e esclarecimentos da área jurídica/criminal.

Com licença poética

*Quando nasci um anjo esbelto,
desses que tocam trombeta, anunciou:
vai carregar bandeira.
Cargo muito pesado pra mulher,
esta espécie ainda envergonhada.
Aceito os subterfúgios que me cabem,
sem precisar mentir.
Não sou tão feia que não possa casar,
acho o Rio de Janeiro uma beleza e
ora sim, ora não, creio em parto sem dor.
Mas o que sinto escrevo. Cumpro a sina.
Inauguro linhagens, fundo reinos
-- dor não é amargura.
Minha tristeza não tem pedigree,
já a minha vontade de alegria,
sua raiz vai ao meu mil avô.
Vai ser coxo na vida é maldição pra homem.
Mulher é desdobrável. Eu sou.
(Adélia Prado).*

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar enunciados discursivos sobre mulheres réas, presentes em processos-crime da Comarca de Guarapuava (1890-1920), a partir da perspectiva de Gênero. Os documentos selecionados fazem parte do acervo do CEDOC/UNICENTRO. No recorte espaço-temporal analisado, a Comarca de Guarapuava era caracterizada por ser uma sociedade tradicional, pautada no trabalho manual e extrativista, e, assim como as demais comarcas do Estado, contava com um aparato policial e jurídico diminuto e precário, para o controle efetivo dessas populações, além da extensão territorial e dispersão populacional. No mundo ocidental, a partir da dicotomia de gênero, foram construídos vários discursos que relacionam a violência à masculinidade, atrelando aos homens capacidade física, força, agressão, transgressão e virilidade. Inversamente, no chamado Direito Clássico, surgido no século XVIII e pautado na racionalização do sistema punitivo, as mulheres foram vistas pelo estigma da docilidade materna e, principalmente, como incapazes ou menos capazes de agir com violência, planejarem ou executarem ações consideradas criminosas. Entretanto, a partir do viés do Direito Positivista, surgido no século XIX, as mulheres poderiam ser mais violentas e criminosas que homens, pois tinham uma natureza mais torpe e primitiva, propensa ao crime. Através dos processos-crime, buscamos analisar os discursos jurídicos que dão corpo e estrutura à busca das verdades dos fatos, vistos como criminosos, e as representações do feminino que se encontram nos entremeios das peças processuais. Essas representações estão presentes nas descrições/qualificações dos operadores do direito, na formação das sentenças, nas estratégias discursivas delas próprias e, também, das vítimas e testemunhas.

Palavras-chave: Gênero; Mulheres; Discurso Jurídico; Processos-crime.

ABSTRACT

This research aims to analyze discursive statements about women defendants, present in criminal lawsuits in the District of Guarapuava (1890-1920), from the perspective of Gender. The selected documents are part of the CEDOC/UNICENTRO collection. In the analyzed space-time section, the District of Guarapuava was characterized by being a traditional society, based on manual and extractive work, and, like the other districts in the State, it had a small and precarious police and legal apparatus for the effective control of these populations, in addition to territorial extension and population dispersion. In the Western world, from the gender dichotomy, several discourses have been built that relate violence to masculinity, linking to men things such as physical ability, strength, aggression, transgression and virility. Inversely, in the so-called Classical Law, which emerged in the 18 th century and was based on the rationalization of the punitive system, women were seen by the stigma of maternal docility and, mainly, as incapable or less capable of acting with violence, planning or executing actions considered criminal. However, from the perspective of Positivist Law, which emerged in the 19 th century, women could be more violent and criminal than men, as they had a more vile and primitive nature, prone to crime. Through the criminal lawsuits we seek to analyze the legal discourses that give body and structure to the search for the truths of the facts seen as criminals, and the representations of the feminine that are in the middle of the procedural pieces. These representations are present in the descriptions/qualifications of the operators of the law, in the formation of the sentences, in the discursive strategies of the defendants themselves and also of the victims and witnesses.

Keywords: Gender; Women; Legal Discourse; Criminal lawsuits.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição da população Guarapuava no final do século XIX.....	70
Tabela 2 - Juízes e escrivães dos processos-crime em que mulheres são réis (1890-1920)	79
Tabela 3 -Tipologia Criminal dos processos-crime (1890 a 1920)	85
Tabela 4 - Número de alfabetizados e de não-alfabetizados do Paraná (1872-1920)	95
Tabela 5 - Perfil das mulheres réis (1890-1920)	194
Tabela 6 - Perfil das testemunhas.....	195
Tabela 7 - Desfecho dos processos-crime.....	199

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Mulheres réis: faixa etária (1890-1920)	91
Gráfico 2 - Mulheres réis: estado civil (1890-1920)	92
Gráfico 3 - Mulheres réis: ocupação (1890-1920)	94
Gráfico 4 - Mulheres réis: escolaridade (1890-1920)	95
Gráfico 5 - Mulheres réis: tipologia criminal (1890-1920)	96
Gráfico 6 - Mulheres réis: localidade dos crimes (1890-1920)	98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste

CEDOC/G - Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO/Guarapuava

TJPR - Tribunal de Justiça do Paraná

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

SUMÁRIO

Lista de tabelas.....	11
Lista de gráficos.....	12
Lista de abreviaturas e siglas.....	13
INTRODUÇÃO.....	15
I. MULHERES, CRIME E CRIMINOLOGIA NO BRASIL (1890-1920)	28
1.1 O(s) feminino(s) no pensamento jurídico-criminológico do Brasil República.....	28
1.2 A legislação republicana brasileira: o Código Penal de 1890.....	38
1.3 Mulheres criminosas na concepção de juristas e criminologistas.....	52
II. JUSTIÇA, POPULAÇÃO E CRIMINALIDADE NA COMARCA DE GUARAPUAVA.....	66
2.1 A Comarca de Guarapuava em fins do século XIX e início do XX	66
2.2 O aparato jurídico policial da Comarca de Guarapuava.....	74
2.3 A prática jurídica: a montagem de processos-crime.....	82
2.4 Crimes e criminalidade na Comarca de Guarapuava.....	85
2.5 Mulheres rés: um perfil possível das acusadas.....	90
III. THEREZAS, MARIAS, BENEDITAS E ROSALINAS NA PERSPECTIVA DOS SUJEITOS DOS PROCESSOS-CRIME	100
3.1 O perfil das vítimas.....	100
3.2 Rés e vítimas perante o aparato jurídico.....	102
3.2.1 Mulheres que batem, ferem, machucam.....	102
3.2.2 Pelas ruas: perturbando “o sossego”	116
3.2.3 “Crimes contra Honra e Honestidade”: os crimes sexuais.....	118
3.3 Quem pode falar sobre as rés? Premissas das testemunhas de defesa e acusação...	121
3.3.1 Perfil das testemunhas.....	121
3.3.2 As testemunhas: acusar e defender.....	124
IV. AS MULHERES QUE MATAM, A CONSTRUÇÃO DAS SENTENÇAS E DESFECHOS DOS PROCESSOS-CRIME.....	135
4.1 Os processos-crime de homicídio: “matou com um machado o seu amázio enquanto este dormia”.	135
4.2 A construção dos processos-crime de homicídio: arquivar, condenar ou absolver...	157
4.3 Agilidade e/ou morosidade da Justiça: para quais rés, quais crimes?	161
CONSIDERAÇÕES.....	176
FONTES.....	184
REFERÊNCIAS.....	186
ANEXOS.....	191

INTRODUÇÃO

[...] Mas como penetrar no passado dessas mulheres que praticamente não deixaram vestígios de seu cotidiano? [...] No tocante às mulheres pobres, analfabetas em sua maioria, a situação se agrava. Entretanto, no meio dessa aridez, a documentação policial e judiciária revela-se material privilegiado na tarefa de fazer vir à tona a contribuição das mulheres no processo histórico [...] (SOIHET, 2012, p. 364).

Os processos-crime, como afirma a historiadora Rachel Soihet (2012), são fontes que, a princípio, tratam da vida, do cotidiano de pessoas comuns, de homens e mulheres que, em algum momento de suas trajetórias, depararam-se, de uma forma ou de outra, com o Poder Judiciário. São documentos que estão permeados por relações de gênero, bem como suas representações, pelas maneiras de ver, ser e agir no mundo social. Na esteira dessa proposta, o objetivo desta pesquisa é analisar os enunciados discursivos sobre mulheres que foram criminalizadas, como réis, em processos-crimes, na Comarca de Guarapuava, de 1890 a 1920.

A presente dissertação surgiu a partir da experiência de pesquisa com processos-crime, durante a Iniciação Científica, desenvolvida, na UNICENTRO, entre os anos de 2015 a 2017, no curso de graduação em História. No Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO (CEDOC/G)¹, existem jornais, revistas, manuais, testamentos, documentos de posse de terras, e muitos processos-crime referentes a mais variada tipologia criminal. Ao analisar a documentação do período de 1890 a 1920, entre os 708 processos/inquéritos catalogados, encontramos 25 processos-crime em que mulheres são indiciadas como réis: autoras ou coautoras de crimes ou contravenções, e foram acusadas pelo sistema Judiciário. Esses processos correspondem a 4,6% do total dos processos do arquivo. De maneira díspare, em 95,4% processos-crimes, são homens que constam sendo acusados, no período.

Atualmente, a partir dos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)² e do Mapa da Violência de 2015 observamos o aumento de

¹O CEDOC/G da UNICENTRO conta em seu acervo com uma documentação diversificada produzida entre os séculos XIX e XX: correspondências do Poder Judiciário, documentos contábeis, documentos eleitorais, plantas arquitetônicas, coleção de leis do império, correspondência da prefeitura municipal, fundos individuais, fotografias, jornais, revistas, processos da 1ª e 2ª Vara Cível e da Vara Criminal, além de acervos pessoais. Os documentos da Vara Criminal são do período de 1835 a 1972, referentes aos crimes e contravenções que aconteciam sob jurisdição da Comarca de Guarapuava. O CEDOC/G abriga na mesma estrutura física o Arquivo Histórico Municipal, o qual foi institucionalizado em maio de 1989, pelo prefeito Fernando Ribas Carli, através da Lei 67/89, de 1989. Disponível em: <https://www3.unicentro.br/cedocg/>. Acesso em: 20 de jan. de 2020.

²Criado em 2004, o INFOPEN, coleta informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, por meio de um formulário de coleta preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos. Em 2015 foi lançada a primeira edição do INFOPEN Mulheres, que analisa os dados abordando entre outros temas, os marcadores de raça, cor, etnia, idade, deficiência, nacionalidade, situação de gestação e maternidade entre as mulheres encarceradas. O INFOPEN, coleta dados relativos à mulheres encarceradas no sistema prisional não contemplando as mulheres em carceragens de delegacias. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopen-mulheres>. Acesso em: 20 de jan. de 2019.

registros de mulheres envolvidas em crimes. O que torna a reflexão, quanto a mulheres acusadas de violência/crimes, importante, para compreendermos o lugar que a criminalidade de mulheres ocupa, nos discursos jurídicos, na mídia, no imaginário social, e na historiografia. Com o desenvolvimento da pesquisa, pretendemos, também, desnaturalizar a concepção do feminino, pautado na delicadeza e incapacidade de violência ou defesa de si.

De acordo com o Mapa da Violência de 2015³, no Brasil, a população penitenciária feminina cresceu em torno de 567,4% entre os anos de 2000 e 2014⁴. Em relação aos homens, no mesmo período, tiveram crescimento de 220,20%. Segundo o INFOPEN, em 2016, o total da população prisional era de 726.712 pessoas privadas de liberdade, levando em consideração as 1.424 unidades prisionais, tanto estaduais como federais. Deste total, segundo o relatório, 42.355 são mulheres e 665.482 são homens, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado, no início dos anos 2000, quando se tinha menos de 6 mil mulheres encarceradas. Esses dados apontam, ainda, o perfil das mulheres encarceradas: cerca de 27% tinham entre 18 a 24 anos, e a grande maioria eram pretas. Em relação aos motivos das prisões, o relatório elenca:

O encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos, se comparados aos do público masculino. Enquanto 32% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção chega a 68%. Por outro lado, o número de crimes de roubo registrados para homens é três vezes maior do que para mulheres (INFOPEN, 2016).

Segundo o INFOPEN de 2016, o Brasil encontrava-se na 4ª posição mundial, em relação a sua população prisional feminina⁵, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Analisando esses dados e comparando com períodos anteriores, observamos que houve um aumento significativo de registros de mulheres envolvidas em crimes. Entretanto, mesmo com esses altos índices, muitas leituras acerca dessa situação não as colocam protagonistas de tais crimes, considerando, por exemplo, que o envolvimento de mulheres, nas redes do tráfico, obedece a lugares sociais específicos que expressam a vitimização e a submissão feminina. Conforme Mariana Barcinski (2016), as mulheres são usadas, no mundo do tráfico, porque,

³Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br/. Acesso em: 20 de jan. de 2019.

⁴O aumento de registro de mulheres está relacionado aos crimes de tráfico de drogas. Importante relacionar esse aumento com a promulgação da Lei das Drogas de 2006 (Lei Nº 11.343), que endureceu as penas por tráfico e consequentemente aumentou o encarceramento, principalmente de mulheres envolvidas com o tráfico de drogas, e ao crime de associação ao tráfico (INFOPEN-MULHERES).

⁵O Brasil tinha em 2016 a quinta maior população de mulheres encarceradas do mundo, ficando atrás dos Estados Unidos (205.400 mulheres presas), China (103.766), Rússia (53.304). Dados: INFOPEN 2016. Acesso em 20 de jan. de 2019.

supostamente, levantam menos suspeitas no tocante a seus comportamentos. Nesse viés, elas são usadas pelas organizações criminosas para as tarefas menos valorizadas, social e financeiramente do tráfico (BARCINSKI, 2016, p. 62).

Consoante ao apontado acima, nos processos-crime da Comarca de Guarapuava, são poucos os registros de mulheres sendo autoras e coautoras de crimes e contravenções, em comparação a homens. Entretanto, conforme os registros contemporâneos, os números de mulheres envolvidas na criminalidade aumentaram consideravelmente. Neste sentido, é importante questionarmos as permanências, mudanças e/ou continuidades, nas representações referente às mulheres, e o(s) discurso(s) jurídico em relação ao(s) feminino(s), como agente do crime e da violência.

De qualquer forma, historicamente, a partir da dicotomia de gênero, no ocidente moderno, a idealização de mulheres e feminilidade têm sido construídas, majoritariamente, opostas à violência e ao crime, em consonância à construção discursiva do masculino atrelado à violência, transgressão e virilidade (COUTRINE, 2013). Essas produções discursivas inventam, negociam e (re)produzem estereótipos ao que se considera como sendo próprios da masculinidade e ao dito sexo masculino. Ao contrário, a ideia de mulheres, remete-nos a uma exceção, pois foram/são marcadas pelo estigma da docilidade, da imagem de mãe, dona de casa, do espaço privado (OKIN, 2008) e, também, da incapacidade de defesa de si.

Levando em consideração essas premissas, as inquietações suscitadas, perante a leitura dos processos-crime, instigaram-nos a questionar as construções, idealizações e discursos do saber jurídico em relação às mulheres que responderam a processos legais por algum tipo de crime ou contravenção, no período de 1890 a 1920, na Comarca de Guarapuava - PR. Desta primeira inquietação, desdobraram-se os questionamentos: quais eram os valores sociais que recaíam sobre a conduta dessas mulheres? Qual era a concepção do feminino criminalizado, presente no Código Penal de 1890? Como elas eram narradas por vítimas e testemunhas? É possível tatear enunciados delas sobre si, nesse tipo de fonte? Quais os critérios utilizados pelo corpo jurídico para condenar ou absolver as mulheres consideradas criminosas, nos processos-crime analisados?

Justificamos o recorte temporal - 1890 a 1920 - por se tratar de um período de intensas mudanças políticas e sociais referentes a instalação do regime republicano. Nesse bojo, vai ser criado um novo Código Penal (1890), articulado à busca por políticas moralizantes e de controle social (pobres, pretos e operários) e à influência de novas teorias jurídicas.

Neste sentido, o objetivo geral da pesquisa é analisar os enunciados discursivos sobre as mulheres réis, a partir dos processos-crime da Comarca de Guarapuava, instaurados no

período de 1890 a 1920. Para tanto, propomo-nos a analisar os discursos do campo jurídico/criminológico e a legislação do período em estudo em relação às mulheres vistas como criminosas; refletir sobre o contexto histórico da Comarca de Guarapuava e sobre os dados da criminalidade no período; e, por fim, problematizar as estratégias discursivas referentes às mulheres réis, a partir de enunciados dos sujeitos, presentes nos processos-crime: as réis, as vítimas, as testemunhas (defesa e acusação) e os operadores do Direito, como também a construção das sentenças e dos desfechos dos processos refletindo os mecanismos usados para sentenciar mulheres réis.

Paralelamente, à análise dos processos-crime, utilizamos, junto à historiografia, os clássicos, mesmo que poucos, que trabalham com a temática criminalidade de mulheres, os quais nos forneceram parâmetros para a análise teórico-metodológica. Além disso, recorreremos a pesquisas de outras áreas - Direito, Sociologia, Antropologia - com pesquisas produzidas, a partir das décadas de 1980 e 1990.

Na temática sobre as mulheres e crimes, uma obra importante, na literatura acadêmica brasileira, é o texto clássico da antropóloga Mariza Corrêa: *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais* (1983). Nessa pesquisa, Corrêa utilizou, para suas análises, processos-crime de homicídios ditos passionais, ou, conforme ela mesma chama, “crimes da paixão”, ocorridos em Campinas-SP, nas décadas de 1950 a 1960. Nesse bojo, Corrêa analisa a situação de mulheres brasileiras, principalmente das trabalhadoras de São Paulo. Apesar de não trabalhar com gênero como categoria de análise, Corrêa aponta a história e o protagonismo das mulheres envolvidas nos crimes. O pensamento de Corrêa contribuiu para pensar as práticas jurídicas que incidiram sobre mulheres no período, e, também, como os acusados e vítimas dos processos se posicionavam nos depoimentos, os quais foram utilizados pelo corpo jurídico para a construção da culpa e/ou absolvição dos envolvidos, por meio da montagem do que a autora chama de fábula.

Em relação às mulheres criminalizadas, Corrêa aponta alguns elementos que corroboraram para que elas chegassem a cometer algum tipo de crime, principalmente, dentro de relações privadas, por exemplo, no caso do casamento, um contrato entre indivíduos que, teoricamente, teriam direitos iguais. Porém, na prática, essa igualdade, para Corrêa, estava longe de se concretizar uma vez que era recorrente a ideia da mulher/esposa ser uma propriedade da dominação masculina, tendo por atributo definidor a capacidade sexual e de reprodução (CORRÊA, 1983, p. 87-91). Os julgamentos, segundo a autora, visavam reafirmar as normas dominantes, pois, na grande maioria, os envolvidos não seriam julgados pelo ato criminoso, em si, mas pela adequação do comportamento às regras e condutas morais. Ou seja,

os homens seriam julgados de acordo com a sua dedicação ao trabalho e capacidade para garantir a subsistência da família, dever principal do universo masculino. Ao contrário das mulheres, as quais seriam julgadas pelo seu comportamento sexual, pois a ênfase na apresentação sobre elas era colocada em seu comportamento privado, em sua fidelidade para com o esposo, amásio, etc. Reafirmando a contribuição do judiciário para a manutenção dos valores dominantes, e, também, a perpetuação da desigualdade entre mulheres e homens na sociedade.

Outra pesquisa importante, para nossa análise, é o livro da historiadora Martha de Abreu Esteves: *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle époque* (1989), em que a autora faz uma análise dos processos-crime de defloração, estupro e/ou atentado ao pudor, do início do século XX, no Rio de Janeiro. Esteves enfoca as concepções de moral e honra sexual para a sociedade do período, principalmente, em relação às camadas populares. Ponto importante da obra de Esteves é a discussão quanto ao pensamento e à prática jurídica que pairava a sexualidade, no Brasil do séc. XIX, com respeito às mulheres, consideradas pelo Estado desviantes do projeto civilizador. Apesar de a autora não trabalhar com gênero, o trabalho é uma das referências, na História das Mulheres, ao analisar as narrativas e estratégias de mulheres vítimas de crimes sexuais.

A historiadora Rachel Soihet, na obra *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana 1890-1920* (1989), analisa, em 394 processos-crime, do Rio de Janeiro (1890-1920), os crimes e as contravenções relativas a mulheres acusadas. A autora analisa o cotidiano das mulheres da classe trabalhadora, elencando os preconceitos de que eram vítimas, além de abordar a capacidade de iniciativa dessas mulheres, no trabalho e na luta pela sobrevivência, no final do século XIX e início do século XX. Ela problematiza a visão defendida pelos médicos e juristas do período, influenciados pelas teorias de Cesare Lombroso, de que seria a suposta natureza torpe do gênero feminino, a responsável pela perversidade das mulheres. Soihet também analisa as ações dos reformadores urbanos para a construção de uma cidade higienizada e disciplinarizada, além de problematizar a repressão por parte dos governantes, nos primeiros anos da República, aos negros, pobres e mulheres. A autora, ao utilizar processos-crime, aborda a história dessas mulheres pobres, moradoras dos cortiços e a luta diária delas, enquanto mulheres trabalhadoras, no Rio de Janeiro. O trabalho de Soihet contribuiu para pensar a situação das mulheres das camadas populares, suas condições de vida e, principalmente, as relações de trabalho, no início do Brasil Republicano.

Outra importante obra para a nossa pesquisa é o livro: *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil*, publicado, em 2003, pelo sociólogo

Marcos César Alvarez. O autor discute as matrizes do pensamento dos juristas nacionais ao interpretarem os criminologistas europeus e, como essas ideias foram colocadas e debatidas, no contexto nacional. Com base na análise de livros, artigos de divulgação, discussões parlamentares, comentários a projetos de lei etc., produzidos por diversos juristas e intelectuais, entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, momento marcado por intensas transformações, em diversos níveis, que demandavam políticas de controle social mais eficiente.

Em outra perspectiva, a obra da socióloga Rosemary de Oliveira Almeida, *Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino*, de 2001, tem como questão principal a análise da realidade carcerária de mulheres, no Brasil contemporâneo. Além da pesquisa dentro dos presídios, a autora faz uma análise de processos-crime relativos a crimes cometidos por mulheres, na cidade de Fortaleza, nas décadas de 1980 e 1990. Almeida problematiza as representações jurídicas sobre a criminalidade feminina, sobretudo, ao selecionar casos que causaram impacto junto à opinião pública. O objetivo da autora foi problematizar a representação da dita fragilidade feminina e a não capacidade de defesa de mulheres. A autora defende que os crimes cometidos por mulheres, no recorte espaço-temporal mencionado, eram uma forma de reação à opressão masculina e, também, uma maneira de saírem do anonimato. Essa obra corrobora com a ideia de que as mulheres não seriam apenas vítimas, mas podem e são autoras de violências. Mesmo não usando gênero, enquanto categoria de análise, a referência a este trabalho é importante devido à sua colaboração nos estudos referente à História da Violência.

Outra obra, no debate da temática de mulheres e criminalidade, é a pesquisa de Alessandra de Andrade Rinaldi: *A sexualização do Crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)*, publicada, em 2015. Rinaldi dialoga, tanto do ponto de vista da Antropologia quanto da História, refletindo as relações entre mulheres e violência. A autora analisa processos-crime em que mulheres são autoras ou coautoras de atos violentos, nas relações afetivas e/ou conjugais. Ela problematiza a influência da criminologia internacional nos criminologistas e juristas brasileiros. Nessa discussão, vários pontos contribuem para a pesquisa sobre mulheres e criminalidade, ao trazer, à tona, as controvérsias entre os juristas defensores da Escola Clássica e da chamada Nova Escola Positiva, no final do século XIX, além de analisar a sua aplicação prática. Em relação às influências da Nova Escola Penal, a autora problematiza como as ideias positivistas foram introduzidas focando, a teoria de Cesare Lombroso, contida na obra *The Female Offender* (1895). Rinaldi reflete os debates em relação ao corpo dito feminino, além da questão da

medicalização das mulheres. Ou seja, a autora procura trazer à tona o processo da intervenção do Estado nos corpos e nos comportamentos das mulheres. Ao abordar o ponto de vista no campo do Direito, que foi/é caracterizado como sendo um espaço masculino. Rinaldi argumenta que o Poder Judiciário do período (1890-1940) se apresenta mediante um mecanismo de (re)produção de hierarquias sociais e de gênero, em relação as mulheres.

Conforme a socióloga Rosemary de Oliveira Almeida (2001), muitos trabalhos, da área da Sociologia e do Direito, que discutiam crime e violência, tendiam a analisar as mulheres um “não sujeito” do Judiciário. Neste sentido, a figura da mulher era representada enquanto um ser passivo e vitimado. De acordo com Almeida, as mulheres postas, por exemplo, autoras de crimes, eram consideradas desviantes, porque transgrediam as ações esperadas e naturalizadas em relação às mulheres, o universo feminino não teria o direito à violência, e as mulheres não poderiam ter uma conduta que demonstrasse a capacidade de inverter o papel que lhe era atribuído.

Em relação as fontes de pesquisa, utilizamos 25 processos-crime, que fazem parte do acervo do CEDOC/G – UNICENTRO. Os processos-crime são documentos oficiais, produzidos pelo aparato judiciário, e estão permeados por relações de poder: classe, etnia, gênero etc. Portanto, ao pensarmos as relações sociais, sob o olhar de gênero, pretendemos compreender como essas relações são socialmente legitimadas, representadas, por meio das narrativas dos(as) envolvidos(as) presentes nos processos. A ancoragem teórico-metodológica da pesquisa está na problematização entre gênero e discurso jurídico. Por meio da seleção dos processos-crime, buscamos analisar, nas fontes, os discursos jurídicos produzidos, quando mulheres são rés.

No tocante à discussão teórica quanto ao uso do gênero, na categoria de análise, utilizamos os estudos da historiadora estadunidense Joan Wallace Scott, em seu texto clássico, *Gênero: uma categoria útil de análise histórica* (1986), no qual historiciza o debate de feministas sobre o uso do conceito gênero em produções acadêmicas. Segundo Scott:

[...] O gênero tem duas partes e diversos subconjuntos, que estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder [...] (SCOTT, 1995, p. 86).

Como esta pesquisa tem por foco problematizar gênero e crime, isso implica em analisar a construção da dicotomia feminino/masculino, a partir do lugar estabelecido ao uso da

violência e de seu não uso, e de possíveis desregramentos jurídicos, subversões da ordem estabelecida, observados em mulheres. Neste sentido, com o uso do gênero, procuramos compreender a configuração do binarismo – feminino/masculino – no discurso de juristas, na perspectiva da criminologia do período, e como reverberou nos processos-crime analisados. Segundo Scott, as relações entre homens e mulheres não devem ser pensadas separadamente, e as concepções feminino e masculino são (re)construídas, negociadas, negadas, reiteradas, (re)significadas, obliteradas, de forma concomitante, e não são invariáveis históricas.

Utilizar gênero, enquanto categoria de análise, consiste em ultrapassar o uso do termo enquanto elemento descritivo sobre a condição de mulheres. Para Scott:

[...] o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais” - a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais de identidades subjetivas de homens e de mulheres [...] (SCOTT, 1995, p. 75).

A autora apresenta o gênero formado pelas diferenças percebidas entre os sexos. Diferenças construídas social e culturalmente embasadas em relações de poder. Ou seja, ela coloca em cheque a tradição de pesquisa que relacionava o gênero (coerção social) como sendo epifenômeno do sexo, e uso do termo gênero (cultura) o oposto ao sexo (natureza). Nessa perspectiva, tanto o gênero, a dicotomia feminino/masculino, quanto o sexo (corpo) são constructos sociais. Dessa forma, Scott estabeleceu uma relação importante com a História do Corpo. Para a autora, o gênero é uma “[...] categoria social imposta sobre um corpo sexuado [...]” (SCOTT, 1995).

Utilizamos do gênero para refletir as diferenças e as desigualdades, construídas socialmente, sobretudo, no discurso jurídico e nos enunciados, presentes em processos-crime, em que mulheres são réis. Para análise das concepções do(s) feminino(s) presente no pensamento jurídico do período pesquisado, usamos a noção conceitual de discurso. Entender o conceito de discurso, para Foucault, é mais do que pensar as questões da semântica e linguística. Discurso é um acontecimento, um conjunto de sentidos, representações e condições. Pensar o discurso é analisar os procedimentos de controle internos e externos, como também os processos de seu funcionamento e sua condição de verdade, a qual é legitimada em instituições e saberes, em conjunto com as práticas (FOUCAULT, 1996). Dessa forma, os enunciados em conjunto possibilitam a formação discursiva que é regida, segundo regras que possibilitam a sua existência. Analisar o discurso jurídico, presente nos processos-crime, no pensamento jurídico e na legislação penal do período, é significativo para compreender as relações de poder,

assim como a função de controle e de estabelecimento de regras que o discurso exerce. Foucault (1996) expõe:

[...] Os discursos religiosos, jurídicos, terapêuticos e, em parte também políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ou mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos [...] (FOUCAULT, 1996, p. 39).

Para Foucault, o discurso jurídico, assim como vários outros (religioso, político) estão ancorados em rituais específicos, mergulhados em cenas, linguagens, códigos, por exemplo: o vocabulário possível, a posição em que as pessoas sentam, a distribuição espacial, técnica e hierárquica. A fim de compreender os enunciados dos processos-crime, é preciso analisar a cena, problematizando a situação e o papel (personagem) dos sujeitos que fazem parte do processo; o contexto social e cultural, tanto do corpo jurídico (juízes, delegados, escrivães) como dos demais sujeitos do processo (rés, testemunhas, vítimas). A linguagem presente, nos processos-crime, é legitimada pelo poder judiciário e se configura em um espaço de exclusão, pelos seus códigos específicos.

O autor destaca que nenhum enunciado é neutro. O mesmo está relacionado à intencionalidade de quem o elabora. Segundo Foucault, o discurso é o local onde poder e saber se articulam, mas o discurso “[...] não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar [...]” (FOUCAULT, 1996, p. 10). Ao utilizarmos o conceito de discurso, para a análise das narrativas dos processos-crime, procuramos compreender os enunciados narrativos, presentes nos processos-crime, e as práticas discursivas, além de analisar as lutas discursivas em torno das posições de gênero entre o corpo jurídico, as testemunhas, as vítimas e as mulheres acusadas.

Sueann Caulfield (2000), analisando processos-crime referentes a crimes sexuais, no Rio de Janeiro, no período de 1918 a 1940, afirma que o discurso jurídico recaía nas mulheres, na condição da sua sexualidade e de seu comportamento social. Em relação aos homens, o corpo jurídico estava preocupado com a ocupação profissional. Ou seja, os homens eram considerados sujeitos responsáveis pelo trabalho e sustento da família. Aqueles que não possuíam trabalhos fixos eram julgados, tanto pelo Judiciário quanto pela sociedade, ociosos e imorais. Nas fontes analisadas, percebemos esse olhar do judiciário, principalmente nos processos-crime de Vadiagem, Defloração e a assinatura do Termo de Bem Viver, discutidos no capítulo 1.

Da forma já mencionada, as fontes da pesquisa são 25 processos-crime, da Comarca de Guarapuava, em que mulheres são consideradas rés, referente ao período de 1890 a 1920.

Importante mencionar que do total de 708 processos/inquéritos, catalogados do período pesquisado, 25 processos referem-se a mulheres apontadas autoras ou coautoras, porém esse número pode não corresponder ao total absoluto do período. Pois, tal número corresponde aos processos que foram doados pelo Fórum da Comarca de Guarapuava ao CEDOC/G, em 1980. Talvez, algum processo possa ter sido perdido pelo caminho, consumido pelas ações do tempo e/ou tomado outros fins, antes de serem doados. Em relação à materialidade da fonte, os 25 processos-crimes estão manuscritos o que tornou morosa a leitura, além disso, em alguns processos constam manchas, e partes soltas. Apesar de que, quando chegaram ao CEDOC/G, passaram por todos os critérios e técnicas da Arquivologia - limpeza, indexação, adequação e conservação do acervo. Os ditos crimes ou contravenções, cometidos pelas réis, são variados: homicídios, lesões corporais, furtos, incêndios, perturbação do sossego, vadiagem, defloramento e adultério.

No tocante à metodologia usada na presente pesquisa, partimos, inicialmente, de uma análise quantitativa em relação ao levantamento dos dados referentes à criminalidade, no período de 1890 a 1920. Em seguida, nos atemos ao mapeamento quantitativo das mulheres réis, vítimas e testemunhas. Posteriormente, a partir de uma análise qualitativa, refletimos o perfil e a condição social das mulheres réis. Também analisamos os enunciados e as estratégias discursivas de mulheres réis, das vítimas, das testemunhas (defesa e acusação), assim como os mecanismos usados pelos operadores do Direito para sentenciar esses processos-crime. Na historiografia, a metodologia com processos-crime está consolidada com produções, desde os anos 80. Entretanto, é importante refletir a especificidade do trabalho com processos-crime.

No texto, *A história nos porões dos arquivos judiciais*, Keila Grinberg (2009) apresenta algumas considerações acerca do uso de processos criminais, como fonte histórica:

[...] Não é de hoje que os historiadores vêm usando processos criminais como fonte para análise histórica, seja como forma de compreender melhor as relações entre os agentes sociais em outra época ou sociedade, seja para estudar a própria Justiça e seus agentes em diversas temporalidades [...] (GRINBERG, 2009, p. 121).

Segundo apontam alguns pesquisadores(as), que se utilizam deste tipo de fonte⁶, os processos-crime são peças jurídicas construídas historicamente, que trazem dados relevantes tais como: dados pessoais dos(as) acusados(as), ofendidos(as) e testemunhas (nome, idade, estado civil, nacionalidade, grau de instrução, profissão, domicílio e, muito raramente, cor e filiação), e, também, o cotidiano das pessoas, naquele período. Além da crítica externa do

⁶Chalhoub (2001); Corrêa (1983); Esteves (1989); Caulfield (2000).

documento, trabalhar com processos-crime exige o olhar cuidadoso do(a) historiador(a): “[...] antes de tudo, ser historiador exige que se desconfie das fontes, das intenções de quem as produziu, somente entendidas com o olhar crítico e a correta contextualização do documento que se tem em mãos [...]” (BACELLAR, 2005, p. 63-64). Outro tipo de informação, diz respeito àquela fornecida pelos depoimentos que, apesar de noticiar o local, data e hora da ocorrência, permitem-nos verificar em que se constituiu a ofensa, antecedentes imediatos, razões alegadas, condições de conflito, comportamento dos presentes, relações de vizinhança, grau de proximidade e/ou parentesco das testemunhas (SOIHET, 1989).

Além disso, ao analisarmos os documentos judiciais, podemos identificar as formas de violência, a invenção e historicidade das sensibilidades em relação a ela. Para Foucault, nos processos-crime, está presente a violência, legitimada e monopolizada pelo Poder Judiciário, que se dá, a partir do estabelecimento da ordem e exercício de poder, por meio da punição. Além disso, essa violência praticada comporta diversas relações de poder. Na concepção do autor, no sistema judiciário, o poder se estabelece em tentativas de buscar uma possível “verdade” dos atos criminais processados. Neste sentido, os inquéritos, seriam:

[...] uma forma política, uma forma de gestão, de exercício de poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de transmiti-las. O inquérito é uma forma de saber-poder [...] (FOUCAULT, 2002. p. 78).

Em relação ao crime, este é a ruptura com a lei. Para que haja essa ruptura, é preciso haver um poder político, uma lei que estabeleça o que é considerado crime. Antes da lei existir, não pode haver infração (FOUCAULT, 2002, p. 80). O crime é um conceito historicamente determinado, pois, o que se considera crime ou não, varia no tempo. De maneira mais ampla, concordando com os pesquisadores Jean-Claude Chesnais e Robert Muchembled (2012), compreendemos o crime enquanto ação que causa violação de ideais de bem-estar, de tranquilidade e de segurança, construído em uma determinada sociedade e previsto em leis criminais. No período analisado (1890-1920), conforme o Art. 7º, crime é assim definido: “Crime é a violação imputável e culposa da lei penal”.

Além dos processos-crime, focamo-nos no Código Penal de 1890, para compreender as definições de crimes e suas punições no período estudado. O Código Penal de 1890 pode ser encontrado no site da Câmara dos Deputados⁷, como também no livro de José Henrique Pierangelli, intitulado *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica* (1980), que reúne os

⁷<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>

códigos penais brasileiros, desde o período colonial. Além disso, refletimos o pensamento de alguns juristas e criminologistas do final do século XIX e início do século XX: Tobias Barreto, *Menores e loucos em direito criminal* (1884); Tito Lívio de Castro, *A mulher e a sociogenia* (1893); Viveiros de Castro, *Ensaio Jurídico* (1892); que constam no livro *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil* (2003), do sociólogo Marcos César Alvarez. E a obra de Afrânio Peixoto *Criminologia* (1933). Utilizamos, ainda, os Relatórios do Governo da Província e do Estado do Paraná dos referidos anos: 1859, 1860, 1886 e 1920, nos quais integram dados referentes ao aparato jurídico-policia da Comarca.

Em linhas gerais, procuramos pela análise das fontes, compreender como as relações de gênero foram/são legitimadas dentro do Poder Judiciário. Também analisamos a constituição dessas relações nos processos-crime, por meio da análise das falas de mulheres e homens, mesmo que mediada pelos operadores do direito, como é o caso da figura do escrivão, “manipulador técnico”, o qual decide o que deve ou não constar nos autos criminais.

A dissertação é composta de quatro capítulos. No Capítulo I – “Mulheres, crime e criminologia no Brasil (1890-1920)”, refletimos o surgimento da Criminologia, problematizando as influências que o Direito e os juristas nacionais receberam, no final do século XIX, de teóricos estrangeiros. Apontamos as diferenças de concepções entre a Escola Clássica do Direito e a Escola Positiva do Direito Penal, e a contribuição de ambas para a consolidação do saber jurídico nacional. Ainda, nesse capítulo, analisamos a criação da legislação penal brasileira republicana - O Código Penal de 1890, o qual esteve marcado por intensas disputas no campo jurídico, principalmente, se levarmos em conta os adeptos da filosofia jurídica liberal e o pensamento dos positivistas. Segundo Alvarez (2003), o contexto de criação do Código Penal é importante à compreensão do projeto de nação moderna que se pretendia formar. Por fim, discutimos a concepção de feminino e crime que perpassava o pensamento de alguns juristas e criminologistas do período, por meio de suas publicações.

No capítulo 2 – “Justiça, população e criminalidade na Comarca de Guarapuava”, refletimos quanto à configuração da Comarca, no final do século XIX e início do século XX. Ressaltamos, brevemente, aspectos políticos, educacionais e populacionais do espaço analisado, dentro do período delimitado, apontando as relações sociais, culturais e de trabalho. Em seguida, analisamos a produção dos processos-crime e o aparato jurídico-policia instalado na Comarca, além de refletir a tipologia criminal que constam nos processos-crime da Comarca e um esboço possível do perfil das mulheres réis, descrito nos autos.

No capítulo 3 – “Therezas, Marias, Beneditas e Rosalinas na perspectiva dos sujeitos dos processos-crime”, expomos os enunciados, as estratégias discursivas referentes às mulheres

rés, produzidas nos processos. Inicialmente, focamos nas falas das acusadas, confrontando com as versões das respectivas vítimas, percebendo como as mulheres rés foram descritas pela parte ofendida. Em seguida, apresentamos quem eram as pessoas intimadas a depor, traçando um breve perfil das testemunhas de defesa e acusação, e, também, analisamos as versões delas, percebendo as possíveis relações e vínculos afetivos, e as estratégias usadas para a defesa e acusação concernente às mulheres rés.

No capítulo 4 e último da dissertação – “As mulheres que matam, a construção das sentenças e os desfechos dos processos-crime”, analisamos os quatro processos em que mulheres responderam pelo crime de homicídio, problematizando as narrativas de rés e das testemunhas, e, ainda, refletimos sobre as sentenças e os desfechos dos processos. Buscamos perceber como as ações ditas criminosas e violentas, efetuadas por mulheres, na Comarca de Guarapuava, foram descritas nos processos, e os mecanismos utilizados para a condenação, absolvição e arquivamento dos casos em que são rés.

I. MULHERES, CRIME E CRIMINOLOGIA NO BRASIL (1890-1920)

[...] O sexo feminino deve formar, por si só, uma circunstância ponderável na apreciação do crime. A má-fé criminosa pressupõe a consciência da lei, mas esta consciência nunca se encontra nas mulheres no mesmo grau em que se encontra nos homens. Já tem sido mesmo por vezes indicado como um traço característico da mulher o mostrar ela pouco interesse pelos negócios públicos; ao que acresce que, por sua educação, pela exclusão de toda e qualquer ingerência na política [...] (BARRETO, 1926, p. 31).

Na história do pensamento Criminológico, é constante a concepção das diferenças entre homens e mulheres em relação à capacidade de agir com violência e a tipologia de crimes cometidos. Tobias Barreto (1839-1889), jurista da Escola de Direito de Recife, sintetiza, na citação acima, uma percepção recorrente, no final do século XIX e início do século XX: a ideia de que as mulheres não teriam consciência da lei da mesma forma que os homens. Isso como sendo um “traço característico da mulher” - a sua natureza -, mas também devido à exclusão da vida política e tipo de educação, segundo Barreto. Nesse sentido, Barreto acrescenta à naturalização das diferenças biológicas e comportamentais de homens e mulheres, os aspectos sociais.

Ainda, no capítulo, analisamos os discursos jurídicos e criminológicos de mulheres consideradas criminosas, no período de 1890 a 1920. Em primeiro lugar, discutimos o saber da Criminologia e sua respectiva influência no pensamento jurídico brasileiro, em um contexto marcado por intensas mudanças no cenário nacional, tais como a Proclamação da República (1889), a criação do Código Penal (1890) e a Constituição Federal de (1891). Na sequência, problematizamos a construção do Código Penal da Primeira República, analisando os debates do campo do Direito para a consolidação da legislação republicana. A partir do Código, analisamos as concepções de crime, de cidadania, e refletimos como das mulheres são vistas nessa legislação. Por fim, abordamos o pensamento de alguns médicos e juristas quanto à criminalidade de mulheres, e como esses debates se cruzaram na produção de saberes acerca de um feminino criminoso.

1.1 O(s) feminino(s) no pensamento jurídico-criminológico do Brasil Republicano

[...] Confiantes em sua posição de “missionários” buscavam os juristas brasileiros cunhar para si próprios uma representação que os distinguísse dos demais cientistas nacionais. Eram eles os “eleitos” para dirigir os destinos da nação e lidar com os dados levantados pelos demais profissionais de ciência [...] (SCHWARCZ, 1993).

De forma grandiloquente, a autoridade dos juristas, apontada pela historiadora Lilia

Moritz Schwarcz (1993), é percebida de forma missionária, no que tange à construção da nação. Um grupo que ocupava o cargo de mais alto prestígio, se comparado com os demais profissionais do período. A esse “missionário” jurista, no alvorecer republicano, veio a ser somada à figura do criminologista, o qual viria agregar o saber jurídico à cientificidade médica.

O pensamento jurídico nacional correspondia, em fins do século XIX, aos debates levantados, principalmente por intelectuais de duas instituições de Direito específicas: a Faculdade de Direito de Recife e a Faculdade de Direito de São Paulo. Criadas, respectivamente, em Olinda (PE) (1827) e a Faculdade de Direito de São Paulo (SP) (1828). Tendo essas faculdades centros irradiadores, os juristas brasileiros trouxeram ao debate nacional, o pensamento europeu e estadunidense sobre crimes e criminosos.

No contexto ocidental, de acordo com Alessandra Rinaldi (2015), nesse período, o crime era compreendido como resultado de um psiquismo perturbado, por isso era eventual a ocorrência de absolvição de acusados criminosos em função da alienação. A preocupação de juristas e criminologistas ocidentais, do início do século XIX, era separar loucos de criminosos. A partir da medicalização da loucura, é que se passou a debater quais as formas possíveis de punir, prender ou controlar os criminosos vistos como loucos.

As medidas tomadas pelos juristas e criminologistas se materializaram, a partir da “teoria da degeneração”, que, antes do século XIX, era usada por naturalistas e antropólogos, pautados, em especial, na ideia de progresso, para se referir a comportamentos sociais classificados próximos a um estado primitivo de desenvolvimento. Esses pensadores⁸ acreditavam que o progresso era o objetivo comum a ser atingido por toda a humanidade, e, que certos grupos estariam em etapas evolutivas diferentes. Dessa forma, grupos e indivíduos, marcados por estigmas e marcas corporais, poderiam ser considerados degenerados. Nesse período, vários intelectuais acreditavam que a origem dos crimes era hereditária. A teoria da degeneração compreendia que havia nos corpos, de forma visível ou não, uma manifestação doentia de um tipo humano que se encontrava em um estado primitivo e impedido de evoluir.

A produção de saberes em torno da degenerescência, tanto no Direito quanto na Medicina, causaram impacto, basicamente na classificação das doenças mentais (RINALDI, 2015). No debate, a loucura começou a ser interpretada como anomalia do sistema nervoso, em decorrência da chamada degeneração. Por meio dessa abordagem, o “louco” foi classificado um tipo antropológico e seu corpo passou a ser visto como revelador da degeneração, pois, nele, materializavam-se os estigmas degenerativos que se tornaram critérios de classificação.

⁸Ernst Heinrich Philipp August Haeckel (1834-1919), Charles Robert Darwin (1809-1882) e Gustave Le Bon (1841-1931), por exemplo.

Apesar de diferentes pesquisas abordarem a recepção das teorias criminológicas, no Brasil da Primeira República, poucos pesquisadores(as) se voltaram para a análise da criação do saber jurídico no país. Segundo Elizabeth Cancelli (2001), a preocupação de pesquisadores foi, em um primeiro momento, com o nascimento da Criminologia, ciência ramo da medicina, que se debruçou, no mundo do crime e da criminalidade, analisando suas causas, suas correlações e sua prevenção.

Para compreensão do desenvolvimento do pensamento jurídico, no Brasil, é importante analisarmos as teorias que estavam sendo discutidas no contexto internacional e como essas teorias foram lidas e materializadas no caso brasileiro. Nas duas últimas décadas do século XIX, foram ampliadas, nos cenários francês e italiano, as discussões referentes à responsabilidade do crime. A Escola Clássica do Direito (Séculos XVIII e XIX) surgiu a partir dos ideais do Iluminismo e da adoção de princípios, inspirados nas teorias do contrato social de Hobbes, Montesquieu e Rousseau (ESTEFAM & GONÇALVES, 2108), e suas teorias acabaram se expandindo, sobretudo, para a Alemanha e França. Seus principais pensadores foram Cesare Bonesana, conhecido como Marquês de Beccaria (1738-1794), Samuel Romilly (1757-1818), Jeremy Betham (1748-1832), entre outros, os quais se preocupavam em debater as causas do crime. De acordo com Estefam & Gonçalves, a Escola Clássica de Direito Penal está, historicamente, ligada à burguesia, ao liberalismo, à defesa da propriedade e ao individualismo.

O jurista Cesare Beccaria fundamentou a filosofia dessa corrente, em 1764, por meio de sua obra *Dos delitos e das penas*, em que defende que todos os indivíduos teriam a capacidade de escolha, o chamado livre-arbítrio. Nessa lógica, a função da Justiça era a de penalizar os crimes, segundo a gravidade dos fatos, e a pena aplicada ao criminoso(a) tinha o objetivo de, nele(a), produzir um efeito psicológico, e um caráter pedagógico, para as demais pessoas (RINALDI, 2015).

Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir* (1975), analisou a história da legislação penal e os respectivos métodos e meios coercitivos/punitivos, em diferentes períodos históricos. Para Foucault (1987), o sistema penal passou, gradualmente, da execução pública (o sistema punitivo dos suplícios) para a prisão, além do papel do juiz ser remodelado às exigências do Estado de Direito. Refletindo as diferentes obras dos reformadores do direito penal, ao longo do século XVIII, dentre elas, a obra de Beccaria, *Dos Delitos e das Penas*. Foucault discute como a reforma do Direito Penal incorporou os princípios do respeito à pessoa e à liberdade humana, entretanto, essa reforma deve ser considerada uma estratégia do poder de punir. Conforme o autor:

[...] Sob a humanização das penas, o que se encontra são todas essas regras que

autorizam, melhor, que exigem a “suavidade”, como uma economia calculada do poder de punir. Mas elas exigem também um deslocamento no ponto de aplicação desse poder: que não seja mais o corpo, com o jogo ritual dos sofrimentos excessivos, das marcas ostensivas no ritual dos suplícios; que seja o espírito ou antes um jogo de representações e de sinais que circulem discretamente mas com necessidade e evidência no espírito de todos [...] (FOUCAULT, 1987, p. 91).

Com a mudança no antigo sistema penal, os reformadores, no meio deles Beccaria, propuseram penas que deveriam ser justas e proporcionais em relação ao delito cometido. Assim, todas as penas, que ultrapassavam a necessidade de conservar o vínculo social, seriam consideradas injustas. A punição dos crimes com castigos corporais e dos suplícios com espetacularização, ocorridos até o século XVIII, foram transmutados para punições com menos violência e de pouca exposição do corpo, como o encarceramento prisional. Neste sentido, os corpos deveriam obedecer a uma nova ordem de controle e de vigilância e, se necessário, julgar e punir os desviantes e transgressores.

As principais características da Escola Clássica são a defesa do livre-arbítrio absoluto e a tentativa de definir a moralidade dos fatos. Nesta escola, o indivíduo seria um ser racional, totalmente responsável por suas ações, com absoluta liberdade de escolha, e formularia, em consenso com outros indivíduos, as leis perante as quais todos seriam considerados iguais. Dentro dessa lógica, as pessoas que cometessem crime seriam responsáveis pelos seus atos, uma vez que todos eram considerados iguais e, teoricamente teriam a mesma liberdade e possibilidades de escolha.

Contrapondo-se à Escola Clássica, a chamada Escola Positivista do Direito Penal ganhou espaço, sobretudo, no cenário italiano, ao longo do século XIX. O Direito Positivista contrapõe as concepções de sujeito, crime e Estado do Direito Clássico. Nesta corrente, o direito se ancora no saber médico. Um dos grandes expoentes da medicina, que influenciaram o Direito Positivista, foi o médico legista Cesare Lombroso⁹, o qual teve destaque, com sua obra *O homem criminoso*, de 1876.

Lombroso e seus adeptos defendiam uma abordagem considerada científica do crime. Com o uso da Antropometria e da Antropologia Criminal, elaborou a teoria da existência de um criminoso nato, o qual poderia ser identificado, na sociedade, pelas características anatômicas, consideradas típicas de um criminoso. Dessa forma, o criminoso poderia ser identificado, mesmo antes de cometer algum tipo de crime. A abordagem passava a ser a prevenção ao crime, concepção que ajudaria a moldar as polícias daquele período em diante, junto ao discurso de

⁹Cesare Lombroso, além de médico legista era professor de Psiquiatria e Antropologia em Turim/IT. Foi o principal autor a formular a ideia do criminoso nato, que possibilitou uma expansão da ideia de que havia uma “natureza criminosa” em cada criminoso. Ver: Alvarez (2003); Rinaldi (2015).

modernização da nação.

A influência da Escola Positiva é responsável pelo descentramento do debate, até então, focado no crime, para o(a) criminoso(a) e suas marcas corporais, biológicas, hereditárias e também, em alguma medida, para as causas sociais. Segundo os positivistas, alguns sujeitos não teriam a plena capacidade racional e não poderiam responder pelo livre-arbítrio, pois eram produto de um meio genético e social específico. Dessa maneira, importava à ciência positivista descobrir as causas que conduziam um indivíduo ao crime. Com isso, o crime deixava de ser somente uma discussão de moralidade para ser uma questão médica, psicológica e sociológica, a partir dessa compreensão surge a ideia de criminoso nato, que teria uma disposição para o crime.

Comparando essas escolas jurídicas, observamos que, enquanto a chamada Escola Clássica estava caracterizada pela percepção do crime, como principal elemento, a Escola Positiva preocupava-se com quem cometia o crime. Com referência ao fundamento da pena, a Escola Positiva discordava da Clássica no que se refere ao livre-arbítrio das pessoas mediante fundamento moral da pena. A Escola Positiva criou interpretações diferenciadas, mas partiam de uma mesma base: a narrativa a partir de preceitos científicos sobre a genética. Assim, as ações dos(as) criminosos(as) estavam pautadas em um tipo de determinismo decorrente de fatores biológicos (Lombroso), e/ou sociais (Enrico Ferri, 1856-1929), ou ainda psicológicos (Raffaele Garofalo, 1851-1934). Ou seja, enquanto os juristas clássicos, partindo da ideia de “homem racional”, procuravam formular leis e penas, baseadas no princípio de uma racionalidade universal, os positivistas partiam da crença de que havia diferentes graus de racionalidade entre os seres humanos, cabendo à ciência, dita positiva, formular as leis e estabelecer penas diferenciadas, por meio da patologização do(a) criminoso(a) e de políticas de prevenção.

A chegada da Criminologia, no Brasil, é marcada por convergências, principalmente, em relação ao campo do Direito e na Medicina. No tocante a importância do saber médico, no campo jurídico, Corrêa (1983) afirma que o papel fundamental da medicina era emitir saberes técnicos e científicos sobre o(a) acusado(a). Em relação a junção do saber jurídico, em consonância com o saber médico, Alvarez destaca:

[...] Não só porque os médicos estavam então bastante envolvidos nos debates a respeito das questões jurídico-penais, mas também porque a criminologia representou efetivamente um espaço de convergência entre o saber médico e o saber jurídico ao longo de toda a Primeira República [...] (ALVAREZ, 2003, p. 33).

Para Alvarez, se de um lado surgiu o impulso ao desenvolvimento da identificação criminal, de outro era premente a necessidade de identificar, com precisão, quem eram esses indivíduos potencialmente criminosos.

Como já mencionado, no contexto nacional, após a Independência do Brasil (1822), foram criados cursos jurídicos. Ter instituições de ensino surgia como uma das necessidades para a afirmação da soberania nacional. A primeira faculdade de Direito do país, criada em Olinda, em 1828, foi transferida para a cidade de Recife, em 1854. É nessa fase de mudança geográfica que surgiu uma produção e circulação maior de ideias provenientes dessa instituição. Seus principais juristas foram Clóvis Bevilácqua (1854-1944), Pontes de Miranda (1892-1979), Tobias Barreto (1839-1889), Teixeira de Freitas (1816-1883), Ruy Barbosa (1849-1923), dentre outros.

Segundo Schwarcz (1993), os intelectuais da Faculdade de Recife estavam mais atentos à questão racial, contando com os modelos de análise das escolas darwinista social e evolucionista social¹⁰. Havia, nesse sentido, uma grande tentativa de adaptar o Direito a essas teorias, e aplicá-las à realidade nacional. A exemplo, temos as produções de Silvio Romero (1851-1914), o qual foi advogado, ensaísta, crítico literário, e acabou se destacando pelo radicalismo das posições e o apego ao naturalismo evolucionista. Para Schwarcz, foi a partir de Romero que o Direito ganhou estatuto nos moldes deterministas, o “direito de falar e determinar os destinos e os problemas da nação” (SCHWARCZ, 1993, p. 155).

Em relação à Faculdade de São Paulo, fundada em 1826, Schwarcz afirma que a mesma foi influenciada pelo modelo liberal, na lógica elitista:

[...] Reconhece-se no modelo paulista um liberalismo conservador, mais próximo da reação posterior à Revolução Francesa, em que o conceito de liberdade aparecia condicionado à noção de ordem, o liberalismo chega ao país “respirando bolor bragantino”, o que lhe conferiu uma imagem não só conservadora, como elitista e antipopular [...] (SCHWARCZ, 1993, p. 181).

A Faculdade de Direito de São Paulo teve, como um dos seus principais representantes, o jurista Pedro Lessa (1859-1921), que definiu a importância do Direito como produto de uma determinada evolução, mas também produtor de progresso e civilização. Uma das diferenças em relação à Faculdade de Recife é o afastamento do determinismo racial da escola criminal italiana, representada por Lombroso. Além de que, enquanto em Recife se exigia, na formação

¹⁰No caso da Faculdade de Recife, a introdução dos modelos evolucionistas e social-darwinistas resultou em uma tentativa de adaptar essas teorias ao Direito e a realidade nacional. Recife dessa forma recebeu influência direta da doutrina evolucionista (Darwin, Lamarck); materialista (Buchner, Haeckel); sociológica (Comte, Spencer) Ver: Dávila (2005); Stepan (2004).

dos estudantes de Direito, as noções de Antropologia, em São Paulo, requeriam-se conhecimentos em Psicologia e Lógica.

Apesar de o caráter pouco inovador do ensino jurídico nas faculdades brasileiras, estas foram importantes locais de formação cultural e política das elites. Após a Proclamação da República e com a realização da reforma educacional de Benjamin Constant, em 1891¹¹, teve fim o monopólio de Recife e São Paulo quanto à formação do pensamento jurídico, pois foram criadas faculdades de Direito em outros estados e foi ampliado o campo de reflexão a respeito das ideias jurídicas no país (ALVAREZ, 2003).

Devido ao caráter mais próximo com a Escola Positiva, na Faculdade de Recife, foi desenvolvida a chamada Nova Escola Penal a qual se configurava como junção do saber jurídico e medicina, pautando a criminologia nacional. Os juristas dessa escola, em fins do século XIX, teceram considerações, também, sobre mulheres e crime, tendo por base a natureza biológica, aliada, ou não, aos aspectos sociais. Muitos desses juristas, seguindo os pressupostos aqui já discutidos, ainda defendiam que o crime seria produto de uma doença com raiz na “degenerescência” dos indivíduos. A prostituição e o alcoolismo são exemplos de elementos patológicos que afetariam os corpos, e deixariam as pessoas doentes e propensas a cometer algum tipo de crime (RINALDI, 2015).

Porém, essas teorias, ao serem lidas e incorporadas no contexto nacional, sofreram remodelações e incorporações, ou seja, a releitura dessas teorias, no contexto nacional, foi bastante eclética, e, na maioria das vezes, pouco original em termos teóricos (ALVAREZ, 2003, p. 77). Por exemplo: o pernambucano Clóvis Bevilácqua, mesmo defendendo o viés sociológico do crime, não deixou de admitir a presença de causas biológicas na origem do mesmo.

Em um contexto de ebulição política, vinculada à construção da nação republicana em que os debates, para a consolidação do saber jurídico, no Brasil, eram fundamentais, as ideias que penetram, a partir de 1870, tais como o positivismo, o evolucionismo e diversos modelos raciais de análise da realidade social, permitiram reflexões em relação a direito e sociedade (SCHWARCZ, 1993).

Com a proclamação da República, um dos desafios, colocados para as elites republicanas, era o estabelecimento de novas formas de controle social, isto é, a criação de um

¹¹De acordo com Maria Vanderlânia Sousa de Freitas (2015), a reforma educacional de Benjamin Constant teve em seu bojo o Decreto-Lei nº 1036 A, que excluiu o direito eclesiástico, dos cursos de Direito de Recife e São Paulo, em virtude da separação da Igreja e do Estado. Outro decreto que afetou essas instituições foi o de nº 1232H que dividiu o curso em três áreas: As Ciências Jurídicas, as Ciências Sociais e o Notariado. Dessa forma, o bacharel em Ciências Jurídicas exerceria a advocacia, a magistratura e os ofícios de justiça. O bacharel em Ciências Sociais atuaria no corpo consular e diplomático e o Notariado exerceria ofícios de justiça.

novo código penal, que se concretizou em 1890. Ademais, essa elite teve outros desafios, tais como a defesa e instalação de ideais de igualdade política e social do novo regime. Nessas condições, a proclamada igualdade política republicana se tornava um problema frente a uma população empobrecida, majoritariamente composta por pretos(as) e pardos(as) (ex-escravizados), analfabetos(as) e sem condições de moradia. Além da percepção acerca desses grupos, considerados “classes perigosas”.

De acordo com José Murilo de Carvalho, o Brasil, até a década de 1930, era predominantemente agrícola. Dados de 1920, apresentados pelo autor, indicam que apenas 30% da população vivia em cidades com 20 mil habitantes ou mais, e os outros 70% viviam e se ocupavam em atividades agrícolas. Os dois principais centros urbanos, no período, eram o Rio de Janeiro, com 790 mil habitantes, e São Paulo, com 579 mil habitantes¹². Segundo Carvalho, em 1891, entraram 166.321 imigrantes, no Rio de Janeiro, o que obrigou a cidade a absorver esse contingente. Uma das consequências desse rápido aumento foi o acúmulo de pessoas mal remuneradas ou sem ocupação fixa. Mediante os dados: domésticos, jornaleiros, e trabalhadores por período, chegavam a 100 mil pessoas, em 1890, e a mais de 200 mil, em 1906. Em relação a esses dados, havia a predominância do sexo masculino que girava em torno de 56% (CARVALHO, 1987, p. 17).

O novo regime republicano, longe de efetivar a participação do povo, na nova ordem política e social, caracterizou-se, ao contrário, pelo seu caráter não-democrático, como já apontado. Segundo Carvalho, durante a Proclamação da República, a participação popular não existiu, enquanto luta pela mudança do regime político. Ele define o papel da população, nesse processo, como espectadora, “bestializada”, diante das transformações que ocorriam:

[...] No Brasil não havia participação do povo nos negócios públicos, nem mesmo do povo entendido como burguesia à maneira de Couty. No Brasil não havia povo político, não havia cidadãos, nem mesmo na capital do país. A política era, na melhor das hipóteses, assunto dos estados-maiores de chefes militares, entretanto o povo apenas fortuitamente como massa de manobra [...] (CARVALHO, 1987, p. 68).

Carvalho problematiza a ideia da não participação popular na Proclamação da República, refletindo o tipo de povo ou de cidadão que se buscava no momento. Segundo o autor, os intelectuais republicanos estavam buscando um cidadão ao estilo europeu, “[...] fosse ele o bem-comportado burguês vitoriano, o jacobino de 1798, o eleitor bem informado ou o

¹²Hamilton de Matos Monteiro (1990), usando os dados dos censos de 1872, 1900 e 1920, afirma a crescente liderança populacional do Sudeste em relação às demais regiões. Segundo o autor, a densidade demográfica do Sudeste, que em 1872 estava 1,34% à frente do Nordeste, em 1920 chegou a ser o dobro. E a população do Nordeste que em 1872 ultrapassava a do Sudeste, em 1920 estava mais de dois milhões abaixo.

militante organizado das barricadas [...]” (CARVALHO, 1987, p. 69). Esse perfil idealizado de cidadão não condizia com a realidade brasileira. Era justamente essa população, vista como sem condições de decidir os rumos do país, que amedrontava a elite republicana¹³.

Nesse contexto, as elites republicanas não se importavam quanto à expansão dos direitos civis, políticos e sociais para a população. Pelo contrário, buscavam, como afirma Carvalho, alternativas para conter qualquer anseio republicano que pudesse ter contaminado a população. Isso por meio da violência contra os movimentos populares e, também, a vigilância cotidiana sobre a população, controle este, efetivado, principalmente, no Código Penal de 1890, discutido na sequência. O debate jurídico do período se volta com ênfase ao direito positivista, pautado na responsabilidade penal, e com foco em quem poderia cometer crimes, e a necessidade de ações preventivas contra alguns grupos.

A Constituição de 1891 acabou deixando de lado diferentes grupos da participação na cidadania¹⁴. Para Carvalho:

[...] Sendo função social antes que direito, o voto era concedido àqueles a quem a sociedade julgava poder confiar sua preservação. No Império como na República, foram excluídos os pobres seja pela renda, seja pela exigência da alfabetização, os mendigos, as mulheres, os menores de idade, as praças de pré, os membros de organizações religiosas. Ficava de fora da sociedade política a grande maioria da população [...] (CARVALHO, 1990, p. 45).

Em relação às mulheres, segundo Céli Regina Jardim Pinto (2003), na Constituição de 1891, não foram sequer citadas porque simplesmente não existiam, não constavam na percepção dos constituintes, como sujeitos dotados de direitos (PINTO, 2003, p. 16). O “cidadão”, no masculino, não estava se referindo ao termo universal, mas exclusivamente aos homens, e alfabetizados.

Tanto a Constituição de 1891 quanto o Código Penal de 1890, trazem, em sua elaboração, o projeto de construção da nação republicana, pautado pela disseminação do trabalho burguês, em uma sociedade que recém havia saído do sistema escravista. Na qual, o

¹³Ainda, segundo Carvalho (1990), a ausência de participação popular na Proclamação da República e também a derrota da participação popular nos anos seguintes, fez com que diferentes grupos, como os liberais, jacobinos, positivistas elaborassem projetos de nação para conscientizar as camadas populares para os nascentes ideais políticos. Isso se deu, segundo o autor, mediante a construção e a manipulação do imaginário republicano, principalmente com a criação dos heróis da República, representações femininas da República, construção do hino e da bandeira como símbolos nacionais para a legitimidade do novo regime.

¹⁴Conhecido como liberalismo à brasileira, pois apesar da Constituição de 1891 prever um regime democrático, pautado no modelo liberal, e ser comprometida teoricamente com o Estado de Direito, na prática, a vida constitucional na República esteve muito distante do liberalismo, já que estavam representados junto ao Estado apenas os interesses da elite branca, pois esse período foi marcado pelo coronelismo, pela fraude eleitoral e pelo autoritarismo dos governos. A igualdade e a cidadania eram ganhos das elites brancas, sendo que os(as) negros(as), pobres e mulheres na prática não desfrutavam da cidadania (SCHWARCZ, 2013).

discurso jurídico tutelava pretos(as), pobres e mulheres, vistos como incapazes, por uma elite republicana que precisava impor os limites de seu liberalismo.

A chamada modernização brasileira foi pensada, a partir do ideal europeu, adaptada aos receios da elite republicana nacional, e se divide em duas fases. A primeira, que nos interessa nesta pesquisa, está compreendida de 1870 a 1920, e foi caracterizada pelo “liberalismo à brasileira”, em que as questões sobre raça e civilização eram as preocupações centrais da intelectualidade nacional. Foi a partir da década de 1920, que o projeto de modernidade ganhou mais impulso, com a valorização da ciência, em especial com o início do debate eugênico, o qual também assinalava no corpo, nos aspectos biológicos, na constituição racial do país, suas possibilidades para com a criminologia da Nova Escola Penal. A segunda fase da construção da modernidade é compreendida a partir da década de 1930, e teve por característica a nativização e adequação da europeidade à realidade nacional (HERSCHMANN & PEREIRA, 1994).

Neste contexto, a elite republicana importava valores e códigos sociais para o país, a partir de um ideal de vida social moderna, pensado ao longo das décadas de 1920 e 1930. Dentre as mudanças significativas do período, elencamos: a tentativa, no Rio de Janeiro, de tomada do poder, pelos anarquistas, em 1918. Uma das reações a esse fato foi à promulgação da lei, em 1921, que regulava a repressão ao anarquismo. Em 1920, houve a criação da primeira universidade no Brasil – Universidade do Rio de Janeiro. Em relação à cultura, o ano de 1922 tem por marco dois eventos importantes, para se pensar a modernidade brasileira: a Semana de Arte Moderna¹⁵ e a fundação do Partido Comunista.

Em 1926, foi fundada a Federação das indústrias de São Paulo e, em 1927, foi declarada a ilegalidade do recém criado Partido Comunista. Neste sentido, no início do século XX, surgiram novas ideias, novas maneiras de ver as coisas, bem como movimentos culturais, políticos e sociais, que acabaram tendo repercussões nas décadas seguintes (HERSCHMANN & PEREIRA, 1994).

O debate sobre a identidade nacional se tornava cada vez mais presente, com isso a visão do movimento sanitarista simbolizava, no entendimento dos médicos e intelectuais, envolvidos com o projeto, o instrumento central para a reforma do país. Assim, a institucionalização da medicina no Brasil se deu em consonância com um Estado republicano, nacionalista e com

¹⁵Em 1924, Graça Aranha escandalizou a Academia Brasileira de Letras, no Rio de Janeiro, com a conferência *O espírito moderno*, enquanto Oswald de Andrade publica o *Manifesto pau-brasil*. No final da década de 1920, aparecem 3 textos fundamentais para pensar esse projeto de modernidade seriam eles: *Manifesto antropofágico* de Oswald de Andrade, *Macunaíma* de Mário de Andrade e *Retrato do Brasil* de Paulo Prado (HERSCHMANN & PEREIRA, 1994).

preocupações eugênico-raciais (SCHWARCZ, 1993), em que a chamada Nova Escola Penal, a partir das adaptações das ideias de Lombroso, exerceu influência em diferentes campos e especialidades nas questões relacionadas ao determinismo biológico. O caso da Eugenia¹⁶ era mais uma das teorias que buscavam explicar as diferenças entre os seres humanos, e propor o melhoramento genético, por meio da classificação arbitrária, de quais pessoas deviam fazer parte e quais eram perigosas para o projeto populacional.

O saber da Medicina, no alvorecer republicano e ao longo da Primeira República, tornava o corpo um lugar das diferenças irreduzíveis entre os seres humanos. Processo percebido, principalmente, durante a modernização do direito penal no Brasil, quando a oposição entre as escolas: liberal clássica, defensora do livre-arbítrio; e a Positiva, postulante do determinismo biológico, disputavam o monopólio da verdade sobre a “natureza humana” e o direito de intervenção na sociedade (HERSCHMANN & PEREIRA, 1994).

Em resumo, o saber jurídico brasileiro, no período analisado, caracterizou-se pelas influências que os juristas nacionais receberam das novas teorias jurídico-penais, que adentraram o Brasil, no final do século XIX e início do século XX. Enquanto os juristas, influenciados pelo Direito Clássico, defendiam que era preciso formular leis e penas, baseadas no princípio de uma racionalidade universal, os juristas, defensores do Direito Positivista, acreditavam em diferentes graus de racionalidade entre os seres humanos, e supunham que era preciso formular leis e estabelecer penas diferenciadas acerca da patologização de alguns grupos.

As teorias criminológicas que estavam em voga, no contexto internacional, foram adaptadas e incorporadas ao pensamento jurídico nacional. Principalmente por juristas adeptos da Nova Escola Penal, os quais defendiam a análise dos aspectos biológicos e/ou sociais do crime, em meio à instauração de um novo regime político e econômico no país.

1.2 A legislação republicana brasileira: o Código Penal de 1890

[...] Os Códigos não podem ser diversos. Agora são instrumentos políticos, com algumas alusões sociais, para não deparar muito às ideias adquiridas. Defendem e protegem sistemas de governo, pessoas de governantes. Defendem e protegem mal: é o próprio, desses Códigos, de todos os Códigos. Ainda quando protegiam e defendiam apenas sociedade “jurídica” [...] (PEIXOTO, 1953, p. 27).

¹⁶O desenvolvimento da comunidade eugênica no Brasil se deu em meados de 1910, com a criação da Sociedade Eugênica de São Paulo, a qual era composta em sua maioria por médicos, intelectuais e literatos. Segundo Stepan (2014), o objetivo da Sociedade Eugênica se voltava para projetos que visassem à construção da nação moderna brasileira, de acordo com a autora: “[...] Desde o início, a sociedade se definiu como organização científica, da qual fluíram estudos científicos, conferências e propaganda sobre o fortalecimento físico e moral do povo brasileiro [...]” (STEPAN, 2004, p. 341).

A Proclamação da República exigia a criação de um novo código penal para dar sustentação ao novo regime político. Em meio a sua construção, o debate de juristas se concentrou na discussão do “livre-arbítrio” e da “responsabilidade penal”, respectivamente, paradigmas do direito clássico e do direito positivo, como discutido anteriormente. O Código Penal de 1890, apesar de ser aprovado, sem muito debate público e legislativo, tinha por preocupação manter e defender a instituição patriarcal da família e o conceito de honra, baseado nas relações de gênero.

Aqui, procuramos entender a construção do código penal, verificando as teorias jurídicas traduzidas do debate intelectual e defendidas no contexto nacional. Analisamos a história do Direito, e, sobretudo do direito penal, enquanto uma das possibilidades para se entender a história do Brasil republicano e, também, a história do poder legislativo e das estratégias encontradas pelos deputados e senadores para adaptarem seus intentos políticos à nova ordem. Entretanto, sem perder de vista que nosso interesse é compreender a legislação penal vigente, no período que corresponde à produção de processos-crimes em que mulheres constam como réis, na Comarca de Guarapuava, no período de 1890 a 1920.

Consideramos o direito e as legislações do período, em específico o Código Penal de 1890, mecanismos de disciplina. Foucault (2009) afirma que as sociedades modernas procuraram disciplinar as ações dos sujeitos através de estratégias, mecanismos e investimentos políticos. A disciplina se faz presente na invenção das instituições, tendo como objetivo organizar o espaço e facilitar a vigilância de um superior, tal como no exército, escolas, hospitais e indústrias, com a funcionalidade de moldar corpos, torná-los úteis, hábeis, dóceis, obedientes e eficazes. Logo, os códigos penais são exemplos dessas tentativas de estabelecer disciplina. Nos espaços em vigilância, são formados modos de conhecer e vigiar os mais diversos indivíduos e seus comportamentos. O controle estabelecido é vigilante e normalizador, utilizado para manter uma ordem, segundo princípios políticos. Analisando o Código Penal de 1890, podemos observar as principais influências que os legisladores tiveram, no momento de sua elaboração, e as concepções e definições de Estado e de cidadania que estão presentes nessa legislação.

No debate historiográfico, as análises de como o Direito (debate intelectual e legislação construída) influenciou na construção, ou adequação, de sujeitos sociais, na Primeira República, estão postas a partir de dois vieses principais: uma das linhas analisa esse fenômeno de um ponto de vista exógeno ao Direito e, outra, discute a partir de um ponto de vista endógeno a essa área. Na presente pesquisa, mesclamos essas duas linhas de interpretação. O viés exógeno tratada elaboração de análises com base em práticas jurídicas e seus significados para o

entendimento das dinâmicas sociais¹⁷, por outro lado, a ótica endógena ao Direito busca entender as transformações na sociedade, decorrentes do desenvolvimento da ciência jurídica no Brasil, pelo viés das proposições elaboradas pelos juriconsultos nacionais, das influências que receberam e de como as adaptaram ao contexto nacional¹⁸.

Com a Proclamação da República, a elite política passou a tomar medidas legais para definir as novas práticas que direcionariam a organização dos mecanismos formais do novo Estado. Uma das primeiras medidas, que antecede inclusive à própria Constituição, foi a criação do Código Penal de 1890 (ALVES, 1997). Esse código veio substituir o primeiro Código Criminal nacional, promulgado em 1830¹⁹. Importante traçar algumas características desse código, a fim de comparação às mudanças penais estabelecidas em 1890.

De acordo com Rosana Lopes Pereira (2018), o Código Criminal do Império manteve a maioria das penas estabelecidas pelas Ordenações Filipinas (1603), por exemplo, a pena de morte por enforcamento, e as galés (trabalho forçado com o preso mantido acorrentado). O Código de 1830²⁰ também previa as penalidades: banimento, degredo, desterro, multa, suspensão e perda de emprego. Esse código vigorou durante todo o Império, sendo complementado pelo Código do Processo Penal de 1832, e substituído, apenas na Primeira República, em 1890, quando os parlamentares e juristas decidiram pela criação de um novo

¹⁷A primeira linha, exógena, é formada por historiadores (as) que tratam da repressão e da resistência sob a ótica dos crimes e criminosos, explicando-as com o argumento da inserção brasileira no contexto capitalista internacional, o que teria criado a necessidade de apurar as formas de controle social. Os estudos nessa linha buscam entender a maneira como os crimes e criminosos se inseriram no cotidiano e passaram a ser parte do cenário social, na medida em que sua repressão aumentava. Nestes termos, várias pesquisas apontam, por exemplo, a preocupação do legislativo nacional, desde fins do Império, em criar sistemas mais eficazes de controle social e adequação da mão-de-obra às condições das transformações econômicas que estavam acontecendo no Brasil (ALVAREZ, 2003).

¹⁸A segunda linha agrega pesquisadores(as) que buscam entender as matrizes do pensamento jurídico brasileiro, buscando-as nos novos caminhos que surgiam para se pensar o Direito Penal e que brotavam na Europa, inferindo seus impactos no país e, então, procurando entender como se formavam projetos de transformação social que se baseavam nestas novas doutrinas jurídicas. A preocupação tem por foco observar a questão social na história dos crimes e criminosos sob a perspectiva do pensamento jurídico-penal. Deste ponto de vista, é possível observar as diversas formas que assumiu o discurso jurídico no início do período republicano brasileiro e como esse pensamento se relacionava com as ideias sobre direito penal e criminologia no resto do mundo, especificamente, no que tange à Europa.

¹⁹O Código Criminal do Império foi aprovado e sancionado pelo Decreto de 16 de dezembro de 1830 e executado por O carta de Lei de 8 de Janeiro de 1831. Segundo o historiador Jurandir Malerba (1994), em 1829 a comissão do Senado e da Câmara ficou encarregada de examinar os dois projetos de código criminal apresentados em 1827, pelos então deputados José Clemente Pereira (1787-1854) e Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795-1850). Após debates e discussões dos projetos, a comissão acabou escolhendo o projeto de Bernardo Pereira de Vasconcelos.

²⁰Em relação à estrutura interna, o Código Criminal de 1830 possuía quatro partes – Dos Crimes e Das Penas; Dos Crimes Públicos, Dos Crimes Particulares e Dos Crimes Policiais – sendo composta cada uma por títulos, capítulos e seções. Os crimes, segundo o código criminal de 1830, poderiam ser os Públicos que compreenderiam os crimes contra o Império, a propriedade pública. Os crimes Privados que seriam contra a liberdade e a segurança individual, e os crimes Policiais que compreenderia os crimes contra as normas policiais e regras públicas (CÓDIGO CRIMINAL DE 1830).

Código Penal, o qual vigorou até 1942²¹.

Com a criação do Código de 1890, os legisladores pretendiam romper com as leis do Brasil Império, principalmente, com a herança das Ordenações Filipinas, cujas penas eram consideradas desumanas, em uma perspectiva republicana. As penas de morte, galés e açoites foram abolidas. A revisão das penas aplicadas foi uma das maiores contribuições do Código de 1890, além do aumento nas possibilidades de defesa e formas de prisão, com a existência de três tipos: a prisão disciplinar, a reclusão e a prisão com trabalho obrigatório (PEREIRA, 2018).

Como já apontado, logo após a Proclamação da República, foram iniciados os debates parlamentares da criação e votação de um novo Código Penal. Campos Sales (1841-1913), então Ministro da Justiça, indicou Batista Pereira, ex-diretor da Faculdade Livre do Rio de Janeiro, para que elaborasse um novo Código. Segundo Mariana Silveira (2010), Batista Pereira, além de ser conselheiro, já havia sido o relator de uma comissão que havia revisado o projeto anterior, apresentado por João Vieira de Araújo²² (1844-1922), em 1889. Dentre as mudanças no projeto, Batista Pereira, aboliu a pena de galés, estabeleceu o limite máximo de 30 anos para as penas, determinou que a prisão preventiva deveria ser computada na execução, e estabeleceu a prescrição das penas.

O trabalho final de Batista Pereira foi rapidamente reelaborado e remetido à apreciação de uma comissão de juristas, presidida pelo próprio ministro Campos Salles, pelos desembargadores José Julio de Albuquerque Barros (Barão de Sobral) (1841-1893) e Francisco de Paula Belfort Duarte (1841-?), importantes figuras políticas do período²³. Após a comissão aprovar o projeto, o mesmo foi promulgado pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890.

Apesar desse código penal ter sido criado no contexto dos novos contornos teóricos, trazidos pela Escola Positiva, suas premissas jurídicas se estruturam nos princípios da Escola Clássica. Batista recebeu inúmeras críticas por não adequar o código, recém promulgado, à ciência da época, particularmente, aos discursos criminológicos da Escola Positiva do Direito Penal. A essa relativa ausência de discussões, durante a elaboração, seguiu-se uma profusão de críticas. Sob influência da filosofia liberal, o Código Penal se materializou pelos princípios da Escola Clássica, embasado na perspectiva de que todo membro da sociedade é dotado de livre-

²¹Em 1932 foi feita a Consolidação das Leis Penais, e em 1940 o Estado Novo aprovou o novo Código, que entraria em vigor em 1942 (CANCELLI, 2001).

²²Sobre o projeto de João Vieira de Araújo. Ver: Siqueira (2003).

²³José Júlio de Albuquerque Barros (Barão de Sobral) foi um político brasileiro da primeira metade do século XX, dentre as funções que exerceu se destaca secretário do governo dos presidentes da província do Ceará (1878-1880), e posteriormente deputado do Ceará na 13ª legislatura (1867-1870). Depois da Proclamação da República foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal (1891). Já Francisco de Paula Belfort Duarte iniciou sua vida política ainda no Império como deputado geral pela província do Maranhão entre 1867 e 1870, além de integrar a primeira junta governativa do Maranhão.

arbítrio e, assim, seria responsável por seus atos, com exceção dos considerados:

[...] Menores de nove anos completos, os que, por imbecilidade nativa ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação, os surdos-mudos, e os que se acharem em estado de completa perturbação dos sentidos e inteligência no ato de cometer o crime [...] (HERSCHMANN&PEREIRA, 1994, p. 141).

Esse código incorporou a concepção de que os indivíduos seriam iguais e poderiam escolher entre cometer ou não um crime: “[...] Termo que englobava os princípios básicos do pensamento jurídico iluminista, como a igualdade dos indivíduos perante a lei, o livre-arbítrio, a responsabilidade moral e a punição fixa e proporcional ao crime [...]” (CAULFIELD, 2000, p. 57).

Para Alves (1997), o Código Penal de 1890 criminalizou uma multiplicidade de comportamentos, além de classificar uma série de crimes de atentados à ordem social e política: as conspirações contra a República, os crimes e outros atos à segurança nacional. Criminalizava o que considerava atos de insubordinação, proibia reuniões clandestinas e aglomerações de pessoas em lugares públicos e locais fechados²⁴.

Um exemplo de criminalização de ações políticas e uso do espaço público pela população é o Art. 107, que trata dos crimes contra o Estado e as formas de Governo. Considerando crime qualquer atentado ou ameaça aos poderes legislativos e judiciários da União e dos Estados:

[...] Art. 107. Tentar, directamente e por factos, mudar por meios violentos a Constituição política da Republica, ou a fôrma de governo estabelecida: Pena - de banimento, aos cabeças; e aos co-réos - a de reclusão por cinco a dez annos [...] (CÓDIGO PENAL DE 1890).

De acordo com Alvarez (2003), esse código penal, assim como outros dispositivos legislativos, devem ser analisados, enquanto práticas de controle e de repressão das camadas sociais subalternas, levando em conta os centros urbanos de São Paulo e do Rio de Janeiro, que concentravam o maior número de habitantes do período.

O artigo 119 do Código Penal de 1890, que se encontra no Livro II, e trata dos Crimes em Espécie, proibia a reunião de pessoas em lugares públicos, uma forma de evitar que essas reuniões e manifestações pudessem vir a se tornar problema para o governo, principalmente,

²⁴Em sua estrutura, o Código Penal de 1890 foi dividido em quatro livros, sendo eles: Dos Crimes; Das Penas; Das Contravenções Em Espécie; e Das Disposições Gerais. Os livros estão divididos em títulos, que por sua vez se dividem em capítulos e em artigos.

quando se tratava de reivindicações populares:

[...] Art. 119. Ajuntarem-se mais de tres pessoas, em logar publico, com o designio de se ajudarem mutuamente, para por meio de motim, tumulto ou assuada: 1º, commetter algum crime; 2º, privar ou impedir a alguem o gozo ou exercicio de um direito ou dever; 3º, exercer algum actõ de odio ou desprezo contra qualquer cidadão; 4º, perturbar uma reunião publica, ou a celebração de alguma festa civica ou religiosa: Pena - de prisão cellular por um a três mezes [...] (CÓDIGO PENAL DE 1890).

Reuniões, passeatas e manifestações políticas eram consideradas crimes, pois causavam “atentados à ordem pública”. Ainda, com respeito à repressão, nas organizações públicas, o Código Penal de 1890 tentava, com os artigos 205 e 206, proibir as greves e reuniões operárias. Também, facultava ao governo o direito de fechar, por tempo determinado, os sindicatos, associações operárias e outras sociedades civis que fossem consideradas nocivas à ordem pública:

[...] Art. 205. Seduzir, ou alliciar, operarios e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa, ou ameaça de algum mal: Penas - de prisão cellular por um a três mezes e multa de 200\$000 a 500\$000. Art. 206. Causar, ou provocar, cessaçõ ou suspensã de trabalho, para impor aos operarios ou patrões augmento ou diminuiçã de serviço [...] (CÓDIGO PENAL DE 1890).

De acordo com Alves (1997), não menos comum foi a prática de repressão às sociedades e associações denominadas secretas²⁵. Os legisladores se preocupavam com comportamentos que pudessem representar qualquer perigo ao regime republicano e suas instituições. A necessidade de controlar as manifestações populares está relacionada com o contexto de efervescência que o país passava no período, conforme já discutido. Segundo Schwarcz (2015), a partir de 1910, a organização do movimento operário e das organizações de trabalhadores urbanos passou a ser mais uma preocupação da elite política.

O processo de industrialização brasileira foi iniciado por volta de 1840, junto à demanda de mão de obra operária para a construção civil e ferroviária. Em 1860, com o aparecimento das tecelagens de algodão, esse ramo têxtil se concentrou na região Centro-Sul do país. Pelos dados apresentados por Schwarcz (2015, p. 335), entre 1880 e 1884, foram abertas 150 novas fábricas. Em 1907, esse número aumentou para 3.410 e, em 1929, 13.336 novos estabelecimentos industriais absorveram um total de 275.512 operários(as).

²⁵De acordo com o Artigo 382: “Considera-se sociedade secreta a reunião, em dias certos e determina do logar, de mais de sete pessoas que, sob juramento ou sem elle, se impuzerem a obrigaçã de occultar á autoridade publica o objecto da reunião, sua organizaçã interna, e o pessoal de sua administraçã” (CÓDIGO PENAL DE 1890).

O período de 1906 a 1908 foi marcado por intensas greves, em relação às péssimas condições de trabalho que os(as) operários(as) eram submetidos:

[...] não havia restrição de idade ou tempo máximo de jornada diária, assim como lutava por melhores salários e pela criação de órgãos de representação como sindicatos e partidos. Crianças trabalhavam nas fábricas a partir de cinco anos de idade sendo que menores chegavam a constituir metade do número total de operários empregados. O censo industrial de 1919 também assinala a existência de largo contingente de mão de obra feminina [...] (SCHWARCZ, 2015, p. 336).

A partir das greves e reivindicações, ocorridas entre 1900 e 1920, a classe operária se organizou em sindicatos e outros tipos de agrupamentos, o que resultou na criação de uma central sindical de orientação anarquista - a Confederação Operária Brasileira (COB) -, criada em 1906, e, em 1922, a criação do Partido Comunista, já mencionado. O movimento operário e as manifestações populares se tornaram protagonistas, na vida pública do Brasil, o que demandou medidas do poder judiciário para repressão e controle social, que já estavam previstas no Código Penal de 1890, voltados à classe operária e/ou para a população pobre, em geral, especialmente, nos dois mais destacados centros urbanos da época, Rio de Janeiro e São Paulo.

Diversas práticas sociais, realizadas por sujeitos que não faziam parte da elite republicana, e que estavam à margem da boa sociedade, foram criminalizadas pela nova legislação. Os legisladores republicanos tiveram uma atenção particular em relação aos comportamentos classificados como ociosos e contrários aos hábitos disciplinados, que seriam impróprios de uma sociedade moderna, conforme imaginavam esses ideólogos.

Os Capítulos XII e XIII, do Livro III - “Das Contravenções em Espécie” -, em 14 artigos, enquadravam os chamados comportamentos “ociosos e violentos” e estabeleciam alguns dispositivos de controle e de punição. O Capítulo XII, composto por oito artigos, trata dos ditos “mendigos e ébrios”, definindo quem seria considerado mendigo, e, também, criminalizava o consumo de bebida alcoólica, em vias públicas:

[...] Art. 391. Mendigar, tendo saúde e aptidão para trabalhar [...]
 Art. 392. Mendigar, sendo inhabil para trabalhar, nos logares onde existem hospícios e asylos para mendigos [...];
 Art. 396. Embriagar-se por habito, ou apresentar-se em publico em estado de embriaguez manifesta [...]
 Art. 397. Fornecer a alguém, em logar frequentado pelo publico, bebidas com o fim de embriagá-lo [...] (CÓDIGO PENAL DE 1890).

Na transição do regime escravista para o trabalho assalariado, a elite burguesa precisava

disciplinar a classe trabalhadora, defendendo que o trabalho, dentro da moral burguesa, seria o meio para se alcançar o progresso do país. Como afirma Sidney Chalhoub (2001), era necessário uma valorização positiva, “[...] para impulsionar o país no sentido do ‘novo’, da ‘civilização’, isto é, no sentido da constituição de uma ordem social burguesa [...]” (CHALHOUB, 2001, p. 48).

Nessa lógica de trabalho, o Art. 391 do Código Penal de 1890 definiu o crime de mendicância, que incidia sobre aqueles(as) que não possuíam trabalho fixo, mas que eram considerados por terem condições físicas para seu exercício. Pela óptica, ser ocioso não era bem visto e deveria ser combatido, pois, no projeto de nação pensada pela elite brasileira, a família era o lócus da produção e reprodução da força de trabalho, mantendo um(a) trabalhador(a) adequado fisicamente às tarefas de produção.

Outro problema relacionado à ociosidade eram os vícios que poderiam surgir com ela, isto é, o uso de bebidas alcoólicas e a conseqüente embriaguez. Os Arts. 396 e 397, em suas definições, condenavam tanto o fato de embriagar quanto o de fornecer bebida alcoólica, em via pública. Segundo Chalhoub, para a elite do período:

[...] a ociosidade deve ser combatida não só porque negando-se ao trabalho o indivíduo deixa de pagar sua dívida para com a sociedade, mas também porque o ocioso é um perverso, um viciado que representa uma ameaça à moral e aos bons costumes. Um indivíduo ocioso é um indivíduo sem educação moral, pois não tem noção de responsabilidade, não tem interesse em produzir o bem comum nem possui respeito pela propriedade [...] (CHALHOUB, 2001, p. 75).

Dessa maneira, os juristas e legisladores brasileiros acabavam por utilizar o termo “classes perigosas” como sinônimo de “classes pobres”, e isto significava dizer que o fato de ser pobre tornava o indivíduo automaticamente perigoso à sociedade. Enfatiza Chalhoub que os pobres apresentariam maior tendência à ociosidade, são cheios de vícios, menos moralizados e podem facilmente “rolar até o abismo do crime” (CHALHOUB, 2001, p. 76).

Vários artigos do Código Penal são considerados instrumentos de controle social de negros(as), mediante a criminalização da capoeira e de cultos religiosos de matriz africana²⁶. Em relação à prática da capoeira, de acordo com Christhiana dos Santos Pinto (2011), sua

²⁶Sobre a prática da capoeira, Marcos Luiz Bretas (1989) enfatiza que a repressão aos capoeiristas foi levada a cabo pelo chefe de polícia do Rio de Janeiro, João Batista Sampaio Ferraz (1857-?), conhecido pela alcunha de “Cavanhaque de Aço”, o qual marcou sua atuação pela perseguição a grupos sociais marginalizados, em especial aos capoeiristas. Combatia esses grupos desde sua atuação na promotoria no Rio de Janeiro e, como chefe de polícia, intensificou a perseguição e realizou diversas prisões. Para o autor, o Código Penal criminalizou a capoeiragem, quando esta já não representava perigo. Pois, o dispositivo legal que a ela se referia não teve aplicação significativa.

criminalização ocorreu no período imediato à Proclamação da República. A elite republicana sentiu necessidade de apagar todo e qualquer rastro deixado pela escravidão e, conseqüentemente, eliminar as manifestações culturais produzidas pela população negra. O Código Penal de 1890 dedica um capítulo inteiro (Capítulo XIII - Dos vadios e capoeiras), composto por seis artigos, para criminalizar e relacionar a vadiagem à prática da capoeira:

[...] Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de ocupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes [...].

[...] Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal [...] (CÓDIGO PENAL DE 1890).

Nos processos-crime da Comarca de Guarapuava, referentes ao período de 1890 a 1920, que existem no CEDOC/G, encontramos três processos relativos à vadiagem²⁷, nos quais são acusadas Lucinda, de 25 anos, solteira, lavadeira de roupas; Marcolina dos Porcos, não consta a idade, solteira, e Firmina, de 30 anos, viúva, lavadeira de roupas. Essas três mulheres, descritas nos processos, são ex-excravizadas e acusadas de não exercerem trabalho algum. Ambos os processos são de autoria da promotoria Pública, representado na figura do promotor da Comarca Fernando Marques Lisboa. Os processos iniciam com a denúncia: “[...] O Promotor Público da Comarca, abaixo assignado vem perante vos denunciar a liberta Lucinda, mulata, pelo motivo seguinnte [sic]: a denunciada, sem possuir meios de subsistência, vive n’esta cidade sem exercitar profissão, officio ou qualquer mister em que ganhe a vida [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 891.2.342, fl. 3). Uma das características, presente num dos processos, é a alcunha pejorativa da denunciada – Marcolina dos Porcos – como também a ênfase na cor da pele: mulata, preta e fula. Além disso, apesar de duas delas - Lucinda e Firmina - se declararem como lavadeiras de roupas e, no processo, constar atestados das pessoas para quem elas trabalhavam, as mesmas são acusadas de não possuírem trabalhos fixos e serem ociosas. Marcolina e Lucinda foram condenadas à prisão de 15 dias e a assinar termo de ocupação, sentença proferida pelo juiz Domingos Moreira Gamalier. No caso de Firmina, o

²⁷Processo-crime Nº 891.2.342/ caixa 14 / nº de páginas 16 / crime de Vadiagem. Da Comarca de Guarapuava com início em 17/06/1891 e término em 27/07/1891. CEDOC. Universidade Estadual do Centro-Oeste. Processo-crime Nº 891.2.348/ caixa 14 / nº de páginas 06 / crime de Vadiagem. Da Comarca de Guarapuava com início em 17/06/1891 e término em 22/12/1891. CEDOC. Universidade Estadual do Centro-Oeste. Processo-crime Nº 891.2.358/ caixa 14 / nº de páginas 14 / crime de Vadiagem. Da Comarca de Guarapuava com início em 16/07/1891 e término em 02/09/1927. CEDOC. Universidade Estadual do Centro-Oeste.

processo acabou prescrevendo.

Assim como a mendicância, a definição de vadiagem, para os juristas ideólogos da nova nação republicana, estava relacionada a uma ideia específica de trabalho e trabalhador: não ter trabalho fixo (emprego), meios de subsistência e/ou não possuir moradia fixa, além de se prover com alguma ocupação considerada proibida, era considerado imoral. No processo-crime de vadiagem referente a Lucinda, o promotor público, Fernando Marques Lisboa, é incisivo na criminalização de sua condição social:

[...] São tão sensíveis n'esta cidade os efeitos da vadiagem que torna-se indispensável e urgente a sua repressão. O furto, início recurso de que lanção mão os vadios, está se desenvolvendo progressivamente, de modo que bem veremos o assalto, o rombo, se não se puser, quanto antes, um paradeiro ao pernicioso vicio da ociosidade. **Ainda há pouco não tínhamos uma lei sabia e rigorosa para isso; hoje, graças ao actual regimem, temos o Artigo 399 do Cód. Penal, que cumprido a risca, há de produzir as mais beneficicas e salutarees efeitos, sendo-se a sociedade expurgada d'esse mal, fonte de miséria e do crime.** Convém, pois, que os executores d'essa lei procurem cumpri-la com exatidão e justiça. O presente processo, regularmente organizado, onde se encontra as mais evidentes provas contra a denunciada, offerece ensejo para o signo e provincto julgados incita essa grande obra, considerando a denunciada nas penas em que incorreo [...] (PROCESSO-CRIME Nº 891.2.342, fl. 8. Grifo nosso).

Podemos observar que a declaração do promotor apresenta considerações morais sobre a acusada. O mesmo enfatiza a convicção de que a condição social de vadios e vadias levariam ao furto, e, no caso das mulheres, podem vir a se prostituir. Nesse sentido, a denúncia e a suspeição dessas mulheres é em relação a cor da pele, a pobreza, a condição de miseráveis, que as colocam, perante a Justiça, como réis.

Diante do já exposto, não diferente da criminalização da vadiagem foi a repressão à capoeira²⁸. O Art. 402 do Código Penal classificava vários comportamentos sendo característicos da capoeiragem. Praticar exercícios de agilidade e destreza corporal poderiam ser considerado práticas da capoeira. Para as autoridades policiais, a capoeira e/ou movimentos corporais que pudessem subverter a uma ordem moral, representavam uma ofensa à ordem pública, por esse motivo, empenhavam-se tanto em reprimi-la, muito embora nunca tenham conseguido eliminá-la totalmente (PINTO, 2011).

Para o que nos interessa, nesta pesquisa, além da disciplinarização dos(as) trabalhadores(as), outra preocupação dos juristas e legisladores era em relação à

²⁸Segundo Letícia Vidor de Sousa (1994), ao longo de todo o século XIX, a capoeira foi constantemente perseguida. Durante o período Imperial ela foi tolerada, existindo como contravenção até 1890, quando passou a ser considerada crime. A autora afirma que a elite branca via com medo os capoeiras, ditos como “o terror da população pacífica”, pois a capoeira foi relacionada como uma atividade eminentemente escrava.

regulamentação dos comportamentos de determinados grupos, especialmente as mulheres. Sobretudo, em decorrência da crescente presença das mulheres, nas fábricas, nos cafés, e, em outros lugares públicos.

O envolvimento do Poder Judiciário da República, no processo de normatização dos comportamentos sexuais, no Brasil, foi demarcado pelo Código Penal de 1890, com o Título VIII: “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e da Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”, dividido em cinco capítulos que tratam dos crimes de defloramento, estupro, rapto, adultério, lenocínio, atentado ao pudor, e ultrajes públicos ao pudor.

Um dos crimes considerados pelo corpo jurídico, como sendo crimes de mulheres, era o adultério. A legislação brasileira continha posturas diferenciadas, pautada pelo gênero, em relação ao adultério. No caso dos maridos, o crime de adultério era aceito, desde que envolvesse a manutenção de um segundo lar e viesse a caracterizar uma forma de bigamia. Em relação às mulheres, o adultério era condenável sob qualquer forma. No Código Penal de 1890, o art. 279, Cap. IV do Livro II - “Dos Crimes em Espécie” -, trata “Do adultério ou infidelidade conjugal”, considerava crime o adultério praticado pelas esposas:

[...] Art. 279. A mulher casada que commetter adulterio será punida com a pena de prisão cellular por um a tres annos. § 1º Em igual pena incorrerá: 1º O marido que tiver concubina teúda e manteúda; 2º A concubina; 3º O co-réo adultero. § 2º A accusação deste crime é licita só mente aos conjuges, que ficarão privados do exercicio desse direito, si por qualquer modo houverem consentido no adulterio [...] (CÓDIGO PENAL DE 1890).

Segundo essa legislação, o crime de adultério somente se applicava ao marido adúltero se este mantivesse uma concubina “teúda e manteúda”, ou seja, caso sustentasse uma amante (ICIZUKA & ABDALLAH, 2007). A traição dos maridos só constituía uma ameaça, quando colocava em risco o sustento da esposa e dos(as) filhos(as), considerados(as) legítimos(as). Nesse tipo de crime, a pena prevista era a prisão celular de um a três anos. Apenas, no Código Penal de 1940, passaram a incorrer, no crime de adultério, tanto maridos quanto esposas pela infidelidade conjugal, sem necessidade de comprovação de manutenção de concubina (MARCH, 2015).

Nas fontes analisadas da Comarca de Guarapuava, encontramos apenas um processo-crime relativo ao adultério²⁹, em que Maria (não consta a idade na qualificação, porém descobrimos que ela tinha 13 anos) foi acusada de cometer adultério com Mathias (35 anos,

²⁹Processo-crime Nº 890.2.336/ caixa 13 / nº de páginas 37/ crime de Adultério. Da Comarca de Guarapuava com início em 23/10/1890 e término em 11/12/1890. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

lavrador, solteiro), conforme a queixa do marido de Maria, o lavrador José (39 anos), feita pelo procurador Francisco de Paula Alvez, afirmou que Mathias: “[...] com afagos ou promessas seduzio e tirou da casa para fim libidinosos a mulher do queixoso [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 890.2.336, fl. 2). Importante apontar, na declaração acima, a culpabilização de Mathias, enfatizando que ele teria seduzido Maria para o ato. No período analisado, não encontramos processos-crime referentes ao crime de adultério cometido por homens, pois, na moralidade pública ao homem, era tolerado esse comportamento.

Ao mesmo tempo em que a 1ª Constituição Republicana (1891) considerava todos iguais diante da lei, na recém-promulgada legislação penal, as mulheres eram classificadas “honestas” ou “desonestas”, cabendo, somente às primeiras, proteção legal. Ser honesta, no período, “se referia à virtude moral no sentido sexual” (CAULFIELD, 2000, p. 77). Ou seja, o padrão de honestidade era associado ao comportamento e à conduta das mulheres como um todo, não só em relação à virgindade, mas ter qualquer comportamento contrário à moralidade do período. Esse pensamento fazia parte do discurso civilizador do período, uma vez que o Estado via as mulheres solteiras não virgens, como prostitutas, em potencial, e desviante do projeto civilizador.

As mulheres eram classificadas, analisadas, observadas, a partir de seu comportamento sexual, enquanto os homens eram julgados de acordo com a sua disposição para o trabalho: “[...] um homem honesto era aquele considerado um bom trabalhador, respeitável e leal; ele não desonraria uma mulher ou voltaria atrás em sua palavra [...]” (CAULFIELD, 2000, p. 77). Nas fontes catalogadas, no CEDOC/G, encontramos apenas um caso de defloramento³⁰. O caso se refere ao processo em que a costureira Amância, casada e de 26 anos, foi acusada de cúmplice no defloramento de sua irmã Maria, 15 anos. Amância foi acusada de ter consentido o defloramento da menor. Em todos os depoimentos das testemunhas, arroladas no processo, o subcomissário da polícia, José de Souza Oliveira Sobrinho, perguntou a elas acerca do comportamento da vítima. Outra irmã da vítima - Maria E., 18 anos e casada - foi interrogada quanto ao fato acontecido e, também, ao comportamento da vítima: “[...] perguntado se sabia do modo que sua irmã [Maria, vítima do crime] tem procedido, respondeu que só sabe ter bom procedimento [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 908.2.718, fl. 8).

Como já apontado, no Código Penal de 1890, os crimes sexuais enfatizavam a distinção entre mulheres honestas e não honestas:

³⁰Processo-crime Nº 908.2.718/ caixa 28/ nº de páginas 84 / crime de Defloramento. Da Comarca de Guarapuava com início em 17/02/1908 e término em 09/06/1908. CEDOC. Universidade Estadual do Centro Oeste.

[...] Art. 267. Deflorar **mulher de menor idade**, empregando **sedução, engano ou fraude** [...]

[...] Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, **mas honesta** [...]

[...] Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, **seja virgem ou não** [...] (CÓDIGO PENAL DE 1890. Grifo nosso).

A fim de comparação, no código anterior - Código Criminal do Império -, em relação aos crimes que regulavam a sexualidade, organizados em seu Capítulo II (Crimes Contra a Segurança da Honra), sequer constava o crime específico de defloramento, pois o mesmo só foi criado em 1890³¹. No Código do Império, constava somente o crime de estupro. Neste caso, só haveria o crime se a mulher fosse virgem e menor de dezessete anos, e a pena aplicada era o desterro, para fora da Comarca, onde a vítima residia, por um a três anos. Além de que, nesse Código, não havia menção ao chamado uso de sedução para a configuração do crime.

Em contrapartida, no Código de 1890, o crime de defloramento³² - Art. 267 – consta em separado ao de estupro, e estava definido o emprego de sedução, engano ou fraude. Além disso, elencava a idade das mulheres que poderiam ser consideradas vítimas, aumentando de 17 (dezessete) para 21 (vinte e um) anos. Esse aumento é uma atitude paternalista em relação às mulheres e seu comportamento sexual, uma vez que o judiciário e a sociedade as percebiam como suscetíveis frente a um mundo moderno, e, proteger a virgindade delas, passava a ser tarefa do Estado.

Os Arts. 268 e 269 do Código Penal de 1890 definiam, como estupro, o ato contra mulher virgem ou não, desde que ela fosse considerada honesta. Caracterizando o crime pelo uso da violência, o que não constava, anteriormente, no Código Criminal do Império. O uso da violência, não necessariamente, seria de força física, mas:

[...] Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e, em geral, os anestheticos e narcóticos [...] (CÓDIGO PENAL DE 1890).

Dessa forma, o objetivo dos artigos, referentes a crimes sexuais, não era proteger a dignidade das mulheres, em geral, mas garantir a manutenção do comportamento cunhado pela sociedade, dentro de uma concepção patriarcal. A noção de sexualidade feminina era legitimada

³¹O termo defloramento foi criado pela Justiça no Código Criminal de 1830. Mas, só foi usado com esta nomenclatura enquanto crime específico no Código de 1890.

³²A definição de crime de defloramento defendido por Viveiros de Castro: “é a cópula completa ou incompleta com mulher virgem, de menor idade, tendo na grande maioria dos casos, como consequência, o rompimento da membrana hímen, obtido o consentimento da mulher por meio de sedução, fraude ou engano” (MARCH, 2010, p. 66).

somente para fins de reprodução e dentro do casamento.

O Código Penal de 1890, ao tratar de mulheres em seus artigos, partia de uma diferenciação em relação ao comportamento sexual delas e dos homens. Conforme observamos, mulheres eram analisadas e atendidas pela Justiça, na diferença entre ser “virgem, honesta e não honesta”. Neste sentido, compreendemos que o Código Penal de 1890 contribuiu para a perpetuação e manutenção da cultura patriarcal, tendo como uma de suas características as tentativas de controle da sexualidade de mulheres.

Como já discutido, a nova legislação penal instaurou dispositivos repressivos em relação a sujeitos percebidos à margem da sociedade: ex-escravizados(as), população pobre e mulheres, em geral, levando em consideração as demandas por ordem, controle e disciplinamento das condutas, principalmente, de agentes sociais que pudessem afetar a ordem pública e as instituições republicanas (SILVEIRA, 2010). Para além dos centros urbanos, esse olhar também vai incidir sobre as mulheres da Comarca de Guarapuava, sobretudo, nos processos em que mulheres são réis ou vítimas, em específico, nos crimes de vadiagem, adultério e defloramento.

O Código Penal Republicano foi cercado de debates e controvérsias, em declarar a igualdade entre os cidadãos e, ao mesmo tempo, se configurar como instrumento de controle e repressão aos grupos considerados incapazes e/ou perigos. Os juristas e médicos, vinculados à Nova Escola Penal, consideravam esse código um atraso às teorias criminológicas modernas. Diante dessas questões, é interessante perceber que, em diferentes críticas³³, eles manifestavam a insatisfação dos dispositivos jurídicos penais clássicos, presentes no Código.

Segundo Alvarez, essa insatisfação revela a tensão que perpassou a Primeira República. De um lado havia a necessidade de construir uma sociedade organizada nos moldes jurídicos-políticos que colocassem o país, na linha do progresso, porém, havia as particularidades históricas, como as questões raciais e sociais, que acabavam por dificultar o progresso, segundo o pensamento da elite republicana.

Dessa forma, o Código Penal de 1890 não foi capaz de dar conta das novas funções que

³³Várias críticas foram elaboradas por juristas e também por médicos preocupados com o debate jurídico penal. O efeito dessas críticas foi à proposta de reformulações e/ou substituição do Código. Em 1893, por exemplo, o jurista Aurelino Leal (1877-1924), o qual posteriormente foi nomeado chefe de polícia na Capital Federal, afirmava que a legislação penal republicana seria, em suas palavras, um verdadeiro “germens do crime” (LEAL, 1860 *Apud* ALVAREZ, 2003, p. 69). Em 1902, o senador paulista Paulo Egídio (1842-1906), afirmava que o mesmo era um “empecilho invencível”. Além disso, questionava: “É uma obra clássica? É uma obra neoclássica? É uma obra positiva? É uma obra metafísica? É uma obra inspirada no lombrosismo, no garofalismo, no ferrismo? [...] Ele não tem sistema [...]” (SENADO, 1905, p. 511 *Apud* ALVAREZ, 2003, p. 70). Egídio afirmava que persistiam no Código de 1890 critérios considerados ultrapassados pelos adeptos da escola positiva. Já 1911, o então Ministro da Justiça, Esmeraldino Bandeira (1865-1928), pediu um novo Código Penal, juntamente com a reforma do regime penitenciário. Assim, a reforma da legislação penal foi colocada como um dos principais objetivos a serem debatidos (ALVAREZ, 2003).

o direito penal e as instituições deveriam desempenhar, diante de uma sociedade desigual, como a brasileira. O Código, apesar de apontar para algumas inovações no que concerne à criação de instituições penais disciplinares, tinha princípios da Escola Clássica, em termos de doutrina liberal. Isso acabava por ser encarado insuficiente para aqueles que, imbuídos dos modernos conhecimentos criminológicos, viam a necessidade de reformas mais amplas.

Em relação às mulheres, esse Código manteve a instituição patriarcal da família, partindo do conceito de honra (tanto moral como sexual), além de ser embasado nas relações de gênero, as quais lhe deram sustentação, principalmente aos artigos que tratam dos “Crimes contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”, os quais partiam da premissa de defesa da honra e a dita honestidade das mulheres.

1. 3 Mulheres criminosas na concepção de juristas e criminologistas

[...] Há uma coisa pior do que ver o homem converte-se em fera, é ver o anjo converter-se em diabo. O feio moral feminino é sempre mais desagradável do que o feio masculino [...] (BARRETO, 1926, p. 32).

Na modernidade ocidental, o mundo da violência e da criminalidade esteve fortemente relacionado a homens e à masculinidade³⁴. O Direito e o debate jurídico são produções discursivas que contribuíram para reforçar o estereótipo de uma virilidade violenta relativa ao sexo masculino. Entretanto, como afirma o historiador francês Fabrice Virgili (2013), é preciso observar que a violência nem sempre foi considerada um atributo exclusivamente masculino.

Neste sentido, a(s) masculinidade(s) deve(m) ser compreendida(s), enquanto construção historicamente datada e que sofre modificações, conforme o contexto social. A masculinidade, pautada pelo domínio e capacidade para a violência, é somente mais um modelo, o qual pode ser hegemônico³⁵, em alguns períodos históricos, e, rechaçado, em outros. De acordo com Raewyn Connell (2013), os modelos de masculinidades mudam ao longo do tempo e essas transformações suscitam novas estratégias nas relações de poder, e surgem redefinições de masculinidade, socialmente aceitas e almejadas.

³⁴A concepção de modernidade ocidental se dá a partir do século XV com o processo de invenção da Europa e da chamada racionalidade ocidental. A ideia de modernidade evoca o desenvolvimento do capitalismo e da industrialização. Assim como o estabelecimento de Estados-nação e o crescimento das disparidades, além das diferentes transformações sociais e culturais no sistema-mundo. Ver: Lugones (2014); Oyewùmi (2004).

³⁵Mesmo defendendo a existência de masculinidade hegemônica, Connell enfatiza que não podemos falar somente em uma, mas em diversas masculinidades social-historicamente construídas, sendo uma delas a portadora de um status de “hegemônica” e as demais masculinidades, periféricas ou concorrentes. Determinada masculinidade seria hegemônica dentro de um leque de masculinidades, funcionando como um modelo desejado, idealizado, mas não como um padrão (CONNELL, 2013).

Dessa forma, não devemos naturalizar a violência como atributo de uma masculinidade universal. É preciso superar a visão da masculinidade hegemônica, apenas associada a características negativas, como afirma Connel: “[...] que retratam os homens como não emocionais e não passionais, as quais são vistas como causas do comportamento criminal” (CONNELL, 2013, p. 254). Segundo Kety March (2015), referindo-se às subjetividades masculinas, no Paraná, no período de 1950, a violência, em muitos casos, pode ser configurada, dependendo do período e do contexto social, como um processo de realização performativa da masculinidade:

[...] Devemos considerar que as masculinidades não eram [são] compostas tendo como pilar fundamental a violência, embora essa questão possuísse um peso significativo na formação subjetiva desses sujeitos uma vez que ela era naturalizada para esses corpos. Ao pensarmos a respeito do “ser homem” e “ser mulher”, precisamos nos remeter a modelos de conduta social baseadas em subjetividades forjadas por alguns aspectos, que passaram a ser entendidos como recorrentes no reconhecimento de pertencimento dos sujeitos a determinados padrões sociais [...] (MARCH, 2015, p. 98).

A problemática dessa questão reside na naturalização da capacidade para a violência, sendo um atributo básico na invenção do gênero: sua presença ou ausência são fundantes para pensar a dicotomia masculino/feminino (MOREIRA, 2011) no mundo ocidental. De qualquer forma, é importante assinalar que, desde a segunda metade do século XIX, a masculinidade viril se tornou um dos principais modelos exaltados e almejados.

Segundo Jean-Jacques Courtine (2013), a capacidade para a guerra e para a violência passou a ser vista como naturalmente masculinas, dentro de um modelo de virilidade, fundado num ideal de força física, firmeza moral e potência sexual. Porém, esse modelo arcaico e dominante sofreu mudanças diante das transformações políticas, sociais e culturais, assim clamando por redefinição de suas identidades (COURTINE, 2013, p. 11). No período que analisamos, o debate jurídico e criminológico está perpassado pela concepção de que a violência viril é associada aos homens.

Para o que nos interessa nesta pesquisa, este simbolismo estereotipado caracteriza e hierarquiza o binarismo do gênero, à base do dimorfismo sexual³⁶ e relacionado à dicotomia

³⁶Segundo Thomas Laqueur, as diferenciações de gênero precederam as diferenciações de sexo. Desde o século XVIII, a visão ocidental dominante tem sido a de que “[...] existem dois sexos estáveis, incomensuráveis e opostos e que as vidas políticas, econômicas e culturais de homens e mulheres, seus papéis de gênero, estão de algum modo baseados nesses fatos [...]” (LAQUEUR, 1992, p. 18). Dessa forma, o dimorfismo sexual converteu-se na base para a compreensão dicotômica do gênero, pois a colagem, de forma irredutível, de um gênero com determinado sexo (corpo biológico) é uma invenção histórica, defendida pela medicina ocidental e aceita politicamente a partir de determinado período.

público/privado. Dentro dessa concepção, datada historicamente, é compreendido que o homem/masculino deveria estar presente, neste mundo da disputa, da agressividade, de força e de virilidade, do debate político, idealizado para ser o provedor da família, a partir de um cotidiano de luta e ação no espaço público. Mundo este oposto ao privado, lugar onde mulheres, na concepção burguesa liberal e adotada pelo saber jurídico, deveriam demonstrar um comportamento contrário ao construído e adequado ao homem (OKIN, 2008).

Nesta perspectiva, as mulheres (brancas, burguesas, esposas, mães e/ou filhas) são percebidas condizentes a sujeitos passivos, pessoas recatadas, frágeis, amorosas, sensíveis, cuidadoras etc. A ideia que se tinha sobre o chamado sexo feminino, denotava seres passivos que, na interpretação de muitos criminologistas e juristas clássicos, não seriam capazes de cometer crimes, pelo menos não da mesma maneira que homens. Além disso, o olhar dicotômico do gênero delimitava a participação de mulheres em várias esferas, ou seja, na política e na educação.

No Brasil, as discussões sobre os lugares sociais dentro do projeto reformador republicano, em especial o que se refere ao lugar de um feminino, ganharam destaque, principalmente, em relação à função pública e à função social de mulheres. Segundo Jane Soares de Almeida (2013), no pensamento republicano do início do século XX, as mulheres eram consideradas:

[...] as principais responsáveis pela preservação da família e da moral cristã, possuidoras de atributos de pureza, bondade e submissão e exaltadas como generosas e meigas, em cujas mãos repousavam o futuro da Pátria e da família [...] Esse modelo referendava e preservava os estereótipos da feminilidade e excluía as mulheres dos espaços de protagonismo social ao valorizar apenas seu papel na interioridade dos lares e no desempenho da maternidade [...] (ALMEIDA, 2013, p. 188).

As autoridades públicas, dentre as quais os juristas, viam na família a base da nação e um espaço social que produziria uma força de trabalho dedicada, honesta e disciplinada. Dentro desta ótica, as mulheres seriam responsáveis pelo cuidado com a família, a partir de uma função intrínseca ao corpo dito feminino. Esse pensamento ganhou destaque, no pensamento da elite republicana, especialmente com o discurso quanto ao casamento e à maternidade ligada ao futuro da nação.

No final do século XIX, conforme aponta a historiadora, Ana Paula Vosne Martins (2004), em relação ao conhecimento médico, a normatização da maternidade se deu pelo desenvolvimento das especializações da Ginecologia e da Obstetrícia. Ao tornar o corpo das mulheres, como objeto de pesquisa, os discursos médicos acabaram por racionalizar esse corpo

pela ciência, transformando-o em objeto analisável, mensurável e sujeito a diversas práticas de objetivação. Segundo Martins:

[...] Ao objetificar o corpo feminino no interior de um saber especializado, [os médicos] passaram a se autodenominar “especialistas da mulher” e a afirmar que sua natureza específica, sua particularidade sexual, demandava não só explicações científicas, mas também um regime de regulações para que a natureza feminina não se desvirtuasse, já que o corpo feminino deveria ser regulado, porque os médicos acreditavam que, além de ser mais frágil, era impressionável a qualquer, fosse ela causada por emoções, pela visão, pelo tato, enfim, um corpo sensível a qualquer impressão [...] (MARTINS, 2004, p. 15).

Nesse cenário, analisar a medicalização e a normalização dos corpos, a partir do olhar de juristas e médicos, torna-se importante para perceber o corpo como um campo de batalhas e objeto de operações políticas de campanhas nacionais, e, em específico, o corpo das mulheres.

O discurso médico, com o desenvolvimento das especializações citadas, normatizava através da puericultura, da profissionalização da maternidade e da medicalização do comportamento de mulheres, o aprendizado de ser mãe, também esposa e dona de casa. Para Rinaldi, a anatomia e a fisiologia passaram a ser apontadas as causadoras de distúrbios comportamentais, por exemplo:

[...] Fases constitutivas do funcionamento do corpo feminino e de seu processo reprodutivo, tais como menstruação, a menopausa, gravidez e parto, tornaram-se geradoras de um suposto “descompasso”. Seus órgãos reprodutivos tornaram-se definidores de comportamentos e a mulher é transformada em objeto de interesse científico por conta dessa “natureza singular e patológica [...]” (RINALDI, 2015, p. 73).

No Brasil, o desenvolvimento do saber Criminológico, de fins do século XIX, produziu: “[...] as mais diferentes leituras sobre o corpo classificado como feminino [...]” (MOREIRA, 2012, p. 232), a partir da inserção do país no contexto mundial, como uma República.

No ideário do Brasil republicano do período, o sistema judiciário estava permeado por políticas de moralidade pública e discursos médicos que visavam à modernização do país, seguindo o modelo europeu. Essa modernidade foi pensada e idealizada pelos diferentes intelectuais, literatos, profissionais e políticos. O projeto republicano partia de um ideal de modernidade binária dos sexos. Entremeada pela preocupação com as ditas classes perigosas: pobres e/ou pretos(as). Receio presente, no Código Penal de 1890 e no pensamento de juristas e criminologistas do período.

Logo, para os juristas e criminologistas, vinculados ao Direito Positivo, era necessário um tratamento jurídico-penal diferenciado para alguns grupos de pessoas – “loucos, mulheres

e menores”. Tobias Barreto, jurista integrante da Escola de Recife³⁷, foi um dos primeiros autores, no Brasil, a escrever sobre esses grupos, em sua obra *Menores e loucos em direito criminal*, publicada pela primeira vez em 1884. Nessa obra, Barreto criticava o art. 10 do Código Criminal do Império³⁸, que tratava da irresponsabilidade penal. Para Barreto, nesse artigo, não havia separação de sujeitos irresponsáveis, pois, partia do mesmo princípio: a ausência da normalidade mental. Barreto propôs, como alternativa, o tratamento jurídico diferenciado para esses grupos. Em específico às mulheres, defendia que deveriam existir diferenças entre homens e mulheres, no que se refere à idade em que deveriam ser julgadas. Segundo ele:

[...] Por que razão o Código, determinando a idade, em que começa a imputação criminal, não estabeleceu diferença entre homem e a mulher? Que motivos de ordem moral ou política o levaram a igualar os dois sexos, sob o ponto de vista jurídico-penal, quando eles são tão desiguais na esfera do direito civil? [...] (BARRETO, 1926, p. 25 *Apud* ALVAREZ, 2003, p. 164).

Na opinião de Barreto, as mulheres, partindo de uma compreensão, enquanto seres primitivos, não teriam plena consciência da lei e das implicações dela, em decorrência, principalmente, da não participação no espaço público, da educação e da exclusão da vida política. Para ele, o fato de mulheres cometerem crimes é muito mais repugnante que a mesma ação feita por homens, a qual seria estética e moralmente aceitável:

[...] O feio moral feminino é sempre mais agradável do que o feio moral masculino. Do mesmo modo que a fealdade física da mulher, denotando um certo desrespeito a regra natural da preponderância de combinações carbônicas, que produz a gordura, a rigidez das carnes e o arredondado das formas femininas, nos causa impressão mais ogra, do que costuma causar nos igual fenômeno observado no homem, assim também a fealdade da alma. E até às vezes sucede que a fereza masculina, a expressão de sede de sangue, da ânsia de matar, chega mesmo a atingir, como nos leões, nos tigres e panteras, uma espécie de altura estética. Não assim, porém, na mulher, em que esse fenômeno é sempre horrível e baixamente repugnante [...] (BARRETO, 1926, p. 32 *Apud* ALVAREZ, 2003, p. 166).

Tobias Barreto, postulando diferenças físicas e comportamentais entre homens e mulheres, ora naturaliza os comportamentos, ora os relaciona a questões sociais. Dessa forma, na concepção do jurista, a responsabilidade por um crime não poderia ser definida apenas pelo

³⁷Tobias Barreto de Meneses (1839-1889) também é considerado filósofo, poeta e crítico de Letras.

³⁸O Art.10 do Código do Código Criminal do Império trata dos não considerados criminosos: “Art. 10. Também não se julgarão criminosos: § 1º Os menores de quatorze annos. § 2º Os loucos de todo o género, salvo se tiverem lucidos intervallos e nellles commetterem o crime. §3º Os que commetterem crimes violentados, por força ou por medos irresistíveis. § 4º Os que commetterem crimes casualmente no exercicio ou pratica de qualquer acto licito, feito com atençaõ ordinária” (CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO).

livre-arbítrio, mas que outros fatores, tais como o desenvolvimento psicológico e a sanidade dos indivíduos, deveriam ser considerados.

No mesmo período, o médico Tito Lívio de Castro (1864-1890)³⁹, em sua obra de maior repercussão - *A mulher e a sociogenia* (1893) - analisou as diferenças anatômicas de crânios de homens e de mulheres, apontando à dita “inferioridade feminina”, a partir dessas análises. Segundo Rinaldi (2015), o objetivo do autor era produzir um diagnóstico sobre a situação de mulheres. Diante disso, Castro esquadrinhou o corpo de mulheres, afirmando que, anatomicamente, os homens eram mais desenvolvidos que elas:

[...] A mulher está em uma era pré-civilizada. A mulher psicologicamente é uma criança cuja evolução estacou. A mulher é o organismo graças ao qual as antigas instituições sobrevivem na sociedade atual. As tendências da mulher estão em oposição às tendências dos homens, que representam a direção da sociedade contemporânea [...] (CASTRO, 1894, p. 187 *Apud* RINALDI, 2015, p. 80).

Tito Lívio de Castro acreditava que as mulheres, assim como os criminosos, não teriam evoluído porque não foram educadas em conformidade com a direção geral tomada pela vida social. Ele comparava o sistema encefálico das mulheres ao desenvolvimento encefálico infantil, reafirmando, a partir de um saber médico, que elas seriam menos evoluídas do que os homens, e que tenderiam a ser mais descontroladas e irracionais. Porque o estereótipo da esposa, mãe, carinhosa, sensível, e avessa à violência, criada pelo Iluminismo, não é levado em consideração no discurso dos juristas do Direito Positivo. Rinaldi (2015) comenta que, para esses pensadores, as mulheres agiriam motivadas mais pelos sentimentos do que pela razão, esta última relacionada ao masculino.

Diversos profissionais dos campos médico e jurídico, assim como Tito Lívio de Castro, ao discutirem os crimes cometidos por mulheres, relacionavam esses atos às alterações fisiológicas, ligadas ao comportamento sexual, e que poderiam afetar o sistema nervoso, levando-as a cometer algum tipo de crime ou a agir de forma violenta. Com isso, esses profissionais partiam da crença de uma sexualização da criminalidade, postulando que havia tipos de crimes característicos e específicos para cada sexo.

No caso de mulheres, seriam eles: aborto, infanticídio, adultério, crimes movidos por relações amorosas (RINALDI, 2015). Nos 25 processos, em que mulheres constam como réis,

³⁹Tito Lívio de Castro (1864-1890) foi um médico negro, darwinista, que viveu no Rio de Janeiro oitocentista. Iniciou seus estudos no Liceu Comercial, indo em seguida para o então renomado Colégio Pedro II, no qual se formou em Letras (1883). Em 1884, iniciou seu curso superior na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tendo se formado médico, doutorando-se em dezembro de 1889. Sua tese de doutorado, *Das allucinações e ilusões*, desenvolvida junto à cadeira de Psiquiatria, foi bem acolhida e elogiada, abrindo-lhe caminho para ocupações de destaque (SILVA, 2018).

não aparecem casos de aborto nem infanticídio. Entretanto, existe um caso de adultério, já mencionado, 12 casos de lesão corporal, um de perturbação do sossego e quatro de homicídio.

Outro jurista importante, para esta discussão, é Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906), formado bacharel pela Faculdade de Recife e discípulo de Tobias Barreto. Era considerado erudito e polêmico, além de ser um dos divulgadores do conhecimento criminológico no Brasil, por meio de sua obra *A nova escola penal*, publicada em 1894. Segundo Alvarez (2003), Viveiros de Castro era considerado o maior especialista no combate aos crimes sexuais e um dos principais divulgadores, no país, da Nova Escola Penal, de fins do século XIX.

Quanto às mulheres, Viveiros de Castro, em seus *Ensaio Jurídicos*, publicado em 1892, defendia que a verdadeira “[...] igualdade consiste em tratar desigualmente os seres desiguais [...]” (CASTRO, 1892, p. 2 *Apud* ALVAREZ, 2003, p. 167). Semelhante a outros pensadores do período, defendia que as mulheres não deveriam participar da vida pública, pois dependeriam da tutela de homens, especialmente, em relação a sua honra.

Outro elemento importante, que Viveiros de Castro discute, é a situação das mulheres diante das transformações políticas, sociais e culturais, por ele vistas como um perigo. Sobretudo, em relação ao mal que a “cidade moderna” poderia trazer a elas: a prostituição. Neste caso, relacionada à presença constante de mulheres no espaço público, seja nas fábricas, cinemas, cafés etc. Para Viveiros de Castro, as causas dos crimes sexuais contra as mulheres eram diversos:

[...] A antiga educação da mulher recatada e tímida, delicada sensitiva evitando os contatos ásperos e rudes da vida, foi desprezada como coisa anacrônica e ridícula; e temos hoje **a mulher moderna**, vivendo nas ruas, sabendo tudo, **discutindo as mais escabrosas questões**, sem refreio religioso, ávida unicamente de luxo e sensações, vaidosa e fútil, presa fácil e muitas vezes **até espontaneamente** oferecida à conquista do homem [...] Nas classes proletárias **a fábrica matou a família**, dissolvendo os laços que a prendem e unem. O marido trabalha em uma fábrica, a mulher em outra, separada dele, **exposta a todas as seduções**. Meninas de quinze anos vão sozinhas aos atelirs de costura, voltando à noite sós para casa, tentadas, perseguidas [...] (CASTRO, 1932, p. 20 *Apud* ALVAREZ, 2003, p. 169. Grifo nosso).

O aumento de crimes contra a honra estaria acontecendo em decorrência do comportamento dessa nova mulher – a “mulher moderna”, a qual estaria nas ruas, sem a tutela do pai e/ou marido, e discutindo “as mais escabrosas questões”. Essa mulher, descrita por Castro, é o avesso daquela reclusa no espaço privado, recatada e tímida. No entender de Castro, as condições de vida, no mundo moderno, estariam expondo as mulheres aos contatos públicos. Importante salientar que mulheres pobres e/ou pretas (escravizadas ou não) circulavam pelo

espaço público, desde as primeiras formações urbanas: as lavadeiras, vendedoras de quitutes, escravas de ganho⁴⁰.

De acordo com Margareth Rago (2008), uma das formas mais incisivas pelas quais as mulheres brancas em ascensão adentraram o espaço público, está relacionada à paulatina expansão da cidade e urbanização. Foi a partir desse momento que se multiplicaram os espaços públicos de sociabilidades (restaurantes, hotéis, cafés, teatros, bordeis, praças e passeios), que parecem ser o foco da preocupação dos legisladores. Em relação às mulheres trabalhadoras, a possibilidade de trabalho nas fábricas, em conjunto com homens, causava horror à elite intelectual nacional.

Nas fábricas, as mulheres estariam mais expostas e suscetíveis, aumentando a possibilidade de contato com homens que não fossem seus maridos, pais, ou filhos. Sendo assediadas, poderiam acabar na prostituição. Por isso, Viveiros de Castro defendia que as mulheres “emancipadas” das grandes cidades teriam grande responsabilidade nos crimes sexuais. Na Comarca de Guarapuava, a grande maioria das mulheres não tinham contato com o trabalho fabril e/ou com os centros urbanos. São mulheres pobres e/ou pretas, majoritariamente, lavradoras, presentes em uma sociedade tradicional, onde a agricultura de subsistência e a pecuária extensiva foram o grande fator econômico da região.

Como forma de proteção à honra dessas mesmas mulheres, nos casos de crimes sexuais, os autores da Nova Escola Penal, entre eles Viveiros de Castro, postulam que era função do Estado fazer a defesa social das famílias, a partir do argumento que “[...] aquele que comete esse tipo de crime fere não apenas a vítima, mas os sentimentos morais da sociedade e como tal deve ser punido [...]” (ALVAREZ, 2003, p. 169). Neste sentido, a proteção da honra dessas mulheres (consideradas honestas) aos crimes de defloração e estupro, discutidos no item anterior, não deviam ser de responsabilidade somente da parte lesada - a família- mas também uma preocupação do Estado no interesse da defesa social.

O receio da presença de mulheres, cada vez mais ampliada, no espaço público, seja nos requintados cafés, seja nas fábricas, tornava necessário que a legislação defendesse a “mulher honesta”. Para Viveiros de Castro a “mulher moderna”, participante da cidade, pelo trabalho e/ou pelo lazer, era a causa de desagregação da família, dentro da idealização de que o papel das mulheres estava restrito à dedicação exclusiva ao cuidado do marido e dos(as) filhos(as). A mulher moderna precisava ser contida. Segundo Moreira, juristas e criminologistas, em fins do século XIX, viam o trabalho das mulheres, no espaço urbano, como um passo à prostituição, e,

⁴⁰Sobre a discussão em relação às formas de trabalho de mulheres na América Portuguesa. Ver: Del Priore (2008).

também, os “lazers da cidade incitavam a mulher moderna, que estava a um passo da devassidão” (MOREIRA, 2012, p. 239).

Rachel Soihet (1989), analisando os recenseamentos populacionais do Estado do Rio de Janeiro, entre 1890 a 1920, aponta que, do total de 522.651 habitantes da população, em 1890, 56,18% era constituída por homens (293.657 hab.), e 43,81% eram mulheres (228.994 hab.). Entretanto, no censo de 1920, observamos um aumento significativo no contingente de mulheres: dos 1.158.013 habitantes, 51,68% era de homens (598.507 hab.) e 48,32% eram mulheres (559.506 hab.). Ou seja, entre os anos de 1890 e 1920, houve um crescimento de 7,87% de mulheres, na cidade. Em relação às principais profissões que as mulheres urbanas desempenhavam, na década de 1920, cerca de 82,08% estavam empregadas no serviço doméstico. Outra ocupação realizada por mulheres, no período, era o trabalho no magistério. Do total de pessoas, trabalhando no magistério, 81,20% eram mulheres. No setor industrial, relativo a vestuário e toucador, a participação de mulheres era de 62,18%, e na indústria têxtil, 39,26% (SOIHET, 1989, p. 176).

Soihet apresenta alguns dados em relação à presença de mulheres em outras profissões, ao longo da década de 1920, como a participação nos serviços de correios, telégrafos e telefones, no setor do comércio, e, em profissões médicas, alcançando 17,52%. Na área das Ciências, Letras e Artes, a presença de mulheres foi estimada em 22,67% do total. A autora destaca também:

[...] Em 1920, dá os seus primeiros passos um movimento de mulheres proeminentes, literárias, vinculadas à elite, com educação superior que queriam emancipação econômica, intelectual e política. Estas conseguiram vitórias em terrenos como o trabalho feminino, a saúde, educação e direitos políticos, garantindo a cidadania para a mulher. Tal movimento abarcou, porém, apenas as mulheres as camadas médias, não alcançando aquelas de classe subalterna, o que se constituiria numa de suas fraquezas. Também não questionou a “naturalidade” do domínio doméstico, para a mulher, além de sua vocação de mãe de família [...] (SOIHET, 1989, p. 178).

Esses dados indicam o aumento quantitativo de mulheres urbanas e realizando atividades para além dos cuidados domésticos, mesmo que estes ainda predominassem, conforme apontam os dados, o que veio a ser problematizado como uma questão importante para os juristas e médicos, aqui discutidos. Em especial, devido ao receio da elite com a presença de pobres e/ou pretos(as) e das “mulheres modernas”, que estavam mais visíveis no espaço público. Em relação processos-crime analisados, as rés são mulheres distantes dos centros urbanos, são das classes populares, e, em sua maioria, lavradoras e sem acesso, ou pouco acesso, à educação formal.

A visibilidade de mulheres no espaço público, seja nas artes e ciência, literatura, nos cafés e nas fábricas, está acompanhada pela luta ao direito universal ao voto – Sufragismo, resultado dessa presença de mulheres, mesmo que tímida e limitada, em diversas esferas, principalmente, as ditas “mulheres proeminentes” vinculadas à elite, como aponta Soihet. No Brasil, o movimento sufragista foi iniciado no final do século XIX e se estendeu até os anos 1930. As sufragistas brasileiras lutavam pela conquista de direitos políticos: direito de votar e ser votada, de participar da cidadania. Esse movimento foi liderado por Bertha Lutz e por integrantes do Partido Republicano Feminino⁴¹ (PINTO, 2003). A transição do século XIX para o XX, também está marcada, segundo Céli Pinto (2013), pela presença de mulheres em múltiplas manifestações de uma imprensa feminina⁴², formada por mulheres da elite econômica e/ou cultural, na sua maioria professoras, escritoras e jornalistas. Segundo Pinto (2003), além dos jornais que circulavam nas capitais, havia um número de pequenos jornais, de interesse das associações, sindicatos.

Com a fundação de revistas femininas, foram difundidas as conquistas e lutas pela inserção no campo profissional. Por exemplo, a entrada de mulheres em universidades, em cursos de Direito e de Medicina, até então exclusivos aos homens, principalmente, em São Paulo⁴³. Para Rago: “Em 1898 noticiava-se a aceitação da primeira matrícula feminina na Faculdade de Direito de São Paulo. Outras conquistas, enfim, eram divulgadas, incentivando-se uma maior luta da mulher para ingressar na vida econômica, política e social do país” (RAGO, 2008, p. 92).

Quanto à presença maciça de mulheres, no debate público desse período, Céli Pinto acrescenta a participação de mulheres em passeatas e lutas por direito à educação, igualdade, e sexualidade. Faziam parte desse grupo⁴⁴ jornalistas, escritoras, mulheres ligadas aos sindicatos anarquistas e comunistas (PINTO, 2003, p. 36). A circulação de mulheres no meio urbano, presente nas preocupações expressas nos textos de juristas e criminologistas, foi ampliada pelas

⁴¹O Partido Republicano Feminino foi criado em 1910, tendo como as principais fundadoras a professora Leolinda Daltro e a poetisa Gilka Machado. O estatuto do Partido não defendia apenas o direito ao voto, mas falava também da emancipação e independência feminina, atribuindo às mulheres qualidade para exercer a cidadania no mundo da política e do trabalho (PINTO, 2003).

⁴²Durante o século XIX e as primeiras décadas do século XX, as atividades de mulheres em jornais foram bastante expressivas. Segundo Pinto (2003), além dos jornais que circulavam nas capitais, havia um número de pequenos jornais, tanto interesse de associações, sindicatos. No início, as publicações desses jornais, tinham como temática exclusiva a moda. Porém, logo surgiram revistas que tratavam de política, literatura e cultura em geral.

⁴³Destaque para a imprensa feminina de São Paulo, com as Revistas: *A mensageira*, fundada e dirigida por Prisciliana Duarte de Almeida, entre 1897 e 19000 e a *Revista Feminina*, fundada por Virgilina de Souza Salles, de tradicional família paulista que circulou entre 1914 a 1936 (RAGO, 2008).

⁴⁴Maria Lacerda de Moura é um exemplo em defesa da libertação da mulher, além de reivindicar mudanças no mundo do trabalho (PINTO, 2003).

mudanças, advindas do trabalho fabril e das configurações próprias do crescimento urbano, o que poderia deixar as mulheres – honestas – à mercê dos homens. É preciso reafirmar que as ditas mulheres honestas se referem a mulheres brancas, às casadas, às jovens moças, às mulheres de “família”, as quais tinham seus pais, maridos, irmãos, controlando suas vidas (SOIHET, 1989).

Isso, visto por alguns juristas como um apavorante afrouxamento nos costumes, conforme afirma Moreira (2012), a maior circulação de mulheres pela cidade trouxe transformações na imagem feminina, uma vez que a conseqüente urbanização mudou as formas de sociabilidades e as relações de trabalho entre os sexos. As mulheres ganharam maior visibilidade no espaço urbano, participando de rodas sociais, organizando salões literários, em relação às classes mais abastadas. As mulheres das classes populares circulavam em maior número pelas ruas, segundo Rago, “vendendo quitutes, laranjinhas, biscoitos, flores e cigarros nos setores mais pobres no espaço urbano” (RAGO, 2008, p. 71).

Em meio a esse ambiente, era necessário, na concepção de intelectuais do direito, da medicina, e da elite política, em geral, receosos das transformações do Brasil republicano, que as mulheres provassem sua honradez, uma vez que, no entender de Castro, muitas poderiam se aproveitar da proteção da legislação para obter vantagens:

[...] Umas são em verdade **dignas da proteção das leis** e da severidade inflexível do Juiz. Tímidas, ingênuas, incautas, foram realmente **vítimas da força** brutal do estuprador ou dos artifícios fraudulentos do sedutor. Mas há outras corrompidas e ambiciosas que procuram fazer chantagens, especular com a fortuna ou a posição do homem, atribuindo-lhe a responsabilidade de uma sedução que não existiu, porque elas **propositalmente a provocaram, ou uma suposta violência, imaginária, fictícia**. Conhecer bem os elementos característicos do delito; apreciar com perspicácia o valor das provas, para **bem distinguir essas duas classes de mulheres**, umas que sofrem outras que especulam, é dever imprescindível do magistrado [...] (CASTRO, 1932, p. 25 *Apud* ALVAREZ, 2003 p. 170. Grifo nosso).

Para Castro, as mulheres “dignas de proteção da lei” seriam as “tímidas, ingênuas” que sofreram da “força brutal do estuprador”. As ditas “corrompidas e ambiciosas”, que “provocaram uma suposta violência”, não teriam um comportamento adequado para a moral do período, portanto, o crime contra a honra deixava de existir. Dessa forma, a ideia de defesa social, postulada no Direito Positivo, já discutido, só se ocuparia da honra das mulheres honestas, e as “outras mulheres” ficariam, conseqüentemente, fora do alcance e da proteção da justiça. Além disso, está posta a necessidade a cada mulher de provar sua honradez, caso contrário, o homem poderia ser considerado vítima de uma mulher sedutora, que usava de sua condição de mulher, para obtenção de vantagens.

Avançando, no século XX, outro influente criminologista, que escreveu sobre mulheres criminosas, foi Afrânio Peixoto (1876-1947)⁴⁵. Peixoto foi deputado federal pela Bahia (1924 a 1930), tornou-se professor de História da Educação, no Instituto do Rio de Janeiro, em 1932. Em abril de 1935, ao ser criada a Universidade do Distrito Federal (UDF), foi nomeado reitor. Foi o responsável pela estruturação da UDF e o negociador das missões universitárias francesas que vieram para o Brasil com a finalidade de ajudar na implantação dos cursos da universidade. Ademais, escreveu numerosos trabalhos sobre medicina, direito, história, folclore, educação e literatura, além de romances e crônicas. Suas obras literárias completas foram publicadas, em 1944, em 25 volumes. Esse médico, durante a sua vida, produziu mais de 141 livros jurídicos e literários, e influenciou, significativamente, o pensamento jurídico, ao longo do século XX. Em específico, a sua obra *Criminologia* (1933) foi, amplamente, divulgada e citada, nos cursos de Direito, relatórios e laudos médicos, por todo o país.

A criminalidade de mulheres, nas primeiras décadas do século XX, segundo Afrânio Peixoto, estava relacionada ao mau funcionamento do sistema endócrino (MOREIRA, 2012, p. 238). A solução que o criminologista apresenta, para as mulheres desviantes e violentas, seria a maternidade e a prática do aleitamento. Além disso, o olhar de Afrânio Peixoto sobre as mulheres estava pautado não somente na natureza tida como feminina, mas também ao ambiente social que, aquelas que cometiam crimes, estavam inseridas. Para ele:

[...] A crítica feita às classificações de Lombroso e Ferri, a que não escapa a de Garofalo, abalou o conceito dos criminosos-natos, que não existem, como tipo específico, mas como degenerados, fortemente tarados, e propensos ao crime, como a numerosas perversões e anomalias morais e anti-sociais, criminosos por índole ou por natureza, se quisermos acentuar a dominância do fator biológico [...] (PEIXOTO, 1953, p. 91).

Em relação às mulheres, Afrânio afirma que a prostituição era considerada meio e causa de criminalidade, uma vez que elas não seriam menos criminosas do que os homens. Peixoto defendia que as mulheres praticavam crimes próprios de sua condição feminina, sendo a prostituição o principal exemplo. Ele ainda acrescenta:

[...] A prostituta tem duas causas essenciais: uma, **menor**, biológica ou patológica, vem de deficiência mental congênita, neurastenia, histeria, degeneração que por incitações pervertidas, eróticas, ou por incapacidade de trabalho fixo, disciplinado, levam à orgia (prostitutas de índole); e outra **maior, social ou econômica, vem da desigualdade entre os sexos**, mantida pelo egoísmo masculino, que obriga à concorrência de trabalho para comer e substituir, à mulher, naturalmente mais fraca e

⁴⁵Júlio Afrânio Peixoto (1876 – 1947) nasceu em Lençóis (BA). Concluiu a Faculdade de Medicina da Bahia em 1897. Em 1902 tornou-se catedrático de medicina pública na Faculdade Livre de Direito de Salvador.

gravada do ônus da procriação, gestação, maternidade, aleitamento, criação e educação dos filhos. Se o parceiro foge à responsabilidade da obra comum, o menor esforço, uma irremovível incapacidade de ganhar vida como ele, leva-as a explorar a própria carne, fazendo o homem pagar pelo gozo fácil, embora envenenado, o que lhe furta, quando não cumpre honestamente o dever [...] (PEIXOTO, 1953, p. 199. Grifo nosso).

Nesse sentido, diferente de Lombroso, Peixoto defende que a prostituta nata era minoria, e, apesar dos fatores biológicos, era preciso levar em consideração os problemas sociais e econômicos que essas mulheres estavam inseridas. A primeira definição de prostituta, para ele, estava relacionada à própria modernidade, devido, muitas vezes, essas mulheres não conseguirem um trabalho, dentro da ótica capitalista, igual aos homens. Em segundo lugar, Peixoto compreendia que as mulheres seriam “[...] naturalmente mais fracas e tinham o ônus da procriação, gestação, maternidade, aleitamento, criação e educação dos filhos [...]” (Idem, p. 199), sendo obrigadas a trabalhar para sobreviver e, nesse sentido, não conseguiriam ganhar a vida, comparadas aos homens. Assim como outros juristas e criminologistas, aqui discutidos, Peixoto considerava que a mulher moderna, com seu comportamento e sua vida nos cafés e ruas da cidade, estaria colocando em perigo a moral e os bons costumes da família tradicional. Ele condenava a liberdade da sociedade e da cidade moderna (MOREIRA, 2012).

Pois, no entender de Afrânio Peixoto, a mulher moderna, mundana, estava presente nos “teatros, cinemas, modistas, palaces, salões, academias, chás, cabarés, praias de banho, dancings, viagens, divertimentos, perversões”. Esses espaços facilitariam o amor “perverso, assassino, imoral e torpe” (PEIXOTO, 1953, p. 113 *Apud* MOREIRA, 2012, p. 240). Dessa maneira, o saber jurídico criou e fortaleceu representações e papéis sociais para aqueles(as) que estavam à margem da sociedade, baseado nas concepções de raça, conforme já discutido, e, também, nas percepções sobre gênero.

Outra questão importante é que, dentro da prática jurídica, embora os homens ocupassem, na grande maioria dos casos, o lugar de réus, como no caso de crime de defloramento e estupro, eram as mulheres e, principalmente, seus corpos que passavam por procedimentos detalhados, por exemplo, o exame de corpo de delito. No caso de crime de defloramento, o corpo da vítima era analisado pelo saber médico, após diversos componentes do aparato jurídico (policiais, delegados, juízes, escrivães etc.) constituído, neste contexto, por homens (ESTEVES, 1989).

Ou seja, alguns juristas e criminologistas brasileiros, no período aqui focado, em relação às mulheres consideradas criminosas, admitiam uma natureza feminina que poderia ser mais torpe, primitiva, propensa ao crime, do que os homens. Afirmava Tobias Barreto,

influenciado pela Escola Positiva do Direito. Entretanto, outros juristas traziam ao debate aspectos sociais e culturais que poderiam possibilitar a criminalidade de mulheres: a cidade moderna e a circulação de mulheres no espaço urbano. Para muitos juristas, tais como Afrânio Peixoto, a presença de mulheres no espaço público seria um passo à prostituição vitimizada, do mesmo modo os lazes da cidade incitariam a mulher moderna, em decorrência dos estímulos a que estava exposta.

De qualquer forma, devido à natureza e também a fatores sociais, o ideário do Brasil republicano, que permeava o sistema judiciário, estava atravessado por políticas de moralidade pública, as quais incidiam sobre a população pobre, sobre as mulheres e a população negra. Juristas, médicos e intelectuais, aqui referenciados, estavam preocupados com o projeto de modernização e construção da nação brasileira, embasados em teorias deterministas e racialistas as quais foram construídas a partir do pavor à participação política desses grupos.

Livros, manuais e artigos, produzidos por intelectuais do início do século XX, tinham o objetivo de criar a figura da mulher eugênica, na qual a beleza e o comportamento sexual eram idealizados a partir de sua natureza biológica, mesmo que atravessada por fatores sociais, moralistas, sanitaristas e de classe. Os receios da mundanização das mulheres se ancoravam em mudanças percebidas, mediante à ampliação da presença de mulheres no espaço público. São temores que transparecem, não somente no Código de 1890, mas também em escritos de intelectuais do Direito e Medicina, que foram base de leitura na formação universitária de bacharéis do país, ao longo do século XX.

II. JUSTIÇA, POPULAÇÃO E CRIMINALIDADE NA COMARCA DE GUARAPUAVA

Os processos-crime analisados, nesta pesquisa, são provenientes da Comarca de Guarapuava. No recorte temporal, aqui delimitado, Guarapuava era a maior Comarca do Estado do Paraná em extensão territorial. Essa Comarca foi criada pela Lei Provincial nº 54, de 2 de março de 1859, e instalada, no dia 3 de junho de 1859⁴⁶. Além da Vila de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava, a Comarca compreendia a Freguesia de Palmas e a Colônia Santa Tereza.

Neste capítulo, refletimos a configuração populacional e a organização do sistema jurídico policial, instalado na Comarca de Guarapuava, no período de 1890 a 1920. Inicialmente, discutimos a configuração econômica e sociocultural da referida Comarca, em fins do século XIX e início do século XX. Elencamos alguns aspectos de sua formação histórica, além de refletir sobre a configuração política, educacional e populacional. Também analisamos a composição da população e os sujeitos históricos que faziam parte desse espaço.

Na sequência, analisamos a configuração da Justiça, apresentando o percurso de um processo-crime, elencando as etapas de sua formação, nas esferas policiais e judiciárias e prosseguindo, enfocamos os sujeitos que faziam parte do corpo jurídico, constantes nos processos analisados. Ao término do capítulo, destacamos os tipos de crimes e os dados existentes acerca da criminalidade, na Comarca, e, também, nos atemos aos processos-crime em que mulheres constam como réis. Discutimos os tipos de crimes que eram imputados às mulheres, o perfil e a condição social das réis, conforme consta no aparato judiciário.

2.1 A Comarca de Guarapuava em fins do século XIX e início do XX.

[...] Consequência da evolução da sociedade campeira, o fato é que os campos de Guarapuava se tornaram um paraíso de posses enormes de terras e, muitas vezes, fora

⁴⁶Em 1854, havia na Província do Paraná três Comarcas distintas: 1º Comarca da capital, compreendendo os municípios de Curitiba, São José dos Pinhais e Príncipe (Lapa); 2º Comarca de Paranaguá, com os municípios de Paranaguá, Antonina, Morrentes e Guaratuba; e a 3º Comarca de Castro, abrangendo os municípios de Castro e a freguesia de Guarapuava. Em 1856 já havia a movimentação para a criação de uma nova Comarca em Guarapuava, que se desmembraria de Castro. A criação da Comarca de Guarapuava se justificava pela localização do território ser muito extenso e distante de Castro, e ainda ocupar uma posição de fronteira (Argentina, Paraguai, São Pedro atual Rio Grande do Sul). No entanto, a criação da Comarca só ocorreu em 1859 quando a denominada “Vila Nossa Senhora de Belém de Guarapuava” passou a ser a 4º Comarca no Paraná, desligando-se juridicamente da Comarca de Castro de acordo com a Lei nº 54 de 02/03/1859. Quando Guarapuava foi elevada da condição de Vila à condição de cidade, pela Lei nº 271 de 12/04/1871, Guarapuava já era sede de Comarca. Em 1878, o território paranaense era constituído por oito Comarcas: Curitiba, São José dos Pinhais, Campo Largo, Lapa, Paranaguá, Antonina e Guarapuava (PAIVA, 2019).

do controle do Estado, privilegiando uma sociedade enraizada num sistema patriarcal, autoritário e conservador [...] (FRANCO NETO, 2011, p. 168).

Antes de analisarmos os aspectos sociais, econômicos e culturais da Comarca de Guarapuava, em fins do século XIX, apresentamos, brevemente, o histórico da formação/colonização dos Campos de Guarapuava, trazendo à tona a caracterização da região, apontada, acima, por Franco Neto.

A colonização do homem branco europeu não se deu de forma pacífica, mas por confronto e resistência da parte dos grupos indígenas da região (MOTA, 1994; LEITE, 2006). Segundo Alcioly Therezinha Gruber de Abreu (1986), essa região foi conquistada, no contexto da colonização portuguesa, em fins do século XVII, mas só teve a formação de povoação, no estilo europeu, entre os anos de 1810 e 1819, com a criação da Freguesia de Nossa Senhora do Belém.

A área da Freguesia girava em torno de 175.000 km². Mais tarde, a partir de 1852, a freguesia foi elevada à condição de Vila⁴⁷. Nesse período, Guarapuava era extensa e fazia divisa com outras Províncias e países: a oeste com a República de Corrientes (Argentina) e ao sul com a Província de São Pedro, atual Rio Grande do Sul, na fronteira com o Rio Uruguai. Porém, esse território sofreu modificações, quando o distrito de Palmas foi desmembrado da Comarca de Guarapuava, a qual perdeu o território compreendido entre os Rios Iguazu e Uruguai.

A instalação da grande propriedade – latifúndio – foi uma das características do sistema de povoamento branco na região. Segundo Lúcio Tadeu Mota (1994), nos Campos de Guarapuava, havia indígenas Kaingang, os quais eram divididos em três tribos: os Camé ou kamé, que habitavam os sertões de Guarapuava até Campo Mourão, e de Palmas até o Rio Uruguai; os Votorões ou Votoró, que viviam na região que, atualmente, compreende os municípios de Candói, Pinhão e Palmas; e os Cayeres, Kañerus ou Cairukrês, que viviam na região atual do município de Laranjeiras do Sul⁴⁸. Ou seja, não havia um vazio demográfico, e o resultado foi uma colonização violenta na ocupação e tomada das terras da população indígena que habitava a região. De acordo com Zilma Haick Dalla Vecchia (2017)⁴⁹, em 1819, havia

⁴⁷Segundo Marcondes (1998), em 17 de julho de 1852, a Freguesia foi elevada à Vila, de acordo com a lei imperial nº 12, passando a ser chamada de Vila de Guarapuava. Somente a partir de 12 de abril de 1871, pela lei provincial nº 271, foi denominada de Cidade de Guarapuava.

⁴⁸Segundo Lúcio Tadeu Mota (1994), o número aproximado de indígenas do grupo Kaingang na província do Paraná em 1854 girava em torno de 10.000 índios. Apesar do autor afirmar que esse número apresentado pela Câmara de Guarapuava fosse uma estratégia para conseguir mais recursos usados contra a população nativa: “[...] Talvez os relatórios da Câmara Municipal de Guarapuava estivessem superestimando o número de índios (dez mil) para obtenção de recursos a serem utilizados contra os índios que os importunavam, atacando fazendas e matando fazendeiros [...]” (MOTA, 1994, p. 103).

⁴⁹No livro *Registro do Vigário* (2017) Zilma Vecchia pesquisa as declarações de terras de 1855, 1856 e 1857, onde

cerca de 300 colonizadores, no início do povoamento. Desse número, aproximadamente 200 eram militares, e o restante estava dividido entre colonos e escravizados. Nesses dados não existe uma precisão quanto ao número de homens e mulheres. Os colonos haviam recebido da Coroa Portuguesa lotes de terras para plantar pelo sistema de sesmarias. Depois dessa distribuição e posse de terras, a população estabilizou-se, praticando lavoura de subsistência, tendo a pecuária como principal fonte de renda (ABREU, 1986, p. 41-46).

Nesse sistema de posse de terras, segundo Fernando Franco Neto (2011), Guarapuava se desenvolveu tendo como importante característica o poder oligárquico e patriarcal das principais famílias, criadoras de gado, na região. A pecuária extensiva⁵⁰ teve seu auge, principalmente, com o chamado tropeirismo, na década de 1850, quando Guarapuava foi integrada ao comércio de gado da Feira de Sorocaba, por meio dos Campos Gerais.

Segundo Marcia Tembil (2007), o contato dos Campos de Guarapuava com o tropeirismo propiciou uma mudança nos costumes, do ponto de vista econômico, social e cultural. O tropeirismo fez crescer o poder econômico e, conseqüentemente, o poder aquisitivo dos proprietários os quais passaram a adotar um estilo de vida com mais conforto, comparado aos grandes centros gaúchos, paulistas e cariocas:

[...] Os móveis toscos que compunham o interior das residências das pessoas mais ricas foram substituídos por mobiliário mais sofisticados como cadeiras, marquês e namoradeiras de palhinha austríaca. Outros objetos como piano, relógios suíços de pés altos, quadros pintados a óleo, retratos de família [...] O sabão de soda, utilizado para os banhos, deu lugar ao sabonete. Jóias de ouro, prata e diamantes passaram a ser utilizadas pelos guarapuavanos, assim como o vestuário feminino passou a ser confeccionado com tecidos importados da França, comprados principalmente no Rio de Janeiro. Sapatos e chapéus tinham, então, o glamour da moda dos grandes centros [...] (TEMBIL, 2007, p. 96).

Importante frisarmos que esses novos hábitos de consumo, tanto em relação aos móveis quanto aos produtos de higiene e cuidados pessoais, foram incorporados apenas pela elite campeira. No final do século XIX, o comércio dos tropeiros com a feira de Sorocaba entrou em decadência, devido à crise da Feira de Sorocaba (1860), ocorrida por vários motivos, entre eles, a abertura de novas estradas - Estrada de Ferro de Sorocaba, em 1875 -, e pela criação de gado e de mulas, em outras regiões do país. Como forma de contornar os problemas financeiros, os fazendeiros Guarapuavanos encontraram, na atividade de exploração da erva-mate e madeira,

é possível verificar dados sobre a extensão do terreno de cada proprietário, além de informações sobre o tipo de atividade agropecuária exercida na extensão territorial.

⁵⁰A pecuária extensiva demanda uma configuração diferente de trabalho da pecuária tradicional, neste sistema a criação de animais de corte se dá em grandes áreas de pasto. Tendo como principal objetivo a comercialização.

uma forma de restabelecer seus ganhos econômicos, além da agricultura de subsistência e da pecuária, com a suinocultura. A atividade de exploração da erva-mate se estendeu até 1929, entrando em decadência, concomitante, à crise internacional (ABREU, 1986, p. 93).

Para Carlos Eduardo Schipanski (2009), o período de 1870 a 1941, na região dos Campos de Guarapuava, definiu-se, predominantemente, com as características rurais: alguns latifúndios e a economia baseada na produção agropecuária e de subsistência, tais como o cultivo de milho, feijão, mandioca, batata, legumes, e animais de criação, para consumo local⁵¹.

Na configuração do latifúndio, seja para pecuária extensiva ou agricultura, para consumo local, o principal motor da economia e sustentação do estilo de vida da elite campeira, era a mão de obra humana: no final do século XIX, com o trabalho escravo, e, no início do século XX, com a mão de obra familiar e agregada. Os agregados compreendiam os familiares do dono da fazenda, como tios, sobrinhos, afilhados, que, embora dependessem, economicamente, do dono da fazenda, tinham o mesmo nível social do fazendeiro. Mas, além desses, havia outros(as) trabalhadores(as) que ocupavam uma posição social inferior, como os(as) caboclos pobres, brancos(as) pobres e os escravizados(as) e forros, que compunham a maior parte da mão de obra, no período (ABREU, 1986, p. 111).

Ou seja, no contexto socioeconômico, do final do século XIX e início do século XX, a população da Comarca de Guarapuava era composta por ricos fazendeiros, por pequenos comerciantes, militares, trabalhadores(as) empobrecidos, escravizados(as) e/ou ex-escravizados(as). É importante frisar que o quadro demográfico do Paraná foi alterado pela chegada de grandes contingentes de imigrantes europeus. A região de Guarapuava também recebeu esses imigrantes (alemães, franceses, poloneses, ucranianos, italianos), a partir da década de 1890.

Sobre o contingente populacional do período, Alcioly Abreu (1986) afirma que, em 1853, quando Guarapuava era uma Vila com 10 quarteirões habitados, havia 2.771 habitantes. Esse número de habitantes é em relação à população branca e os escravizados, pois a autora não traz o levantamento da população indígena do período. O aumento populacional se deu, em decorrência da presença da mão de obra escravizada e a vinda de imigrantes, a partir de 1863.

Em relação ao contingente populacional, a mesma autora apresenta os seguintes dados:

⁵¹Segundo Schipanski (2009) somente a partir de 1950, com o término da construção da estrada de ferro que ligava Guarapuava a Ponta Grossa é que houve a expansão indústrias extrativas de madeira.

Tabela 1: Distribuição da população Guarapuavana no final do século XIX

Ano	População Total	Livres	%	Escravos	%
1825	342	307	89.77	35	10.23
1833	465	409	87.96	56	12.04
1835	688	612	88.96	76	11.04
1843	1.621	1.402	86.43	219	13.57
1853	2.771	2.370	85.53	401	14.47
1863	3.036	2.445	80.53	591	19.46
1872	8.477	7.628	89.99	849	10.01
1884	-	-	-	-	-
1890	8.943	8.943	100.00	-	-
1900	13.124	13.124	100.00	-	-

Fonte: ABREU, op. cit., p. 135. Lista nominativa de habitantes – Mapas da População de Guarapuava – Século XIX.

A Comarca de Guarapuava, em 1890 (período que nos interessa nesta pesquisa), levando em consideração a população branca e ex-escravizados(as), contava com um total de 8.943 habitantes, sendo 4.458 homens (49,85% dos hab.) e 4.485 mulheres (50,15% dos hab.). Em 1900, havia 13.124 habitantes, dos quais 6.892 eram homens (52,51% dos hab.) e 6.142 mulheres (46,79% dos hab.). De acordo com a tabela, percebemos que a diferença quantitativa entre homens e mulheres é relativamente pequena, apesar de não possuímos dados sobre a faixa etária da população, neste recorte temporal.

A partir da primeira década do século XX, houve um aumento significativo no total de habitantes. De acordo com Abreu, em 1913, havia 26.000 habitantes, passando para aproximadamente 39.000, em 1920; e, em torno de 50.000, em 1928, na Comarca (ABREU, 1986, p. 24-28).

Em relação ao acesso à educação formal, destacamos que, no início da formação da Vila de Guarapuava, o ensino era ministrado nas próprias fazendas: “[...] quem ministrava o ensino era um indivíduo do sexo masculino, contratado pelos pais, o qual ficava um certo período de tempo numa das fazendas, onde os meninos se reuniam [...]” (MARCONDES, 1998, p. 140). Nesse período, o acesso à escola e ao ensino era restrito aos filhos (as) dos fazendeiros que teriam condições econômicas para pagar privadamente pela sua educação⁵².

Os registros sobre a existência da primeira mulher professora de Guarapuava são de 1836, e se referem à Bibiana Berrier Bittencourt, professora de primeiras letras da Vila, e que lecionava em sua casa⁵³. Até então, não havia um estabelecimento próprio para o ensino. Porém,

⁵²Segundo Abreu em 1835, do total de 688 habitantes, apenas 39 pessoas eram alfabetizadas (5,6% dos habitantes). Em 1872, do total de 7.613 pessoas, apenas 2.508 pessoas sabiam ler e escrever (32,9% dos habitantes). Para a autora, a mudança no percentual de alfabetização da população só ocorreu com a vinda de imigrantes já alfabetizados, a partir de 1863 (ABREU, 1986, p. 122-123).

⁵³Segundo Martins, na década de 1830, a espanhola Bibiana Berriel de Bittencourt com seu marido, o francês José de Bittencourt, chegaram ao Brasil se estabilizando na província de Santa Catarina, porém mais tarde transferiram-se para a Vila de Guarapuava.

Bibiana organizou, em sua residência, uma escola que contava com 19 moças estudantes (MARCONDES, 1986, p. 140). É importante apontar o caráter privatista da educação, feita na grande maioria das propriedades, nesse período. O acesso à educação dependia da vontade e do poder aquisitivo do dono da fazenda, o qual pagava pelo ensino, e até a vinda da professora Bibiana, o ensino formal era somente para meninos e rapazes e ministrado por professores homens.

A primeira escola de Guarapuava, com espaço físico próprio, é de 1873 (MARCONDES, 1998), também destinada à educação de meninos - Escola do professor Luiz Yank – e partia de um caráter militarista⁵⁴. Posteriormente, outras escolas e instituições surgiram, mas sempre destinadas aos filhos homens da elite agropecuarista. Segundo Maciel (1989), somente, em 1881, foi decretada, na Assembleia da Província do Paraná, a lei n° 667 de 4 abril de 1881, para a criação de duas primeiras escolas oficiais de Primeiras Letras, em Guarapuava.

No início do século XX, outros estabelecimentos de ensino privados surgiram, tal como o Colégio Nossa Senhora de Belém, fundado, em 1907, pelas irmãs Servas do Espírito Santo⁵⁵. Nesse momento, foram fundados outros colégios religiosos: Paroquial, Colégio dos Padres, Colégio São José e Internato do Sr. Pedro Carli, todos voltados para a educação de meninos e rapazes. A partir de 1906, foram criadas escolas, nos distritos de: Therezina, Cedro, Voturerava, Candói, Laranjeiras, Marrecas, Morro Alto, Pinhão, São João do Capanema e Vassouras (MACIEL, 1989).

Referente aos conteúdos ministrados, Terezinha Saldanha (2008) afirma que os meninos, aprendiam a ler, caligrafia (escrever) e matemática. Ou seja, a educação desse grupo estava voltada para o mundo público e do trabalho. Já a educação para as meninas, feita nas escolas, apenas a partir de 1881, estava voltada para o cuidado da casa e da família. Além de realizarem trabalhos manuais, como bordados e outros, elas aprendiam a ler, matemática básica, poesia e literatura. Entretanto, sempre separadas dos meninos:

[...] Para a maioria das meninas a escola terminava no terceiro ano. As internas já

⁵⁴Em 1902, foi fundado o Instituto/Internato Becker, também voltado à educação de meninos e rapazes. De acordo com Martins o professor do instituto Becker - João Rodrigues Becker y Silva -, ex-oficial do exército argentino, era bastante exigente. Caso o estudante não atingisse a média desejada, o professor comunicava os pais e não o aceitava mais no instituto. A militarização dos meninos se dava sentido de ordenar e controlar para que o estudante conseguisse um bom desempenho (MARTINS, 1990, p. 423)

⁵⁵A partir de 1907, com a presença das irmãs da Congregação Missionárias Servas do Espírito Santo, o Colégio Nossa Senhora de Belém iniciou seus trabalhos educacionais e religiosos, voltados inicialmente para as meninas que ficavam no internato. Este processo ocorreu até 1956 quando a Congregação das Irmãs Servas do Espírito Santo doaram o Colégio a Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas. (<http://esicolegiobellem.com.br/institucional/o-colegio>. Acesso em: 07 de out. de 2019.

vinham grandes, mocinhas para aprender mais alguma coisa e dar boa dona de casa. Para as famílias era importante que apreendessem bons modos, compostura. E importante que aprendessem e aperfeiçoassem suas habilidades em trabalhos manuais. Depois do segundo ano os meninos tinham de mudar de escola: uns iam para o grupo escolar, outros para o colégio São José, dos Padres, que também tinha internato, principalmente para os filhos dos fazendeiros. Guri grande misturado com menina não era costume [...] (SALDANHA, 2008, p. 47).

A desigualdade e exclusão de classe, étnico racial e de gênero são características da educação do período. Mesmo diante do olhar diferenciado e excludente quanto à educação de meninos e de meninas, como elenca a pesquisadora, havia uma preocupação sobre o lugar dessas futuras mulheres (da elite) e a função que elas desempenhariam na sociedade.

Segundo Maciel (1989), a partir da primeira década do século XX, houve mudanças na forma como a educação passou a ser organizada na Comarca, principalmente com a criação do Grupo Escolar Visconde de Guarapuava⁵⁶. Conforme a autora, na escola, funcionavam oito turmas (da 1ª a 4ª série), em dois turnos, e eram voltados para a educação de meninos e das meninas⁵⁷. Os Grupos Escolares foram fundados, no início do período republicano, e tinham a preocupação de oferecer para a população a educação gratuita e estatal. Os Grupos Escolares tinham como principal característica a ordem, a disciplina, a preocupação com a higiene e o patriotismo (SAVIANI, 2004).

A Comarca de Guarapuava, no período analisado, estava pautada no viés excludente da população, a educação pública era caracterizada pelo parcial ou ausente estímulo social e estatal, era de caráter privado, classista e masculino. Somente no alvorecer republicano, contexto dos processos-crime, aqui analisados, é que mulheres e pobres, em geral, passaram a ser alvo de projetos pedagógicos, mesmo que em caráter limitado, como mostram os dados referentes à escolaridade das mulheres rés, discutidos posteriormente.

No tocante à Comarca, é importante, ainda, destacar que era uma sociedade marcadamente religiosa. Os festejos religiosos da Catedral Nossa Senhora de Belém⁵⁸ eram espaço de interação social entre diferentes grupos. Segundo Tembil (2007), foi ao redor da

⁵⁶Segundo a autora, os primeiros Grupos Escolares do Brasil foram criados no Estado de São Paulo a partir 1891. A proposta do Grupo era a reunião das Escolas Isoladas agrupando-as segundo a proximidade. No Paraná os primeiros Grupos Escolares do Estado foram: Xavier da Silva (1903 – Curitiba); Grupo Escolar Dr.º Vicente Machado (1904 – Castro); Grupo Escolar Jesuino Marcondes (1907 – Palmeira) e finalmente o Grupo Escolar Visconde de Guarapuava (1912 - Guarapuava).

⁵⁷De acordo com a autora, inicialmente a escola ficava situada em prédio próprio ao lado da Catedral Nossa Senhora de Belém, na área central. Apenas em 1920 o Grupo Escolar passou a ser denominado Antônio de Sá Camargo, o Visconde de Guarapuava.

⁵⁸A festa da Padroeira, que acontecia no dia 2 de fevereiro, era aguardada pela maioria da população. Durante a realização da Festa da Padroeira havia as chamadas Cavalhadas, que ocorreram a partir 1855. Neste período, a cidade ganhou contornos urbanos, pois, como afirma Tembil (2007), a maioria dos fazendeiros, mesmo passando grande parte do tempo em suas fazendas, passaram a ter uma casa na cidade (no entorno e proximidades da matriz), na qual vinham por ocasião de reuniões políticas, comemorações cívicas e festas religiosas.

construção da Igreja que Guarapuava, assim como outras freguesias, vilas e cidades coloniais ibéricas se desenvolveram. Esse desenvolvimento se deu não somente em relação ao seu planejamento geográfico, mas em termos culturais. Foi em torno dela – a catedral - que se estabeleceram os códigos de postura da população, assim como os valores e crenças religiosas do período (TEMBIL, 2007, p. 88).

Na virada do século, surgiram outras formas de sociabilidade da população, por exemplo, o Teatro Santo Antonio, construído em 1883, e abrigava, em seu espaço, peças de teatro, conferências e sessões musicais. Existia, também, para a elite campeira, o Clube Guayra, criado em 1908, onde eram realizadas apresentações e conferências cívico-literárias, além dos bailes e encontros: “O clube foi cenário de comemorações cívicas, atividades recreativas, bailes, sabinas de arte e concertos. Por ocasião dessas atividades, as mulheres, em especial, exibiam seus ‘finos trajés’, confeccionados em Curitiba” (TEMBIL, 2007, p. 101).

No final da primeira década do século XX, surgiu outro importante espaço social para as classes populares, o Clube Rio Branco, fundado em 1919. Sandro Luís Fernandes (2015), esclarece que o Clube Rio Branco era um espaço de lazer e, também, de convivência de várias famílias de negros Guarapuavanos, muitos descendentes de escravizados (as). Dentre as atividades realizadas no Clube, Fernandes destaca os lazeres e recreações, como as festas juninas, os blocos carnavalescos e as escolas de samba. Além disso, em 1920, foi fundada a Sociedade Operária Recreativa Beneficente, que realizava bailes, festivais artísticos, folclóricos e beneficentes, voltados para operários, principalmente, brancos. Havia, ainda, outros espaços de convivência, tais como: os bailes nas pequenas comunidades; encontros em festas de capelas dos distritos; além das bodegas, bordéis, armazéns e casas comerciais do período⁵⁹. Nesses espaços, eram formados laços de sociabilidade e, onde, também, aconteciam os desentendimentos, rixas, agressões e os crimes. Nos processos-crime, aqui analisados, os locais de ocorrência dos atos criminalizados são diversificados: residências particulares, praças e ruas públicas, e, em bailes e comemorações feitos em casas etc.

De acordo com Marcondes (1986), no início do século XX, existiam, na cidade, apresentações culturais em locais públicos, como no Coreto, na Praça da Matriz, em frente à catedral Nossa Senhora de Belém. Nas tardes de domingo, parte da população se reunia para ouvir bandas e grupos musicais⁶⁰. Esses lugares são compreendidos enquanto um espaço

⁵⁹De acordo com Marcondes (1986) a Sociedade Sá Virmond & Cia foi criada em 1860 por Frederico Guilherme Virmond. No estabelecimento eram vendidos os tecidos, chapéus, armas, gêneros alimentícios etc.

⁶⁰Dentre as bandas, Marcondes destaca a Aurora Guarapuavana, fundada em 1880 pelo maestro João Batista Pereira. Além das bandas 19 de Dezembro, criada em 1916 e a Lyra Operária criada em 1926.

praticado, onde os sujeitos que habitam determinado lugar, acabam por transformá-lo em espaço de vivências e de experiências, através das práticas cotidianas e das apropriações (CERTEAU, 1994, p. 202).

Em linhas gerais, a Comarca de Guarapuava, no período 1890 a 1920, era uma sociedade tradicional, onde a agricultura de subsistência e a pecuária extensiva foram o principal fator econômico da região, demandando concentração de terras e uma mão de obra (ex)escravizada e/ou empobrecida, composta por de pretos(as), pardos(as) e indígenas. Como já enfatizado, a educação tinha um caráter inicialmente privatista, dependendo da iniciativa da elite para a contratação de professores(as) particulares, com ausência ou escassez de políticas educacionais fomentadas pelo governo provincial. Essa preocupação só se deu, como apontado, a partir da primeira década do século XX.

2.2 O aparato jurídico policial da Comarca de Guarapuava

[...] Tive a satisfação de ser quem [Vice presidente da Província - Luiz Francisco da Comarca Leal] sancionou a resolução da Assembléia Provincial creando a Comarca de Guarapuava [...] Essa medida, digo, realizou-se enfim, e deve ter causado muito regosijo aos habitantes daquelle logar, que são na verdade dotados de vivíssimos sentimentos patrióticos [...] Resta que a nomeação do novo juiz de direito recáia em pessoa mui habilitada para esse cargo naquella localidade, tão excepcional por sua posição, quanto importante pela riqueza e extensão de seu território [...] (RELATÓRIO DO GOVERNO, 1859, p. 5).

As características de povoamento da região e da configuração socioeconômica de nosso recorte espaço-temporal são concomitantes à necessidade de instalação de um aparato jurídico e policial de uma sociedade excludente. Tarefa nada fácil, considerando o Relatório do Governo de 1859, da Província do Paraná, o qual aponta a escassez de recursos – material e humano – para essa empreitada: havia “[...] 8.537 praças na activa, a da reserva de 1.927, sendo o total 10.464 praças da força activa estavam fardados até a data das informações, 288 oficiais, inclusive alguns inferiores e 430 guardas [...]” (RELATÓRIO DO GOVERNO, 1859, p. 2)⁶¹.

No mesmo relatório ainda consta o total do aparato policial, presente na recém criada Comarca de Guarapuava, no mesmo ano: um oficial e 21 praças, além dos inspetores de quartirão que exerciam a função de guarda. Em relação à presença de delegados, nas Vilas e Distritos, nada consta no referido relatório. Porém, existe nesse documento a queixa referente a falta de pessoal para exercer a função:

⁶¹Os relatórios do Governo da Província estão disponíveis no site: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br>.

[...] a necessidade de terem os delegados dos termos alguns praças a sua disposição é intuitiva. Os criminosos não esperam, que se requisite força de guarda nacional e que esta se apresente para capturá-los. **Se as autoridades não tiverem meios para acudir de pronto as emergências do serviço não poderão desempenhar a árdua, mas honrosa tarefa, de velar na segurança da vida e propriedade dos cidadãos [...]** (RELATÓRIO DO GOVERNO, 1859, p. 6. Grifo nosso).

Passados 27 anos, em 1886, o corpo policial da Província do Paraná, sob comando do Coronel Francisco de Paula Fonseca, contava somente com 169 policiais⁶². Esses policiais eram distribuídos nos 38 distritos, dentre os quais, o da Comarca de Guarapuava que, por sua vez, contava com seis policiais para todo seu território: um Alferes, um 2º Sargento e cinco Praças. A título de comparação com outros distritos policiais, a Comarca de Castro contava com quatro policiais, todos praças (RELATÓRIO DO GOVERNO, 1886, p. 8).

A escassez e ineficácia do aparato policial, apontada, nos relatórios, é uma das características da Província do Paraná, ao longo do século XIX. No período republicano, em 1897, o Governador do Estado, José Pereira dos Santos Andrade⁶³ enviou uma circular aos prefeitos municipais, informando a sua decisão de reorganizar o policiamento geral do Estado:

[...] Entra no plano dessa reorganização o seguinte: o Governo do Estado auxiliará a manutenção de uma força policial e a municipalidade respectiva a manterá de acordo com as exigências do numero de praças etc.; essa força, por intermédio da prefeitura, prestará obediência ao commissario de polícia respectivo; **a municipalidade regulamentará a manutenção de sua polícia, mobilização, engajamento, fardamento e mais particularidades, como melhor lhe convier; essa polícia será inteiramente desligada do Regimento de Segurança do Estado, que d'ella não poderá utilizar-se; finalmente a municipalidade manterá o numero de praças que entender suficiente a manutenção da ordem pública [...]** (POLICIAMENTO GERAL DO ESTADO. O Guayra, 21 fev. 1897 *Apud* LEMOS, 1989, p. 22. Grifo nosso).

Como apontado acima, em 1897, é indicada a intenção do governo da Província em auxiliar na manutenção da força policial, mas esta estaria a cargo do município, o qual definiria a quantidade de praças necessários para manter a ordem. Quem poderia ocupar os cargos do corpo policial (praça, delegado, inspetor de quartelão e até escrivães) tinha que ser alfabetizado para redigir os relatórios e processos, como também necessitava de indicação do poder político local – encarnado, na figura do prefeito.

⁶²Sendo eles: um Tenente, três Alferes, um Sargento ajudante, dois 1º Sargento, quatro 2º Sargento, 12 (doze) Cabos, um Corneta e 145 Praças.

⁶³José Pereira dos Santos Andrade (1842-1900) era formado em Direito pela Faculdade de Recife em 1865. Em 1895 foi eleito governador do Paraná. Seu governo se estendeu de 25 de fevereiro até 1900, quando Francisco Xavier da Silva o sucedeu. Disponível em: <http://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Jose-Pereira-dos-Santos-Andrade>. Acesso em 20 de mar. de 2020.

Em relação ao aparato policial, nas décadas posteriores - 1910 e 1920, observamos um pequeno aumento desse contingente, se comparamos com o aumento populacional. No período de 1890, a população da Comarca de Guarapuava girava em torno de 8.943 hab. passando para, aproximadamente, 39.000 em 1920 (ABREU, 1986, p. 24-28). Na década de 1920, a delegacia de Guarapuava contava com: nove policiais, cinco soldados, um anspeçada⁶⁴, um cabo, um sargento e um 2º Tenente. De acordo com o Relatório, nos distritos da Comarca também havia a presença da autoridade policial, se levamos em consideração a ausência de dados nos levantamentos anteriores. No distrito de Prudentópolis, por exemplo, haviam dois policiais sendo: um soldado e um cabo. O distrito de Palmas contava, em sua subdelegacia, com quatro policiais: três soldados e um sargento. Já a subdelegacia do distrito de Campo Largo contava com três soldados, um cabo e um 2º Tenente (RELATÓRIO DO GOVERNO, 1920).

Dessa forma, comparando com os dados do corpo policial da Comarca de Guarapuava de 1886, houve um aumento dos postos policiais, não só na Comarca, mas também nas subdelegacias localizadas nos distritos. Esse aumento está relacionado à formação dos distritos e necessidade da presença de aparato de controle estatal, mesmo que precário.

Para além dos policiais, a primeira autoridade judiciária foi instalada, em 13 de julho de 1857. Segundo a matéria encontrada no Jornal Guarapuavano *A cidade* (1935), o Brigadeiro Francisco Ferreira da Rocha Loures (1808-1871)⁶⁵ lançou o termo de abertura do Protocolo das audiências do Juízo Municipal do Termo de Guarapuava, tornando-se a primeira autoridade judiciária até a instalação da Comarca, em 1859. A nomeação de Rocha Loures, Diretor Geral dos Índios da Província do Paraná, indica que a Justiça estava nas mãos da elite política local, latifundiária e militarista.

Diante das especificidades territoriais da Comarca, marcada pela presença indígena, é latente a dificuldade dessa elite na instalação de um aparato judicial, eficiente para controlar essas populações, devido à extensão territorial, dispersão populacional e o policiamento precário. A partir do processo de interiorização da Justiça, no período enfocado, quem poderia exercer a função de juiz de Direito, bem como outras funções do aparato judicial e policial do período, eram as pessoas letradas e/ou bem quistas pela elite oligárquica, além dos militares.

⁶⁴Cargo do período referente à graduação de praça, o qual seria superior a soldado e inferior a cabo.

⁶⁵Francisco Ferreira da Rocha Loures era filho do Capitão Antonio Rocha Loures (1871-1849), militar, filho da elite campeira que além de estar à frente das expedições sertanistas, foi coletor de renda de Guarapuava. Em 1856 foi presidente da Câmara de Guarapuava e no mesmo ano por decreto imperial foi nomeado Diretor Geral dos Índios da Província do Paraná. Dentre as atribuições do diretor-geral estava a administração das medidas previstas no regulamento das missões, como o estabelecimento dos aldeamentos provinciais e a política de catequese dos grupos indígenas. Posteriormente ao cargo de Diretor Geral, Rocha Loures recebeu o título de Brigadeiro, que no período constituía um posto do Exército no qual os Brigadeiros podiam comandar uma brigada – Unidade militar. (MARTINS, 1990, p. 387).

Marcelo Martins (2012), ao analisar o policiamento de São Paulo, nas primeiras décadas da República (1889-1930), afirma que a função de juiz se mostrava muito mais simbólica do que efetiva de fato. Era comum no período a ausência de juízes togados, ou seja, aqueles que eram formados na magistratura:

[...] o juiz era uma pessoa na maioria das vezes sem formação Bacharelesca e que acumulava amplos poderes para prender, formar culpa e nomear inspetores de quarteirão pelo seu distrito. Na prática, o juiz era uma extensão do poder de potestados locais, arbitrando disputas e exercendo uma forma de paternalismo sobre as classes inferiores que se apoiava em uma rede de dependências [...] (MARTINS, 2012, p. 26).

Ainda, segundo Martins (2012), os fazendeiros, políticos e comerciantes, monopolizavam as nomeações dos juízes conforme seus interesses, consolidando, dessa forma, seu domínio sobre o restante da população. Importante lembrar que, no período monárquico, não existia concurso público, e o cargo de Juiz de Direito era de livre nomeação, de acordo com os interesses da Coroa, e os presidentes provinciais tinham autonomia para nomear juízes e toda a organização judiciária. Para Daniela Passos e Gustavo Feitosa (2012), o magistrado poderia ser nomeado para o cargo de juiz de direito e, ao mesmo tempo, poderia exercer outros cargos, conforme as relações políticas estabelecidas: “[...] poderia postular um cargo eletivo para Assembléia Provincial ou para a Câmara, podendo, caso eleito, acumular tais cargos com o de juiz de direito [...]” (PASSOS & FEITOSA, 2012, p. 9).

Somente a partir da Proclamação da República, o poder judiciário foi instituído como poder autônomo⁶⁶. Esse novo ordenamento criou e regulamentou a organização e funcionamento da Justiça e as regras gerais para funcionamento dos tribunais e juízes estaduais⁶⁷.

O primeiro juiz nomeado da Comarca de Guarapuava foi João Antonio de Araújo e Vasconcellos, o qual exerceu esse cargo, de agosto de 1859 até julho de 1861. Quanto à instalação da Comarca de Guarapuava, o Presidente da Província do Paraná, Francisco Cardoso, no Relatório de 1860, apontava as dificuldades territoriais e a necessidade de nomeação de um magistrado:

[...] Desde a fundação da província que se reconheceu a necessidade de regularizar-se a administração da Justiça, criando-se um juizado municipal e de orphão no termo de Guarapuava, então pertencente à vasta Comarca de Castro. **Quem conhece a extensão que demora entre aqueles dous ponto, na mór parte sertão, de comunicações**

⁶⁶Através do Decreto-Lei n. 848, de 11 de outubro de 1890, decretado pelo Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Manoel Deodoro da Fonseca.

⁶⁷Somente com a Constituição Federal de 1946, houve a previsão de concurso público na magistratura nos termos do Artigo 124, § III. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.html)

difíceis, antevia sem duvida com a instituição d'aquelle foro, a realidade da Idea que dominou a disposição de nossa lei nº 54 de 2 de março ultimo. Foi portanto um dos meus primeiros cuidados prover a nova Comarca de juiz de direito hábil e intelligente, e n'este sentido **dirigi-me a data de 7 de maio do anno próximo passado ao governo imperial, que acquescendo a solicitação que fiz, bem de pressa se dignou escolher o magistrado que deveria installa-lo, recahindo no bacharel João Antonio de Araújo e Vasconcellos** a ardua missão de estabelecer os primeiros fundamentos do foro judiciário de Guarapuava [...] (RELATÓRIO DO GOVERNO, 1860, p. 24. Grifo nosso.)

O presidente da província justificava a criação da comarca, a partir da dificuldade de comunicação, pela extensão geográfica que havia entre a Vila de Guarapuava com a Comarca de Castro, enfatizando que a escolha do novo juiz se deu através de um pedido ao governo imperial, sem nenhuma espécie de concursos ou prova para exercer o cargo. A realização de concurso, para a seleção de pessoal a fim de exercer cargos públicos, em 1860, o presidente da província Francisco Cardoso afirmava que a Província do Paraná não contava com um contingente apto para exercer essas funções:

[...] A ideia do concurso é quanto a mim aproveitável nos paizes, onde o pessoal abunda, e a carreira do funcionalismo público conta proteções avantajadas. Mas, **entre nós, onde ainda é diminuto o número de indivíduos, que se propõe aos empregos públicos, menor o dos que possuem habitações idôneas**, aproados os vencimentos que percebem, e a responsabilidade que contraem, por muito tempo, acredito não teremos um viveiro intelligente, que facilite a realização do concurso. Aliás judicioso, à certos respeito do artigo 26 do dito regulamento [...] (RELATÓRIO DO GOVERNO, 1860, p. 15. Grifo nosso).

Ou seja, o corpo de representantes do aparato policial, na Comarca de Guarapuava, assim como nas demais comarcas da Província, foi formado a partir das relações políticas com os poderes provinciais no que tange à nomeação de juízes e com os poderes políticos locais, em relação à nomeação de delegados e escrivães.

Nos processos analisados, no recorte temporal de 1890 a 1920, constam 10 juízes, que atuaram durante o período. Desses, cinco, posteriormente, acabaram se tornando desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná⁶⁸. Com respeito à formação dos juízes togados, a maioria deles cursaram as faculdades de Direito de Recife ou de São Paulo, as duas principais instituições jurídicas brasileiras, importantes centros de formação cultural e política das elites do período. Conforme discutido no capítulo I, a Faculdade de Recife estava baseada nos modelos de análise das escolas darwinista social e evolucionista social, enquanto a Faculdade de São Paulo era influenciada pelo modelo liberal. Porém, também havia juízes formandos no curso de Direito da Faculdade do Paraná.

⁶⁸Dados obtidos do Museu virtual da Justiça do Paraná: <https://www.tjpr.jus.br/historico-tjpr-museu>.

A Faculdade de Direito do Paraná foi fundada, em 1912, e, segundo Waldemar Paiva (2019), esse curso teve a influência da Escola Positivista e do Tecnicismo Jurídico. Para esse autor, a dogmática penal tecnicista tinha por princípio “[...] estabelecer os limites objetivos e subjetivos na imputação da responsabilidade penal a partir da lei e no entorno da conduta do autor do fato-crime, e não em torno da pessoa do autor [...]” (PAIVA, 2019, p. 128). Dessa forma, enquanto o positivismo, centrava-se no indivíduo e em preceitos “científicos”, o tecnicismo jurídico estava pautado, na centralização do código do fato apurado.

A partir dos 25 processos-crime em que mulheres constam como réis, elaboramos a tabela, a seguir:

Tabela 2: Juízes e escrivães dos processos-crimes em que mulheres são réis (1890 a 1920)

Juiz	Escrivão	Início do Processo/ Fim do Processo
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck	Eugênio de Santa Maria	23/10/1890 - 11/12/1890
Domingos Moreira Gamalier	Alfredo da Silveira	17/06/1881 - 27/07/1891
Domingos Moreira Gamalier	Alfredo da Silveira	16/07/1891 – 02/09/1927
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck	Rufino dos Santos Pacheco	29/09/1891 – 28/12/1892
Antônio Caetano do Amaral	Joaquim Ferreira Penteado	21/04/1892 – 30/04/1892
Joaquim Gonçalves da Motta	Rufino dos Santos Pacheco	11/11/1893 – 13/11/1893
João Capistrano de Araújo Ribeiro	Francisco de Paula Alves	12/03/1893 – 23/03/1898
Alcebiades de Almeida Faria	José Brigido do Amaral	30/07/1904 – 27/12/1906
Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro	José Brigido do Amaral	06/09/1906 – 25/10/1906
Luís Albuquerque Maranhão	José Brigido do Amaral	22/08/1907 – 06/12/1907
Luís Albuquerque Maranhão	José Brigido do Amaral	19/11/1907 – 12/03/1908
Luís Albuquerque Maranhão	José Brigido do Amaral	22/10/1907 – 24/12/1907
Luís Albuquerque Maranhão	José Brigido do Amaral	17/02/1908 – 09/06/1908
Luís Albuquerque Maranhão	José Brigido do Amaral	04/07/1908 – 17/12/1908
Alcebiades de Almeida Faria	José Brigido do Amaral	10/12/1910 – 03/03/1911
Alcebiades de Almeida Faria	José Brigido do Amaral	30/05/1911 – 03/05/1927
Alcebiades de Almeida Faria	José Brigido do Amaral	30/12/1912 – 06/11/1946
Alcebiades de Almeida Faria	João Baptista Pereira	10/12/1913 – 27/03/1918
Alcebiades de Almeida Faria	Antônio Ferreira Silveira	22/07/1913 – 04/04/1914
Alcebiades de Almeida Faria	Antônio Ferreira Silveira	10/03/1914 – 02/09/1927
Alcebiades de Almeida Faria	Antônio Ferreira Silveira	12/11/1914 – 20/11/1914
Edison Nobre de Lacerda	Luiz Cleve Teixeira	07/06/1915 – 15/10/1927
Edison Nobre de Lacerda	Antônio Ferreira Silveira	14/05/1917 – 02/09/1927
Lauro Fabrício de Mello Pinto	Aristides Moreira	15/10/1917 – 04/11/1946
Edison Nobre de Lacerda	Luiz Cleve Teixeira	09/05/1918 – 02/09/1927

Fonte: Catálogo de processos-crime da Vara Criminal, do período de 1890 a 1920, da Comarca de Guarapuava.

Acervo: CEDOC/G – UNICENTRO.

Observamos, na Tabela 2, a ausência de mulheres no corpo jurídico do período. Tanto os juízes como os escrivães são homens da elite econômica, política e/ou cultural. Quando analisamos, na magistratura, as relações de gênero, percebemos que existe uma desigualdade numérica de mulheres assumindo cargos no campo do Direito, em relação à quantidade de homens. A história das mulheres, no Brasil, aponta-nos que, apenas a partir da década de 1930,

mulheres passaram a assumir cargos dentro da magistratura (DEL PRIORE, 2004).

De acordo com Roberto Gragale Filho e Rafaela Selem Moreira (2015), a primeira mulher a assumir a função de juíza, no Brasil, foi Auri Moura Costa (1910-1991)⁶⁹, em 1939, por aprovação em concurso de provas e títulos. Além de outras que a sucederam, como Thereza Grisólia Tang (1923-2010)⁷⁰, a qual ingressou, na carreira, por concurso público, em dezembro de 1954, e ocupou a presidência do Tribunal do Estado de Santa Catarina por pouco menos de três meses⁷¹. O Direito e a magistratura, até a década de 1930, estavam caracterizados como espaços, na maioria, de e para homens. Situação que não diferia na Comarca de Guarapuava.

De 1890 a 1920, mapeamos 10 juízes que trabalharam na Vara Criminal da Comarca de Guarapuava. No percurso profissional desses juízes, apresentamos, de maneira resumida, a formação acadêmica e o período de atuação, na Comarca de Guarapuava⁷².

- Francisco Peixoto de Lacerda Werneck (1826 -1894) iniciou seus estudos na Faculdade de Direito de São Paulo. Porém acabou concluindo o curso de Direito, na faculdade de Recife, no ano de 1885. Foi nomeado Juiz Municipal da Comarca de Guarapuava por decreto governamental de 1890. Exerceu o cargo de Juiz entre os meses de maio de 1890 até março de 1891.

- Alcebíades de Almeida Faria (1868-1943) cursou o primeiro ano de Direito, em São Paulo, porém, defensor da Monarquia, após a Proclamação da República, transferiu-se para a Faculdade de Recife, onde se formou em 1894. Iniciou sua vida profissional como promotor, na cidade de Palmeira (PR), em 1894. Assumiu o cargo, na Comarca de Guarapuava, de 25 setembro de 1902 a 4 de abril de 1906. Foi substituído por Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro. Posteriormente, retoma a sua segunda judicatura, na Comarca, entre 3 de novembro de 1909 a 20 de março de 1918.

- Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro (1871-1928). Bacharel pela Faculdade de Direito de Recife, em 1893. Na Comarca de Guarapuava, exerceu o cargo de juiz suplente, por um pequeno

⁶⁹Auri Moura Costa nasceu em Redenção CE, aos 29 anos ingressou na Faculdade de Direito do Ceará, mas, posteriormente, transferiu-se para a Faculdade de Direito do Recife, bacharelando-se nesta, em 1933. Regressando a Fortaleza, foi nomeada promotora pública e posteriormente aprovada no concurso da magistratura.

⁷⁰Thereza Tang ingressou na magistratura de Santa Catarina em 1954. Sendo a única mulher no Judiciário estadual, no qual trabalhou por quase 20 anos. Thereza ocupou ainda a presidência do TJ/SC, a partir de 13 de dezembro de 1989, posteriormente se tornando desembargadora e ocupando esse cargo do Judiciário de Santa Catarina até 5 de março de 1990.

⁷¹Outro exemplo de mulher que adentrou a carreira na magistratura é Cnéa Cimini Moreira (1929-2008), nascida no Rio de Janeiro, em 1929. Segundo Filho & Moreira (2015) é lembrada por ter sido a primeira ministra de um tribunal superior do país, nomeada pelo então presidente José Sarney, para o Tribunal Superior do Trabalho em 1990.

⁷²As informações complementares sobre os juízes que atuaram na Comarca no período aqui analisado se encontram nos anexos.

período, de 11 de julho a 12 de dezembro de 1906.

- Luís Albuquerque Maranhão (1878-1949). Bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1896. Foi juiz da Comarca de Guarapuava de 1904 a 1909. Em 1919, foi removido para a capital e nomeado desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, em dezembro de 1922.

- Edison Nobre de Lacerda (1897-1964). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade do Recife, iniciou sua carreira como juiz de direito suplente, na Comarca de Guarapuava, em 26 de maio de 1926, em seguida, foi efetivado, na Comarca de Guarapuava, até 27 de novembro de 1929. Posteriormente, assumiu a Procuradoria da Justiça do Estado.

- Lauro Fabrício de Mello Pinto (1907-1992). Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade do Paraná. Em 1931, foi nomeado delegado de polícia da capital, ano em que assumiu a Promotoria Pública, na Comarca de Guarapuava, onde permaneceu até 1932.

As informações a respeito dos juízes, acima elencados, são provenientes do site do Tribunal da Justiça do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/>). No mesmo site, não existem informações detalhadas dos outros quatro juízes: João Capistrano de Araújo Ribeiro, Joaquim Gonçalves da Mota, Domingos Moreira Gamalier e Antonio Caetano do Amaral, mas somente daqueles que acabaram se tornando desembargadores (com exceção do juiz Francisco Peixoto de Lacerda Werneck). É provável que esses quatro juízes não fossem togados, e tenham sido nomeados pelo Presidente da Província para exercer a judicatura, nessa Comarca.

Dos juízes, em que foi possível mapear a formação e trajetória, observamos que três juízes togados - Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, Edson Nobre de Lacerda e Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro - tiveram sua formação na Faculdade de Direito do Recife. Outros dois juízes togados - Luís Albuquerque Maranhão e Alcibíades de Almeida Farias, formaram-se na Faculdade de São Paulo. Apenas um juiz togado, Lauro Fabrício de Melo Pinto, formou-se em Direito, na Faculdade do Paraná, atual UFPR. Cinco juízes que exerceram a magistratura, na Comarca, tornaram-se, posteriormente, desembargadores: juízes dos tribunais de segunda instância, na Justiça Estadual do Paraná, função de prestígio na carreira da magistratura, no período.

Em relação aos tradutores dos depoimentos, para a linguagem jurídica, conforme Tabela 1, nos 25 processos-crime analisados, constam 10 escrivães. Não encontramos nenhuma informação sobre a formação e atuação deles, nas delegacias e subdelegacias de Guarapuava (1890-1920). Marcelo Martins (2012) afirma que a organização policial, no Brasil, foi oficializada, em 1841 (Lei nº 261 de 03 de dezembro de 1841), a qual determinava, pela livre nomeação, a criação dos cargos de chefe de polícia, delegado e subdelegado de polícia. Porém,

no caso do Estado do Paraná, a nova repartição central de polícia teve a sua forma definitiva pelo Decreto nº 13, de 12 de janeiro de 1903. Com esse decreto, o chefe de polícia poderia nomear seus funcionários, entre eles, os escrivães, delegados e subdelegados.

Conforme afirmam Marcos Luiz Bretas e André Rosemberg (2013), o policiamento mal disciplinado e em precárias condições, foram característicos do Brasil do século XIX, e, as instituições policiais, no período imperial, foram se integrando às práticas do mando local, e “[...] acabaram instaurando versões distintas da luta pelo monopólio da força, principalmente no uso da força física fora de qualquer controle [...]” (BRETAS & ROSEMBERG, 2013, p. 168). Os aparatos policiais, tanto em relação ao cargo de delegado quanto de escrivão, sobretudo, no período provincial, resguardavam-se de uma “[...] estrutura burocrática que operava à revelia dos interesses locais e privados [...]” (Idem, p. 168). Dessa forma, a função de delegado como de escrivão ficava restrita às indicações das autoridades locais, representado na figura do prefeito.

Também observamos, na Tabela 2, que não existia nenhuma mulher ocupando o cargo de escrivã. De acordo com Carlos Henrique Jenné Junior (2017), apesar de a Constituição, de 1891, prever que os cargos públicos estariam acessíveis a todos, havia restrições quanto ao sexo. Em 1948, foi assinada uma lei (Lei Estadual nº 199/SP) que vedava a ascensão feminina à função de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo, pois exigia que o candidato fosse do sexo masculino. De maneira similar, a Lei Estadual nº 262/SP (12 de março de 1949), igualmente, dificultava às mulheres assumir os cargos de escrivã, investigadora, radiotelegrafista e carcereira. Segundo Moreira (2011), essa situação foi revertida, em 1951, (Lei Federal nº 1.54239)⁷³, permitindo a ocupação dos cargos de carcereiras, telegrafistas e escrivãs, por mulheres. Diferente dos cargos na magistratura, onde o registro da primeira mulher a assumir a função de juíza é datado de 1939, o cargo de escrivã, só foi autorizado para mulheres, em 1951. Doze anos após a magistratura.

A seguir, discutimos a montagem técnica dos processos. Além de relacionar essas discussões teóricas com a produção de processos-crime na Comarca de Guarapuava.

2.3 A prática jurídica: a montagem de processos-crime

Os processos-crime são peças jurídicas produzidas pela Justiça e construídas, a partir das diferentes versões sobre um evento específico: o crime e seus percursos, tanto nas

⁷³Segundo Moreira (2011), essa lei foi de autoria da deputada do Partido Trabalhista Brasileiro, Maria Conceição da Costa Neve Santamaria (1908-1989).

instituições policiais quanto judiciais (GRINBERG, 2009). Para Keila Grinberg: “[...] é fundamental que os processos sejam tomados como ‘mecanismos de controle social’, marcados necessariamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão [...]” (GRINBERG, 2009, p. 126). Dessa forma, os dados dos processos-crime se tornam uma fonte importante dos aspectos sociais e culturais, entre os envolvidos, ou seja, os valores sociais, as relações de sociabilidade e de solidariedade, e o cotidiano dos sujeitos históricos do período.

Celeste Zenha (1985), ao analisar a produção do crime e do criminoso pelo judiciário, define a Justiça, pela perspectiva Foucaultiana, como um mecanismo que produz culpados e inocentes: “[...] um discurso expresso no processo penal fala a respeito de um fato e, ao contrário de revelar, produz uma verdade responsável pela absolvição ou condenação do réu [...]” (ZENHA, 1985, p. 126). Segundo a autora, nos documentos produzidos, no sistema de Justiça, existe uma pluralidade de vozes que se cruzam. Os encarregados e as autoridades da Justiça, a partir dos atos, produzem uma verdade, nos autos, e acabam por fazer dos processos documentos oficiais, montados com uma linguagem jurídica.

Para Grinberg (2009), tudo o que está contido no processo-crime é construído, a partir do reconhecimento do poder e dos efeitos da decisão judicial. Por isso a importância de refletirmos as ações do corpo jurídico. No entender de Corrêa (1983), os agentes do corpo jurídico são caracterizados como “manipuladores técnicos”, que decidem o que deve e o que não deve constar no processo. Além da manipulação, propriamente técnica, do conhecimento que esses sujeitos possuem de suas atribuições específicas, esse manuseio se dá através da seleção dos conteúdos das falas que, em linhas gerais, é arbitrária e “carregada de representações sociais e parcialidades” (CORRÊA, 1983, p. 25). Dessa forma, surgem as diferentes versões referentes ao crime.

Segundo Corrêa, o crime é a quebra da legislação, a qual estabelece o que pode ser considerado crime, conforme o período histórico. Os Códigos de Processo Penal tem por objetivo instruir os procedimentos formais a serem executados pelos atores jurídicos. Assim:

[...] Com a quebra da regra básica, o crime cometido desencadeia a ação repressiva do aparato policial e jurídico, que são encarregados de por em prática as normas vigentes nas legislações do Código penal, que tem por finalidade regular o comportamento público das pessoas [...] (CORRÊA, 1983, p. 34).

O processo-crime é organizado por uma série de regras, que explicita os procedimentos formais a serem seguidos pelos operadores do Direito (delegado, advogado, promotor, juiz escrivão). Dessa forma, um processo-crime segue a etapas, formalmente, prescritas. Porém, é

importante lembrar que, mesmo existindo um padrão de conduta para a instalação do inquérito policial, existem nuances nas montagens dos processos.

A montagem de um processo-crime seguia (segue) várias fases. No período pesquisado, a primeira fase de um processo se dava com a queixa/denúncia. Essa fase é conhecida como inquérito policial, que começava por um boletim de ocorrências. Após as investigações do fato (exames médicos e técnicos, descrições e interrogatório de testemunhas, e do(a) acusado(a)), a documentação do inquérito policial era enviada ao Fórum da Justiça com um relatório final do delegado, incorporando os fatos e extraindo deles a sua versão.

Após esse momento, era iniciada a fase propriamente jurídica. Corrêa destaca que o promotor, representante do Estado junto ao poder judiciário, oferecia a denúncia na qual reconhecia o fato acontecido e o “indiciado” (termo que se refere ao(a) acusado(a)) (CORRÊA, 1983, p. 35). Na sequência, o promotor arrolava as pessoas que testemunharam, no inquérito policial, e eram consideradas relevantes. O juiz recebia a denúncia e passava a ouvir os envolvidos, tanto as testemunhas de acusação e de defesa. Depois de ouvidas todas as versões, o advogado do(a) acusado(a) apresentava a sua defesa final. Em seguida, era elaborada a pronúncia do juiz, em que constava um breve relatório do que estava contido no processo, após analisar se a denúncia cobria todas as possibilidades legais de enquadramento do crime no Código Penal. Caso as acusações fossem aceitas pelo juiz, dava-se início à segunda fase: o julgamento.

Em relação ao julgamento, seu intervalo poderia variar. Essa fase se constituía por duas etapas: a primeira é o libelo, que, em linhas gerais, consiste na acusação do crime pelo promotor público; a segunda é a contestação feita pelo advogado do réu. Após ouvir ambas as partes, o juiz, conforme o tipo de crime que o réu/ré era acusado(a), podia encaminhar para a reunião do júri, podendo ou não solicitar mais provas e pareceres em relação ao crime. Depois da decisão do júri, o juiz pronuncia a sentença (GRINBERG, 2009).

Neste sentido, através dos processos-crime, podemos observar as estratégias dos atores do corpo jurídico, a verossimilhança ou as mudanças nas versões dos depoimentos de acusadas, vítimas e testemunhas, as visões de mundo dos sujeitos presentes no processo, as narrativas sobre o outro e sobre os eventos, embora essas falas estejam permeadas pela seleção e reelaboração jurídica do escrivão.

2.4 Crimes e criminalidade na Comarca de Guarapuava

De 1890 a 1920, existem 708 processos-crime e inquéritos policiais, catalogados no CEDOC/G. Desse total, em 32 deles, mulheres são autoras/coautoras de crimes/contravenções penais. Para a pesquisa, selecionamos 25 processos-crime, pois, sete deles, referem-se a suicídios cometidos por mulheres.

No total dos processos-crime, catalogados no CEDOC/G, temos uma diversidade de tipologia criminal:

Tabela 3 - Tipologia Criminal dos processos-crime (1890 a 1920)

Tipologia criminal	Número	Percentual do total	Homens	Mulheres
Homicídio	211	29,8%	207	4
Lesão corporal	297	41,9%	285	12
Suicídio	23	3,2%	17	6
Furto	42	5,9%	41	1
Defloração	43	6,0%	42	1
Estupro	9	1,2%	9	0
Adultério	1	0,1%	0	1
Calúnia e Difamação	16	2,2%	16	0
Termo de bem viver	9	1,2%	8	1
Vadiagem	3	0,4%	0	3
Perturbação do sossego público	8	1,1%	7	1
Danos à propriedade	18	2,5%	18	0
Incêndio	3	0,4%	2	1
Desordens	7	0,9%	6	1
Abuso de autoridade	9	1,2%	9	0
Falsificação de documentos	4	0,5%	4	0
Desacato à autoridade	5	0,7%	5	0
Total	708	100%	-	-

Fonte: Catálogo de processos-crime da Vara Criminal, do período de 1890 a 1920, da Comarca de Guarapuava. **Acervo:** CEDOC/G – UNICENTRO.

Observamos, nesses documentos, que a maioria dos indiciados, nos processos-crime, são homens, correspondendo a 95,4% (676 processos-crime). As mulheres constam, como réis, em 4,6% dos processos-crime. Os casos de mulheres autoras e/ou coautoras de crimes e contravenções podem ser considerados um número pequeno, comparado aos demais processos. Entretanto, nesses dados, está demarcada a presença de mulheres que subvertem o viés de um modelo de feminilidade, voltado ao privado, ao recato, ao maternalismo incondicional e incapacidade à violência, ou mesmo defesa de si.

O maior número de registros foi correspondente aos crimes “contra a pessoa” e/ou crimes contra a segurança de pessoa e vida (homicídio, lesões corporais e suicídio), ocorrendo a predominância de lesões corporais. Do total de 297 processos relativos à lesão corporal,

mulheres são réus, em 12 deles (4,1%). Em contrapartida, os homens são réus, nos demais 285 processos (95,9%). As circunstâncias das lesões corporais cometidas por mulheres, na maioria dos casos, tratam-se de violência física, em decorrência de brigas diversas: por causa de animais invadindo roças; acerto de dívidas; disputas amorosas; resistência à prisão; como forma de defesa etc.

Existem quatro processos-crime de homicídio em que mulheres responderam, como autoras ou coautoras, correspondendo a 1,9% do total, em comparação com os 207 casos em que homens constam como réus (98,1%). Desses quatro processos, é importante apontar que somente em um deles - o caso de Gestrudes - uma mulher responde como autora. Nos outros três processos-crime de homicídio, as mulheres constam como coautoras dos crimes. Em todos esses casos, as vítimas são homens adultos entre 40-65 anos de idade. Possuíam vínculo afetivo/sexual com as réus: duas vítimas eram, respectivamente, amásio e marido, um era cliente e a quarta vítima possuía vínculo familiar (sogro do filho da ré). Além disso, em três homicídios foram utilizadas arma branca (punhal, faca, machado e, também, um caso onde uma das réus utilizou um pedaço de pau)⁷⁴. Apenas em um caso foi usada arma de fogo.

Outro dado importante da Tabela 3 é em relação ao número de suicídios, apesar de não analisarmos esses casos, nesta pesquisa, podem instigar futuras investigações⁷⁵. Do total dos processos-crime catalogados do período, encontramos 23 casos referentes a suicídios⁷⁶, destes, seis se referem a mulheres que tiraram a própria vida, correspondendo a 26,1%. Em relação a homens, os casos de suicídios correspondem a 73,9% (17 casos). Embora a diferença entre homens e mulheres suicidas, ainda, ser significativa (47,8%), é o tipo de “crime” contra a vida que apresenta a menor diferença numérica.

Os crimes sexuais do período constam na legislação como “Crimes contra a segurança da honra e da honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”: defloração, estupro, adultério etc. Nestes crimes, a presença de mulheres, sendo autoras, é quase inexistente. Todavia, é significativa, em se tratando do controle da sexualidade. Conforme já mencionado,

⁷⁴Os dados sobre as vítimas, locais dos crimes são analisados a partir do gráfico 5.

⁷⁵Como a pesquisa do PPGH/UNICENTRO realizada por Augusto Borges (2017) ao analisar 21 casos de suicídios na região de Inácio Martins – PR. O autor discute como o suicídio assumiu diversos significados em momentos distintos da história. Na pesquisa do autor, 81% (17 casos) dos casos de suicídios foram cometidos por homens em comparação com os 19% (4 casos) de casos cometidos por mulheres. Sobre esses dados, Borges chama atenção para o fato de que historicamente, o suicídio tem predominado entre os homens em diferentes faixas etárias. Dentre os diferentes fatores, o autor aponta a construção cultural que naturaliza a mulher enquanto geradora da vida, detentora de delicadeza e que o suicídio seria impensável quando praticado por elas. Outro dado importante é em relação a maneira que os homens cometem suicídio, considerada como mais violenta através do uso de arma de fogo, enforcamento e precipitação, enquanto as mulheres utilizam do envenenamento. (BORGES, 2017, p. 68).

⁷⁶No catálogo analisado não consta dados sobre o contexto desses atos suicidas e sobre a forma como foram cometidos, se foi através do uso de arma, envenenamento, enforcamento etc.

nos documentos analisados, encontramos o caso em que Amância⁷⁷ respondeu, como coautora do crime de defloração, uma vez que teria consentido no crime praticado por Pedro contra irmã Maria.

O controle da sexualidade remete às discussões sobre a responsabilização social das genitoras, nos casos dos crimes sexuais. De acordo com Caulfield:

[...] Em contraste com essas relações de poder simbólicas centradas no homem, os processos de defloramentos sugerem que, na prática, os conflitos de autoridade em torno da perda da virgindade de uma moça geralmente envolviam protagonistas do sexo feminino de ambos os lados. A mãe era a figura de maior autoridade para a maioria das jovens envolvidas. No entanto a falta de virtude da moça era culpa exclusiva da mãe [...] (CAULFIELD, 2000, p. 238).

Para Caulfield (2000), não era somente a liberdade das mulheres envolvidas nos crimes sexuais que estava em jogo, mas também a liberdade, supostamente, dada pelas mães às filhas representava um perigo para a família e para a moral do período. No caso citado, apesar de o crime de defloração ter sido cometido por um homem, a irmã da vítima, considerada responsável por ela, no momento do crime, foi indiciada como cúmplice por ter consentido com o ato, segundo alguns depoimentos. Os casos de defloração e de estupro totalizam 51 processos-crime cometidos por homens.

No recorte temporal focado, encontramos só um processo-crime de adultério, ou seja, o processo em que Maria foi acusada de cometer adultério com Mathias⁷⁸. Reiterando, a legislação do período tolerava o adultério cometido pelo marido, desde que não envolvesse a manutenção de um segundo lar. O adultério cometido pela esposa era condenável sob qualquer forma (ICIZUKA & ABDALLAH, 2007).

Os processos referentes aos crimes contra a propriedade pública e particular (danos a propriedade, furto e incêndio), somam 63 casos. Desse total, homens constam, como réus, em 61 deles, correspondendo a 96,8%, e, em apenas dois processos, mulheres são réus (3,2%). Nos 18 casos de danos à propriedade, somente homens são réus. Entretanto, para além das idealizações de mulheres, enquanto seres frágeis e que por natureza não cometeriam atos de agressividade e violência, encontramos três processos-crime relativos ao crime de incêndio. Em um desses processos, Rosalina (não consta idade), casada, doméstica, juntamente com seu marido, Joaquim, foram acusados de atear fogo na casa de Faustina, motivados, mediante a

⁷⁷Processo-crime Nº 908.2.718/ caixa 28/ nº de páginas 84 / crime de Defloração. Da Comarca de Guarapuava com início em 17/02/1908 e término em 09/06/1908. CEDOC/G. Universidade Estadual Do Centro Oeste.

⁷⁸ Processo-crime Nº 890.2.336/ caixa 13 / nº de páginas 107 / crime de Adultério. Da Comarca de Guarapuava com início em 23/10/1890 e término em 11/12/1890. CEDOC/G. Universidade Estadual Do Centro Oeste.

denúncia, por vingança devido a brigas anteriores⁷⁹. Quanto ao crime de furto, homens constam, como réus, em 97,6% dos casos (42 processos-crime), e, em apenas um processo, encontramos uma mulher ré: a engomadeira Thereza (30 anos, solteira) que foi acusada de furtar uma quantia em dinheiro da casa de um coronel⁸⁰.

Nos chamados crimes contra a tranquilidade pública (perturbação do sossego público e desordens), apesar de 86,6% dos casos serem relativos a homens (13 processos), encontramos um processo de perturbação do sossego público e um processo de desordens nos quais mulheres foram indiciadas como autoras. No processo de perturbação do sossego público, a lavradora Benedita foi acusada de perturbar os vizinhos e maltratar o menor José, filho adotivo da ré. No processo relativo a desordens, a ré Rosalina (34 anos, engomadeira) foi acusada de fazer “provocações” aos vizinhos e causar desordens na vizinhança.

Dentre os processos-crimes, contra a tranquilidade pública, existem nove processos alusivos à assinatura do Termo de Bem Viver. Porém, na legislação vigente - Código Penal de 1890 - esse termo e sua respectiva infração haviam sido extintos, após serem uma prática comum durante a vigência do código criminal anterior. Entretanto, delegados e juízes ainda continuavam com a prática de assinaturas do Termo de bem viver, o que aponta descompasso entre legislação construída e a prática jurídico-policia.

Rodrigo Fidélis Renauer (2017), ao analisar os Termos de Bem Viver da região de Guarapuava, no período de 1864 a 1889, afirma que esse tipo de termo foi incorporado pelos legisladores ao Código Criminal de 1832. Em seu Art. 12. § 2º, define quem poderia incorrer na assinatura do Termo de Bem Viver: “[...] Obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbam o sossego público; aos turbulentos, que por palavras ou ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública, e a paz das famílias [...]”. Segundo o autor, os Termos de Bem Viver não tinham a função de autuar os indivíduos, acusando-os de cometer um crime. Mas, criminalizar um determinado tipo de comportamento e/ou a ausência de trabalho. O objetivo era enquadrar os sujeitos, em uma espécie de comprometimento, para mudança de comportamento. Para Renauer (2017): “[...] Esses documentos tinham por objetivo antecipar ou intervir, por meio de um dispositivo policial, antes que um crime ocorresse ou prevenir a má conduta [...]” (RENAUER, 2017, p. 20). Ou seja, o que era criminalizado era o estilo de vida das pessoas pobres, é um olhar social

⁷⁹Processo-crime Nº 914.2.958 / caixa 41 / nº de páginas 20 / crime de Incêndio. Da Comarca de Guarapuava com início em 10/03/1914 e término em 02/09/1927. CEDOC/G. Universidade Estadual Do Centro Oeste.

⁸⁰Processo-crime Nº 907.2.707 / caixa 27/ nº de páginas 51 / crime de Furto. Da Comarca de Guarapuava com início em 22/10/1907 e término em 24/12/1907. CEDOC/G. Universidade Estadual Do Centro Oeste.

sobre determinados grupos, a criminalização da existência deles.

Obrigar as pessoas a assinar os Termos de Bem Viver era uma forma provisória de intimidar os sujeitos a tomarem ocupação, no prazo estabelecido pelo Código Penal de 15 dias. Caso não conseguissem trabalho e se houvesse a quebra da assinatura do termo, poderia ser aberto um processo criminal e o sujeito ser preso. Nos casos, aqui analisados, encontramos nove casos de assinatura do Termo de Bem Viver: oito, por homens; e um, por uma mulher. Este último é referente a viúva Custódia, de 26 anos, acusada de não possuir meios de sobrevivência fixos, além de tentar seduzir o menor, Adolpho, de 15 anos. O efeito do Termo de Bem Viver era moralizador, ao coibir a presença de mulheres, no espaço público, principalmente, as mulheres pobres de estarem nas ruas, e as mulheres que destoassem da moralidade daquela sociedade.

Apesar de o Termo de Bem Viver não constar no Código Penal de 1890, continuava sendo uma prática comum entre os delegados e juízes da Comarca, ao enquadrar os sujeitos que viviam, aos olhos da lei, em situação de delinquência. Neste termo, como uma ação preventiva, contra comportamentos que poderiam perturbar a chamada tranquilidade pública, tais como brigas e discussões constantes entre familiares e/ou vizinhos, poderiam ser denunciadas à autoridade policial, e as pessoas citadas teriam que assinar o referido termo, comprometendo-se com a Justiça a “bem viver”.

Dos três processos-crime de vadiagem (Tabela 3), todos são referentes a mulheres pretas, libertas, já referidas no capítulo anterior. Mônica Diniz (2012), ao analisar os termos de bem viver, vadiagem e a prática da polícia de São Paulo (1870-1890), afirma que os sujeitos que fossem flagrados sem ter trabalho ou residência fixa, ou por se acharem embriagados (as), eram criminalizados, pois infringiam o Artigo 399 do Código, o qual definia o que configurava ser vadio e, também, a prática da capoeira.

Nos três casos de vadiagem, a preocupação das autoridades policiais e da população local é voltada a essas mulheres empobrecidas, que não tinham meio de subsistência fixo ou moralmente aceito. Segundo Chalhoub (2001), para a concepção de trabalho capitalista burguês, as pessoas ociosas não estariam impulsionando o crescimento da nação e a consequente construção da ordem social burguesa. Nos casos da Comarca, a vadiagem e a ausência declarada de meios de sobrevivência fixos ou vistos como legítimos, estão relacionados à etnia/raça dessas mulheres, em um país recém saído do sistema escravista.

Nos crimes de Calúnia e difamação (16 processos); Abuso de autoridade (nove processos); Falsificação de documentos (quatro processos); e de Desacato à autoridade (cinco processos), somente homens constam como autores. No caso de Abuso de autoridade,

importante lembrar que só poderia ser cometido por homens, pois, só eles poderiam exercer cargos públicos nesse período. O crime de Falsificação de documentos, também exigia do falsificador certo conhecimento sobre a técnica de falsificação e o uso de máquinas, nos casos existentes, além de ser alfabetizado⁸¹. Ao contrário da condição das mulheres réis da Comarca de Guarapuava, pois a grande maioria não era sequer alfabetizada.

Além disso, esses crimes estão relacionados à afronta a outros homens, assim como as discussões e disputas relacionadas a um fazer do espaço público, lugar compreendido para o exercício das masculinidades. Conforme March (2015), a prática da violência, em muitos casos, pode ser configurada um processo de realização performativa da masculinidade:

[...] engendram-se masculinidades que para aceitação social, narram situações de domínio, como enfrentamento a outros homens, controle sobre a família ou acesso ao corpo feminino. Essas ações eram naturalizadas por esses sujeitos porque era no encontro com seus pares que os ritualizavam [...] (MARCH, 2015, p. 114).

Nos processos-crime analisados, os casos de lesões corporais, homicídios, vadiagem, adultério etc., mesmo que em menor número, se comparado aos homens, são mulheres que agiram sozinhas e/ou em coautoria, e subvertem a imagem de docilidade, maternas e indefesa de si. Salta aos olhos a criminalização da pobreza, em geral, e das mulheres, no espaço público (crime de Vadiagem), não apenas pelo crime, mas, principalmente, porque eram mulheres pobres e pretas que incomodavam as autoridades e a população pela sua condição social.

2. 5 Mulheres réis: um perfil possível das acusadas

[...] O promotor público, abaixo assignado, vem denunciar **Marcolina, liberta, fula, conhecida por Marcolina dos Porcos**, pelo motivo seguinte: **A denunciada vive em completa ociosidade, sem exercer qualquer officio ou profissão em que ganhe a vida, quando é certo que não possui meios de subsistência** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 890.2.336, fl. 3. Grifo nosso).

Decifrar a linguagem jurídica dos processos-crime é um dos elementos importantes para se compreender as narrativas e, em especial, as escolhas feitas pelos manipuladores técnicos, os quais decidem o que deve ou não constar nos autos (CORRÊA, 1983). Importante apontar quais os elementos que as autoridades (escrivães, promotores, juízes) precisavam para classificar e descrever essas mulheres. Na citação acima, referente ao processo-crime de

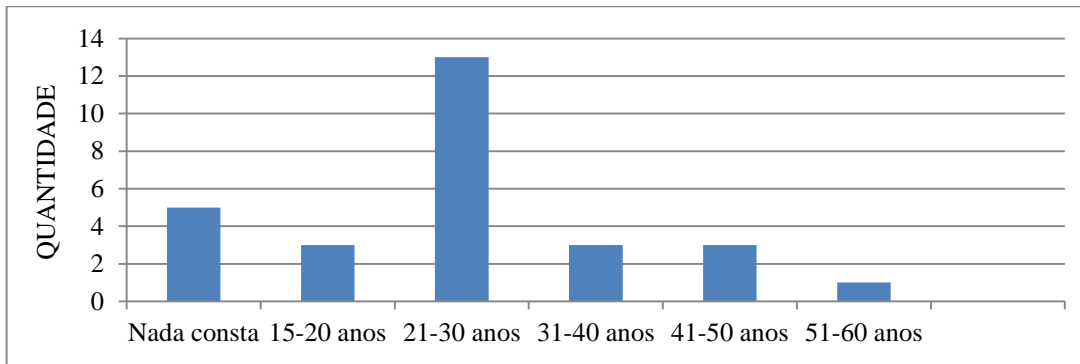
⁸¹Sobre falsificação de documentos ver: FERREIRA JR., Francisco. *O Rei dos Falsários - a trajetória de um moedeiro falso no Brasil Imperial (1830-1861)*. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS – Porto Alegre, 2017.

vadiagem⁸², a linguagem que o escrivão se refere à acusada descreve suas condições de liberta, fula (referência à cor preta). Antes mesmo de elencar a idade ou estado civil, foi traçado um perfil físico da acusada.

Para esboço do perfil das rés, atemo-nos às declarações contidas, nos auto de qualificação e no chamado “termo de declarações do acusado(a)”. Porém, em alguns processos-crime, não consta a idade, estado civil, e/ou profissão das mulheres indiciadas.

A partir da compilação de dados dos processos (Tabela 5 - Anexos), as mulheres rés apresentam a seguinte faixa etária:

Gráfico 1: Mulheres rés: faixa etária (1890-1920)



Fonte: Catálogo de processos-crime da Vara Criminal, do período de 1890 a 1920, da Comarca de Guarapuava. **Acervo:** CEDOC/G – UNICENTRO.

Do total das 27 mulheres rés, observamos que a maioria delas (46,4%) tinha entre 21-30 anos de idade. Nessa faixa etária, seis delas declararam ser casadas, seguidas de quatro que se declararam solteiras, e três viúvas. As mulheres dessa faixa etária, em sua maioria, são acusadas de cometer os crimes “contra a vida”, totalizando oito casos de lesão corporal, seguidos de dois casos de homicídio. Além disso, nessa faixa etária, temos: um caso de furto, um de defloração e um de vadiagem.

Entrecruzando os dados do estado civil e a tipologia criminal, temos: as cinco mulheres rés, como autoras e coautoras de crime de homicídio, tinham entre 25 a 51 anos, três delas viúvas. A mulher mais jovem, considerada coautora de crime de homicídio é a lavradora Celestina E. da L. que, aos 21 anos, foi acusada de ter ajudado no homicídio do lavrador, Eduardo, seu marido de 58 anos, junto com outras três pessoas. Em contrapartida, a mulher com mais idade, acusada de homicídio é Josepha, com 51 anos, também lavradora. Ela foi acusada, juntamente com seu genro Miguel, de matar Francisco (60 anos, casado, também lavrador).

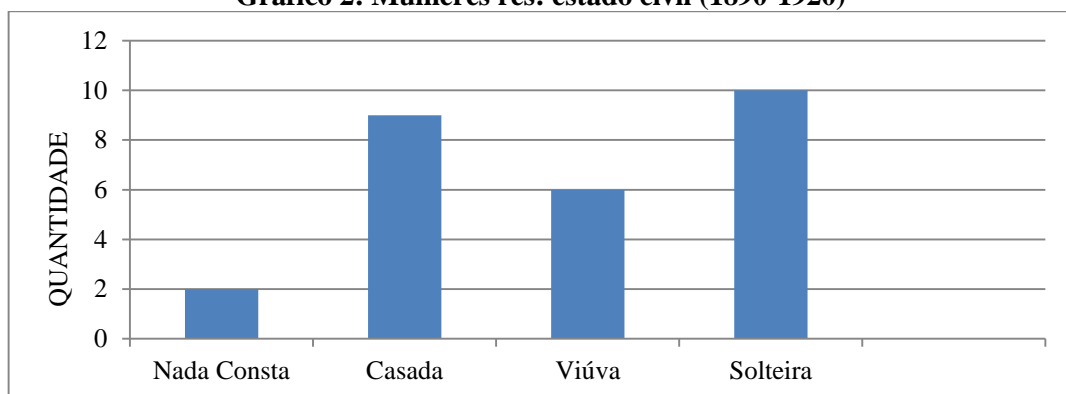
⁸²Processo-crime nº 891.2.348/ caixa 14 / nº de páginas 06 / crime de Vadiagem. Da Comarca de Guarapuava com início em 17/06/1891 e término em 22/12/1891. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro-Oeste.

As mulheres mais jovens, que constam como réis, na documentação analisada, eram três moças com idade entre 15 e 20 anos, todas solteiras e acusadas de cometerem lesões corporais. Em um dos casos⁸³, as irmãs, Maria (17 anos, lavradora) e Rosália (16 anos, lavradora) foram acusadas de bater com um pedaço de pau na cabeça de seu vizinho, um senhor de 64 anos, de nome Miguel. Em outro processo⁸⁴ de lesão corporal, a jovem de 19 anos Maria foi acusada de disparar uma arma de fogo contra seu “frequentante”, o lavrador Pedro (20 anos), na casa dela, na sede da Comarca. Em relação à faixa etária dos 31-40 anos, constam três casos de mulheres autoras de crimes de desordem, lesão corporal e homicídio. Nesses casos, duas mulheres são viúvas e uma não consta o estado civil. Na faixa etária dos 41-50, existem três mulheres acusadas dos crimes de lesão corporal, perturbação do sossego público e homicídio. Nessa faixa etária, consta uma mulher casada, outra viúva e uma solteira. Acima dos 51 anos de idade, temos somente o caso de Josepha, descrito acima.

Ou seja, os crimes graves contra a vida (lesão corporal e homicídio) foram cometidos por mulheres adultas da faixa 21-30 anos. Conforme os dados apresentados, ainda, acima dos 20 anos, existem mais réis respondendo processos relativos à tranquilidade pública e contra a propriedade. Seis mulheres declaradas viúvas, entre 25-45 anos, foram acusadas de crimes contra a vida; três coautoras, nos casos de homicídio, duas autoras de lesão corporal e uma pelo crime de vadiagem.

Referente ao estado civil das demais mulheres, temos os seguintes dados:

Gráfico 2: Mulheres réis: estado civil (1890-1920)



Fonte: Catálogo de processos-crime da Vara Criminal, do período de 1890 a 1920, da Comarca de Guarapuava. **Acervo:** CEDOC/G – UNICENTRO.

⁸³Processo-crime Nº 908.2.742/ caixa 29 / nº de páginas 26 /crime de Lesões corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 04/07/1908 e término em 17/12/1908. CEDOC/G. Universidade Estadual Do Centro Oeste.

⁸⁴Processo-crime Nº 914.2.990 / caixa 43 / nº de páginas 18 / crime de Lesões corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 12/11/1914 e término em 20/11/1914. CEDOC. Universidade Estadual Do Centro Oeste.

Acerca do estado civil das acusadas, nove mulheres constam casadas, nos processos, dessas, seis tem idade entre 20-30 anos. Outras duas têm 50 e 51 anos. Em um caso, não consta a idade da acusada. Em contrapartida, a maioria das rés – dez mulheres – se declararam solteiras: quatro com idade entre 20 e 30 anos; três com idade entre 15-20 anos, e uma mulher tem 50 anos.

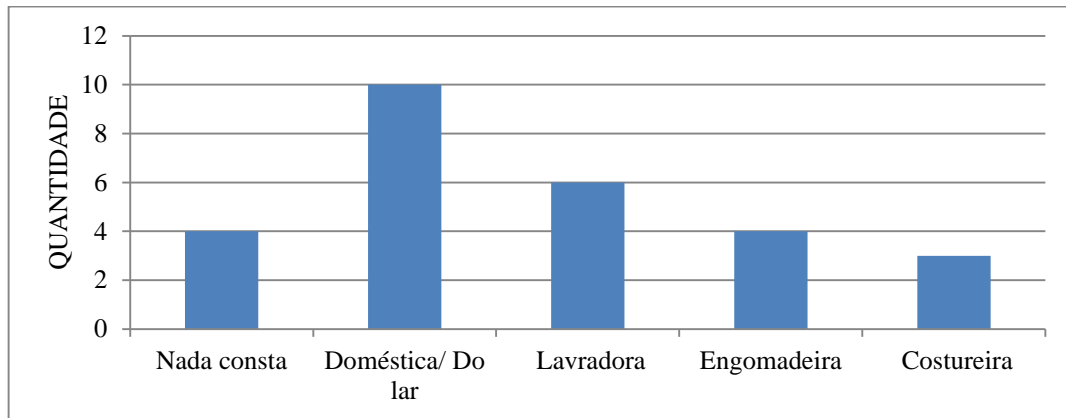
Do total das 27 mulheres rés, não existem dados referentes ao estado civil de duas delas. É importante observar que, nesse período, os casamentos ou concubinato aconteciam, na maior parte das vezes, antes dos 21 anos. No tocante à organização familiar, no final do século XIX, Cláudia Fonseca afirma que existia uma tendência de casamentos precoces e aumento de uniões consensuais (FONSECA, 2013, p. 521). Sendo o caso de Maria, acusada de adultério, havia casado aos 12 anos, quando seu marido tinha 38 anos de idade⁸⁵.

A partir do regime republicano, foi criado o casamento civil, válido perante o Estado, para além do casamento religioso. Porém, segundo Saldanha (2008), apesar de o casamento civil ser uma exigência legal, na região de Guarapuava, na primeira metade do século XX, as pessoas pobres não tinham condições de fazer o seu registro, como também o registro de nascimento dos filhos (as). Para a autora, muitos casais viviam, maritalmente juntos, durante algum tempo, para depois se casarem, e muitos não chegavam a realizar o casamento civil, casando-se, muitas vezes, somente no religioso (SALDANHA, 2008, p. 167), ou nem isso.

Parte significativa das classes populares vivia em uniões consideradas ilegítimas. Muitas das rés, descritas solteiras, eram amasiadas. Porém, para o aparato jurídico-policia, esse tipo de relação poderia não ser considerado. No gráfico 2, a maioria das mulheres constam como solteiras – 10 casos, o que não quer dizer que elas não pudessem estar vivendo maritalmente. Podemos saber se a acusada vivia em concubinato, observando, nas entrelinhas dos processos-crime, principalmente, nas falas de testemunhas, que frisavam o comportamento das acusadas, sobretudo nos crimes contra a tranquilidade pública (perturbação do sossego público, desordem, vadiagem e crimes sexuais).

Em relação à ocupação das rés, constam, nos processos, os seguintes dados:

⁸⁵Processo-crime nº 890.2.336 / caixa 13 / nº de páginas 58/ crime de Adultério. Da Comarca de Guarapuava com início em 23/10/1890 e término em 11/12/1890. CEDOC/G. Universidade Estadual Do Centro Oeste.

Gráfico 3: Mulheres réis: ocupação (1890-1920)

Fonte: Catálogo de processos-crime da Vara Criminal, do período de 1890 a 1920, da Comarca de Guarapuava. **Acervo:** CEDOC/G – UNICENTRO.

Mediante esses dados, a maioria das 27 réis foram descritas e/ou declaradas domésticas/do lar e lavradoras. Doméstica é a denominação que as mulheres acusadas declararam no auto de qualificação. Contudo, pode-se referir às mulheres que trabalhavam em suas casas e/ou casas de outras mulheres. Na faixa etária entre 21-30 anos, cinco delas afirmavam ser doméstica/lar. Ainda, nessa faixa etária, constam outras três engomadeiras, duas costureiras, uma lavradora e, em dois processos, não consta a ocupação. Em relação à faixa etária dos 31-40 anos, todas as três mulheres trabalhavam, exercendo as respectivas funções: uma engomadeira, uma costureira e uma doméstica/do lar. Da etária dos 41-50 anos, existem três mulheres das quais: duas declaram ser lavradoras e uma é doméstica/do lar. Na ocupação das três mulheres, na faixa etária entre 15-20, consta uma doméstica e duas lavradoras.

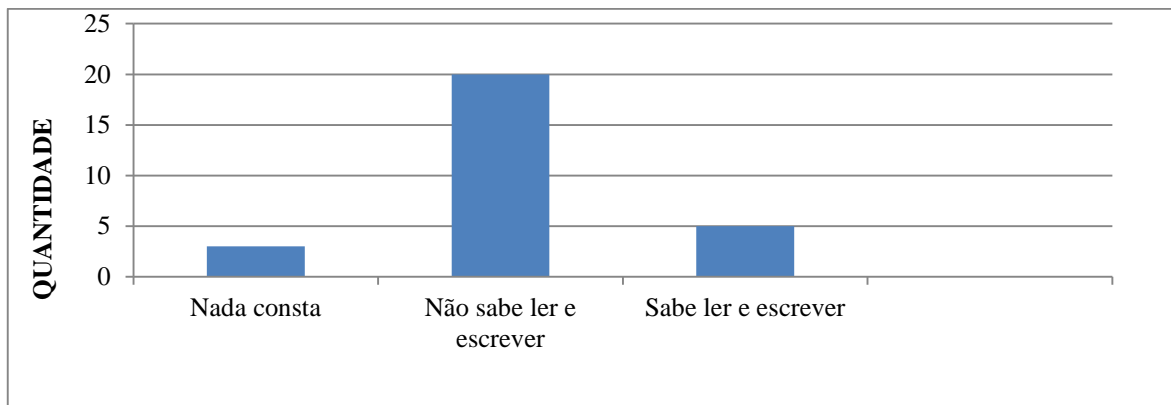
Joana Maria Pedro (2013), ao analisar as mulheres de Blumenau/SC, em fins do século XIX, afirma: “[...] na divisão sexual das tarefas, cabia às mulheres de Blumenau não só o trabalho doméstico, mas também boa parte do trabalho considerado produtivo. A formação da cidade teve, no trabalho das mulheres, um de seus fortes apoios [...]” (PEDRO, 2013, p. 288). Realidade não diferente das mulheres réis da Comarca de Guarapuava. Dentre as ocupações das mulheres analisadas, todas aquelas do espaço rural trabalhavam nas lavouras porque eram os afazeres comuns das jovens que ajudavam seus pais na labuta diária. Outras cumpriam com o trabalho de lavar, engomar, cozinhar entre outros serviços do lar, atividades realizadas em suas próprias casas e em outras residências, para ajudar no sustento da família.

Mais importante do que a ocupação, em si, é analisar como elas se declaravam, em vários casos, além de domésticas eram lavradoras, trabalhavam com seus maridos, amásios e companheiros. Porém, mesmo trabalhando, no serviço pesado da lavoura/roça, reconheciam-se, a partir do lugar naturalizado ao feminino – o lar, do lar.

Dos 25 processos-crime analisados, em quatro deles, não existem registros quanto ao trabalho (Gráfico 3) ou a forma de sustento das indiciadas. São os processos em que as mulheres são acusadas de crimes, como Vadiagem, Perturbação do sossego público e o Termo de Bem Viver, denunciadas por não exercerem alguma profissão ou ocupação considerada honesta e reconhecida, moralmente, pelas autoridades jurídicas e pela sociedade.

Em relação à alfabetização e/ou escolaridade, nos processos-crime, temos:

Gráfico 4: Mulheres rés: escolaridade (1890-1920)



Fonte: Catálogo de processos-crime da Vara Criminal, do período de 1890 a 1920, da Comarca de Guarapuava. **Acervo:** CEDOC/G – UNICENTRO.

Diante do já discutido, na Comarca de Guarapuava, assim como na maioria das comarcas do interior da Província, no período, a população pobre e/ou preta/indígena, tinha pouco ou difícil acesso à educação formal. Mesmo as famílias abastadas e brancas, não priorizavam a educação formal das mulheres/meninas. Das 27 rés dos processos-crime, 20 mulheres se declararam não alfabetizadas (71,4%). Apenas cinco rés sabiam ler e escrever.

Esses dados não são diferentes, se comparados aos dados da alfabetização estadual e nacional do período. De acordo com Ana Ferreira e Carlos Carvalho (2018), o índice de analfabetismo nacional, em fins do século XIX, girava em torno de 82,3%, levando em consideração homens e mulheres. Em relação aos números do analfabetismo, no Paraná, os autores destacam, conforme a tabela abaixo, levando em consideração os relatórios e mensagens do presidente da província, nos referidos anos.

Tabela 4 - Número de alfabetizados e não-alfabetizados do Paraná (1872–1920)

Ano	População	Alfabetizados	Não-alfabetizados
1878	126.722	31.824	94.898
1890	249.491	46.812	202.679

1900	327.136	78.317	248.819
1920	685.711	193.199	492.512

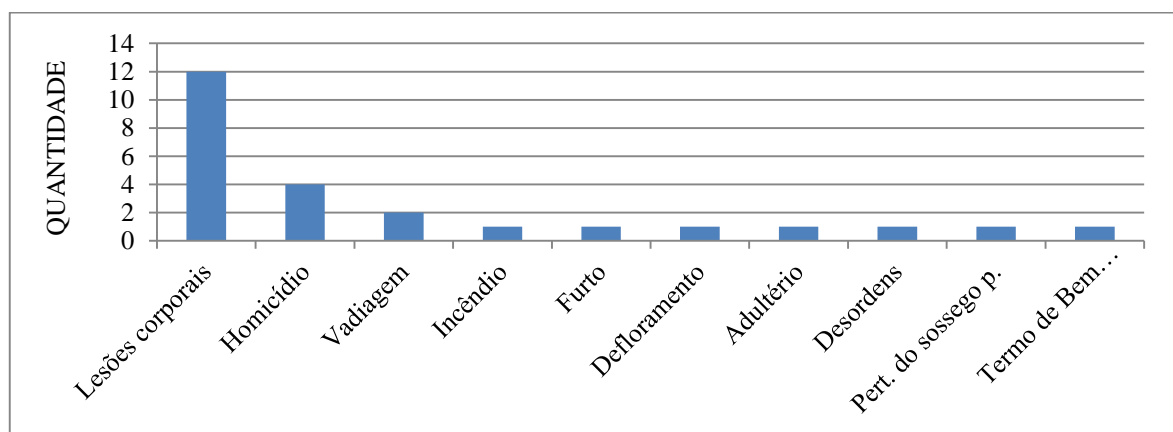
Fonte: FERREIRA, Ana; CARVALHO, Carlos. *Escolarização e analfabetismo no Brasil: estudo das mensagens dos presidentes dos Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Norte (1890-1930)*. 2018, p. 9.

A Tabela 4, no ano de 1890, informa que o percentual de não-alfabetizados era de 81,2%, e 18,8% de alfabetizados. Nos anos seguintes, a diferença entre alfabetizados e não-alfabetizados continuava significativa: o percentual de alfabetizados era de 24%, em comparação com os 76% de não-alfabetizados. Em 1920, o número de pessoas alfabetizadas aumentou para 28,2%, em comparação com 71,8% de não-alfabetizados. O percentual de não alfabetizados diminuiu, entre os anos de 1890 a 1920, apesar de a população crescer, significativamente, nesse período (cerca de 174, 84%).

Não encontramos os valores relativos ao número de não alfabetizados por gênero, no Estado do Paraná, na época. De qualquer forma, articulando o parco acesso à educação formal com as ocupações exercidas pelas rés, observamos que as mulheres pobres exerciam ocupações que não requeriam escolaridade: em sua maioria ao trabalho doméstico e/ou na agricultura.

Quanto ao exposto, do total de 27 mulheres acusadas: 13 foram consideradas autoras de crimes/contravenções, e 14 definidas coautoras. Dos tipos de crimes/contravenções que elas foram acusadas, temos:

Gráfico 5: Mulheres rés: tipologia criminal (1890-1920)



Fonte: Catálogo de processos-crime da Vara Criminal, do período de 1890 a 1920, da Comarca de Guarapuava. **Acervo:** CEDOC/G – UNICENTRO.

As pessoas que recorreram à Justiça e se sentiram na condição de vítimas, dentre homens e mulheres, tinham a seguinte relação com as denunciadas: em 14 processos são seus vizinhos; em três processos são marido, amásio/companheiro; um processo onde a vítima era irmã da

denunciada; em dois processos-crime, as vítimas são autoridades policiais; e, em cinco, as vítimas não possuem vínculo familiar e/ou afetivo com a denunciada.

Acerca do gênero das vítimas, temos a seguinte proporção: 14 delas são homens (56%); seis são outras mulheres (24%), e, em cinco processos, não temos pessoas como vítimas (20%). Estes últimos se referem aos crimes contra a tranquilidade pública (vadiagem, perturbação do sossego público, desordens, assinatura do Termo de Bem Viver) em que não existe uma vítima em específico, mas a boa sociedade, em geral, e as autoridades do período se incomodavam.

Sobre os locais de ocorrência desses crimes, em 19 processos (76%), os eventos aconteceram em espaço privado: na residência das réis, na casa das vítimas (adultério, lesão corporal, furto, incêndio e homicídio). Em outros cinco processos-crime (20%), os fatos narrados ocorreram no espaço público: ruas, praças, locais de trabalho e de sociabilidades (bailes). Estes últimos, referem-se aos crimes de vadiagem, perturbação do sossego público, desordens e lesão corporal.

A grande maioria dos casos (76%) de mulheres réis, estão relacionados aos seus espaços de convivência: a roça, a vizinhança, os bailes, bares etc. As lesões corporais (12 casos) aconteciam em diferentes situações e pelos diversos motivos: porcos do vizinho invadindo a roça das réis; assédio de vizinho embriagado e defesa de si; boatos e fofocas; rivalidades sexuais/amorosas; resistência à prisão, dentre outros. Essas mulheres entravam, em vias de fato, em casa, na vizinhança, na rua, nos bailes, e utilizavam os próprios punhos, pedaços de pau, pedras (oito casos) ou ainda canivetes, facas e facões (três). Objetos que estavam ao alcance ou que traziam junto a si. Situação não diferente do tipo de armamento, usado nos quatro casos de homicídio: machado, cacete (pedaço de pau), faca, punhal e arma de fogo.

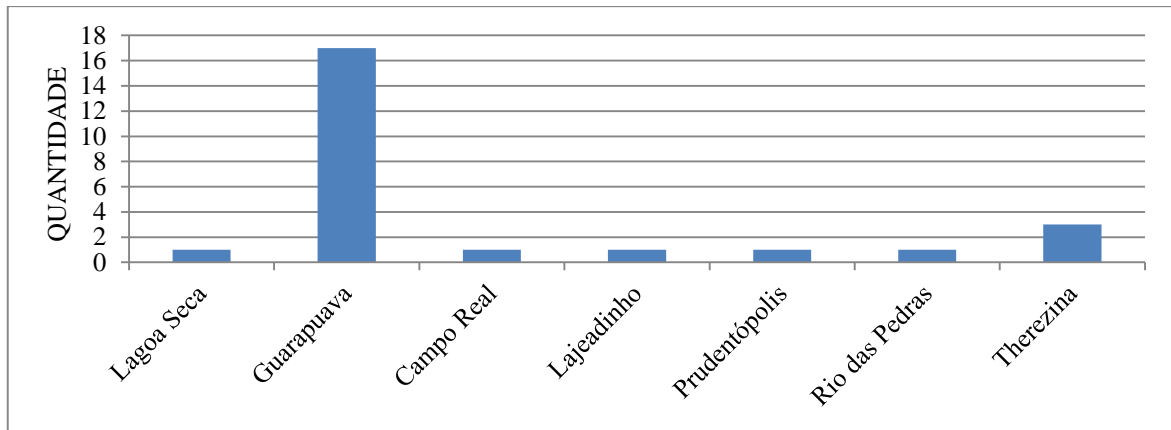
Existe somente um caso de lesão corporal por uso de arma de fogo, em que Maria, já citada, atirou em Pedro, descrito como seu “frequentante”, no quarto dela. Acerca do uso de arma de fogo por mulheres, Andréia Schactae (2011) afirma que, até a segunda metade do século XX, isso só era aceito, quando em defesa do Estado, e, em caráter de exceção. Pois, a concepção que se tinha das mulheres e do feminino era caracterizado pela submissão, gentileza e docilidade, características essas que são tidas, historicamente, como inferiores às características masculinas, as quais são pautadas na virilidade. Dessa forma, a violência cometida pelos homens seria considerada legítima. Já no caso das mulheres, é tida como transgressora.

Como discutido, no capítulo 1, era latente o medo das elites em relação às pessoas das classes populares: homens e mulheres trabalhadores, empobrecidos, em geral, pretos e pretas que circulavam no espaço público. Quanto a mulheres, elites e autoridades preocupadas com a

desmoralização da família. A presença delas, na rua, nos bares, bailes, destoava da concepção de donas de casa, submissas e pertencentes à esfera privada, e, sob o cuidado da figura masculina.

Referente aos locais de ocorrência dos crimes, temos:

Gráfico 6: Mulheres réis: localidade dos crimes (1890-1920)



Fonte: Catálogo de processos-crime da Vara Criminal, do período de 1890 a 1920, da Comarca de Guarapuava. **Acervo:** CEDOC/G – UNICENTRO.

A maioria dos processos são relativos a crimes que aconteceram, na cidade de Guarapuava (17 processos-crime)⁸⁶. Os demais processos-crime se referem aos distritos que pertenciam à Comarca de Guarapuava, no período de 1890 a 1920⁸⁷. Observamos que os processos-crime relacionados aos distritos da Comarca, apesar de serem em menor quantidade, comparado com os de cidade, eram crimes considerados graves, como os crimes de defloração (coautora) e homicídio (coautora). Locais em que o aparato policial, devido à extensão territorial e dispersão populacional, pode ser considerado diminuto.

No campo ou na cidade, o perfil das réis, nos processos-crime da Comarca de Guarapuava, de 1890 – 1920, corresponde a mulheres das classes populares, em sua maioria pobres, sendo algumas pretas. Eram domésticas, lavradoras, costureiras, engomadeiras, meretrizes, acusadas de cometer crimes contra a vida (homicídio e de lesões corporais), perturbarem o chamado sossego público e cometerem crimes sexuais. Mulheres desprovidas de terras e posses, que sobreviviam, cotidianamente, em meio a uma sociedade baseada no latifúndio, e com acesso limitado à educação formal, com um sistema de Justiça masculino

⁸⁶Nove casos de lesão corporal; três de homicídio; três de vadiagem; um de incêndio; um de furto; um de perturbação do sossego público; um de desordens e um processo de termo de bem viver.

⁸⁷Um processo de adultério em Lagoa Seca; um processo de defloração em Campo Real Distrito de Laranjeiras do Sul; um processo de lesão corporal em Prudentópolis; um processo de lesão corporal em Lajeadozinho; um de lesão corporal em Rio das Pedras e dois processo de homicídio e um de lesão corporal no Distrito de Therezina.

articulado ao poder político provincial e local.

No próximo capítulo, analisamos os enunciados discursivos às mulheres réis, a partir da perspectiva dos personagens dos processos: acusadas, vítimas e testemunhas. Enunciados estes, traduzidos pelo escrivão, mas não deixam de conter as estratégias discursivas de todos(as) os(as) interessados(as) no desfecho jurídico de cada caso.

III. THEREZAS, MARIAS, BENEDITAS E ROSALINAS NA PERSPECTIVA DOS SUJEITOS DOS PROCESSOS-CRIME

[...] Sabendo que Thereza havia gasto aqui na cidade nos negociantes duzentos mil reis e que **Thereza é pessoa miserável, reconhecida por todos n'esta cidade, ao ponto de certos dias viver da caridade pública.** Ele interrogado **acredita ser** Thereza ou pessoa de sua caza que furtaram essa quantia de seiscentos mil reis [...] (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.707, fl. 6. Grifo nosso).

Na citação acima, o “acredita ser” do Tenente-coronel Francisco, um senhor de 64 anos, é base da acusação contra a engomadeira Thereza. Segundo o coronel, ela teria furtado seiscentos mil réis da casa dele, quando lá esteve, pois, mesmo sendo miserável, havia gasto duzentos mil réis com objetos e utensílios domésticos, no comércio local, o que foi confirmado pelo dono da venda, inquirido como testemunha⁸⁸.

Neste capítulo, analisamos os enunciados, as estratégias discursivas referentes às Therezas, Marias, Beneditas e Rosalinas, produzidas nos processos, pela fala das acusadas, das respectivas vítimas e das testemunhas de defesa e acusação. Para isso, em primeiro lugar, traçamos o perfil das vítimas, presentes nos processos-crime, a fim de compreender quem eram essas pessoas e qual a relação delas com as réis. Na sequência – segundo item – destacamos as falas das mulheres réis, confrontadas às versões das vítimas. Buscamos observar as representações de gênero que perpassam esses depoimentos, ora ocultando determinado tipo de comportamento, ora enaltecendo outros, dentro de um jogo de favorecimentos das relações cotidianas. No terceiro item, apresentamos quem eram as pessoas chamadas a testemunhar, inquiridas no desenrolar dos processos-crime, acusando ou defendendo as réis. Além disso, analisamos os enunciados das testemunhas, buscando perceber as relações de poder e a legitimidade de fala perante a Justiça, além das relações de amizade e (des)afeto em relação as vítimas e réis.

3.1 O perfil das vítimas

Conforme discutido, no capítulo anterior, as mulheres acusadas de cometerem crimes e

⁸⁸Conforme o depoimento da testemunha Manuel (43 anos, casado, negociante), Thereza estava em seu comércio com uma nota de cem mil reis e gastou grande quantidade do dinheiro em utensílios domésticos. No auto de busca e apreensão foi encontrado na casa de Thereza os seguintes objetos: “[...] um par de botinas para homem já ocupada, uma bacia de folha pequena, um ferro de engomar, um par de sapatos branco para senhora, um par de sapatos de lona para senhora, uma colcha de algodão, uma colcha de chita, uma cassarola, quatro pratos de louça sendo trez fundos e um razo, cinco pires de louça grande, dois pares de chicara, uma caneca de louça pintada, uma thezoura pequena, um vidro com agua de cheiro [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.707, fl. 9).

contravenções, residentes nas localidades, sob jurisdição da Vara da Comarca de Guarapuava, e, cujas vidas estão expostas nos processos, eram mulheres das classes populares que, em sua maioria, trabalhavam em lavouras, na lida doméstica ou em atividades informais de engomadeiras, costureiras ou prostitutas. Tinham de 16 a 54 anos de idade, e, quando tinham alguma instrução, sabiam malmente ler e escrever.

Por outro lado, as pessoas que recorreram à retratação judicial e constam na condição de vítimas, nos processos-crime analisados, dentre homens e mulheres, eram de uma faixa etária que ia dos 15 até 82 anos de idade. Nessa complexa relação entre mulheres denunciadas autoras/coautoras e vítimas, os desentendimentos aconteciam, de acordo com os locais observados na autuação dos processos, comumente em residências, nas ruas, casas usadas para bailes, nas lavouras etc.

Nos 25 processos-crime analisados, as vítimas apresentam a seguinte relação com as mulheres denunciadas: em 14 processos são vizinhos ou vizinhas; em quatro, as acusadas tinham vínculos afetivos e/ou de parentesco com as vítimas (três deles são marido e/ou amásio, e existe um processo-crime em que a vítima é irmã da denunciada); em dois, constam como vítimas, autoridades públicas (um praça policial e um cabo do 2º Regimento); em cinco processos-crime, as vítimas são pessoas conhecidas, vizinhas, e, também, rivais das acusadas.

Os homens constam como vítimas, em 14 casos (56%). Esse percentual se refere a homens que: possuíam vínculo afetivo e/ou sexual (marido, amásio, companheiro, cliente); ou eram vizinhos ou, ainda, autoridades públicas. As mulheres constam como vítimas das réis, em seis processos (24%), e, na maioria dos casos, são vizinhas e conhecidas com as quais as acusadas tinham inimizade. Em cinco processos não existe uma vítima especificada (20%), uma vez que se referem aos crimes contra a chamada tranquilidade pública (Vadiagem, Perturbação do sossego público, Desordens e assinatura do Termo de Bem Viver). Os de Vadiagem, por exemplo, foram instaurados a pedido do promotor da Comarca, Fernando Marques Lisboa, e outros que se sentiam incomodados com a presença de algumas mulheres no espaço público. Esses casos dizem respeito a crimes e/ou contravenções penais que se relacionam a comportamentos vistos pelas autoridades policiais e por parte da população inadequados à boa sociedade.

Os homens que constam como vítimas tinham entre 20 e 64 anos. A maioria deles eram casados e lavradores, além daqueles que eram oficiais do 2º Regimento de Cavalaria. As vítimas mulheres tinham entre 15 e 80 anos de idade, predominando as com idade em torno dos 20 anos (quatro tinham idade entre 20 e 25 anos). Parte delas consta como solteiras, lavadeiras de roupas, lavradoras e/ou donas de casa, ou meretrizes. Perfil próximo ao das acusadas.

As rés, exposto anteriormente, eram acusadas de provocarem conflitos que se referem, em sua maioria, a situações corriqueiras entre vizinhos(as), baseadas em desavenças recentes ou antigas, tais como invasão de animais nas roças; pendências financeiras; cobrança de animais emprestados; desentendimentos em bailes realizados em casas; briga nas ruas; desavenças regadas ao consumo de bebida alcoólica etc.

Como podemos observar, o perfil das vítimas (homens e mulheres) se aproxima ao das mulheres acusadas. São pessoas das classes populares, não-alfabetizados(as), e exerciam atividades comuns ao período, em especial, o trabalho em pequenas lavouras. Contudo, havia também as vítimas que, mesmo populares, ocupavam um status social diferenciado, por exemplo: os praças de polícia e empregados públicos.

3.2 Rés e vítimas perante o aparato jurídico

Uma vez mais, é importante lembrar que, ao analisar processos-crime, historiadores(as) não estão preocupados(as) em saber o que se passou, mas sim buscam compreender as diferentes versões que podem – ou não – conflitar entre si. Os depoimentos e afirmações de acusados(as), vítimas e testemunhas (GRINBERG, 2009), deixam visível as estratégias discursivas dos componentes dos processos e as representações de gênero contidas em seus enunciados. Diante dessas declarações, para nós, interessa compreender, em primeiro lugar, as falas das acusadas, contrapostas às falas das vítimas, analisando as estratégias usadas para a defesa e acusação, principalmente, no que se refere às percepções do feminino e masculino.

Optamos por analisar as narrativas das mulheres rés e a versão dada pelas vítimas, em processos selecionados de acordo com a tipologia criminal: lesão corporal, perturbação do sossego público, crimes sexuais etc., conforme segue.

3.2.1 Mulheres que batem, ferem, machucam.

[...] foi agredido inesperadamente por Senhorinha, que estava armada de uma faca/punhal [...] (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.701, fl. 7. Auto de perguntas feito ao ofendido Olympio).

Dentre os 12 processos-crime de lesão corporal, em que mulheres constam como autoras ou coautoras, existem dois processos referentes ao trabalho da roça: brigas relativas a animais que destruíam a plantação ou que foram arrendados ou emprestados.

No primeiro deles, conforme o lavrador João (56 anos, casado), no dia 14 de março de

1917, no Quarteirão do Saltinho, espaço rural do Distrito de Therezina⁸⁹, ele tinha ido até a casa de seu vizinho, o também lavrador Pedro (48 anos) para cobrar dois mil réis, referentes ao aluguel de um burro. Na versão dada por João, Pedro afirmou não ter, naquele momento, a quantia do aluguel, ao que ele respondeu: “[...] que na volta levava ou recebia qualquer objecto [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 917.2.109, fl. 5). Segundo João, na sequência, Pedro teria falado, novamente, que não tinha a quantia do empréstimo para pagá-lo e, em seguida, de surpresa, sentiu um soco no rosto. A vítima disse ainda que, depois do soco, não viu mais nada, e, quando acordou, viu Pedro e sua esposa Maria (50 anos), ao redor dele e que não sabia precisar quem havia lhe batido (Idem, fl. 5). Maria é descrita por João, e em todo o processo, como sendo a “mulher” de Pedro e coautora do crime de lesão corporal. O uso da denominação “mulher de Pedro”, e não esposa, carrega a ideia de posse sobre Maria, enquanto ser humano, de forma naturalizada, e não a relação civil – casamento – estabelecida entre ambos. A equivalência entre esposa e mulher aparece, de forma recorrente, nos processos e na linguagem dos escrivães. A equivalência entre os termos “homem” e “marido” não aparece na documentação.

De maneira controversa, Pedro, em sua defesa, afirmou que João estava em sua casa e, depois de conversarem por algum tempo, pediu cachaça para beber. Pedro deu-lhe um copo, João bebeu e, após, pediu a garrafa inteira, que lhe foi entregue, mas, na sequência, teria ofendido Maria: “[...] depois de ter esgotado a garrafa [...] com palavras desonestas a sua mulher a desrespeitando o que sua mulher o empurrou, e meteu lhe o pau [...]” (Ibidem, fl. 6). Essa também foi a declaração dada pela acusada:

[...] Perguntado qual foi o motivo que foi espancado João em sua casa? **Respondeu que João tendo chegado em sua casa e depois de estar bebado a desrespeitou com palavras obscenas e pegando lhe que então lhe deu socos e depois meteu-lhe o pau de rijo ella depoente [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 917.2.1093, fl. 6. Grifo nosso. Auto de perguntas feito a acusada Maria).

No processo, essa foi à única pergunta feita por Antônio Arruda (subcomissário de polícia do Distrito de Therezina) para Maria. Em sua versão, ela enfatiza o fato de João estar bêbado e que havia lhe desrespeitado, verbalmente, e, segurando-a. As tais palavras obscenas, provavelmente, pronunciadas por João, são traduzidas técnica e moralmente pelo escrivão, de forma que não aparecem os termos usados, mas sim a clara indicação de que se tratava de

⁸⁹Therezina ficava entre os atuais municípios de Prudentópolis e a então Comarca de Tybagi, hoje pertencente ao município de Ponta Grossa, conforme o Mapa Planta da Viação do Estado do Paraná de 1908 (Disponível em http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/livro/mapas_itcg2.html. Acesso em: 24 de Ago. de 2020.

ofensas sexuais. Quanto à declaração de uma das testemunhas de defesa, o lavrador Pedro afirmou que ouviu João gritar: “[...] venha aqui que você me paga e dizer palavras injuriosas “*esta ahi rapariga*” [Grifo da fonte] disse a Maria mulher de Pedro [...]” (Idem, fl. 8). Além das ofensas sexuais, observamos, tanto na declaração de Pedro quanto na de Maria, o comum costume de tomar cachaça com os vizinhos, ambos usam desse artifício para minimizar a agressão a João, uma vez que o mesmo tinha bebido cachaça - sozinho - conforme as declarações, e passado a agir de forma inconveniente. Ao se reunirem para conversar, entre um trago e outro, as desavenças e as cobranças vinham à tona.

A estratégia de João, perante a autoridade judiciária, consiste em omitir Maria e a cachaça. Seja em relação ao relato sobre o soco no rosto - “[...] não vio mais nada porque não sabe quem deu [...]” (Ibidem, fl. 5) -, seja mediante aos prováveis gracejos que lhe dirigiu, ou a sugestão de pagamento - outro objeto – de outra forma. João não menciona que poderia ter apanhado de uma mulher - “uma sova” - comum pedaço de cacete (pau), atingindo-o no olho e costelas, e busca convencer de que era um bom vizinho de Pedro: “[...] disse que não tinha questões nenhuma que o mesmo convidava para ir em sua casa [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 917.2.1093, fl. 5).

Pedro, o marido, deixa em evidência o uso do álcool e, por parte de João somente, para deslegitimar a fala do acusador, completando com o relato de avilte à moralidade da esposa. Dessa forma, ofender alguém da família ou direcionar gracejos de forma explícita à esposa, à priori, na presença do marido, era justificativa para reagir com violência. Debochar ou ridicularizar do marido/esposa, pai/mãe, e/ou dos outros familiares era um gesto passível de ser resolvido com violência, principalmente, quando ofendia a honra da família, da esposa e do marido, como percebido nesse caso.

Outro aspecto importante, que aparece no processo (e em outros), é o fato de serem homens que negociam e fazem acordos, trocam favores e alugam animais de vizinhos para o trabalho. Não encontramos processos-crime de lesão corporal, relacionado a questões de propriedade em que essas relações de troca/empréstimo fossem feitas somente por mulheres. Homens que deviam/emprestavam dinheiro e/ou eram mal pagadores/cobreadores de empréstimos, acabavam se envolvendo em conflitos. Dívidas pendentes eram motivo de conflito entre os homens, mas que contavam com a presença de esposas, companheiras e filhas.

Quanto à embriaguez, apontado no Capítulo 2, embriagar-se por hábito e/ou oferecer bebida a alguém, no espaço público, com o propósito de se embriagar, era considerado crime, e a pena variava entre prisão de 15 dias a quatro meses (Código Penal de 1890). No caso acima, a vítima, no processo, não menciona ter tomado cachaça na casa de Pedro. Sua estratégia,

enquanto vítima, foi ocultar o possível estado de embriaguez e, também, não assumir que poderia ter sido agredido por uma mulher, mantendo a discussão entre os homens, e Maria como coadjuvante.

March (2015), analisando masculinidades, no Paraná, no período de 1950⁹⁰, afirma que o fato de homens consumirem álcool pode ser compreendido, enquanto uma prática cultural comum das subjetividades masculinas, além do mais poderia vir a ser o motor que potencializava práticas de violência, pois “[...] na embriaguez soltam-se progressivamente os impulsos recalçados, livres graças ao entorpecimento das inibições morais. O álcool, portanto, seria responsável pela liberação da impulsão sexual interiorizada no sujeito [...]” (MARCH, 2015, p. 115). O excesso do consumo de bebida alcoólica também poderia ser considerado um fator desqualificador dessa masculinidade, porque a embriaguez constante denotava que o homem não tinha controle sobre a bebida e era fraco:

[...] de um lado a necessidade de reforço da virilidade a partir do consumo de álcool; de outro, a preocupação com a degeneração da masculinidade a partir do consumo desregrado e vicioso de bebidas alcoólicas. Um homem deveria saber pesar corretamente esse uso e, quando ultrapassava o limite do aceitável, era considerado desviante e incapaz de autocontrole [...] (MARCH, 2015, p. 124).

Outro processo-crime, referente à lesão corporal, envolve a menção ao uso de bebida alcoólica e se refere à briga entre o lavrador Miguel (64 anos) e as jovens irmãs Maria (17 anos) e Rosália (16 anos), devido, segundo as acusadas, à invasão de porcos na roça da família delas. Miguel relatou que foi agredido com um pedaço de pau por Rosália, que o feriu na testa, nos olhos e na mão. Na versão dele:

[...] Perguntado como se tinha passado o facto delictuoso do qual resultara as ofensas físicas neste interrogado. Respondeu que hontem ao meio dia achava-se as moças Maria e sua irmã Rosália, filhas de Antonio **em sua roça fazendo queixas dos cinco leitões**. Nessa ocasião Maria perguntou a Anastácia mulher do ofendido porque consentia entrar estes porcos em minha roça sendo que tem mandioca. Ao que Anastácia mulher do ofendido respondeu que os leitões mal faziam danos algum, mas que se fizessem, teria dinheiro para pagar os danos, depois desta conversa Maria dera uma pancada nos braços [de Anastácia] não prejudicando; ache elle ofendido que se achava um pouco distante da sua caza trabalhando [...] ouviu gritos das ofendidas, **vio as duas moças já declaradas, nessa ocasião chegou Antonio (Pai das moças – Maria e Rosália) e Rosália com um pau deu-lhe uma cacetada nesta, digo na testa sobre o nariz causando os ferimentos bem como recebeu outra cacetada no olho direito, nessa ocasião cahio por terra não lembrando bem que lhe ofendera nos dedos da mão direita** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 908.2.742, fl. 9. Grifo nosso).

⁹⁰Apesar do recorte temporal de March (2015) ser posterior ao nosso, acreditamos que o uso do álcool também estava associado a formação das masculinidades no início do século XX na Comarca de Guarapuava, principalmente ao observarmos os relatos presentes nos processos-crime que evidenciam o costume entre homens que ao se reunirem para conversar e tratar de negócios acabavam ingerindo bebidas alcoólicas.

O senhor Miguel alegou que as moças, Maria e Rosália, já haviam agredido sua “mulher”, Anastácia, quando, anteriormente, tinham ido se queixar pelos danos feitos pelos leitões na roça de mandioca. Conforme a versão dada pela acusada Maria, depois que elas tinham conversado com Anastácia, Miguel chegou bêbado, na roça em que elas estavam trabalhando, e começou a discutir e a ofendê-las: “[...] e nessa ocasião apareceu Miguel muito bêbedo e quis surrar Rosália [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 908.2.742, fl. 11). Consta na declaração de Rosália:

[...] logo após chegou Miguel **muito bêbado, com um pau para a surrar, mas esta desviou se até que, segurou-a rasgando-lhe a camisa e puchou-lhes [sic] os cabelos ahí pegou em um pau e deu-lhe uma cacetada na testa de Miguel** que cahio por terra [...] (PROCESSO-CRIME Nº 908.2.742, fl. 11. Grifo nosso. Auto de perguntas feito à acusada Rosália).

Rosália enfatiza que Miguel estava bêbado - muito bêbado - e trouxe consigo um pedaço de pau para surrar/bater nela, e alega que deu a paulada na cabeça de Miguel para se defender. Miguel, ao contrário, não cita em seu depoimento que havia discutido com as moças sobre os animais, também não menciona se estava embriagado ou não, no momento da briga. Procura colocar-se na situação de agredido e surpreso, afirmando que sempre foi amigo e vizinho de Antonio - pai das moças - e que “isso causava mais estranheza das suas filhas praticarem as lesões e ofensas” (Idem, fl. 6). A afirmação de embriaguez da vítima, por parte das irmãs, implica na diminuição da imagem de homem íntegro, que Miguel busca enfatizar, reafirmando, perante o Judiciário, que era um bom vizinho e amigo de Antônio, e responsabilizar as moças pelo ocorrido. Podemos observar que as relações de vizinhança eram pautadas por laços de solidariedade e os envolvidos acabavam ocultando e/ou enfatizando, que sempre foram amigos (as), silenciando detalhes que poderiam afetar sua condição de vítimas e/ou de cumplicidade.

Nesses dois casos analisados, os homens que constam como vítimas de lesão corporal provocadas por mulheres - autoras ou coautoras - foram descritos pelas acusadas e pelo acusado Pedro, como pessoas que tiveram seu comportamento alterado, após o consumo de bebida alcoólica. Em ambos os casos, as mulheres acusadas declararam terem sido ofendidas, verbalmente, por homens embriagados, configurando as agressões por elas feitas como defesa moral e/ou física. Eles, entretanto, não mencionam a embriaguez, afirmam, em suas declarações, que não lembravam exatamente do fato.

Nos processos em que as vítimas são mulheres, as lesões corporais ocorriam, em vários casos, em decorrência da preocupação com a moral vigente na vizinhança, relacionadas a boatos, fofocas e maldizeres. Além do mais, as mulheres que prestaram queixas e, igualmente,

as que são acusadas, aparecem defendendo a sua própria honra, a fim de reparar ofensas pessoais, e, em alguns casos, a defesa da honra da família, com a qual se confunde.

Os “bate-boca”, intrigas e maledicências poderiam chegar a processos-crime por lesão corporal. Como é o caso das acusadas Gumercinda (26 anos, solteira), auto declarada “mulher da vida” e Maria (22 anos, viúva), declarada “mulher da vida” (natural do Rio Grande do Sul), em que foram acusadas de ferir Avelina (21 anos, separada do marido), também declarada “mulher da vida”. Na noite de 19 de novembro de 1907, Gumercinda e Maria, armadas com facas e um cano de ferro, passaram na frente da casa de Avelina e a insultaram. Segundo a vítima:

[...] Perguntado como deu-se o facto constante no auto de corpo de delito. Respondeu que ao escurecer de hoje, passaram em frente de sua caza **Gumercinda e Maria F. e ahi insultaram muito; que assim tendo ambas hido embora, não demoraram em voltar e entraram na sua caza e começaram a insultar, chegando ao ponto de agredirem ambas armadas de facas.** Como já disse lançaram nella declarante e fizeram os ferimentos constante no auto de corpo de delito, que nessa ocasião da luta ella declarante lembra ter visto Argilio, filho de Paulina e Manuel sendo que deu lhe um socco, não sabendo se para apartar a luta ou ajudar as indiciadas; **que havia inimizade entre ella declarante e as indiciadas devido a um baile que houve a tempo** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.706, fl. 8. Grifo nosso. Auto de pergunta feito a ofendida Avelina).

Avelina relata que as réis foram, intencionalmente, atrás dela, chegando a invadir sua casa, armadas de pau e facas, e causaram os ferimentos em seu rosto. No auto de corpo de delito, em termos técnicos, consta que os ferimentos foram feitos na região frontal direita, na região molar esquerda, na região superior do nariz e nos peitos. O lugar da lesão ocasionada - rosto - indica a intenção de deixar marcas, a fim de que vizinhos (as) e outros pudessem ver as cicatrizes da briga entre as mulheres. Para Avelina, já havia inimizade entre elas, há muito tempo, em decorrência de discussões em um baile, que podem ter acontecido, devido a disputas amorosas/sexuais, dívidas ou maledicências.

Em contrapartida, Gumercinda afirmou que estava alcoolizada, no momento: “[...] que de nada lembrava porque estava embriagada, só lembrando que hontem de tarde saiu passear em companhia de sua amiga Maria, a qual, passando em frente à casa de Avelina, entrou em luta com a referida mulher [...]” (Idem, fl. 9). Pelas declarações, observamos a rapidez com que as partes envolvidas eram ouvidas pelas autoridades policiais (o inquérito policial). Algumas vezes o depoimento acontecia no mesmo dia da lesão e/ou um dia depois, o que indica a atenção do aparato policial sobre alguns contingentes populacionais e rapidez e empenho das vítimas.

Maria tem uma versão não diferente do depoimento de Gumercinda, afirmando terem sido ambas insultadas ao passarem em frente à casa de Avelina, e que seria a queixante quem

estava armada com uma faca e pronta para brigar. Observamos que os desentendimentos, inimizades e disputas entre a vizinhança eram corriqueiros, principalmente, entre as mulheres “da vida”. Importante observar o fato de as envolvidas no processo - tanto as acusadas quanto a vítima -, não escamotearem o fato de se prostituírem, como afirmaram no auto de qualificação. A denominação “mulher da vida” foi a definição dada por elas e/ou usada pelo escrivão na transcrição dos depoimentos. Essa expressão é referente à mulher que circula no espaço público, a prostituta, a qual, diferente das “de família”, respondiam por si mesmas e pela própria sobrevivência. São mulheres livres e que respondiam pela própria vida.

Outro caso parecido é o ocorrido, no dia 05 de abril de 1911, no distrito rural de Lageadinho⁹¹, em que doméstica/lavradora Maria (25 anos de idade, não-alfabetizada), foi acusada de bater em uma senhora de 80 anos, que era sua vizinha: Benedita, descrita, nos autos, como preta, solteira, doméstica e não-alfabetizada. Maria teria agredido a senhora Benedita com um pedaço de pau, ferindo-a no rosto e diversas partes do corpo. Conforme a versão dada pela vítima:

[...] Perguntado como se tinha passado o facto delictuoso, de qual resultaram as ofensas phisicas produzidas nella interrogada? **Respondeu que hontem a tarde no logar Lageadinho**, ella interrogada estava em sua casa ahi chegou inesperadamente Maria, cazada com Lecundino e **forçando a porta abriu, e com um pedaço de pau que trazia na mão, desfechou muitas pauladas, produzindo os ferimentos descriptos no auto de corpo de delito, que entre ella interrogada e Maria havia inimizade, não sabendo porque motivo que ninguém presenciou esta aggressão** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 911.2.840, fl. 7. Grifo nosso).

Novamente, apontamos a rapidez da Justiça em ouvir as partes envolvidas na fase do inquérito policial. A briga aconteceu, na tarde do dia 05 de abril de 1911, e, no outro dia (6 de abril), Benedita já havia prestado depoimento, diferente da fase judicial que demorava mais para dar prosseguimento ao processo. A senhora Benedita enfatiza a surpresa e inexistência de motivo para a agressão de Maria, mesmo admitindo que havia inimizade entre elas. O lavrador José (37 anos, não alfabetizado), testemunha de defesa, informa que havia desentendimentos anteriores entre as duas e: “[...] antes três ou quatro dias elle depoente estava na casa de Benedita e nessa ocasião chegou à indiciada Maria e travaram uma discussão no interior da casa [...]” (Ibidem, fl. 11). Benedita oculta, em seu depoimento, que já havia discutido com Maria dias atrás e que, provavelmente, a acusada teria ido à casa da vítima para tomar satisfação. As versões de Maria e de Benedita só reforçam que elas optaram por não detalharem os motivos e desavenças anteriores, como estratégia para ambas, tanto na condição de acusada quanto na de

⁹¹Distante aproximadamente 7 km da sede da Comarca.

vítima.

Nos crimes contra a pessoa, como os tipificados em lesão corporal, algumas mulheres se utilizavam de violência para garantir a própria proteção em conflitos contra homens que poderiam ou não ter alguma ligação afetiva/sexual, nos casos que indicam que se tratava de mulheres que se prostituíam. Um desses casos se refere ao caso já mencionado, ocorrido na sede da Comarca, em 12 de novembro de 1914, em que a jovem de 19 anos, Maria (solteira e declarada doméstica) foi acusada de disparar uma pistola de dois canos contra o lavrador Pedro (20 anos, solteiro, alfabetizado), ferindo-o na perna direita. Pedro é descrito como “frequentante da casa”, conforme depoimento de ambos. Na declaração dele consta:

[...] Disse que tendo chegado hoje à uma hora da tarde aqui nesta casa da residência de Maria, **como de costume e começando de brincadeiras com ella, em vista de ser sempre seu frequentante** e aconteceu que ella no meio da brincadeira pegou em uma pistola que conservava em baixo dos travesseiros de sua cama o que elle dirigindo a ella e pegando na pistola que se achava nas mãos d’ella foi que por um desastre disparou os dois tiros indo se alojar um dos projetis na coxa da perna direita; **declara mais que não passou-se mais do que uma brincadeira do que não culpa a senhora Maria porque tem certeza que ella não pegou na pistola com o intuito de lhe fazer qualquer mal**, e os tiros dispararam em consequência de elle puxar a pistola que estava na mão della e com o soco que elle puxou a pistola da mão della foi que detonou [...] (PROCESSO-CRIME Nº 914.2.990, fl. 9. Grifo nosso. Auto de perguntas ao ofendido Pedro).

Na versão de Pedro, ambos estavam “começando de brincadeiras”, “como de costume”, e “sempre seu frequentante”, quando ela retirou uma pistola debaixo do travesseiro. Ele busca convencer as autoridades policiais de que o disparo foi acidental, apesar de afirmar que usou de força para tirar a pistola das mãos de Maria - “com o soco que elle puxou a pistola”.

Maria foi presa em flagrante e ouvida, pela primeira vez, no mesmo dia em que aconteceu a lesão corporal. Conforme o auto de prisão, ao chegar à casa da acusada, o delegado de polícia Rodrigo Antônio Pereira, juntamente com o escrivão Firmino da Silva Coelho e as testemunhas que estavam na casa de Maria, depois de colher as informações com o ofendido, o delegado: “[...] mandou conduzir presa a Maria que a mesma autoridade verificou ter a conduzida complicitade [sic] no facto criminoso, e sendo acompanhada pelas testemunhas [...]” (Idem, fl. 3). Nas duas versões prestadas pela acusada, observamos que os relatos divergem. Em seu primeiro depoimento, feito logo após a prisão em flagrante, em sua casa, ao ser questionada pelo delegado:

[...] Respondeu que a **uma hora da tarde mais ou menos de hoje** chegando em sua casa Pedro estando ambos na cozinha conversando e depois da conversa **tentou elle por varias vezes entrar em seu quarto o que ella não queria, mas por tanta**

insistencia que fez permitiu que elle entrasse, uma vez dentro do quarto começou a provocá-la muito ella aponto de puxar pelo revolver e dar um tiro para o teto do dito quarto; **e ella vendo que elle estava um tanto embriagado e que podia acontecer qualquer conflito tirou debaixo do travesseiro de sua cama, uma pistola de dois canos, que ahi sempre conservava; e elle vendo ella com a pistola na mão entendendo que ella iria atirar lhe jogou-se sobre ella;** e ao pegar a pistola para baixar ao que nessa ocasião detonou os dois tiros indo um alojar-se na coxa do offendido, o que ella respondente ficou completamente assustada pois que não tirou aquella arma debaixo do travesseiro para praticar um crime e sim para livrar de Pedro achar a dita pistola, e com ella cometer algum delito [...] (PROCESSO-CRIME Nº 914.2.990, fl. 4. Grifo nosso. Auto de pergunta feito a acusada).

Nessa primeira versão, Maria afirmou que Pedro insistiu para entrar no quarto, mesmo ela não querendo ir, mas, depois de muita insistência acabou aceitando. Pedro, na versão da acusada, estava embriagado, provocador, violento, e acabou disparando uma arma de fogo, como forma de intimidá-la, possivelmente, em resposta à recusa dela em manter relação sexual com ele. Nessa versão, Maria enfatiza que tirou a pistola que guardava embaixo dos travesseiros para que Pedro não acabasse encontrando a arma e atirando contra ela. Primeiramente, a estratégia de Maria foi relatar o estado alterado e violento em que Pedro se encontrava durante o episódio. Alega que tirou a pistola para sua defesa, uma vez que ele já estava armado de um revólver e atirando.

No mesmo dia (12 de novembro de 1914), depois que havia sido feito o exame de corpo de delito e ouvido a versão de Pedro, Maria foi ouvida, novamente, mas na sala de audiência da delegacia. Nesse segundo depoimento, ela muda a versão, minimizando o comportamento de Pedro, no momento dos disparos:

[...] Disse que hoje a uma hora da tarde chegando aqui Pedro **e como de costume começamos de brincadeira no meio dessa brincadeira ella respondente sem maldade alguma ou intuito de fazer mal a Pedro pegou em uma pistola** que estava em baixo dos travesseiros de sua cama no intuito de uma brincadeira e que **Pedro pegou-lhe e levando a mão adita [sic] pistola com o soco que deu** disparou os dois tiros [...] (PROCESSO-CRIME Nº 914.2.990, fl. 16. Grifo nosso).

A estratégia, presente nas falas de Pedro a da acusada, na versão acima, consiste na vontade de apagar, minimizar o ocorrido. Ambos afirmam, em seus depoimentos, que a lesão corporal não teve nenhuma intencionalidade por parte de Maria, que se deu em um momento de “brincadeira entre ambos” e que a pistola disparou acidentalmente. Importante mencionar que, nos depoimentos das testemunhas, Pedro estava embriagado, no momento do ocorrido. Segundo depoimento de Antonio (22 anos, solteiro), ele foi até a casa de Maria pelas 3 horas da tarde e: “[...] encontrou-se com Pedro um tanto embriagado e ferido [...] e na mesma ocasião mostrou-lhe o forro do quarto onde se achava o sinal de um tiro que elle Pedro tinha dado [...]”

(Idem, fl. 11). O inquérito policial foi instaurado a fim de comprovar a ação acidental, do mesmo modo, para a elaboração do exame de corpo de delito em Pedro.

A respeito do uso e posse de arma de fogo por mulheres, é importante observar que, consta no processo, que a pistola de dois canos pertencia a Maria. Após arquivamento do processo e expedição do alvará de soltura da ré, ela requereu a posse da arma através de um ofício escrito por Vicente da Silva Ramos, uma vez que não era alfabetizada: “[...] Diz Maria que precisando da pistola que se acha em cartório que é de sua propriedade vem respeitosamente rogar a V. Ex. entregar a dita arma [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 914.2.990, fl. 18). Em resposta, o juiz deferiu o pedido e mandou que a arma fosse entregue a ela. Como podemos destacar, mesmo que o uso e posse de armas de fogo façam parte de representações referentes à masculinidade, o caso de Maria nos indica que mulheres as usavam para se proteger da violência dos homens, principalmente, as prostitutas.

A acusada Maria, ainda, era conhecida por “Maria da Carlota” e consta, como ré, em outro processo de lesão corporal, instaurado quatro anos depois de ter atirado em Pedro. Na tarde de 01 de maio de 1918, na sede da Comarca, diante do sumário de culpa, escrito pelo promotor público, Mirael Damásio Camargo, a mesma Maria foi à casa de Brasília (20 anos, casada, doméstica, não alfabetizada) e a agrediu com bofetadas. Pela denúncia, Maria teria agredido a ofendida outra vez, no mesmo dia: “[...] e as onze horas da noite, de emboscada atrás [sic] de um arvore próxima a caza da offendida, fez com instrumento contundente na referida Brasília o ferimento descripto no auto de corpo de delito [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 918.2.1139, fl. 1).

Segundo Brasília, ela se encontrava em casa, conversando com outras três pessoas - José, Antônio e Izaura (Idem, fl. 5), quando Maria entrou pela porta dos fundos e a agrediu com várias bofetadas. Nas palavras da ofendida:

[...] sem que houvesse motivos **deu-lhe diversas bofetadas, que** ella depoente julga que as pessoas presentes, estivessem de accôrdo [sic] com a sua aggressora visto que, não ligaram menor importância e ainda seguraram ella depoente para que não fosse dar parte na polícia, e que estando a noite com Izaura na casa de negócio de Miguel A. ahi chegaram as pessoas mencionadas a exepção de Maria e a meia noite mais ou menos ao retira-se da fora acompanhada pelos mesmos, ao chegar próximo a caza de negócio de Iater **foi novamente agredida por Maria que saltou de junto de uma arvore onde se achava oculta e munida de um cano de ferro deu-lhe na cabeça** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 918.2.1139, fl. 5. Grifo nosso. Auto de perguntas feito a ofendida Brasília).

Não consta, no processo, a relação de Brasília com as pessoas que testemunharam a primeira e a segunda agressão, entretanto, a versão dela insinua a conivência desse grupo com

o ocorrido, o que pode indicar se tratar de uma casa de prostituição, uma vez que as pessoas presentes, conversando, não a socorreram e, ainda, a impediram de denunciar a ré. Na noite do mesmo dia, após divertir-se com o mesmo grupo na “casa de negócio de Miguel”, um bar em que mulheres podiam circular até altas horas da noite, na rua, acompanhada dessas pessoas, foi surpreendida por Maria que estava emboscando-a, à meia-noite.

Brasilícia, enquanto vítima, depois da emboscada, em que foi agredida, na cabeça, com um cano de ferro, enfatizou que foi agredida duas vezes, de forma inesperada, e com cumplicidade do grupo que a acompanhava. A acusada, por sua vez, afirmou:

[...] Respondeu que na noite primeiro do corrente pelas vinte e duas horas mais ou menos ao chegar em sua casa foi agredida por Brasilícia que armada de um punhal tentou feri-la tendo ella interrogada munida de um pedaço de pau com o qual deu na cabeça da mesma, disse mais que Brasilícia estava acompanhada de José, João, Antônio e Izaura cujas pessoas [ilegível] viram o punhal em poder de Brasilícia visto que procuraram apartar a briga. **Perguntado se no referido dia primeiro a tarde esteve em casa de Brasilícia? Respondeu que não** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 918.2.1139, fl. 6. Grifo nosso. Auto de perguntas feito a acusada Maria).

Apesar de as testemunhas - que estavam na casa de Brasilícia - afirmarem que Maria esteve na casa da ofendida, e que ambas haviam discutido e brigado, a acusada negou o primeiro desentendimento e relata ter sido agredida com faca por Brasilícia, na mesma noite, por volta das 22 horas. Maria busca convencer as autoridades de que havia ferido Brasilícia para se defender, uma vez que sua destratora estava armada de um punhal.

Como podemos observar, era comum o uso de arma branca - faca, canivete, punhal - por mulheres, principalmente as que circulavam por bares, bailes e casas de prostituição. Além disso, pedaços de pau e barras de ferro poderiam servir de forma ocasional às contendas entre os(as) frequentantes desses espaços, e algumas mulheres, também faziam uso para se proteger, ao circularem pelas ruas e espaços de sociabilidades.

Muitos desentendimentos aconteciam nesses lugares, como é o caso do processo-crime de lesão corporal em que o jovem lavrador Antônio (20 anos, solteiro, não-alfabetizado), declarou ter sido agredido pela engomadeira de 19 anos Constantina (casada), na madrugada do dia 30 de julho de 1904, na sede da Comarca, em um baile, na casa do Soldado do 2º Regimento de Segurança do Estado, de nome Lyra. Pelo sumário de culpa, feito pelo promotor público José Alves de Souza Pinto, Antônio e o jornalista Domingos (25 anos de idade, casado) começaram a brigar no referido baile: o primeiro armado com um facão e o segundo com uma pistola. Conforme a denúncia: “[...] no lupa-lupa da briga, Constantina armada de um punhal, fez em Antônio os ferimentos constante no auto de corpo de delicto [causando ferimentos

graves na costela e região da barriga] [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 904.2.607, fl. 1). Segundo a declaração da vítima:

[...] Perguntado como deu-se os ferimentos constante no auto de corpo de delito. Respondeu que estando elle interrogado e mais pessoas em um baile na caza do soldado de polícia de nome Lyra, esta noite, e assim estando a dançarem e a meia noite mais ou menos, **elle interrogado foi ferido por um punhal que Constantina cravou-lhe, sem motivo nenhum** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 904.2.607, fl. 5. Grifo nosso. Auto de perguntas feita ao ofendido Antônio).

Antônio não menciona, em seu depoimento, que estivesse em meio à briga com Domingos, quando foi ferido por Constantina - “sem motivo nenhum”. Na versão da ré, estava no baile e havia sido ferida por Antônio, também “sem motivos”:

[...] Disse que ella interrogada que estava em um baile em caza de soldado de nome Lyra em companhia de muitas pessoas que **ella não recorda-se de nomes**, e ahi a meia noite mais ou menos **fora ferida por Antônio que a feriu com um facão sem nenhum motivo**. E por mais nada nem lhe foi perguntado deu-se por findo [...] (PROCESSO-CRIME Nº 904.2.607, fl. 27. Grifo nosso. Auto de pergunta feito à acusada Constantina).

Constantina ainda não menciona que se envolveu na briga entre os homens no baile, na intenção de separá-los ou de brigar com eles. Ela segue o código de populares, frente ao aparato policial, de não mencionar pessoas que não constam no processo - não se recorda de nomes. Em sua defesa apenas afirma que foi ferida. Podemos observar, nos locais de confraternização, bailes e afins, promovidos em casas de amigos, vizinhos e compadres, de soldados e policiais - como é o caso acima citado, os desentendimentos eram resolvidos com socos, tapas, facadas e tiros. Não se tinha um controle sobre a entrada com armas em bailes, como foi especificado no processo. A partir dos processos, parece ser comum para homens - e mulheres - andarem armados com pistola, facão, ou punhal etc. Somado ao consumo de álcool, qualquer desentendimento, que surgisse entre as partes envolvidas, era resolvido com violência, resultando em lesões corporais, leves e graves, e até homicídios.

Em outro caso, resguardando as diferenças dentre as versões que constam nos autos, Senhorinha (38 anos, casada, doméstica) teria ferido a coxa do praça de polícia João (36 anos, casado) com um canivete, nos arredores da cadeia, na sede da Comarca. Senhorinha consta como acusada de lesão corporal em dois processos-crime. O primeiro, relativo ao ocorrido, em 02 de setembro de 1906, envolvendo o praça acima citado, e, em um segundo processo, corrido em 22 de agosto de 1907, no qual ela é acusada de ferir Olympio, também com arma branca – uma faca. No tocante ao primeiro caso, o policial João informa:

[...] Respondeu que hontem às seis horas da tarde na Rua Benjamim Constant, quase em frente à cadeia, viu Senhorinha em **estado de embriaguez e com, digo dizendo nomes obscenos que indo prende-la a ordem do Comissário, ella resistiu a prisão e armada de um canivete, fez os ferimentos constante no auto de corpo de delito.** E por mais nada saber e nem lhe foi perguntado deu-se por findo, que depois de lido e assinado [...] (PROCESSO-CRIME Nº 906.2.671, fl. 7. Grifo nosso).

O praça foi ferido pela acusada, durante abordagem efetuada a pedido do Comissário, porque Senhorinha estaria embriagada e proferindo obscenidades, nas imediações da cadeia. Para o aparato policial, a acusada incomodava os transeuntes com seu comportamento, e o praça João enfatiza a condição de Senhorinha – embriagada em público, crime no período, e proferindo palavras obscenas.

Nesse caso, o estado de embriaguez da acusada também é usado como defesa para justificar a “privação de sentido” de Senhorinha. Não consta, no processo, a versão da acusada sobre a lesão. Senhorinha foi presa em flagrante, em 2 de setembro de 1906, pelo sargento Alfonso, uma vez que o praça, após o ferimento, não conseguiu prender a acusada. Presa, no dia 03 de setembro de 1906, perante o subcomissário de polícia, Rodrigo Antônio Perez, Senhorinha fez o pedido de fiança, conforme o requerimento verbal de audiência⁹²:

[...] Requeriu a fiança provisória visto o crime a que responde não attingir ao máximo da pena de quatro anos de prisão conforme dispõe o artigo quatrocentos e um do código penal [...] pedindo que fosse fiador [...] o cidadão Deocleciano negociante, proprietário e residente nesta cidade. O que ouvido pelo juiz foi deferido aceitando o dito fiador em dezoito mil réis [...] (PROCESSO-CRIME Nº 906.2.671, fl. 10).

No processo, só consta a declaração feita por seu fiador Deocleciano (declarado negociante), que, mediante o termo de fiança, responsabilizar-se-ia pela defesa da acusada: “[...] Compareceu o senhor Deocleciano pessoa de mim conhecida e reconhecida declarou que na qualidade de fiador se obrigava no prazo de sessenta dias a prestar a fiança definitiva a Senhorinha [...]” (Idem, fl. 11). Não consta no processo a relação entre Senhorinha e Deocleciano, relação esta que possibilitava o amparo de uma fiança de 18 mil réis, que equivalia, aproximadamente, a 13 sacas de feijão no período⁹³. Senhorinha não era alfabetizada, por isso Deocleciano, como seu fiador, assinou os termos da audiência e apresentou a defesa

⁹²No requerimento verbal de audiência consta o pedido de Senhorinha para que Deocleciano Lima da Silva fosse seu fiador. Segundo o art. 401 do Código Penal de 1890: “A pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extinta se o condenado provar superveniente aquisição de renda bastante para a sua subsistência; e suspensa, se apresentar fiador idôneo que por ele se obrigue. No processo, Deocleciano, negociante e proprietário, consta como seu fiador.

⁹³Conforme o relatório do Estado do Paraná do ano de 1907 apresentado pelo Secretário de Finanças, Comércio e Indústria, o quilo do café custava 444 réis e a saca de feijão 1.473 réis.

dela⁹⁴. Concernente à defesa da ré:

[...] Diz senhorinha que ella supplicante a bem de seus direitos no crime de que é acuzada precisa justificar perante V. Ex. os itens seguintes: **1º que é verdade que a justificante se achava completamente embriagada quando deo-se o conflito entre ella e o soldado do Regimento de polícia destacados n'esta cidade; 2º que é verdade que a justificante n'essa occasião se achava privada de sentido por cauza da embriaguez [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 906.2.671, fl. 22. Grifo nosso).

A estratégia de defesa da acusada, assim como as declarações das testemunhas a seu favor, foi assumir o ato e alegar embriaguez, um atenuante para a lesão causada no praça. A resistência à prisão, nesse caso e outros similares, desdobravam-se em confronto na maioria das incidências e com a reação física dessas mulheres. Senhorinha afronta as autoridades policiais por estar embriagada, em via pública, e perto da cadeia, incomodando a todos com palavrões, único caso de uma mulher alcoolizada em via pública, é a referência.

Já mencionado, o consumo de álcool, em vias públicas, tanto para homens como para mulheres, era proibido. March (2015) afirma que o único momento em que o consumo de álcool por mulheres não era questionado moralmente se dava entre as meretrizes, em seus estabelecimentos, porque elas tinham de função fornecer bebidas e incentivar o consumo dos clientes. Para os homens, ao contrário, o hábito de beber, em bares e botequins, poderia ser considerado elemento inclusivo na vida masculina, desde que não percorressem as vias públicas, incomodando os transeuntes.

Um ano após o episódio com o policial, Senhorinha respondeu, novamente, pelo crime de lesão corporal. Conforme o sumário de culpa, feito pelo promotor Paulo Corrêa de Ramos, na noite de 6 de agosto de 1907, o denunciante Olympio (28 anos, solteiro, não-alfabetizado), foi a casa da “[...] denunciada Senhorinha em procura da prostituta Custódia e ahi entrou em discussão a que seguiu lucta com Senhorinha [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.701, fl. 2). Importante mencionar que Custódia (36 anos, viúva) consta como ré em um processo relativo à assinatura de Termo de Bem Viver (PROCESSO-CRIME Nº 893.2.394), por estar seduzindo um rapaz de 15 anos.

No depoimento da parte ofendida, o lavrador Olympio afirmou ter sido agredido “inesperadamente” por ela:

[...] Respondeu que hontem as oito horas da noite, nesta cidade, foi a caza de Custódia

⁹⁴Sobre as figuras jurídicas, como fiadores, procuradores, curadores e advogados, é importante mencionarmos que no final do século XIX e início do século XX era comum a figura do rábula/ provisionado, termo usado para se referir as pessoas que não tinham formação acadêmica jurídica, mas atuavam como advogados, normalmente eram pessoas alfabetizadas e que possuíam algum conhecimento prático da área jurídica (GRINBERG, 2002).

de tal e não encontrando esta em caça, foi procura-la encontrando-a na caça de Senhorinha, que nessa ocasião ambas iam sahindo da caça, **que assim que elle chegando foi agredido inesperadamente por Senhorinha, que estava armada de uma faca/punhal** e fez os ferimentos constantes no auto de corpo de delito, que nesta **ocasião elle declarante estava bastante embriagado**, que presenciou isto só Custódia de tal [...] (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.701, fl. 7. Grifo nosso. Auto de perguntas ao ofendido Olympio).

Olympio não cita desentendimentos anteriores com Senhorinha. No final de seu depoimento, ao contrário da maioria dos casos, até aqui analisados, ele assume que estava “bastante embriagado”, prática comum entre homens no período, como podemos perceber nos processos analisados. Senhorinha, por sua vez, relata:

[...] Perguntado como deu-se os factos constante do auto de corpo de delito? Respondeu que hontem as sete horas da noite, chegou em sua caça Olympio, que ella interrogada nessa ocasião estava em companhia de Custódia e que sahio para a rua, **que assim chegando Olympio armado de uma navalha e agrediu-a e entrando na caça, procurando todos os meios de ferir com a navalha, que ella para defender-se em um primeiro lugar pegou em uma cadeira e depois em um pedaço de pau que achou em um outro canto e com esta deu uma pancada em Olympio.** Que ao chegar Olympio com palavras provocando e que Custódia foi embora, que Olympio ofendera ella interrogada no braço com a navalha, **que já erão inimigos há muito tempo** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.701, fl. 10. Grifo nosso. Auto de perguntas feito à acusada Senhorinha.).

Em sua defesa, a acusada alega ter sido agredida antes por Olympio e, que ele chegou armado com uma navalha e só se defendeu. Primeiro com uma cadeira e, depois, com um pedaço de pau. Na versão de Olympio, quem estava armado de uma faca/punhal era ela e a mesma teria o ferido na mão e olho. Ao contrário, Senhorinha em sua versão omite o fato de estar armada e confirma que entre os dois já havia inimizade, há muito tempo.

Nos processos-crime de lesão corporal, aqui analisados, as mulheres constam, em sua maioria, como autoras dos crimes e, em alguns casos, estão postas como coautoras do crime do marido, companheiros e familiares. São mulheres acusadas de brigar e ferir, motivadas por inimizades, acerto de pendências, resistência à abordagem policial, autodefesa perante homens, e/ou em apoio a outras mulheres, disputas e brigas amorosas/sexuais com os homens e com outras mulheres, em bailes, nas ruas, nas lavouras. As vítimas, por sua vez, descrevem os ocorridos e as acusadas, a partir do comportamento das rés: embriaguez, confusão em via pública, ou andar armada com faca/punhal, e ocultam informações sobre suas condutas.

3.2.2 Pelas ruas: perturbando “o sossego”

Como já discutido, a presença de mulheres no espaço público, mesmo tendo sido uma

constante, em termos discursivos e simbólicos tem sido negada, moralizada, e/ou criminalizada. A ideia de perturbação do sossego (crimes contra a tranquilidade pública, desordens, vadiagem, e assinatura de termo de bem viver) implica na moralização do espaço público e ordenamento social, pautados na ideia de discricção e trabalho.

Nas denúncias relativas à perturbação do sossego público, as rés eram acusadas de “incomodar a vizinhança”, descrição que consta no processo em que a lavradora Benedita (50 anos, solteira, não alfabetizada), moradora da cidade de Guarapuava, é ré. Manuel, vizinho da acusada - fez a queixa, afirmando que ela perturbava os vizinhos com palavrões e maltratava os animais, além de surrar o filho. Segundo Manuel, em 15 de setembro de 1892, José (15 anos), filho adotivo da acusada, teria ido ao campo para procurar uma junta de bois, quando Benedita começou a agredi-lo, armada de um facão e de um varapão (vara usada de apoio para caminhar). Porém, José conseguiu fugir e a acusada, não satisfeita, esperou o rapaz voltar para, novamente, espancá-lo.

De acordo com Manuel, se os vizinhos não fossem ajudar o rapaz, ele teria sido morto pela acusada (PROCESSO-CRIME Nº 891.2.360, fl. 2). Além de afirmar que Benedita ofendia a tranquilidade dos seus vizinhos, enfatizou que a mesma era considerada imoral e prostituta, por ter visto vários homens frequentarem a casa dela. Criminalizada pelo seu comportamento em relação aos vizinhos, ao filho e, também, por receber homens em sua casa, indicam-nos que ela era considerada uma mulher da vida, sob olhares dos vizinhos e do denunciante. Não cumprir o papel de amorosidade referido às mães, proferir palavrões aos vizinhos e receber homens em sua casa são os agravantes de um comportamento não aceitável a mulheres, em que a maternidade (violenta), a não passividade dela, e seu comportamento sexual estão em questão.

Não está exposta, no processo, a declaração da acusada, somente a defesa apresentada pelo seu procurador, Mário de Barros. No processo, o mesmo enviou ao subcomissário de polícia, Rodrigo Antonio de Jesus, um pedido para ser o procurador dela. O procurador ressalta que Benedita não era alfabetizada e não tinha conhecimento algum:

[...] Diz Benetida que tendo Manuel intentado uma denuncia [sic] contra a supplicante por crime de espancamento e outros e que não podendo defender-se por se reconhecer néscia como é público. Neste caso venho requer fundado na Lei de 3 de dezembro de 1841 que se digno conceder-lhe licença para faze-lo por procurador, attento ao legítimo motivo que a vir a juízo pessoalmente [...] (PROCESSO-CRIME Nº 891.2.360, fl. 8).

A defesa afirma que a denúncia feita por Manuel não procedia e que ele a denunciara para desmoralizá-la:

[...] Diz Benedita que ella notificada a requerimento de Manuel para ver jurar testemunha em um processo de obrigação do termo de bem-viver, que o mesmo quer fazer assignar a supplicante, e **como todo o allegado no mesmo requerimento é um montão de falsidades, que apenas tem o fim particular de desconceituar a supplicante na opinião pública, por isso quer apresentar suas testemunhas de defesa [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 891.2.360, fl. 10. Grifo nosso).

O procurador de Benedita apresentou seis testemunhas de defesa, todos homens e declarados negociantes, os quais afirmaram que a acusada maltratava o filho e os animais dos vizinhos, mas não incomodava a tranquilidade pública. Como podemos observar, as testemunhas descrevem os corretivos físicos ao filho, adotivo ou não, como um direito privado da mãe. Benedita é criminalizada pelo olhar da vizinhança, uma vez que rompia com o modelo de discricção, fragilidade, passividade e de incapacidade para a violência, ao ofender os vizinhos e maltratar os animais. Já o fato de maltratar o filho, era minimizado pelas testemunhas, como observado no processo.

Os processos-crime relativos à “Vadiagem”, classificada contravenção em espécie, também é sobre aquelas que ofendiam e perturbavam a chamada tranquilidade pública, na compreensão das autoridades policiais e da sociedade local, pois criminalizavam as pessoas que não possuíam meios de subsistência reconhecidos como legítimos, honestos, e/ou não possuíam moradia fixa, já discutido.

Em três processos específicos, as acusadas: as lavadeiras de roupas: Lucinda, Firmina e a chamada Marcolina dos Porcos, descritas como libertas, pretas, fulas e mulatas⁹⁵, são acusadas de não exercerem trabalho algum. Importante mencionar que, nos processos, não consta a fala delas sobre o crime de que são acusadas. Ainda não consta a versão das vítimas, pois não existe vítima física, a parte ofendida, nesses casos, é a “moralidade pública”. No capítulo 1, esses três processos são de autoria da Promotoria Pública. O promotor, Fernando Marques Lisboa, na denúncia feita, é incisivo na criminalização dessas mulheres, por elas não possuírem trabalho e viverem na ociosidade.

3.2.3 “Crimes contra Honra e Honestidade”: os crimes sexuais

Ao contrário dos casos acima discutidos, nos processos, envolvendo crimes sexuais (Defloramento, Adultério etc.) detalhar o comportamento da vítima do crime sexual era de fundamental importância. Neste período, a dita liberdade excessiva de mulheres, circulando

⁹⁵Essas são as denominações que aparecem nos processos-crime usadas pelas autoridades policiais e jurídicas para se referir as mulheres acusadas de vadiagem.

pelo espaço público nos grandes centros (passeando, trabalhando etc.), discutida no capítulo 1, aparecerem como parâmetros de comportamento, tanto das mulheres réis quanto das mulheres vítimas. Nesses casos era questionado, principalmente, o comportamento moral e sexual da vítima.

No processo específico do crime de defloração, relatado no capítulo 2, o pai da vítima, o lavrador Salvador, foi quem fez a queixa - em 6 de março de 1908 - porque descobriu que sua filha Maria estava grávida. Conforme o queixoso, Maria teria sido deflorada por Pedro, com o consentimento da irmã de Maria, Amância. O queixante é o pai da moça e também vítima - antes de tudo em defesa da moral da família, não somente em defesa da filha que foi deflorada e que engravidou. O pai busca o reparo pelo crime cometido contra a honra da sua família. Com a queixa do pai, foi instaurado o inquérito e o exame de corpo de delito, para comprovar que Maria havia sido deflorada e que estava grávida. Pelo relato da vítima:

[...] Perguntado como se deu o facto constante da parte dada pelo pai, respondeu que ido a passeio em companhia de seu pai em caza de uma sua irmã de nome Amância no Distrito policial da Laranjeira e seu pai sahindo a passêo pelos vizinhos, e nessa ocasião chegou em caza de sua irmã um moço de nome Pedroca, thelegraphista na estação Mallet a mesma sua irmã chamou ella que estava no rio lavando roupas e **levou em um quarto e n'essa ocasião entrou também o moço no quarto de sua irmã sahio fechando a porta, ficando ella com o moço fechado, e o moço tentou forçar e effectuou por a menor não achar meios de defender-se,** declarou mais sua irmã dissera ella depois que sahio do quarto, que não contasse a seus pais do que tinha se dado com isso ganhava uma boa gratificação do dito moço, **perguntado a ella se antes desse dia ou depois não teve relação com outros qualquer homem, respondeu que não** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 908.2.718, fl. 7. Grifo nosso. Auto de perguntas a ofendida).

Observamos, acima, que o subcomissário de polícia, José de Souza Oliveira, perguntou a Maria se já não tinha mantido relações sexuais com outros homens, como premissa para provar a sua inocência, no caso, e a certeza da gravidez ser fruto da relação com Pedro.

Conforme depôs Maria, sua irmã Amância pediu para que ela não falasse nada do que havia acontecido no quarto. Dessa forma, Maria responsabilizava a irmã mais velha, uma vez que Amância, segundo a vítima, sabia o que estava acontecendo e consentiu com o crime. O que nos interessa é analisar as diferentes versões e as relações que se conflitam e o que acaba se tornando importante para ser dito à autoridade judicial e o que estas últimas procuram saber do fato sobre o comportamento da acusada e da vítima.

Questionamentos feitos pelo corpo jurídico quanto à vida sexual das mulheres, em processos envolvendo crimes sexuais, era comum nos inquéritos. Corrêa (1983) afirma que se davam: “[...] não só através da informação adicional de sua sexualidade, mas também pelas

atitudes dela, pelo seu comportamento que não são compatíveis com a visão de mulher que, sem exceção, é transmitida [...]” (CORRÊA, 1983, p. 248). As mulheres, que constam como vítimas em processos de defloramento, eram questionadas com respeito as suas experiências sexuais e, também, pela ausência ou falta de cuidado da figura materna. Perguntas comuns, feitas às testemunhas de defesa, eram sobre o comportamento da vítima, questionando se a jovem já tinha uma vida sexual ativa e, talvez, pudesse usar da situação para tirar proveito. O que era uma forma de classificá-las honestas ou não.

Outro caso de crime sexual se refere a um processo de adultério. No caso, já especificado no capítulo 1, José, morador no Distrito de Lagoa Seca, espaço rural cerca de 55 KM da sede da Comarca, prestou queixa contra sua esposa, Maria, e contra seu vizinho Mathias. Na versão do marido:

[...] Diz José morador deste Termo, tendo justos motivos para queixar-se contra sua mulher Maria e contra seu vizinho Mathias. No dia 12 de setembro de 1890, **o queixoso saindo de sua casa para tratar de seus negócios, deixando n’ella sua mulher em companhia de sua sogra. Mathias com afagos na promessa [sic] seduziô e tirou da sua casa para fins libidinosos a mulher do queixoso [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 890.2.336, fl. 5. Grifo nosso. Auto de perguntas feito ao ofendido).

José enfatiza a condição de marido traído. Porém, sua queixa se dirige a Mathias que, supostamente, teria tirado Maria de casa. Já Mathias, em sua defesa, afirma que conhecia Maria, mas nega que tivesse feito isso: “[...] Perguntado se conhece a mulher do queixoso? Respondeu que sim e há dois anos. Se era verdadeiro os factos constantes da denúncia? Respondeu que não [...]” (Idem, fl. 8). Na defesa apresentada pelo procurador, Francisco de Paula Alves, o mesmo afirma que não estava provado que fosse Mathias a causa da separação do queixoso e sua esposa, pois, na casa onde a acusada morava, muitos homens frequentavam. Apesar de José, o marido, requerer à Justiça para que ambos os acusados fossem punidos pelo crime de adultério, priorizava sua honra como marido ofendido com a esposa adúltera. No processo, não consta a declaração de Maria (auto de perguntas feito à acusada), assim não temos como analisar e confrontar a versão dela com a do marido.

Observamos, nos casos de lesão corporal, furto, perturbação do sossego público e crimes sexuais, que as mulheres rés constam sendo autoras dos crimes e contravenções, evidenciando a presença ativa no trabalho da roça ou pela cidade - ruas e bailes - e a não passividade perante maledicências, disputas, falatórios, entrando em vias de fato, resistindo à prisão, abandonando o marido, muito aquém da idealização moral que recaía sobre elas.

As vítimas dessas mulheres eram homens das classes populares, lavradores, soldados e

praças de polícia, ainda mulheres jovens e senhoras de 80 anos, lavradoras, engomadeiras, e “mulheres da vida”. Sob olhar das vítimas, as acusadas têm seu comportamento, na sociedade, enfatizado: o consumo de bebidas alcoólicas, o exercício da sexualidade e/ou troca de favores sexuais, o trato com os filhos, as disputas amoras, as discussões em bailes e palavrões pelas ruas etc.

A seguir, pelo mapeamento das testemunhas de defesa e acusação, discutimos referente às pessoas intimadas a depor nos processos-crime: quem eram as pessoas chamadas a testemunhar, ora defendendo, ora acusando as réis? Quais as premissas levantadas para acusar ou defender as mulheres acusadas de roubar, de esfaquear, de bater, de trair, de perturbar a vizinhança?

3.3 Quem pode falar sobre as réis? Premissas das testemunhas de defesa e acusação

[...] Respondeu que somente o que sabe é que como vizinha, a acusada não é boa, porque quando tem raiva d'e alguém **grita palavras que ofendem a moralidade pública** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 892.2.368, fl. 7. Grifo nosso).

A testemunha de acusação, Clarediam (50 anos, casado, natural do Estado de São Paulo), ao ser intimado para depor sobre o crime de desordens pelo qual a engomadeira Rosalina (34 anos) era acusada, enfatizou o mal comportamento da mesma: “grita palavras que ofendem a moralidade pública”, fazendo provocações à vizinhança. Clarediam é declarado um negociante de Guarapuava e foi chamado para depor porque, provavelmente, conhecia os moradores e vizinhos(as) que frequentavam sua casa comercial e quem circulava pela cidade.

Os depoimentos das testemunhas de acusação e defesa são importantes para que possamos perceber as relações de poder e a legitimidade de fala perante a Justiça, referente a quem poderia falar acerca das mulheres réis e estabelecer a verdade dos fatos. Pensando nisso, mapeamos quem eram as testemunhas de acusação e de defesa, inquiridas no desenrolar dos processos-crime e, na sequência, analisamos alguns depoimentos das testemunhas de diferentes processos-crime, percebendo as estratégias usadas para acusar ou para defender as réis.

3.3.1 Perfil das testemunhas

As testemunhas chamadas para depor contra ou favoráveis às réis, apresentam um perfil diversificado (Tabela 6 - Anexos). Nos 25 processos analisados, constam 192 testemunhas. De forma díspare, 70 são testemunhas de defesa (36,4%) e 122 são de acusação (63,6%).

Do total dessas testemunhas, entre defesa e acusação, percebemos que a maioria, 155 são homens (80,8%). Desses homens, 90 deles declararam ser casados, seguidos por 62 declarados solteiros e três viúvos. Em relação à ocupação profissional dos homens testemunhas, destacam-se: 71 lavradores; seguidos de 24 negociantes; 24 praças/sargento de polícia; 10 empregados no serviço público; sete jornaleiros; quatro sapateiros; dois padeiros; dois carpinteiros; um ferreiro; um alfaiate; um tipógrafo; um farmacêutico; e, em oito casos, não consta a profissão. Quanto à escolaridade, 29 deles declararam alfabetizados; 23 não eram alfabetizados e, em 103 casos, não consta a escolaridade.

Do total de 155 homens testemunhas, 52 são de defesa (33,6%) e 103 são testemunhas de acusação (66,4%). Ou seja, a maioria das testemunhas chamadas para dar sua versão e estabelecer a veracidade dos fatos são homens e na posição de acusação às rés. De acordo com esses dados, é importante apontarmos a relação de proximidade entre os homens testemunhas e as acusadas, levando em consideração a tipologia e especificidade dos processos.

Nos casos de crime de lesão corporal, relacionados ao trabalho nas lavouras e/ou envolvendo animais, as testemunhas de acusação são moradores do mesmo local em que o crime aconteceu, são pessoas vizinhas e tinham conhecimento – por ouvir falar - ou presenciaram os conflitos e desentendimentos. O perfil das testemunhas, nos casos de lesão corporal, era parecido com o perfil dos(as) acusados(as) e vítimas: lavradores, pessoas das classes populares e não alfabetizados (Tabela 6 - Anexos).

Em vários processos-crime, ocorridos na sede da Comarca, nas ruas e/ou casas, foram intimadas testemunhas de acusação que eram colegas e/ou amigos de trabalho das vítimas, principalmente, nos casos que constam como vítimas praças de polícia, do exército e os declarados “negociantes”. Como é o caso do processo-crime de homicídio do cabo Samuel (discutido no cap. 4), no qual foram chamados 16 testemunhas de acusação, todos colegas do 2º Regimento de Cavalaria⁹⁶, amigos e/ou pessoas próximas de Samuel.

Em relação às mulheres que foram chamadas a testemunhar, nos 25 processos-crime analisados, temos o número de 37 intimadas, que correspondem a 19,2% do total. A maioria são solteiras (17 casos), seguidas de 15 mulheres declaradas casadas e cinco viúvas. Com respeito à ocupação dessas mulheres, destacam-se 13 declaradas domésticas e/ou donas de casa, cinco costureiras, duas lavradoras, uma engomadeira. Não consta, nos processos-crime, a

⁹⁶José (27 anos, solteiro); Pedro (25 anos, solteiro); José (24 anos, solteiro); Lourenço (19 anos, solteiro); José (28 anos, solteiro); Antonio (30 anos, solteiro); Eleno (19 anos, solteiro); André (22 anos, solteiro); Manuel (18 anos, solteiro); Francisco (20 anos, solteiro); Cassiano (24 anos, solteiro); Tiago (35 anos, solteiro); Manuel (32 anos, solteiro); Eufrenio (23 anos, solteiro), João (22 anos, solteiro), entre outros.

ocupação de 16 testemunhas mulheres. Em referência à escolaridade, apenas duas declararam ser alfabetizadas, seguida por nove mulheres que constam como não-alfabetizadas e, em 26 casos, não existe informação.

Do total das 37 testemunhas mulheres, 18 são de defesa (48,6%) e 19 são testemunhas de acusação (51,4%), apresentando uma diferença percentual menor em relação aos homens que acusam e que defendem. O que indica que o sistema da Justiça estava empenhado em mecanismos acusatórios mais do que na defesa, e/ou era muito mais difícil encontrar pessoas que se colocassem na posição de defesa de mulheres do que na posição de acusadores.

Quanto ao grau de proximidade entre as testemunhas, acusadas e vítimas, percebemos que as testemunhas de defesa são as que possuíam vínculo afetivo. No processo de defloração, já discutido, as testemunhas de defesa chamadas são o pai da vítima e suas irmãs⁹⁷. No caso de lesão corporal, em que Avelina acusou Gumercinda e Maria, foram intimadas sete testemunhas: quatro de acusação e três de defesa⁹⁸. A testemunha Maria (19 anos, solteira, não consta a profissão) chamada para depor sobre a briga entre as mulheres, acima mencionadas, afirmou que morava à distância de uma casa da ofendida Avelina, e, no dia da briga, viu que Gumercinda e Maria haviam passado duas vezes em frente da casa da querelada, provocando-a: “[...] que passando menos de duas horas voltaram outra vez as indiciadas e tornaram a provocar na frente da casa [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.706, fl. 16). Sobre o mesmo caso, o padeiro Manuel (39 anos, casado) afirmou que viu as duas mulheres e que ambas eram suas vizinhas: “[...] disse que no dia dezanove de novembro ultimo achava-se elle depoente em sua casa quando ouviu já as oito horas da noite “suas vizinhas” dizerem que Avelina vulgo Caca se não estava morta aquella hora morreria pois tinha sido muito espancada pela denunciada [...]” (Idem, fl. 28). Em ambos os depoimentos, as testemunhas conheciam as acusadas e a vítima. Essas pessoas chamadas a testemunhar faziam parte do círculo de amigos e vizinhança e conheciam o dia a dia das pessoas que transitavam pela cidade.

Na documentação analisada, a média de testemunhas (defesa e acusação) por processo girava em torno de cinco a oito pessoas, levando em consideração a especificidade do processo e, também, a tipologia criminal. Nos crimes de homicídio, o número de testemunhas variava entre oito e 32 pessoas; no caso de adultério, são cinco testemunhas; defloração sete;

⁹⁷Maria (16 anos, solteira, doméstica); Ermelina (18 anos, casada, doméstica) e Salvador (58 anos, casado).

⁹⁸Testemunhas de acusação: Manuel (17 anos, solteiro, carpinteiro); Argílio (17 anos, solteiro, sapateiro); Maria (29 anos, casada, não consta a profissão) e Maria (19 anos, solteira, não consta a profissão). Testemunhas de defesa: Purcina (25 anos, divorciada, costureira), Manuel (39 anos, casado, padeiro) e Amarília (23 anos, solteira, costureira).

processo-crime de furto são nove; desordens, oito; incêndio, cinco; perturbação do sossego público 12; assinatura do Termo de Bem Viver são três testemunhas. Nos três processos-crime de vadiagem, são chamadas três testemunhas, todas de acusação. Nos casos de perturbação da tranquilidade pública (vadiagem, desordens, perturbação do sossego público), as testemunhas são somente homens e com a ocupação de comerciantes, policiais e/ou empregados públicos.

Como podemos observar, existe uma diferença numérica entre homens e mulheres no indiciamento de testemunhas e pressupõem duas coisas: que a legitimidade de fala perante a Justiça notadamente era masculina, e/ou que havia mais homens circulando nos espaços de ocorrência dos crimes e contravenções. As testemunhas, majoritariamente, são homens, casados, lavradores, negociantes, policiais, agentes públicos em geral, com legitimidade perante a Justiça para falar sobre as mulheres acusadas. Além de homens, todos têm uma ocupação bem definida. Mesmo assim, muitas mulheres acusadas se valeram de outras mulheres e também de homens com poder para defendê-las.

Sendo 192 depoimentos de testemunhas, selecionamos aqueles que julgamos relevantes em relação a representações de gênero.

3.3.2 As testemunhas: acusar e defender

[...] que conhece muito bem Senhorinha, conhecendo-a como **mulher dezordeira dada a embriaguez, este conhece de [ilegível] própria, porque já por vezes tem estado na Polícia** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.701, fl. 8. Grifo nosso. Depoimento da testemunha de acusação João).

Nas narrativas das testemunhas, o olhar sobre as mulheres acusadas indicam as relações sociais em que as réis estavam inseridas e as representações de gênero existentes no período. Na citação acima, o praça de polícia João (38 anos, casado, natural da Áustria), ao ser questionado sobre a facada desferida em Olympio, enfatiza o mau comportamento da acusada - “dezordeira e embriagada”. Mesmo não se referindo ao ocorrido em si, como praça de polícia, sua declaração tem um peso considerável perante a Justiça uma vez que poderia conhecer a acusada de outras ocorrências. Na fala de João, percebemos a criminalização no tocante as mulheres que, assim como Senhorinha, embriagavam-se e tinham um comportamento que não condizia com a moralidade do período.

Dos enunciados das testemunhas de acusação, destacamos que, nos três processos-crime, referentes à Vadiagem, repetem-se algumas testemunhas que foram intimidadas a depor contra as acusadas. Esse tipo de crime ofendia a moral da boa sociedade pautada pela lógica do

trabalho, principalmente, quando se referiam a mulheres que viviam circulando pelas ruas em busca de toda sorte de ganha-pão, e eram acusadas de não terem ocupação fixa e/ou legítima, de viver em ociosidade.

No primeiro processo-crime sobre vadiagem, referente à lavadeira de roupas Lucinda, instaurado em 15 de junho de 1891, foram intimadas três testemunhas de acusação: o dito negociante Belmiro (54 anos, casado, natural do Estado de Alagoas); Manuel (54 anos, casado, empregado público, natural de Antonina); e o jornaleiro Pedro (35 anos, casado). Belmiro, primeira testemunha, quando perguntado sobre a denúncia contra Lucinda:

[...] Respondeu que a denunciada não possui meios de subsistência e que não se emprega em cousa alguma, vivendo em completa ociosidade. Perguntado se a denunciada tem officio ou profissão alguma? Respondeu que não tem officio e nem profissão [...] (PROCESSO-CRIME Nº 981.2.342, fl. 6).

A segunda testemunha, Manuel, afirmou que a denunciada: “[...] não se ocupa em profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, nem possui meios de subsistência, que vive em completa vadiagem [...]” (Idem, fl. 6). A terceira e última testemunha chamada para depor foi Pedro e em seu depoimento repetiu o mesmo que os outros dois.

O segundo processo-crime de Vadiagem é referente à Marcolina dos Porcos, instaurado em 16 de junho de 1891, um dia após o processo contra Lucinda, e foram intimados os mesmos homens para depor. Belmiro, novamente, afirmou que: “[...] a denunciada não tem officio, profissão em que ganhe a vida, e não possui meios de subsistência, e vive em completa ociosidade [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 891.2.348, fl. 4). Os demais depoentes, Manuel (do processo anterior) e o praça de polícia João (25 anos, casado), repetem a afirmação de Belmiro.

O terceiro processo-crime de vadiagem foi instaurado no mesmo dia que o de Marcolina, 16 de junho de 1891, e se refere à lavadeira de roupas Firmina. Outra vez são repetidas duas testemunhas intimadas nos processos anteriores – Manuel e Pedro – junto ao policial José (25 anos, casado), o qual afirmou, assim como os demais, a ociosidade da acusada.

Além das datas, outra característica comum aos processos diz respeito à produção técnica: todos são de autoria da promotoria pública, através da denúncia feita pelo promotor Fernando Marques Lisboa⁹⁹. Ou seja, essas mulheres foram processadas/criminalizadas em meio a um momento específico de moralização das ruas da cidade, principalmente com as medidas tomadas pelo judiciário da Comarca de Guarapuava em relação à população preta e pobre, frente à nova demanda de trabalho em uma sociedade caracterizada por ser campeira,

⁹⁹A denúncia e a fala do promotor sobre as mulheres acusadas de vadiagem são analisadas no cap. 1.

ex-escravista, patriarcal, autoritária e conservadora (FRANCO NETO, 2011).

As testemunhas de acusação dos processos de vadiagem são negociantes, jornalheiros e policiais, pessoas cujo aparato judiciário local considerava conhecedoras da comunidade e de todos(as) que circulavam nos espaços públicos, e tinham legitimidade perante a Justiça para falar sobre as mulheres, pobres, pretas, fulas, mulatas e libertas (ex-escravizadas), abandonadas a própria sorte. Mulheres que perambulavam pelas ruas da cidade e que incomodavam as autoridades e comerciantes com sua miséria e cor da pele, e com estratégias de sobrevivência que não condiziam à ideia de moralidade pública e nem de feminino.

A quantidade de testemunhas intimadas variava conforme o tipo de crime. Em alguns crimes existem mais testemunhas de defesa do que de acusação e, em outros, acontecia o contrário, além de processos que só constam a testemunha de acusação e/ou de defesa. Nos processos-crime de lesão corporal, a média de testemunhas variava entre cinco a oito pessoas (Tabela 6 - Anexos). No processo-crime de lesão corporal, envolvendo as jovens irmãs Maria e Rosália, acusadas de ferirem o vizinho de lavoura, Miguel, foram intimadas seis pessoas: duas mulheres, testemunhas de defesa; quatro homens, testemunhas de acusação. Homens com idade entre 23 e 42 anos, lavradores e vizinhos das acusadas e da vítima. Conforme as testemunhas de acusação: os lavradores Miguel F. (52 anos, casado, natural da Áustria) e Miguel C. (23 anos, solteiro, também natural da Áustria), provavelmente parentes:

[...] Disse que **dá briga nada sabe**, mas que chegando na caza de Miguel ahi por **elle foi contado que Antonio e suas filhas o surraram** por causa dos porcos na roça, mas elle testemunha afirma que na roça não há danos algum [...] (PROCESSO-CRIME Nº 908.2.742, fl. 11. Grifo nosso. Depoimento de Miguel F.).

[...] Disse que anteontem a passeio foi em caza de Miguel I. a noite e que **elle se achava machucado** que nessa ocazião entrou na cozinha mas não falou com elle, **mas soube que seus vizinhos Antonio e suas filhas o surraram** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 908.2.742, fl. 12. Grifo nosso. Depoimento de Miguel C.)

Ambos são da vizinhança e amigos da vítima e somente sabiam do ocorrido por meio dela. Apesar de não presenciarem a briga, declararam que a vítima estava ferida na noite do ocorrido e quem teria batido nele seriam seus vizinhos: Antonio e filhas.

No caso em que Senhorinha, acusada de cortar, com canivete, a coxa do praça do 2º regimento, foram inquiridas oito testemunhas. Todos amigos e colegas da vítima, e afirmaram, em seus depoimentos, apesar de não terem presenciado, que Senhorinha agrediu o policial. Sabiam por “ouvir dizer”. Percebemos que, na maioria dos processos, muitas testemunhas afirmavam em suas versões que “não sabiam”, e/ou sabiam por “ouvirem dizer” por outrem. Quando eram questionadas pelo corpo policial/jurídico, as pessoas acabavam negando e/ou não

recordando. Uma forma de não se envolverem no caso, não citarem terceiros e, também, para minimizar o peso de sua fala ou mesmo o ocorrido. Ainda, nesse caso, no depoimento de Manuel (35 anos, casado, praça do 2º Regimento):

[...] Perguntado sobre a denuncia [sic]. Disse que do facto narrado na denuncia **nada sabe**, que no dia em que deu-se o conflito o soldado João **contou a elle depoente que fora ferido por uma mulher que a prendera, não sabendo do nome, que vive essa mulher hoje em dia muito embriagada** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 906.2.671, fl. 19. Grifo nosso).

Manuel, amigo de João e pertencente ao mesmo Regimento, embora não tendo presenciado o fato, destacou o mau comportamento da acusada por estar embriagada e ter ferido o praça.

Em outro processo-crime de lesão corporal, mencionado no capítulo 2, em que a lavradora Anastácia foi acusada de bater e ferir Gregório com um cacete (pedaço de pau), foram intimadas cinco testemunhas de defesa: todas homens com idade entre 26 e 58 anos, a maioria deles casados e lavradores. Nos depoimentos do lavrador Cypriano (58 anos, casado) e Ludovico (52 anos, casado), respectivamente:

[...] Disse **que não sabe quem deu** as pancadas em Gregório, mas que **conheceu a falla de João P. e que as pancadas não foi de mulher que acusa Anastácia que ella alejada de um braço não poderia dar em um homem robusto como Gregório, que com o acusado tiverão suas questões** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 915.2.1021, fl. 9. Grifo nosso. Depoimento de Cypriano).

[...] Disse que **não sabe quem foi** que surrou Gregório **se não por boca de Anastácia** quem disse que não foi quem deu-lhe as cacetadas **que ouviu fallar que João a dois mezes o indiciado brigava com Gregório** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 915.2.1021, fl. 9. Grifo nosso. Depoimento de Ludovico).

A condição de mulher e “alejada de um braço” é a base da declaração de Cypriano, junto ao “conheceu a falla de João”. Uma mulher com essas características não teria condições para brigar a socos e pauladas com um homem, segundo ele. Ludovico, assim como os demais homens chamados para depor, alegou que não presenciou a briga e o que sabia foi o que Anastácia havia lhe contado. Além de afirmar que “ouviu falar” da própria acusada que, provavelmente, quem teria batido em Gregório era João, pois já havia desentendimentos anteriores entre ambos. A estratégia das testemunhas foi convencer que o pouco que sabiam era por “ouvir dizer” sobre os fatos.

No caso de furto, ocorrido na casa do Tenente Coronel Francisco, citado no início do

capítulo, foram intimadas quatro testemunhas de acusação, todas homens e negociantes¹⁰⁰, porque foi no comércio deles que Thereza, a acusada, havia gasto uma quantia alta de dinheiro. Conforme o depoimento das testemunhas Manuel (43 anos, casado) e Eugenio (37 anos, casado):

[...] Disse que **há quinze dias mais ou menos em sua casa de comércio Thereza** com uma nota de cem mil reis e desta gastou de sessenta a setenta mil reis, que viu a dita Thereza com mais uma nota de cinquenta mil reis já bastante estragada, **que nessa ocasião ella contara que esse dinheiro era da venda de alguns gados que seu filho fez [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.707, fl. 10. Grifo nosso. Depoimento de Manuel).

[...] Disse que há oito dias mais ou menos chegou em sua casa comercial Thereza e **ahi fez algumas compras na importância de vinte e dois mil reis**, mais ou menos e deu uma nota de cinquenta mil reis para pagamento aos vinte e um mil reis; que elle depoente não desconfiou de Thereza porque entendeu que ella estivesse fazendo compras para Dona Balbina [...] **que passando cinco dias desta compra chegou em sua casa de negócio o Tenente coronel Pacheco e chamou elle declarante em particular e declarou que estava furtado** em seiscentos mil reis e que desconfiava de Thereza ou de seu filho Afonso [...] (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.707, fl. 12. Grifo nosso. Depoimento de Eugenio).

Ambos afirmam que Thereza havia comprado mantimentos em suas casas comerciais e que havia pago com uma quantia alta de dinheiro. Manuel confirma que Thereza havia estado em sua casa comercial e que acreditou que o dinheiro gasto por ela provinha da venda de animais. Por outro lado, Eugenio afirma que só desconfiou da acusada, quando o Tenente - coronel, vítima, procurou-o, pois “acreditava ser” Thereza a autora do furto. Observamos o destaque dado por Eugenio em relação à autoridade da vítima, reconhecendo que se tratava de uma pessoa importante, o que levava a uma posição favorável em relação ao coronel.

Além dos casos em que mulheres brigavam, batiam e feriam, existiam os processos-crime em que as rés são acusadas de depredarem propriedade particular de outros e causar danos, como é o caso de incêndio, mencionado no capítulo 2. A acusada Rosalina (não consta idade, doméstica), juntamente com seu marido Joaquim (42 anos, lavrador), foram acusados de atear fogo na casa de Faustina, localizada no Quarteirão da Imbuia, Distrito de Therezina. No depoimento da testemunha, o lavrador Antônio (56 anos, casado, natural de São Paulo):

[...] Disse que na madrugada do dia a que se refere a denuncia, passou pela frente da casa delle depoente Faustina **gritando em alta voz que os denunciados havião posto fogo na casa da referida Faustina**; que esta se dirigindo nessa ocasião para a casa dos denunciados ahi chegou encontrando a casa fechada, gritava terem os denunciados por vingança posto fogo em casa dela **Faustina que vizinho que é ele depoente dos**

¹⁰⁰Manuel (43 anos, casado, negociante); Olympio (34 anos, casado, negociante); Eugenio (37 anos, casado, negociante); Ladislau (39 anos, casado, industrial).

denunciados e de Faustina [...] que é por geral terem sido os denunciados os autores do crime de que trata a denuncia **sendo que o motivo de tal crime foi segundo dizem, vingarem-se os denunciados de Faustina de quem são inimigos** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 914.2.98, fl. 14. Grifo nosso).

Antônio, como as demais testemunhas que constam no processo, era vizinho dos acusados (Rosalina e Joaquim) e de Faustina e afirma que o motivo do incêndio seria - “segundo dizem, vingarem-se” - por desentendimentos anteriores. Ao afirmar isso, a testemunha tenta esquivar-se da responsabilidade pelo depoimento prestado. A referência vaga do “ouviu por dizer” é também uma forma de evitar citar terceiros no processo. Na maioria dos casos analisados, quando as testemunhas não apresentavam provas testemunhais concretas e/ou no auto de corpo de delito, não se comprovavam as lesões e ferimentos graves, o promotor indicava ao juiz que o processo fosse concluído como denúncia improcedente.

Existem processos, já destacados, em que as mulheres se valeram, para suas defesas, de homens e mulheres considerados bem vistos socialmente. Como é o caso, mencionado no capítulo 2, da assinatura do Termo de Bem Viver, em que a viúva Custódia (26 anos, declara doméstica) foi acusada de tentar “seduzir” Adolpho, o qual tinha entre 14 e 15 anos, e estava sob os cuidados da denunciante, Maria. Apesar de constar no processo que Custódia tentou seduzir Adolpho, a acusada não responde pelo crime sexual de sedução. No Código Penal de 1890, não existia o crime de sedução, apenas o crime de rapto, e, se a vítima fosse uma mulher. Neste caso, acontece o contrário: a mulher (Custódia) que é a acusada de seduzir o rapaz (Adolpho)¹⁰¹. Conforme o relatório, feito pelo comissário Francisco de Paula Alves:

[...] Diz Maria moradora desta cidade que acha-se encarregada da criação do menor de nome Adolpho que tem feito mandando [sic] ensina-lo a ler e escrever e o officio de Alfaiate, o qual acha-se de quinze anos de idade aconteceu porém, **que Custódia de tal conhecida por Custódia Picapeão meretriz pública, o chama para sua casa para fins libidinosos, fazendo com que o menor não tenha tempo para trabalhar e acabar dezistindo [sic] do officio**[...] (PROCESSO-CRIME Nº 893.2.394, fl. 1. Grifo nosso).

Custódia é descrita pela denunciante e pelo comissário como meretriz¹⁰². No processo, foram intimadas três testemunhas: duas de defesa e uma de acusação. Segundo o depoimento das testemunhas de defesa, os negociantes: Deocleciano (26 anos, solteiro) e José (38 anos,

¹⁰¹Conforme o código, incorria neste crime quem: “tirar do lar doméstico, para fim libidinosos, **qualquer mulher honesta, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viúva**, atrahindo-a por sedução ou emboscada, ou obrigando-a por violência” (CÓDIGO PENAL DE 1890. Grifo nosso). Neste caso, Custódia incorre na assinatura do Termo de Bem Viver, devido seu comportamento julgado pelos vizinhos e pela denunciante como imoral.

¹⁰²E essa é a segunda vez, conforme os processos-crime, que Custódia é assim descrita pela promotoria pública da Comarca A primeira se trata do caso de lesão corporal em que Senhorinha foi acusada de esfaquear Olympio (o qual foi procurar Custódia na casa de Senhorinha).

casado, natural do Estado de São Paulo):

[...] Respondeu que sabe por ouvir dizer que o menor Adolpho tem hido em caza de Custódia. Assim como contou-me ir em outras cazas de mulheres de vida pública. **Disse que não sabe e nem lhe consta que o menor Adolpho tenha estado dias inteiros em caza de Custódia** [...] Assim como não sabe ter esse mesmo feito despeza alguma com a referida mulher. **Perguntado se sabe que o menor Adolpho tenha comprado objetos em nome da queixosa? Respondeu que não sabe. Perguntado se sabe que o menor tenha abandonado o officio de alfaiate? Respondeu que não sabe** [...] (PROCESSO-CRIME N° 893.2.394, fl. 8. Grifo nosso. Depoimento de Deocleciano).

[...] Perguntado se o menor Adolpho e se sabe mais ou menos a sua idade? Respondeu que sim e que achando ter quatorze a quinze anos de idade. **Perguntado se sabe que esse menor frequentou a caza de Custódia. Respondeu que não sabe.** Perguntado se sabe o mesmo menor tenha abandonado o officio de alfaiate? Respondeu que de ciência própria não sabe. **Perguntado se esse menor tenha comprado objetos em nome da queixosa? Respondeu que não sabe**[...] (PROCESSO-CRIME N° 893.2.394, fl. 9. Grifo nosso. Depoimento de José).

A primeira testemunha se trata do mesmo Deocleciano, que havia sido fiador de Senhorinha, amiga de Custódia, quando a primeira foi acusada de esfaquear o praça João. Não é o primeiro processo em que ele consta como defensor de mulheres acusadas de cometer crimes e mulheres consideradas públicas. Deocleciano e José afirmam que não sabiam se Custódia havia “seduzido” o menor Adolpho, ou que pouco sabiam ou que ouviram dizer sobre o caso. Em sua versão Deocleciano afirma, por “ouvir dizer”, que Adolpho teria frequentado a casa de Custódia. Porém, em seguida, acaba se contradizendo ao afirmar que havia conversado com Adolpho - “contou-me” - que frequentava outras casas de prostituição. No restante do depoimento, procura se omitir - “não sei” - ao ser questionado sobre as atitudes de Adolpho, com a intenção de não prejudicar Custódia. Enunciados não diferentes de José. Não aparece, no processo, a relação da acusada com as testemunhas: se eram vizinhos, amigos ou possíveis clientes de Custódia ou, quiçá, donos das casas de prostituição.

A única testemunha de acusação, chamada no processo, foi Raphael (34 anos, casado, natural do Estado da Bahia), o alfaiate encarregado de ensinar seu ofício ao jovem rapaz seduzido:

[...] Respondeu que sabe que o menor Adolpho tem quinze anos mais ou menos e que **sabe que esse menor freqüenta a caza da denunciada, porque foi a noite em companhia da queixosa a caza da denunciada tirar seu menor. Perguntado se sabe que esse menor tenha abandonado o officio por conta dessa mulher? Respondeu que desconfia que sim.** Perguntado se sabe que esse menor tenha comprado objetos em nome da queixosa? Respondeu **que sabe que tem comprado objetos em nome da queixosa**, mas não sabe se levou esses objetos a denunciada. **Perguntado se sabe se o menor tem passado dias inteiros na caza da denunciada? Respondeu que sim, porque quando este era seu aprendiz, por uma ou duas vezes**

o vio chegando em caza da denunciada, foi dito que quando a queixosa e a testemunha forão em sua caza a busca do menor Adolpho era meia noite e ahi tinha um baile onde se achavão outras pessoas [...] (PROCESSO-CRIME Nº 893.2.394, fl. 10. Grifo nosso).

Em sua versão, o tutor Raphael enfatiza que Custódia era uma mulher imoral, prostituta, reforçando a acusação de sedução de Adolpho. Desqualificando a acusada, afirma que Adolpho teria abandonado o ofício de alfaiate e que passava parte do tempo na casa dela, e confirma que o rapaz teria comprado objetos em nome de Maria, sua cuidadora, e, possivelmente, teria levado como presentes para Custódia, o que os negociantes, acima mencionados, disseram não saber. Além disso, Raphael, também responsável pelo rapaz, havia ido com Maria buscar Adolpho, na casa da denunciada, justamente em meio a um baile que lá ocorria.

No processo-crime em que Benedita foi acusada de perturbar a vizinhança e maltratar seu filho José, foram inquiridas 12 testemunhas: seis de defesa e seis de acusação. Para uma das testemunhas de defesa, o negociante José (47 anos, casado):

[...] Respondeu que conhece Benedita a muito tempo e **sempre tem como uma boa mulher**. Disse mais que não lhe comete que ela tenha o costume de agredir pessoas que passão pela estrada perto a sua casa [...] se sabe que Benedita tenha cortado cavalo e maltratado animais de qualquer pessoa? Respondeu **que não lhe comete**. **Perguntado se sabe que a acuzada tenha agredido o menor José? Respondeu que não sabe** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 891.2.360, fl. 12. Grifo nosso).

Diferente dos processos-crime em que a maioria das testemunhas de acusação tem profissões bem definidas (pelos declarantes), neste caso acontece o contrário: todas as testemunhas de defesa são homens declarados negociantes e que defendem a acusada. José afirma que apesar de Benedita ter desavenças com alguns vizinhos, era “uma boa mulher”. Porém, ao ser questionado sobre os maus-tratos aos animais e ao filho, diz que de nada sabia, não prejudicando-a. Nos demais depoimentos de defesa, as testemunhas repetem o “não saber” e afirmam que Benedita era uma boa pessoa. Todos negam as atitudes e o mau comportamento de Benedita, relatado na denúncia feita por Manuel. Clientes ou não de Benedita, são homens com o poder de argumentar positivamente sobre o comportamento dela.

No processo-crime em que Maria foi acusada de atirar com uma pistola em Pedro, seu “frequentante”, foram chamadas seis testemunhas de defesa: quatro homens e duas mulheres. No depoimento de Zeferina (19 anos, solteira):

[...] Disse que estando em caza da acusada presente viu que Pedro e ella estavam **brincando unicamente e como Pedro achava-se um tanto alcoolizado** a acusada deliberou a tirar uma pistola que estava em baixo do travesseiro de sua cama afim de a guardar em outro lugar, assim evitando de algum desastre e nessa ocasião ella

respondente sabendo motivo pelo qual não sabe, como se deu o desastre, perguntado se mais tarde não soube se a acusada tirou a Pedro propositalmente ou se foi um desastre? **Respondeu que entende ser o acontecido por um desastre; que quando saiu deixou ambos brincando amistosamente** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 914.2.990, fl. 12. Grifo nosso).

Zerefina e as outras testemunhas reafirmam o fato de Pedro estar alcoolizado e agir com violência, de certa forma, naturalizando essa atitude. Ainda que no processo conste que Pedro era frequentante da casa de Maria, não encontramos informações da presença de Zeferina e das outras testemunhas que presenciaram o fato, se elas também eram prostitutas e/ou amigas de Maria. Porém, todas afirmam que conversaram com Pedro, antes de o fato acontecer e, ele já estava embriagado, quando chegou na casa. Assim, como a versão dada pela acusada e pela vítima (Pedro), as testemunhas procuram enfatizar que o disparo da pistola foi acidental.

No único processo, relativo ao crime de defloramento, foram chamadas nove testemunhas: sete delas homens, incluindo o pai da vítima, e, apenas duas testemunhas são mulheres, ambas irmãs da Maria - a vítima - foram intimadas para depor como testemunhas informantes sobre a idoneidade moral da sua irmã. Quanto ao depoimento das testemunhas: Maria E. (18 anos, casada, do lar, não-alfabetizada) e José (40 anos, casado, lavrador):

[...] Perguntado o que sabia a respeito do facto da denúncia, respondeu que no tempo que era solteira a sua irmã Amância tentou seduzir ella para Generozo, **perguntado se sabe o modo que sua irmã Maria tem procedido, respondeu que só sabe ter bom procedimento**, e como nada mais disse e nem lhe foi perguntado [...] (PROCESSO-CRIME Nº 908.2.718, fl. 7. Grifo nosso. Depoimento de Maria E.).

[...] Perguntado sobre o facto constante da denuncia. Disse que nada sabe a não ser que a ofendida estava nas Laranjeiras parada uns tempos na casa da denunciada Amância, **cujo procedimento o depoente julga bom** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 908.2.718, fl. 22. Grifo nosso. Depoimento de José).

Mesmo indiciadas como testemunhas, o pouco saber que aparece, nos processos, indica, novamente, o desconforto perante essa posição. Mais importante do que as respostas ao comportamento de Maria é o olhar, a existência de perguntas que se voltam à vítima, feitas pelo subcomissário de polícia, José de Souza Oliveira, a qual precisa verificar sua idoneidade moral: “[...] o modo de como sua irmã Maria tem procedido? [...]”; “[...] se o acusado frequentava a casa de Amância? [...]”; “[...] como deu-se o facto? [...]”. Ambos afirmam que Maria tinha um bom comportamento. Sobre a acusada, a testemunha adverte que essa não foi a primeira vez que sua irmã (Amância) tivera essa atitude, afirmando que a mesma havia tentado-a “seduzir”, para uma possível relação com Generozo.

No caso em que José acusou Mathias e Maria de cometerem adultério, foram chamadas

cinco testemunhas: todos homens com idade entre 20 e 40 anos, a maioria casados, três lavradores e dois funcionários públicos (um policial e o outro descrito como empregado público). Conforme o depoimento de Soltes (26 anos, solteiro, empregado público):

[...] Disse mais que ouvia por vezes Maria dizer que contará ter **ella saído de casa de seu marido seduzida por Mathias mas que isso não era exato que ella saio por que quis sahir**. Disse mais que o primeiro homem que frequentou a casa com Maria foi Mathias e sabe que este não a prohibia de nada e que ella entrara por conta própria. [...] **Perguntado se Maria queixou-se de ter sahido de seu marido por causa de maos tratos que elle lhe dera? Respondeu que não somente ella dizia que saio porque seu marido não era de seu gosto não lhe agradara** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 890.2.336, fl. 10. Grifo nosso).

Soltes era companheiro de Augusta, tia da acusada. No início do depoimento, Soltes afirma que Augusta teria perguntado se Maria poderia ficar alguns dias na casa deles: “[...] ao que ele testemunha aceitou visto ser Maria sobrinha de Augusta, e no dia quinze ou dezesseis a noite quando ele chegou em caza encontrou Maria em caza, não sabendo com ella tinha vindo [...]” (Idem, fl. 10). Soltes enfatiza a vontade própria de Maria – “saio por que quis sahir” – uma vez que não gostava mais do marido. Porém, isso só é dito depois de ser questionado se Maria sofria maus-tratos por parte de seu marido José. Ou seja, para a autoridade policial esse seria um motivo relevante para Maria ter saído de casa. Pergunta que não foi feita para a acusada, uma vez que no processo há somente a versão de uma terceira pessoa, a qual não convivia com o casal. Mesmo sendo criminalizada pelo seu comportamento, é possível observar, nos depoimentos, os desejos, interesses e anseios de Maria.

Por sua vez, a outra testemunha de defesa, José (26 anos, casado, praça de polícia, natural do Estado de Parahiba) afirmou:

[...] que em um dia deste mez foi por ordem do subdelegado de Polícia Lucídio Alves da Rocha em caza de Augusta chamar Maria e dando a Augusta o mando do subdelegado esta encolheu-se nessa ocasião **chegou Mathias e outros moços que elle testemunha não conhece**; e tendo elle testemunha ficado na sala ouviu uma que não conhece dizer “**se tem seu marido ahi por que não vai com elle, para não ir com soldado pelas ruas**” [grifo da fonte]. Voltando elle testemunha dar parte do ocorrido ao subdelegado, logo chegarão Augusta e Maria então o subdelegado **aconselhará a Maria que se juntasse com seu marido, ao que ella respondera que não se juntara com elle nem que ficasse coberta de mal de Lázaro**. Disse mais que depois disso **vio Mathias por diversas vezes na caza de onde estavam Maria** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 890.2.336, fl. 11. Grifo nosso).

As testemunhas de acusação trazem em seus depoimentos argumentos que buscam criminalizar Maria uma mulher imoral, uma vez que era casada e saía com outros homens. O testemunho de José (praça de polícia), por sua vez, cita detalhes sobre a ré, ao afirmar ter visto

outros homens, inclusive Mathias, na casa de Augusta, a tia da acusada. Afirmando ainda que a própria tia de Maria havia lhe chamado atenção por andar com outros homens e ser chamada na subdelegacia por esse fato - “se tem seu marido ahi por que não vai com elle, para não ir com soldado pelas ruas”. José enfatiza a vontade, o desejo consciente de Maria, ao relatar sua resposta enfática ao subdelegado Lucídio Alves da Rocha, quando este teria dito para que voltasse com o marido: não voltaria nem que ficasse doente - “coberta de mal de Lázaro”. Nestes dois depoimentos, só Maria é marcada pelas testemunhas como sendo a responsável pelo abandono do marido, o que retira a responsabilidade de Mathias. Além disso, é insinuado por José que ela se relacionava sexualmente com outros homens, além do acusado. Ao contrário da versão dada por José – o marido – de que Mathias era um sedutor e o responsável por desencaminhá-la, tirando-a de sua casa.

Nos processos-crime analisados, as testemunhas de acusação eram percentualmente maiores em relação às de defesa (27,2%). A diferença percentual de homens testemunhas (61,6%) também era maior em relação às mulheres intimadas a depor. A legitimidade da fala, para fins de estabelecimento das verdades jurídicas, provinha, para além do gênero, de ser bem visto socialmente, conhecer as pessoas que circulavam pela cidade, ter uma atividade bem definida, em se tratando de homens. Em se tratando de mulheres são intimadas aquelas com vínculo afetivo: parentes, amigas e vizinhas. Além disso, as testemunhas, principalmente as de acusação, prestam depoimentos contundentes em relação ao comportamento das acusadas, sobretudo a mulheres pobres que se prostituíam, xingavam e bebiam em vias públicas. Comportamentos corriqueiros, mas que não condiziam com a boa moral do período.

De maneira geral, as vítimas, em suas versões, ao relatarem brigas, agressões verbais e/ou físicas, que sofreram, descreviam e acusavam as réis, a partir de seu comportamento: embriaguez, confusão em via pública, andavam armadas com faca/punhal, o modo que exerciam a sexualidade, e, também, ocultavam informações de suas condutas. Por outro lado, ao deporem referente à parte ofendida, buscavam destacar a idoneidade moral da vítima. Nos casos das vítimas homens, as testemunhas destacavam que era trabalhador e um bom vizinho. A partir dessas versões conflitantes, eram sendo construídas as verdades sobre o crime, e a partir dela os operadores do Direito (promotores, juízes) acabavam produzindo a sentença, dentro da estrutura do aparelho jurídico, para a condenação, absolvição ou até arquivamento dos casos.

No capítulo, a seguir, analisamos os processos-crime em que as réis são acusadas de homicídio e refletimos o desfecho dos casos, até aqui analisados, e a construção das sentenças pelos juízes.

4. AS MULHERES QUE MATAM, E A CONSTRUÇÃO DAS SENTENÇAS E DESFECHOS DOS PROCESSOS-CRIME

[...] a vista e conforme o auto de corpo de exame cadavérico e o depoimento das testemunhas do inquérito policial, **se convence de que fora a ré Gestrudes que no dia 11 de outubro no quarteirão da “Saudade” em sua própria casa, matará [sic] com um machado o seu amázió Anastácio enquanto este dormia, as duas da tarde, mais ou menos vindo imediatamente a morrer Anastácio [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 63. Grifo nosso).

Em 18 de abril de 1911, após seis meses do assassinato do lavrador Anastácio (não consta a idade), o promotor Basílio Marques dos Santos foi enfático ao afirmar que Gestrudes (45 anos, doméstica) teria assassinado seu amásio, enquanto ele dormia, desferindo três machadadas em sua cabeça. Tendo por base o depoimento das testemunhas de acusação, alegou que a ré não teria agido em legítima defesa, pois o matou enquanto dormia. O promotor evidencia que Anastácio não teve sequer chance de se defender.

No Código Penal de 1890, Arts. 294 a 297, o crime de homicídio é caracterizado pela ação de matar alguém, com ou sem dor física e, em alguns casos, com atos de crueldade, como foi enfatizado pelo promotor em relação ao caso de Gestrudes. Agir com violência tem sido, historicamente, naturalizado como sendo uma capacidade relacionada a homens, ao mundo da disputa, da agressividade, de força e de virilidade. Ao contrário do esperado das mulheres, uma vez que a dicotomia de gênero, no mundo ocidental, tinha/tem como uma de suas ancoragens a crença na incapacidade natural do feminino (mulheres) para a violência, para o mundo da força, dos conflitos, das batalhas etc. Vistas como amorosas, sensíveis, cuidadoras e, principalmente, aquelas que dão a vida.

Neste capítulo, analisamos os processos-crime em que mulheres responderam pelo crime de homicídio, problematizando as narrativas de réis e das testemunhas. Além disso, refletimos a construção das sentenças e os desfechos dos processos, até aqui discutidos, observando a montagem dos casos, os enunciados e mecanismos utilizados pelos operadores do Direito, ora absolvendo, ora condenando as réis ou arquivando os processos.

4.1 Os processos-crime de homicídio: “matou com um machado o seu amázió enquanto este dormia”¹⁰³

Optamos por analisar os crimes de homicídio em separado aos demais casos, devido à

¹⁰³PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl.53. Sumário de culpa feito pelo promotor Basílio Marques dos Santos.

gravidade do crime, complexidade e extensão dos mesmos. Os processos relativos a homicídio são compostos por: inquérito policial; auto de exame de corpo de delito; exame cadavérico; depoimentos e intimações/fase judicial; audiências; Tribunal do Júri etc.

No período aqui analisado, na documentação referente à Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, existem 211 processos-crime de homicídio. Desse total, homens são réus, em 207 casos (98,2%). Em quatro processos, mulheres são acusadas de tirar a vida de outrem (1,8%): uma mulher foi acusada autora e as outras quatro foram acusadas coautoras¹⁰⁴. Desses casos, somente um aconteceu na sede da Comarca de Guarapuava – em uma casa de prostituição, localizada na Rua Saldanha Marinho, perto do Cemitério Municipal. Os demais aconteceram na zona rural: um no Quarteirão da Saudade (localidade pertencente à sede da Comarca), e outros dois no Distrito de Therezinha – nas localidades de Colônia Apucarana e Quarteirão do Fachinal de São Pedro.

Nos autos de qualificação, consta que as réus tinham de 25 a 51 anos. Nos processos, quatro delas são descritas como domésticas e uma como meretriz, apesar desta última, também se declarar doméstica. Três delas expusera ser viúvas, uma declarou ser separada do marido, mas que vivia amasiada com outro homem, e uma era casada. Somente uma ré justificou ser alfabetizada.

Os homens, que constam ter sido vítimas dos homicídios, são adultos com idade entre 40 e 65 anos. Conforme declaração das acusadas e das testemunhas: dois eram maridos/amásios das acusadas, um era parente não consanguíneo (sogro do filho da ré), e o outro era cliente/amante. São três lavradores e um cabo do 2ª Regimento. Em relação à escolaridade, apenas uma vítima menciona ser alfabetizada.

O único processo, em que uma mulher assume ser autora do crime de homicídio, refere-se ao caso citado na epígrafe do capítulo. Segundo o promotor, na tarde do dia 11 de outubro de 1910, no Quarteirão da Saudade, a viúva Gestrudes, de 45 anos, descrita como doméstica nos autos, mas também lavradora e não alfabetizada, como era comum às mulheres que viviam na zona rural, assassinou a machadadas seu amásio, Anastácio, enquanto ele dormia. O processo só foi instaurado, em 10 de dezembro de 1910, e concluído em 10 de outubro de 1912 (duração de um ano e 10 meses), e teve inquirição de nove testemunhas: duas informantes; quatro de acusação e três de defesa.

Anastácio entrou em óbito no local e, Gestrudes, presa em flagrante, confessou o crime ao “Inspector de Quarteirão” - José Vieira - (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818. fl. 1). Não

¹⁰⁴Todos os processos-crimes de homicídio cometidos por mulheres autoras e coautoras são manuscritos, e possuem entre 30 a 170 páginas.

consta, no processo, a declaração de Gestrudes ao inspetor. Nesta fase do inquérito policial, o único momento que consta a declaração de Gestrudes é na qualificação da acusada, feita pelo comissário de polícia - Francisco de Paula Alves - no mesmo dia em que ela foi presa. Na qualificação, as perguntas feitas pelo comissário não trazem informações sobre o crime, pois não têm esse objetivo, são referentes à condição da acusada¹⁰⁵. Após a menção que Gestrudes teria confessado o crime para José Vieira, não existe até o dia do julgamento, oito meses depois, nenhuma fala dela em relação ao crime.

No processo consta o depoimento de nove testemunhas: duas informantes, quatro de acusação e três de defesa. Somente uma mulher foi inquirida como testemunha informante, e se trata da filha de Gestrudes. Além dela, foi inquirido seu filho, o lavrador Luiz (18 anos) e o lavrador José (de 53 anos). Conforme o depoimento de Luiz:

[...] disse: que é verdade o que sua mãe acabara de confessar. Perguntado se não sabe porque motivo ella praticou esse factio criminozo? Respondeu que **sua mãe praticou esse acto para não morrer conforme com que prometia Anastácio de lhe matar que constantemente elle espancava e maltratava toda a família** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 8. Grifo nosso).

Não negando a autoria do crime pela mãe, Luiz o justifica devido aos maus-tratos e as constantes ameaças de seu padrasto a toda a família. Outra testemunha de defesa, que morava em um paiol ao lado da casa da ré, José F. de G., afirmou:

[...] foi inquirido sobre o assassinato de Anastácio disse que é verdade o que acabara de dizer a ré Gestrudes, **disse mais a testemunha que a ré tinha muita razão por a praticar como praticou acto devido estar ameaçada de morte pelo mesmo Anastácio. Perguntado se a ré era maltratada? Respondeu que a tempo era maltratada.** E mais não disse nem lhe foi perguntado [...] (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 6. Grifo nosso).

No auto de perguntas, Francisco de Paula Alves, além de questionar se a testemunha sabia o motivo de Gestrudes ter matado Anastácio, inquire se a acusada era maltratada, apesar de José já ter afirmado que a acusada vinha sofrendo ameaças de morte.

A filha de Gestrudes, Ana (16 anos), ouvida passados dez dias da morte de Anastácio, em 22 de outubro de 1910, afirmou:

105“[...] Perguntado qual é seu nome, estado, profissão, naturalidade, residência e se sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se Gestrudes de quarenta e cinco anos de idade, viúva, profissão doméstica, natural dessa Comarca, moradora no Quarteirão da Saudade, não sabe ler e escrever [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 2).

[...] e que ao entrar em sua casa sua mãe Gestrudes havia lhe contado que tinha morto seu pai [sic] Anastácio e que fosse o ver ao que ella dirigindo ao quarto viu seu pai deitado sobre sua própria cama e que viu o sangue escorrendo do lado direito da face de Anastácio e que também viu o machado encostado na parede do quarto pelo lado dos pés da cama e que antes de entrar no quarto **sua mãe havia lhe dito que matou Anastácio com um machado [...] disse mais que não sabe se nesse dia do delicto seu pai tivesse maltratado sua mãe ou promettido maltrata-la, porque não viu e nem sabe e que apenas viu um princípio de briga da briga entre seu pai Anastácio e sua mãe Gestrudes três dias antes do assassinato [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 36. Grifo nosso).

Ana apesar de não presenciar o crime, porque estava lavando roupas no rio, confirma que a mãe relatou ter matado seu pai. A filha não sabia informar se Anastácio havia maltratado sua mãe no dia do crime, porém menciona brigas anteriores entre ambos.

As testemunhas de acusação depuseram na mesma data que a filha de Gestrudes. Na versão do negociante, José C. dos S. (38 anos, casado, alfabetizado), chamado para ajudar a fazer o quadramento¹⁰⁶ do cadáver de Anastácio:

[...] que soube do facto antes de chegar a casa de Anastácio; que nessa ocasião **viu a ré confessar o crime, que esteve toda noite no quadramento e notou perfeitamente a satisfação e alegria da ré não demonstrando ella contrariedade ou constrangimento algum**, que sabe ter ouvido que ha tempo atraz Anastácio e a denunciada sempre andavão de briga, que na noite do quadramento **ouviu a ré dizer que havia matado Anastácio tendo os maus tratos deste com ella**, que viu o corpo de Anastácio completamente ensanguentado e pedaços de miolos [...] que na occazião do quadramento entre outras pessoas ahi viu José F. de G., que tem ouvido dizer que **José F. de G. esta comprometido no crime por quanto dizem e suppoem elle mesmo depoente que a ré executou algum plano tramado pelo referido José F. G. para matar a Anastácio que acredita por ser Gestrudes, a ré incapaz de commeter o crime de que atesta** que José G. é viúvo tendo uma filha lhe parecendo que a viúva tem um filho, que José é vizinho muito próximo [...] (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 45. Grifo nosso).

Mesmo destacando a “satisfação e alegria” dela, ao relatar como matou seu amásio, afirma que Gestrudes seria incapaz de matar Anastácio sozinha. O “ouviu dizer”, as fofocas e os boatos que corriam à boca pequena, são a base da menção a José F. de G., o vizinho ao lado, como cúmplice ou mentor do crime. As outras testemunhas de acusação também afirmaram que Gestrudes matou Anastácio motivada por interesses escusos e imorais. Referente à versão do

¹⁰⁶Essa expressão “quadramento”, usada várias vezes pela testemunha possivelmente se refere a perícia inicial feita no corpo de Anastácio. No início do depoimento José cita que quando chegou na casa de Anastácio, José Vieira - inspetor do Quarteirão - já se encontrava no local. No processo não consta o auto de corpo de delito, somente o exame cadavérico que foi realizado no dia 22 de outubro com a exumação do corpo de Anastácio que foi sepultado no cemitério do Quarteirão da Saudade. Destaque que no exame cadavérico se encontravam presentes o comissário de Polícia (Francisco de Paula Alves.), o escrivão (Ignácio Marcondes) e os peritos nomeados (Raphael Alves Marcondes e Manuel Araújo) que não eram profissionais, e as testemunhas presentes (Guilherme e Antonio). Como podemos observar, no período era comum chamar pessoas da comunidade, que não eram profissionais, mas que possuíam algum conhecimento técnico para comprovar o crime e a quantidade de ferimentos no corpo.

lavrador Pedro (58 anos, casado, não alfabetizado):

[...] Disse José F. de G. pousando em sua casa como procedia, a chamado de Gestrudes para curar uma doença que sofria Anastácio ao que ella testemunha disse-lhe que fazia mal em ir sem que Anastácio tivesse conhecimento de tal chamado, **ao que ele respondeu-lhe José F. de G. isto não há de ser nada pois que quem matasse Anastácio não era criminoso e nem a cadeia iria.** Disse mais que um dia José pedindo a Gestrudes um salão para fazer a [ilegível] festa, **esta perguntara-lhe se ia casar-se, ao que elle respondeu não que quando fosse tempo elle a convidaria, ao que ella respondeu tenha paciência que logo mais casaremos. Disse mais que sabe ter sido Anastácio assassinado a machado por Gestrudes por ouvir dizer [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 48. Grifo nosso).

Pedro traz, em sua versão, declarações sobre ter testemunhado falas e conversas entre a ré e o tal José F. de G., insinuando se tratarem de amantes. A estratégia da acusação estava baseada nesses dois aspectos: apontar a incapacidade dela em agir sozinha e mostrar que seus motivos não eram aqueles declarados pela defesa. De um lado temos uma mulher, mãe sofredora com um amásio violento e, de outro, uma mulher traidora, assassina brutal e “alegre”, que fez saltar “os miolos para fora” (Idem, fl. 29). As testemunhas de acusação não se referem aos maus-tratos de Anastácio à família e à ré, apontados pela defesa. Além disso, não apresentam provas materiais dos interesses imorais de Gestrudes, como motivos do assassinato de Anastácio. Luiz, filho da ré, em seu segundo depoimento realizado, em 29 de dezembro de 1910, durante a fase do julgamento, ao ser questionado pelo promotor, Basílio Marques dos Santos, trouxe mais detalhes sobre o ocorrido:

[...] **Disse que voltando da roça no dia do crime** ao chegar em sua casa encontrou Anastácio morto sobre a própria sua cama com a cabeça toda ensanguentada. Vendo também perto da cama do assassinado ao lado da cabeceira encostado a uma parede um machado **que indagando sua mãe Gestrudes como havia dado aquelle assassinado e quem o havia praticado, tendo sua mãe em resposta lhe referido o seguinte: que chegando Anastácio da roça prometteu-lhe [sic] mattar tendo porém o mesmo descansar um pouco, sua mãe apoderando-se de um machado com elle deu-lhe três vezes na fonte de Anastácio,** o qual faleceu imediatamente sem soltar um grito e um gemido. **Que julga sua mãe ter cometido o crime sem que fosse influenciada por quem quer que seja [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 50. Grifo nosso).

Nessa segunda versão, não menciona que toda a família também sofresse maus-tratos por parte de Anastácio. Entretanto, detalha que a mãe relatou ter sido ameaçada de morte por Anastácio e, para evitar morrer, acabou matando-o. Luiz faz questão de enfatizar que Gestrudes havia cometido sozinha o assassinato. Essa é uma posição construída frente a afirmações da acusação de que ela teria contado com ajuda de José F. de G., seu suposto amante. O insinuado amante de Gestrudes também foi inquirido e, assim como as demais testemunhas de defesa,

focou sua fala no cotidiano de violência vivido pela ré. Outro José, José de G. de A., (38 anos, casado, negociante, alfabetizado), testemunha de defesa, intimado durante a fase do julgamento, afirmou:

[...] **Disse que é verdade ter a ré por diversas vezes parado na casa delle depoente afim de abrigar-se pelo maus tratos que então infringia Anastácio** que quando a ré nessa ocasião aparecia em caza delle depoente destacava pelos signaes [sic] os maus tratos, que consta-lhe ter o fallecido há tempo infligido maus tratos a mesma filha da ré. Pelo Dr.º Promotor Publico foi perguntado o seguinte: **que há quantos anos a ré pela ultima vez apareceu a caza delle depoente pelos maus tratos que acima se referiu? Respondeu seguramente que há cinco anos, respondeu mais a testemunha que quando Gestrudes voltava há companhia de Anastácio era por intimidação deste [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 78. Grifo nosso).

Este José, vizinho, que declarou ter dado abrigo à ré, quando maltratada pelo amásio, e tendo testemunhado as marcas da violência no corpo de Gestrudes, é uma das principais testemunhas da defesa, uma vez que não pesa sobre ele insinuações amorosas em relação a Gestrudes. Segundo ele, Gestrudes sofria intimidação por parte de Anastácio, por isso voltava àquela situação.

Como já mencionado, Gestrudes só foi ouvida no dia do seu julgamento, em 13 de junho de 1912. Como ela não era alfabetizada, seu advogado, Romualdo Antonio Barama, assinava os termos do processo. Novamente qualificada, pelo juiz Alcebíades Faria¹⁰⁷, aparece, enfim, a fala de Gestrudes:

[...] Perguntado se sabia o motivo pelo qual era acusada e se precisava de algum esclarecimento? **Respondeu que sabia e que não precisava de esclarecimento.** Perguntado onde estava o tempo em que se diz que aconteceu o crime? Respondeu que estava em sua casa no lugar já referido - Quarteirão da Saudade. Perguntado se conhecia as testemunhas que jurarão [sic] no processo e se tinha alguma cauza a oppor contra elles? Respondeu que conhece todas as testemunhas com a exceção [sic] de Benjamime se opõem contra as testemunhas José C. dos S. e Joaquim a sua contra dita por não ter dito a verdade quando depuzeram [sic] no sumário de culpa. Perguntado se tinha algum motivo particular que attribui accusação? Respondeu que não tem. **Perguntado se tem fontes allegar ou provas da sua inocência? Respondeu que tem e deixa a cargo de seu advogado [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 77. Grifo nosso).

Gestrudes não foi questionada sobre os motivos de assassinar seu amásio. Ao afirmar que possuía provas de sua inocência, estava se referindo às testemunhas de defesa, que sabiam e relatariam os maus-tratos sofridos por ela. É uma Gestrudes que declara ter ciência de tudo o

¹⁰⁷O juiz Alcebíades Almeida Faria iniciou os estudos na Faculdade de São Paulo (Direito Clássico), mas concluiu a formação em Direito na Faculdade de Recife, caracterizada pelos viés positivista. Porém, na atuação na Comarca percebemos certa nuance na prática jurídico com o tecnicismo jurídico em relação a infração penal cometida e também a materialidade das provas.

que era acusada – matar e por motivos torpes –, deixando claro a oposição ao depoimento de algumas testemunhas de acusação, as quais afirmavam que ela não teria agido sozinha, contando com a ajuda de outrem.

O crime cometido por Gestrudes evidencia as percepções de gênero sobre as mulheres rés. As duas estratégias apresentadas estão perpassadas por percepções de gênero. A defesa traz à tona a imagem da mulher sofredora que matou seu amásio em defesa de si e da família, nas versões dos filhos Luiz e Ana, e do vizinho José G. de A. A acusação, por sua vez, apresenta a mulher perfídia, traidora, lasciva, que tramou a morte do suposto marido com um amante, a partir, das versões apresentadas por José de C. dos S., sobre a conversa deles, na noite do crime, e de Pedro. Essas versões conflitantes do assassinato são a base para a construção da sentença do processo, nesse jogo de nuances, as estratégias da defesa foram as que se sobressaíram, no desfecho.

O segundo caso de homicídio, aqui analisado, trata-se do ocorrido na madrugada do dia 04 de julho de 1913, na casa da meretriz Ubaldina (32 anos, viúva, declarada como doméstica), na sede da Comarca. Ela e os homens que estavam presentes no momento do assassinato do Cabo Samuel (30 anos, solteiro) foram denunciados autores do crime. O processo teve nove meses de duração¹⁰⁸, e teve inquirição de 34 testemunhas: quatro informantes; 24 de acusação e seis testemunhas de defesa.

O Cabo Samuel, na data já mencionada, após sair do expediente do 2º Regimento de Cavalaria, foi se encontrar com os amigos, soldados do mesmo Regimento: Adolfo e João, no bar de Laerte. Entre conversas e o consumo de bebidas alcoólicas, decidiram ir até a casa da viúva Ubaldina, descrita como meretriz, onde Samuel pretendia pernoitar. Porém, Ubaldina já estava acompanhada com o jornaleiro Jayme (20 anos, solteiro). Conforme o processo, assim que os três praças chegaram na casa de Ubaldina, Samuel e Jayme começaram a discutir e entraram em luta corporal que resultou na morte do Cabo (PROCESSO-CRIME Nº 913.2.944, fl. 1).

No dia seguinte, 5 de junho de 1913, na sala da câmara municipal, Ubaldina e os demais suspeitos foram intimados e ouvidos pelo delegado, Rodrigo Antonio Pereira. Ubaldina afirmou que estava em sua casa – perto do cemitério, na rua Saldanha Marinho, onde estava pernoitando com Jayme, quando as onze horas da noite chegaram os praças:

[...] bateu na porta da sua caza um individuo o qual disse “**que era Sebastião Caco**” **que estava bêbado e queria um cômodo**, e que Jayme foi fazer fogo na cozinha; foi

¹⁰⁸Instaurado em 22 de julho de 1913 e concluído em 04 de abril de 1914.

abrir a porta para o tal Sebastião, foi surpreendida, visto ser praças do exército em numero de trez, que entraram em sua casa; conhecendo um delles por nome de “Dezoito” [...] ficando por ultimo um praça de cor morena, alta [sic] e dentes apontados, **e nesta ocasião de ir embora, quando disse adeus para Jayme, que ahi também se achava, foi quando deu [Samuel] uns tapas neste sub-julgando [sic] Jayme por terra, e, d’ahi Jayme alevantou-se e entrou no quarto e o praça seguiu Jayme com um punhal na mão, e, entraram novamente no quarto em lucta, deixando o praça no soalho [sic] do quarto** e neste nomento, ella depoente pulou a janella e dirigiu-se para á casa de Calixto onde pernoitou toda a noite deixando em sua casa Jayme e os trez praças que já se referiu [...] (PROCESSO-CRIME Nº 913.2.944, fl. 7. Grifo nosso).

Ubalдина é descrita pelas testemunhas, colegas de Samuel e pelo promotor, no sumário de culpa como meretriz. É provável que a acusada não trabalhasse em casa de prostituição, mas recebia homens em sua casa. Em sua versão, não cita detalhes da briga, relatando que havia fugido, pela janela, para a casa de seu vizinho. Confirma que um praça, que não cita o nome - “um praça de cor morena, alta [sic] e dentes apontados” -, como se não o conhecesse, ao sair da casa dela, deu “uns tapas” em Jayme, e entraram em luta corporal. Ou seja, foi esse praça, embriagado, quem provocou a briga com Jayme.

Jayme, principal suspeito pela morte do cabo Samuel, repetiu a versão de Ubalдина sobre estar pernoitando na casa dela, quando chegaram três praças, dos quais conhecia Adolpho pela alcunha de Dezoito:

[...] que vindo da cozinha para attender os praças, e, ahi estando proseando com Dezoito e o praça moreno que diz **chamar-se Pedro estava passeando este frente de ambos, foi quando inesperadamente foi esbofeteado por este quase cahindo, e, quando foi pegar o chapeo viu o referido praça com a faca empunhalada contra o depoente**, foi quando arrancou de sua pistola e disse aos outros dois praças que o attendenssem, que os companheiros do referido praça moreno alto não attenderam, e, estando ahi em lucta com o dito praça; **este vindo sobre o depoente com um punhal e procurou sempre se defender-se [sic]; que procurando sahir pela porta da rua não conseguiu por estar ahi os dois praças**; que então entrou no quarto para ver se podia por ahi escapar e nessa ocasião cahiu em uma malla **e deu contra o referido praça Pedro de cor morena e alta, um tiro, lhe parecendo que pegou e nessa ocasião o dito praça cahiu o que elle conseguiu se escapar** sahindo pela porta da rua que fica na rua do cemitério, que quando sahio viu o praça baixo de cor alva com uma faca na mão [...] que da lucta recebeu um pequeno ferimento no beiço, no braço e na boca do estômago [...] (PROCESSO-CRIME Nº 913.2.944, fl. 8. Grifo nosso).

Jayme e Ubalдина afirmam, respectivamente, que os militares ocultaram a identidade, inventando outros nomes. Na versão de Ubalдина, Samuel havia dito que se chamava Sebastião, Jayme afirmou se chamar Pedro. Isso indica que os praças sabiam se tratar de ação, na disputa por Ubalдина, que não condizia com a atividade militar, por isso ocultaram a identidade. Samuel e os demais praças foram até a casa de Ubalдина com o uniforme do 2º Regimento – descrito no exame cadavérico: “[...] vestindo uniforme kaki do exército brasileiro, tendo sobre a manga

direita do mesmo as divisas de cabo [...]” (Idem, fl. 8). Ou seja, sabiam que eram do exército, mas não conheciam os nomes, exceto “dezoito”. Em sua defesa, Jayme afirmou que Pedro (Samuel) de maneira “inesperada” o esbofeteou e que teria agido em legítima defesa, devido a diferença numérica e porque “viu o referido praça com a faca empunhada contra o depoente”. Tentou fugir, não conseguindo, pegou sua pistola e atirou contra Samuel, atingindo-o no pulmão¹⁰⁹. Enfatiza que pediu ajuda para os outros praças que estavam na porta, bloqueando sua saída, mas estes não ajudaram o Cabo baleado. Além disso, tentaram feri-lo com uma faca. Ao fazer essas afirmações, Jayme colocou os soldados como responsáveis por não terem ajudado Samuel.

João e Adolpho foram intimados, inicialmente, informantes e, posteriormente, acusados pela promotoria como cúmplices. Afirmaram, respectivamente, um dia após o depoimento de Ubaldina e Jayme, que não presenciaram o fato, alegando que não entraram na casa de Ubaldina, pois lá apenas deixaram Samuel, e saíram. Quanto à versão de João:

[...] Disse que na noite de quatro para cinco do corrente mez, não se recordando e nem sabendo a hora da noite, foi em companhia de Adolpho e do cabo Samuel em caça de Ubaldina **que sahindo do quartel do seu Regimento as seis horas e pouco da tarde**, encontrasse no negócio Laerte, negociante, o finado Cabo Samuel, e d’ali em companhia de Samuel dirigiram se **para caça de Alzira e Brasília e, ahi logo após de sua chegada e de Samuel chegou Adolpho, conhecido por “Dezoito” e d’ahi seguiram a rua fazendo mas alguns passeios**, e, de certo ponto da cidade, **o finado Samuel convidou o depoente e Dezoito para irem em casa de uma meretriz além da parte do cemitério onde Samuel, intencionava pernoitar**, segundo Samuel lhe disera, e lá chegando Samuel bateu a porta e vindo a dona da casa abriu a porta Samuel entrou e o depoente e Dezoito ficaram na porta, e o depoente retirando-se **um pouco convidou o Dezoito e Samuel para irem embora, sendo que Samuel lhe respondeu que não ia, pois ficaria [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 913.2.944, fl. 12. Grifo nosso).

João não citou detalhes da briga que levou à morte seu companheiro Samuel. Destaca somente os momentos anteriores à chegada na casa de Ubaldina, e que sequer entrou na referida casa. Porém, em seu segundo depoimento (em 21 de junho de 1913), durante a fase do julgamento, afirmou que faltou com a verdade no depoimento anterior. Voltou atrás e comentou que ele e Adolpho entraram na casa de Ubaldina, presenciando quando Samuel deu a bofetada em Jayme. Destacou, ainda, que Samuel sempre andava armado de um punhal. Em defesa, afirmou que não separaram a briga entre Samuel e Jayme porque estavam desarmados (Idem, fl. 67), o que não foi confirmado nas versões de Jayme e Ubaldina.

O soldado Adolpho, ouvido na fase do inquérito policial, afirmou que não presenciou a

¹⁰⁹Conforme o exame cadavérico, foi encontrado no corpo de Samuel somente um projétil (PROCESSO-CRIME Nº 913.2.944, fl. 10).

briga, porque saiu com o colega para buscar seu poncho que havia esquecido na casa de Brasília:

[...] que na porta onde estava palestrando com Jayme, e nessa ocasião **Samuel convidava Ubaldina para ir pernoitar com Samuel em sua casa, o que Ubaldina respondia negativamente**; que neste interviu o depoente e saiu para fora, ficando João **sobre a porta, sahindo o depoente a chamado deste; que d'ahi saiu deixando Samuel dentro da caza**, que João andava de poncho, e portanto não pode assegurar se andava armado; **que vieram juntos até em frente ao (ilegível), onde se apartaram indo o depoente em casa de Brasília, onde foi buscar o seu poncho, isto a uma hora mais ou menos; que chegaram em caza de Ubaldina a cerca de onze e meia da noite e sahindo da caza desta a meia noite pouco mais ou menos, que não pode assegurar qual o motivo que tomou João se foi para o quartel ou para onde foi [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 913.2.944, fl. 13. Grifo nosso).

Adolpho procura se esquivar do fato de João estar armado ou não, e não traz detalhes da briga entre Jayme e Samuel, mas que teria ouvido quando Samuel convidou Ubaldina para ir pernoitar com ele e ela teria negado, haja vista que estava acompanhada. Deixa claro que a recusa sexual de Ubaldina é o motivo da briga entre Samuel e Jayme. Apesar de negar o envolvimento no crime, percebemos que homens uniformizados perambulavam pela cidade em busca de divertimentos e experiências/aventuras sexuais, quando se envolviam em brigas, embriagados e armados, usando de violência e de seu lugar de militares, para impor suas vontades.

Como Samuel era militar, foi instaurado um inquérito interno do 2º Regimento - Inquérito Policial Militar - comandado no período pelo Coronel Américo de Andrade Almeida e pelo Tenente Celso Carlos Busse. No inquérito militar, foram intimados e ouvidos os praças envolvidos - Adolpho e João – e outras 16 testemunhas, (Tabela 6 - Anexos) entre praças, cabos e tenentes que faziam parte do 2º Regimento. Esse inquérito militar foi anexado junto ao processo criminal civil.

No inquérito miliar, as testemunhas foram questionadas sobre o que sabiam do crime, e também em relação ao comportamento dos praças envolvidos: Adolpho, João e Samuel. Dentre os depoimentos, a testemunha Turíbio (35 anos, solteiro), morador no quartel do 2º Regimento, natural do Estado da Bahia, afirmou:

[...] que sabe perfeitamente por já ter visto muitas vezes que **Adolpho possui uma faca larga e que não gostava muito de Samuel com quem as vezes tinha discussões e que tanto Samuel quanto Adolpho tinham sisma um do outro**, e que na tarde de quarta viu Adolpho de poncho e debaixo viu um volume que representava ser um facão e que soube pelos soldados Xavier que que na noite em que se deu o crime, **Adolpho teve forte alteração com Samuel**, na caza do Cabo Eugenio e que sabe que Adolpho e Xavier estiveram a noite juntos em companhia de Samuel e que soube pelo cabo Eugenio que os referidos praças estiveram em sua caza [...] que esteve em caza

até uma hora da noite mais ou menos quando sahirão em direção a casa de Ubaldina nada mais sabe relativo ao fato [...] (PROCESSO-CRIME Nº 913.2.914, fl. 39. Grifo nosso).

Contradizendo a concepção de “espírito de corpo”, de forma recorrente referida a integrantes de instituições militares¹¹⁰, Turíbio destacou a inimizade e rixa que havia entre Adolpho e Samuel. No dia do crime, afirmou que viu Adolpho armado de uma faca - possivelmente a faca usada por Samuel na briga contra Jayme. Por sua vez, o militar Manuel (32 anos, solteiro) afirmou: “[...] Disse que nada sabia relativamente ao crime apenas dado a informar que viu o João entrar no quartel na noite [madrugada] de quatro do corrente mês [04 de julho de 1913] e que as sete da manhã viu o Clarim Adolpho com a mão esquerda amarrada em um lenço [...]” (Idem, fl. 41). Manuel, apesar de não saber do assassinato de Samuel, relata ter visto João e Adolpho entrarem no quartel, na madrugada do crime, de forma suspeita e com Adolpho ferido na mão. Refutando a versão de Adolpho e de João de que não tinham se envolvido na briga que resultou na morte de Samuel.

As mulheres testemunhas - Brasília e Maria - trazem, em seus depoimentos, informações do modo como os praças estavam trajados e o tipo de arma que portavam, antes do crime. Todavia, não fica claro a relação delas com os praças, se eram prostitutas e/ou donas de casas comerciais. O acusado João mencionou, em seu depoimento, que antes de irem à casa de Ubaldina, chegaram na casa de Brasília e de Maria. Conforme o depoimento de Brasília (28 anos, solteira, doméstica):

[...] Disse que na noite do facto estiveram em sua casa os praças Samuel, João e Adolpho conhecido por “Dezoito” estes denunciados que ahi chegaram as sete e meia mais ou menos tendo-se retirado as oito horas [...] que reparou que o cabo Samuel estava armado de um punhal, o Clarim Adolpho de um chicote e João não reparou se estava armado porque se achava emponchado [...] (PROCESSO-CRIME Nº 913.2.914, fl. 16).

Brasília destaca que os praças estavam armados, mas afirma que do conflito nada sabia, uma vez que morava longe da casa de Ubaldina e que soube do assassinato de Samuel por ouvir dizer. Já Maria (29 anos, viúva, costureira) afirmou que os praças estiveram em sua casa e que estavam todos embriagados: “[...] disse que as dez horas mais ou menos, estiveram em sua casa os praças do exército, João, Dezoito e o Cabo Samuel, todos muito embriagado, que sahiram de sua casa e d’ahi meia hora mais ou menos, que nada mais sabe e nem se o Cabo Samuel é falecido [...]” (Idem, fl. 17).

¹¹⁰O chamado “espírito de corpo”, segundo Celso Castro, se refere a busca e construção da ideia de unicidade e homogeneidade das instituições militares e/ou militarizadas (CASTRO, 2004).

O caso de Samuel é significativo. Nele, podemos perceber os conflitos internos entre os militares do 2º Regimento, o cotidiano e a vida noturna de valentia dos praças e das mulheres que se relacionavam com eles, prostitutas ou não, bem como as disputas decorrentes desses relacionamentos. Entretanto, no processo, quanto à participação de Ubaldina, pouco se falou do envolvimento dela no crime. Respondendo como coautora, foi citada e referenciada a meretriz que motivou a briga, do que tendo participação ativa no crime. Por se tratar de um crime, envolvendo um militar, destacamos a importância dada pela Justiça em relação à rapidez em ouvir os acusados e testemunhas, ao detalhamento feito no exame cadavérico, diferente dos demais processos de homicídio. Porém, na fase judicial percebemos os conflitos internos entre as autoridades jurídicas e o Comandante do Exército local, e a consequente morosidade em solucionar o caso.

O terceiro processo-crime é referente ao homicídio do lavrador Francisco (60 anos, casado), ocorrido, aproximadamente, às 20 horas, do dia 15 setembro de 1917, na Colônia Apucarana, Distrito de Therezina. Segundo o sumário de culpa, durante uma discussão entre familiares, o lavrador Miguel (32 anos, casado) e Josepha (51 anos, casada) sua sogra, e, também, de Maria, por sua vez, filha da vítima, seguraram Francisco e armados de um punhal fizeram vários ferimentos no mesmo. O inquérito policial foi aberto, em 18 de setembro de 1917, para investigar o crime de lesão corporal. Passados três dias, Francisco faleceu em decorrência desses ferimentos, e foi instaurado o processo-crime de homicídio, após a confirmação de sua morte, em 21 de outubro de 1917. Depois de 29 anos, foi concluído, como prescrito, em 04 de novembro de 1946. Ao todo foram ouvidas cinco testemunhas, todas de acusação.

Segundo o auto de corpo de delito, expedido pelo subdelegado do Distrito, Ermelino de Arruda Fiuza, os peritos intimados, Fernando Maliwonski e Antonio Rodominski, constataram, no corpo de Francisco, os seguintes ferimentos: uma facada no pulmão do lado direito e dois ferimentos graves em seu ventre (Idem, fl. 4).

No Código Penal de 1890, em específico o art. 295, considerava que se a lesão corporal resultasse na morte do ofendido, o(s) acusados(as) responderiam pelo crime de homicídio¹¹¹. Diferente dos demais processos-crime de homicídio, neste caso, temos o auto de perguntas feito

¹¹¹“Art. 295. Para que se repute mortal, no sentido legal, uma lesão corporal, é indispensável que seja causa eficiente da morte por sua natureza e sede, ou por ter sido praticada sobre pessoas cuja constituição ou estado mórbido anterior concorram para torná-la irremediavelmente mortal. 1º§ Se a morte resultar, não dá natureza e sede da lesão, e sim de condições personalíssimas do offendido: Pena – de prisão celular por quatro a doze anos. 2º§ Se resultar, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar o regimen medico-hygienico reclamado pelo seu estado: Penal – de prisão celular por dois a oito anos” (CÓDIGO PENAL DE 1890).

à vítima. Conforme a versão dada por Francisco:

[...] Respondeu que avisando sua mulher para ir atender a briga de seus filhos [José], genro [Miguel] e concunhado que foi até lá, isto é, na casa da filha e chegando experimentou amigavelmente Josepha [sic] que estava brigando com sua filha sahindo da casa e não brigar pelo tempo que estava ahi; **sem esperar foi atraçoeiramente agredido por Josepha que pegando-lhe pelos cabellos e com a outra mão tapou-lhe os olhos dando tempo a seu genro Miguel vibrar-lhe três facadas com um punhal sem o esperar, e então deu lugar o seu genro José socorre-lo, e depois mais nada sabe [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 917.2.1103, fl. 5. Grifo nosso).

Francisco prestou depoimento, no dia 18 de setembro de 1917 - três dias depois do ocorrido. Em seguida, no dia 21 de setembro, acabou falecendo, em decorrência da gravidade dos ferimentos. Em sua versão, enfatiza ter sido pego de surpresa, primeiro pela mãe de seu genro - Josepha - que o segurou, enquanto Miguel o golpeava com um punhal.

A acusada, Josepha, negou toda a acusação:

[...] Respondeu que o filho José tinha uma casa de sociedade com seu genro Miguel que houve desavença entre ambos mas que ella então estava pelo lado dos dois, que brigarão de boca quando chegou **Francisco e que fallou ella não entendeu o que fallou, que pegou ella pela mão e empurrou fora de casa, ella escapou-se e que então atracaram com ella com a mulher de Francisco e a esmurreceram [sic] e que então Francisco com seu genro pegavão-se [sic] e que não viu quem foi que feriu Francisco [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 917.2.1103, fl. 6. Grifo nosso).

O trecho acima nos indica a deficiência de escrita do escrivão, que transparece pela pressa ao escrever, ausência de pontuação adequada, grafia errada, frases sem sentido e de difícil compreensão. Mediante ao mencionado no Capítulo 2, os escrivães eram pessoas que precisavam saber ler, escrever, mas tinham pouco conhecimento jurídico técnico.

Josepha, mãe de José, não menciona se estava discutindo com Maria, filha de Francisco. Segundo ela, eram os homens que estavam em bate-boca: seu genro Miguel e seu filho José. Além de negar seu envolvimento na briga dos homens, relata ainda ter sido agredida por Francisco - “pegou ella pela mão e empurrou” - e que somente então, Francisco e o genro dela, Miguel, entraram em luta corporal. Não participou da luta e “não viu” quem feriu Francisco. No processo, não menciona o depoimento de Miguel, pois o mesmo empreendeu fuga, perante a Justiça, após o ocorrido.

Ainda, na fase do inquérito policial, foram arroladas cinco testemunhas para comparecerem à sala de audiência do Distrito Policial de Therezina. Todos homens, lavradores e vizinhos da vítima e dos acusados. Conforme Henrique (18 anos, solteiro):

[...] **Vio as mulheres estarem se disputando**, e que Francisco chegou na casa de sua filha Maria e pediu a Josepha que fosse embora que largasse [sic] de briga que não convinha, **e que então a mesma puchou [sic] para dentro que então Francisco deu-lhe uma bofetada, que ella tornando a si pegou pelos cabellos, dando tempo a Miguel genro da mesma correu em uma cama pegou em um punhal e cravou em Francisco, em defeza da sogra** depois levarão o mesmo já ferido [...] (PROCESSO-CRIME Nº 917.2.1103, fl. 8. Grifo nosso).

Ao contrário do depoimento da maioria das testemunhas que afirmavam por “ouviu dizer” e/ou soube por outros, Henrique confirmou ter visto a briga entre as mulheres (Josepha e sua nora Maria) e o momento em que Francisco foi atingido com o punhal por Miguel. José (35 anos, casado), por sua vez, afirmou que, além de presenciar a briga, os acusados não tinham um bom comportamento. Por outro lado, ao se referir a Francisco, declarou que “[...] conhecia ser homem bom e trabalhador [...]” (Idem, fl. 9).

No desenrolar deste processo-crime, percebemos que, apesar de Josepha constar como coautora por ter discutido e segurado a vítima, pouco destaque se dá à ação dela, ao contrário de Miguel que, tendo fugido, tanto na versão de Francisco quanto das testemunhas, é enfatizada à autoria. Josepha, entretanto, aparece como pivô do contundente ataque de Miguel a Francisco, após a sogra ter sido empurrada por este. A contiguidade das casas - Francisco ouviu a briga e para lá correu -, nos indica o convívio próximo entre os parentes: pais e filhas casadas, cunhados, concunhados, genros e sogras etc.

Esse caso é significativo para observarmos a atuação de homens, tomando satisfação por causa das mulheres que eles protegem ou deveriam proteger (filha, sogra). Presente, nas falas das testemunhas, ao destacarem a briga motivada pela discussão entre as mulheres; pelo mencionado empurrão dado a acusada; e também na fala de Francisco que para lá correu em defesa da filha.

O quarto e último processo-crime se refere ao homicídio do lavrador Eduardo (58 anos, casado), ocorrido em 1º de abril de 1911, no Quarteirão do Fachinal de São Pedro, Distrito de Therezina. Conforme o processo, Eduardo havia saído de casa pela manhã para procurar um boi que havia fugido de sua propriedade. Benedicto (25 anos, casado), irmão da vítima, percebendo a demora de Eduardo, decidiu procurá-lo em companhia de algumas pessoas. Porém, os vizinhos só encontram o cadáver de Eduardo três dias depois (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 1). Segundo o auto de corpo de delito, o corpo de Eduardo foi encontrado a uma distância de 150 braças da sua casa, nu e com ferimentos de pauladas no alto da cabeça, no ouvido direito, e no olho direito. Além das escoriações nas costas que indicavam ter sido arrastado (Idem, fl. 9).

Foi instalado um 1º inquérito policial, em 08 de abril de 1911, encaminhado para a

promotoria, em 24 de abril de 1911, e concluído improcedente, em 08 de novembro de 1912. Inicialmente, o principal suspeito do assassinato foi o lavrador Manuel (26 anos, solteiro), porque ele foi visto perto da casa de Eduardo, segundo testemunhas, na manhã do desaparecimento da vítima. Passados oito dias do assassinato de Eduardo, foram ouvidas, na sala de audiência da subdelegacia de polícia de Therezina, as testemunhas informantes: familiares e vizinhos que encontraram o corpo. Ao ser questionada pelo subdelegado, Celestina E. (21 anos, declarada doméstica), descrita no processo como “mulher” legítima de Eduardo, mencionou que, na manhã de sábado, ele havia saído para procurar um boi que tinha fugido durante a noite. Que mais tarde, chegou em sua casa o irmão de Eduardo, Benedicto, o qual, percebendo a demora do irmão, saiu procurá-lo, não o encontrando. Que naquele mesmo dia, segundo Celestina E., Benedicto foi até o inspetor avisar sobre o desaparecimento do irmão. No outro dia, os vizinhos saíram novamente em busca de Eduardo. Segundo a esposa:

[...] e no dia seguinte continuaram a procurar que antes do meio dia **foi encontrado Eduardo já morto, que ella soube quando vierão [sic] contar e levar roupas visto de morto que encontraram**, e dahi feito o exame pelo Inspector para casa e trouxeram o cadáver e no dia seguinte foi enterrado no cemitério que existe naquele quarteirão; **Perguntado mais se desconfia d’algúem de tão bárbaro crime? Respondeu que nunca esperava de acontecer, visto elle ser estimado de todos**, e ella não sabia qualquer motivo porque elle nunca lhe dissera nada, **ella nunca houve rasão de queixa entre eles [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 11. Grifo nosso).

Celestina E. demonstra indignação e surpresa ao saber que seu marido havia sido morto a cacetadas – descrito por ela como uma pessoa “estimada por todos”. Outra Celestina foi ouvida nesse momento. Trata-se da Celestina J. do E. S., de 36 anos, que declarou estar separada do primeiro marido, mas residia em companhia de Eduardo e de Celestina E... Ela repete a versão dada pela esposa, destacando que, além de procurarem pelas redondezas da casa, também procuraram na casa de vizinhos:

[...] Respondeu que ao clarear do dia de sábado, depois de ter tomado mate sahira a procura de um boi que tinha escapado, calculando que tivesse na roça de Manuel, que quando escapava ia na mesma roça, e que depois que este sahira começou a chuva, e pela demora ela informante foi em casa de Benedicto, entretanto d’elle achar-se ahi achando a casa fechada, por ter Benedicto ido pernoitar em casa de sua irmã Maria como na tarde soube, **e logo este chegou como de costume perguntou de seu irmão quando não encontrava**, respondeu que que este tinha saído a procura do boi, e que até aquella hora não tinha aparecido e já imediatamente Benedicto sahiu a procura de Eduardo, **e não podendo encontrar foi chamar seus vizinhos e dar parte do ocorrido ao Inspector do desaparecimento de Eduardo, que este já viera em companhia de varias pessoas, procurarão esse dia, e no dia seguinte é que puderão encontrar já morto [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 12. Grifo nosso).

Em sua versão não cita detalhes do desaparecimento de Eduardo, e também não foi questionada sobre o(a) possível autor(a) do crime. Afirma que devido à demora de Eduardo voltar da procura do boi, foi na casa de Benedicto achando que ele pudesse estar ali, contudo não encontrou ninguém. O que difere do dito pela esposa de que Benedicto teria ido a casa delas. O arranjo familiar das celestinas e Eduardo nos indicam que a moralidade, dita burguesa, não estaria, necessariamente, presente na prática sexual/amorosa de todos os grupos sociais. Nesse 1º inquérito policial, o irmão do falecido, Benedicto, afirmou:

[...] Tendo elle mesmo tomado a resolução de ir por ter visto vestígios de rastos quase apagados devido as chuvas e chegando em casa de Jordão, indagando, responderão que elle que ahi não tinha passado, que inquietando-se com isto mandou avisar o Inspector, reunio alguns vizinhos para irem a procura de seu irmão que esse dia até a noite não poderão achar só no dia seguinte chegando maior numero de homens 15 e que Raymundo que achou morto umas 150 braças da casa mais ou menos [...] mais se desconfia de alguém o autor do crime ou qualquer outro indício, **respondeu que não pode atribuir aos habitantes que ahi morram[sic] porque todos e não amigos de seu irmão o que pode atribuir sabre indícios e os vestígios de rastos a pé que já falava antes [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 12. Grifo nosso).

Ele enfatiza o distanciamento do possível culpado da comunidade, da vizinhança, e dele próprio. Porém, declara que teria visto rastos suspeitos¹¹². Alguns dias depois do crime, começaram rumores entre os vizinhos sobre o caso e o possível autor. Conforme os depoimentos dos respectivos lavradores, Patrício (14 anos) e Nivaldo (31 anos):

[...] Disse que sábado pela manhã que indo buscar feijão na roça pelo lado da casa de Eduardo, e achando signaes de rastos de homem que vinha da casa de Eduardo, e desconfiando por ter saído da estrada ao lado de uma capoeira queimada, **seguuiu para conhecer quem era aonde encontrou Manuel que estava de cócoras atraz de uma moita [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 14. Grifo nosso. Depoimento de Patrício).

[...] Perguntado se a indícios e suspeitos de quem foi o autor do crime, respondeu que sábado cedo chegara em sua caza Manuel **contando ter pernoitado em caza de Jordão, e depois ella testemunha perguntou a Jordão por desconfiar delle Manuel, e Jordão respondeu que ahi não tinha aparecido, quanto mais pousado, logo mais tarde soube que este fôra encontrado vindo do lado da casa de Eduardo, que mais confirmou sua desconfiança em Manuel ser autor do crime;** perguntado se sabe qual qualquer outro indicio; respondeu que é só o que sabe [...] (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 14. Grifo nosso. Depoimento de Nivaldo).

¹¹²Importante destacarmos que o exame cadavérico foi feito assim que o corpo de Eduardo foi encontrado, devido ao estado avançado de decomposição – já haviam passados três dias da sua morte – pelo próprio inspetor do Fachinal de S. Pedro, João Baptista dos Santos e os vizinhos que estavam procurando Eduardo. Conforme o relatório encaminhado pelo Inspector João Baptista dos Santos, no dia 3 de abril de 1912: “[...] Em tempo declaro que serviram de peritos Jordão G. dos S. e os acima indicados que foram intimados para acompanharem a parte a fim de ahi responderem os quesitos e a descrição do delicto. Em vista do cadáver está ruim de ce lidar por que já juntando imundiça e devido a distância para dar-lhe a notícia é que mandei sepultar. Também indico para testemunha ou informante Jose D, Joaquim G. Benedicto D., e duas mulheres de nome Celestinas [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 11).

Ambos afirmam que suspeitavam de Manuel porque o viram em atitude suspeita, nas proximidades da casa de Eduardo, e que o mesmo não deu explicações plausíveis sobre o que estava fazendo naquele lugar, no dia do desaparecimento da vítima, no sábado de manhã. Nivaldo foi enfático ao afirmar que desconfiava de Miguel, uma vez que, segundo ele, Jordão não confirmou que o suspeito havia dormido na casa dele. A suspeita de Manuel pelo assassinato de Eduardo teve como base o depoimento dessas duas testemunhas. Duas semanas depois da ocorrência do crime, Manuel foi intimado a prestar depoimento na subdelegacia do Distrito de Therezina. Quanto às acusações feitas, afirmou:

[...] **Respondeu que sabe que Eduardo fôra matado porque vio o estado do cadáver que andava também em procura em companhia de outros.** Perguntado mais a que atribui a morte de Eduardo? **Respondeu que não sabe.** Perguntado aonde se achava a testemunha n'aquelle dia, e aonde tinha pernoitado? **Respondeu que andando a passeio em cima da Serra, e no monjolo de Antonio ahi pernoitará** [sic]. Perguntado mais aonde dirigiu-se e em que dia era este passeio? Respondeu que no dia de sábado e sahiu para ir na caza de Venceslau, e que estando chegado dirigiu-se para ir em casa de Eduardo e **como errando o caminho, voltou que nesta volta encontrou Patrício, que querendo fazer lhe uma brincadeira retirou-se fôra da estrada** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 15. Grifo nosso).

O relato de ter pernoitado no Monjolo de Antônio, sem confirmação possível, aumentaram as suspeitas da Justiça em relação a ele, e o subdelegado, Laurindo Ribeiro Borges, encaminhou à promotoria da Comarca o inquérito, alegando que Manuel era culpado:

[...] Considerando que o auctor seja a ultima testemunha “O Manuel” **de cor preta e separado da família**, por assim ter a testemunha informante encontrado o indiciado Manuel vindo da caza de Eduardo na manhã de sábado combinando assim com o depoimento da 2ª testemunha e descombinando esta por ter dito a ultima testemunha (indiciado) que posou em casa de Jordão e ahi não chegou, e quando o indiciado disse no seu depoimento que posou no monjolo de Antonio que sendo elle indiciado muito conhecido daqueles vizinhos, como disse no seu depoimento que veio a passeio, e não chegou em casa alguma [...] (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 17/18. Grifo nosso).

O relato do subdelegado explicita os motivos da suspeição, para além do fato de Manuel não poder confirmar onde havia pernoitado. Qualificado como “de cor preta e separado da família” já carregava em si o signo da desconfiança. O promotor da Comarca, Basílio Marques dos Santos, aceitou a denúncia dois meses depois de Eduardo ter sido encontrado morto, o que nos indica a rapidez e a segurança da Justiça em suspeitar de um homem preto, sem eira nem beira. Novamente o acusado foi ouvido, assim como as testemunhas e informantes. Estes últimos repetiram a convicção de que Manuel seria o autor do crime.

No desfecho desse processo - o juiz Alcebíades Almeida Faria, ao receber os autos

conclusivos do promotor sobre a denúncia, depois de 17 meses, afirmou que, desde o inquérito policial, as testemunhas tinham apenas “suposição” de que fosse Manuel o autor, que não tinham certeza e não apresentaram provas. Não consta, no processo, a versão de algum advogado de defesa, pois Manuel não chegou a ser julgado. O juiz considerou que os depoimentos tinham mais opiniões a respeito de Manuel do que provas do ocorrido. Em suas considerações citou o magistrado brasileiro, José Antônio Pimenta Bueno (1803-1878), para falar sobre as etapas e a importância da prova do crime “[...] primeiro que o facto e suas circunstâncias estejam plenamente provadas [...]” (Idem, fl. 40). Considerando os depoimentos das testemunhas, o juiz afirmou que as mesmas não possuíam indícios que convenciam ter sido o denunciado o autor do crime e concluiu o caso improcedente, em 08 de novembro de 1912. Percebemos, novamente, na atuação do juiz, o tecnicismo jurídico referente à materialidade das provas. Apesar da formação, pelo viés positivista, teve influência do Direito Liberal, sobretudo, ao citar a obra de José Antônio Pimenta Bueno, aluno da primeira turma de Direito da Faculdade de São Paulo (1838)¹¹³.

Entretanto, três meses antes da sentença do juiz, no dia 31 de agosto de 1912 aproximadamente um ano e quatro meses depois da morte de Eduardo, sete vizinhos¹¹⁴ da vítima foram até o subdelegado de polícia do Distrito para dar novas informações da referida morte. Conforme o depoimento de outro irmão do falecido, o lavrador Isaías (51 anos):

[...] Disse que estando em sua caza palestrando com Constante sobre a morte de seo irmão Eduardo. Disse-lhe que Benedicto que se elle morrera não tivessem dó, se fosse para a cadeia não tivessem pena, **pois era culpado e ao ser pego iria mais gente com elle que são cúmplices com elle da morte de Eduardo; que Raymundo lhe contará que Celestina lhe havia dito tal qual se desse a morte bem como também fizera a mesma declaração Celestina, a mulher de Raymundo, conforme esta lhe contará** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 45).

Essa fala indica que o “disse me disse” da vizinhança, passado algum tempo, chegou até Isaías. Boatos que implicavam na participação de Benedicto e das Celestinas na morte de Eduardo: Benedicto que teria revelado ao amigo, Constante; e uma das Celestinas, a esposa,

¹¹³José Antônio Pimenta Bueno concluiu o curso de Direito em 1838, ocupou inúmeros cargos na magistratura e inclusive foi juiz de direito da Comarca do Paraná (1842). Escreveu diversas obras entre elas: *Direito público brasileiro e análise da constituição do Império* (1857); *Apontamentos sobre as formalidades do processo civil* (1850); *Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro* (1857) e *Direito internacional privado e aplicação de seus princípios às leis particulares do Brasil* (1863). Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/572-jose-antonio-pimenta-bueno-marques-de-sao-vice>. Acesso em: 20 de ago. de 2020.

¹¹⁴Todos prestaram depoimento no mesmo dia (31 de agosto de 1912): Isaías (51 anos, casado, lavrador), Raymundo (32 anos, casado, lavrador), Carolina (27anos, casada, doméstica), Maria (30 anos, casada, doméstica), Constantino (40 anos, casado, lavrador), José. (55 anos, casado, lavrador) e Patricio (18 anos, solteiro, lavrador).

que teria confidenciado a Raymundo e a sua esposa, Carolina. Por sua vez, ouvida, Carolina (27 anos, casada, declarada doméstica) disse que:

[...] Celestina E. lhe contara em sua casa ter sido ella, Celestina J., Benedicto e Manuel os autores da morte de Eduardo, que o mataram a cacetadas em casa, conduzindo-o resto e depositando-o em um assento perto de um arroio; que Celestina E. ao lhe contar pediu segredo, e que ella interrogada promettera guardar segredo, porém resolveu contar ao seu marido Raymundo que Celestina também lhe contara que o crime fora praticado em uma sexta feira a tarde; que no dia do crime ficaram as duas mulheres perto do fogo aparando palhas e que “Benedicto, que ficou de pouzo na mesma casa juntamente com Manuel; que vindo Eduardo dormir, aproveitaram a occasião para o assassinaem, que ella contara mais Celestina que Eduardo fôra deitar-se aquella hora em vista de seu estado de cansado, pois que trabalhara durante todo o dia; que Celestina também lhe contara que depois de morto e arrastado Eduardo, Manuel ainda o quiz destripar sendo obstado por ella Celestina, que declarou bastar de judiação [...] (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 47. Grifo nosso).

Carolina, amiga e confidente da viúva legítima de Eduardo, afirma que a acusada teria lhe contado detalhes do assassinato dele, ocorrido na sexta-feira, depois de findo o dia de trabalho. Observamos que as fofocas – verdadeiras ou não - faziam parte da convivência entre os vizinhos e os relatos sobre a vida das pessoas e famílias, acabavam circulando por toda a vizinhança. Isaías e Carolina, assim como os outros vizinhos que prestaram depoimento, afirmaram que foram os próprios familiares de Eduardo que o mataram, junto com Manuel.

São os segredos trocados entre as mulheres que vem à tona. Segundo a confidente Carolina, Celestina E. ainda teria destacado a brutalidade de Manuel, o qual, quanto ao “disse me disse”, queria destripar a vítima. Depois de ouvir os depoimentos, o comissário afirmou que as declarações dos vizinhos eram coesas e apresentavam prova dos possíveis autores da morte de Eduardo. O comissário abriu um 2º inquérito para investigar e averiguar as declarações.

Celestina E., em depoimento ao subdelegado, nesse 2º inquérito policial, afirmou que da morte de Eduardo nada sabia, repetiu o primeiro depoimento e expôs que era falsa a declaração da sua vizinha Carolina:

[...] Disse que quanto da morte de Eduardo nada sabe, por quanto sahio Eduardo de sua casa a procura de um boi que havia fugido de um laço, não mais voltando, tendo Benedicto irmão de Eduardo chegado ella depoente declarou que o boi já havia voltado sem que Eduardo aparecesse. Sendo acusada pela testemunha Carolina, declarou ser falso o depoimento d’esta o qual foi confirmado por Carolina ser seu depoimento verdadeiro [...] (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 48. Grifo nosso).

A estratégia de repetição da primeira declaração e negação de culpa também é usada por Benedicto:

[...] **Disse que é verdade ter tido uma alteração com constante em presença de Izaías quando estes fallavam na morte de Eduardo** e que é verdade que disse que se fosse para a cadeia não tivessem pena e que se morresse não se importassem, pois **que queriam que elle depoente fosse o criminoso da morte de Eduardo, o que não é verdade, pois que não desse esse crime; que não pode fallar contra si por isso declara ser falso** o que Izaías e Constante disseram que elle depoente tivesse sido o auctor da morte de Eduardo [...] (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 48. Grifo nosso).

Benedicto não negou a conversa que teria tido com Isaías. Porém, afirmou que estava abalado pela morte do seu irmão, e, que Isaías e os outros vizinhos usaram do momento para incriminá-lo. Para além do crime e sua autoria, as disputas familiares subjazem, nas falas dos irmãos, uma vez que existe a insinuação de que Benedicto teria tomado posse da casa e das “esposas” de Eduardo.

Apesar de testemunhas afirmarem que Celestina E. tivesse confessado o crime, não apresentaram indícios ou prova. Todavia, a testemunha José (55 anos, casado, lavrador), ouvida no 1º inquérito, novamente prestou depoimento, trazendo detalhes sobre os vestígios encontrados durante a procura por Eduardo. Afirmou que os rastros que encontrou ao lado do corpo de Eduardo vinham da casa dele, indicando que a vítima poderia ter sido morta na própria casa e arrastada pelo mato, ocasionando as escoriações pelo corpo - descritas no auto de corpo de delito. Segundo José:

[...] Que ao terem feito esta descoberta notou grande incommodo por parte de **Celestina J. e Celestina E.**, que lhe parece serem cúmplices ou souberam da morte de Eduardo; **que todos do lugar julgam Benedicto também cúmplice do crime, pois que este deu provas de suspeita tomando conta imediata da casa de Eduardo e de Celestina amazia d’este** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 50).

Além de relatar a reação negativa das Celestinas, no dia que encontraram o morto, José ainda afirma que Benedicto havia “tomado conta imediata” da casa da vítima, e também de Celestina J., amásia de Eduardo. Importante destacar que Eduardo tinha 58 anos e suas companheiras eram mais jovens: a esposa 21 anos e a amásia 36 anos de idade. Diferença de idade que parece ter sido comum nos relacionamentos entre homens e mulheres, no período.

Tratado à boca pequena, as práticas, disputas e arranjos sexuais entre familiares e vizinhos, não se mantinham em segredo, e, neste caso, foram entregues à Justiça. Os depoimentos e insinuações apontam que os conflitos não ficavam entre quatro paredes, nem a relação poligâmica de Eduardo, tampouco a substituição dele pelo irmão, em que a cumplicidade da vizinhança estabeleceu um limite. No 2º inquérito, não foram ouvidos os acusados Celestina J., e Manuel, há um silenciamento em relação a eles, no inquérito. No

relatório apresentado pelo subdelegado, Celestina J. e Manuel foram indiciados como cúmplices, baseado no depoimento dos vizinhos.

Assim como nos demais casos de homicídios, apesar de duas mulheres estarem envolvidas no crime, ambas são descritas pelas testemunhas como passivas, enquanto os homens são vistos como ativos/autores do crime. No desfecho desse processo, relativo ao 2º inquérito, percebemos a morosidade da Justiça em dar prosseguimento ao julgamento. Neste caso em específico, devido à dificuldade em localizar os acusados, os quais trataram de se mudar para a Comarca de Tybagi, aproximadamente 226 Km de distância, fugindo da Justiça e/ou do falatório dos vizinhos sobre o caso.

Com exceção do caso de Gestruedes, a qual foi posta com uma imagem dicotomizada, traidora cruel *versus* sofrida mãe de família, as demais rés de homicídio, todas coautoras, são postas muito mais como pivôs, motivos das brigas e desentendimento dos homens. Samuel morre em decorrência da disputa com Jayme por Ubaldina. Francisco recebe as facadas de Miguel, após ter empurrado a sogra do réu. Josepha, coautora, aparece no processo como pivô da briga, Francisco declarou ter ido proteger a filha. São homens que, sentindo-se ofendidos com a discussão, o empurrão, a disputa, tomam iniciativas violentas em proteção ou contenda pelas mulheres. No caso das Celestinas, sequer aparecem na participação e execução do crime. Citadas somente nos depoimentos das testemunhas, a partir de comentários e fofocas dos vizinhos, que viviam uma relação de bigamia com Eduardo e, dubiamente, com o irmão dele, também acusado.

As rés dos processos, mesmo no caso de Gestruedes, autora da morte do amásio, aparecem como não sendo capazes de planejar e executar o crime de homicídio, sem a ajuda de outra pessoa, no caso homens. Apesar de as rés aparecerem nos processos de homicídios com protagonismo limitado, são mulheres que se defendiam, que tomavam partido nos conflitos entre vizinhos e familiares, eram cúmplices e, por vezes, autoras de assassinatos, em defesa de si ou com a intenção de dar um fim em um relacionamento indesejado, agindo sozinhas e/ou parceria com homens.

4. 2 A construção das sentenças dos processos-crime de homicídios: arquivar, condenar ou absolver

Dos quatro casos aqui analisados, três deles não chegaram à fase do julgamento. O único que chegou ao Tribunal do Júri foi o de Gestruedes, e ela foi absolvida. O caso da ré Ubaldina foi julgado improcedente, o da ré Josepha e das rés Celestina E. e Celestina J., foi prescrito.

A ré Gestrudes, já mencionada, foi presa em flagrante e, assim, permaneceu durante todo o desenrolar do processo (fase do inquérito e do julgamento), ficando, aproximadamente, um ano presa. O comissário de polícia, Francisco de Paula Alves, levou seis meses para qualificar a acusada, ouvir as nove testemunhas e encaminhar o inquérito ao promotor da Comarca, Basílio Marques dos Santos. Este último, ao receber os autos, aceitou a denúncia e julgou procedente, acusando Gestrudes de ser a autora do assassinato de Anastácio (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 53). Passados um ano e dois meses, o processo de Gestrudes foi julgado pelo Tribunal do Júri¹¹⁵, em 13 de junho de 1912, um ano e oito meses após o homicídio de Anastácio. Antes da votação do Júri, formado por 12 homens¹¹⁶, o promotor fez a leitura do libelo e das provas dos autos:

[...]1º Que a ré Gestrudes no dia 11 de outubro de 1910, no quarteirão da Saudade, deste município, fez com instrumento contundente em seu amasio Anastácio J. F. os gravíssimos ferimentos descriptos no auto de exame cadavérico ocasionando-lhe a morte imediatamente. 2º Que esses ferimentos por natureza e saúde foram causa eficiente da morte do offendido. 3º Que a constituição ou estado morbido anterior do offendido não convencerão. 4º Que a morte não resultou das condições pessoalíssimas do offendido. 5º Que a morte resultou por ser mortal o mal causado e não por ter o offendido deixado de observar o regime médico e hygienico reclamado pelo seu estado. 6º Que a ré commetteu o crime por motivo privado. **7º Que a ré commetteu com superioridade em anos, de modo que o offendido não pode defender-se com probabilidade de repellar a offensa.** 8º **Que a ré commetteu o crime com traição** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 59. Grifo nosso).

A base do promotor foi alegar a culpabilidade da ré ao assassinar Anastácio, enquanto este dormia, agindo com traição/surpresa e a enquadrar na infração do art. 294 e, também, nas circunstâncias agravantes, tendo em vista o art. 39, § 5º e 7º¹¹⁷.

Depois da leitura do libelo, o advogado da ré - Romualdo Antonio Barama - alegou perante os jurados, juiz e promotor, que Gestrudes teria agido em legítima defesa, para tanto apresentou duas testemunhas - José G. de A. e Rufino dos S. P. - ambas afirmaram que a ré, seu filho e filha sofriam constante maus-tratos do seu amásio e que a ré tinha marcas das agressões pelo corpo. Em seguida, os jurados votaram, conforme os quesitos apresentados, e, por

¹¹⁵Conforme os processos analisados, a convocação do Tribunal do Júri acontecia nos casos de crimes contra a vida. O juiz da Comarca que era responsável pelo processo lançava um edital de convocação do Júri para julgar o(a) réu/ré. Escolhendo em média 12 jurados, essas pessoas eram sorteadas pelo juiz e convocadas para participarem das reuniões anteriores e da sessão. Em todos os processos analisados que foram para Júri só haviam jurados homens e majoritariamente com profissões definidas.

¹¹⁶1º Francisco, 2º Manuel, 3º Rodolfo, 4º Deoclecinao (fiador que fez a defesa de Senhorinha no processo-crime de lesão corporal), 5º Alfredo, 6º Joaquim, 7º Laurindo, 8º Davi, 9º Lourenço, 10º José, 11º João, 12º Mariano.

¹¹⁷O artigo 39 do Código Penal tratava em 19 § as circunstâncias agravantes do crime. O § 5º qualificava: “Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellar a offensa” e o § 7º: “Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce”.

unanimidade dos votos, absolveram Gestrudes da acusação¹¹⁸. O Júri acatou os argumentos da defesa: “O Júri reconheceu ter a ré cometido este facto impellida por ameaças acompanhadas de perigo actual” (Idem, fl. 82). No mesmo dia, e em consenso, o juiz, Alcebiades de Almeida Faria, proferiu a sentença: “[...] Attendo as respostas do Jury absolvo a ré Gestrudes da acusação que lhe foi intitulada pelo crime previsto no art. 294 § 1º do Cód. Penal e mando que seja immediatamente lhe seja expedido alvará de soltura e se lhe desse baixa na culpa [...]” (Idem, fl. 83). O juiz, em consenso com o Júri, considerou que Gestrudes cometeu o crime, mas de forma reativa e motivada por um histórico de dor e sofrimento.

O caso de Gestrudes vem ao encontro da afirmação de Marisa Corrêa (1983), ao falar sobre mulheres absolvidas por legítima defesa em crimes de homicídio, que ocorreram em Campinas/SP, entre 1952 e 1972. A autora destaca que mulheres que cometiam o crime de homicídio, na maioria dos casos, vinham de uma situação insuportável de se manter: “[...] Quando alguém mata, torna-se sujeito de seu discurso, agente ativo de sua trajetória de vida, interferindo decisivamente para modificá-la; quando alguém mata defendendo-se, mata acuado, mata como sujeito passivo, em resposta a uma ação iniciada por outro [...]” (CORRÊA, 1983, p. 290). Como afirma Corrêa, os operadores do Direito, ao absolver por legítima defesa, tiram da ré a autoria do crime.

No desfecho do caso da ré, Ubaldina, observamos as desavenças entre a autoridade jurídica e o Comando do Exército local. O inquérito militar, composto pela oitiva de Ubaldina; seu amante/cliente Jayme; os praças, João e Adolpho; e também mais 30 testemunhas, foi encaminhado ao delegado de Polícia. Em seguida, em ofício, o delegado pediu para que os acusados fossem ouvidos novamente na sala de audiências da Câmara Municipal. O comandante liberou os militares e eles foram ouvidos no dia intimado. Porém, no dia 6 de agosto de 1913, o promotor Basílio Marques dos Santos enviou ao Comandante do 2º Regimento, um ofício para que fossem ouvidos novamente os praças acusados e os demais militares testemunhas. Nenhum deles compareceu e o promotor não obteve resposta do Comandante. Em uma terceira tentativa, no dia 21 de agosto de 1913, o juiz também encaminhou um ofício pedindo ao comandante que liberesse os réus e as testemunhas militares, mas também não foi

¹¹⁸Ao primeiro quesito, sim por unanimidade dos votos: A ré Gestrudes no dia onze de outubro de mil novecentos e dez no Quarteirão da Saudade deste município fez com instrumento contundente, em seu amázió Anastácio os ferimentos descriptos no auto de exame cadavérico. Ao segundo quesito, sim por unanimidade dos votos. Que esses ferimentos por sua natureza foram a cauza effeciente da morte de Anastácio. Ao terceiro, quarto e quinto quesitos prejudicados com a resposta dada ao anterior. Ao sexto quesito, sim por unanimidade de votos. O Júri reconheceu ter a ré cometido esta facto impellida por ameaças acompanhadas de perigo actual. Ao sétimo, oitavo e nono e décimo quesitos, prejudicados com a resposta do sexto quesito (PROCESSO-CRIME Nº 910.2.818, fl. 82).

respondido, conforme a certidão expedida pelo escrivão.

Ultrapassados, promotor e juiz encaminharam, no mesmo dia (21 de agosto de 1913), um ofício para o Secretário do Interior do Estado do Paraná, reclamando a negligência do Comandante que não liberava os acusados para dar prosseguimento ao processo. Passado um mês, o Secretário do Interior respondeu o ofício, afirmando: “[...] declaro-vos que submeti à consideração do Comandante do 2º Regimento de Cavalaria para informar [...]” (Idem, fl. 89). Entretanto, mesmo com intervenção do Secretário, o Coronel Américo não liberou os acusados e o processo foi paralisado. Passados seis meses, o juiz Alcebíades de Almeida Faria mandou intimar os acusados Jayme e Ubaldina, e quatro testemunhas que não eram militares. Porém, o oficial de Justiça Cypriano Antonio da Silva só conseguiu intimar Ubaldina e as quatro testemunhas, uma vez que Jayme não foi localizado na Comarca. Após uma semana, dia da audiência (21 de fevereiro de 1914), compareceram as testemunhas Isidoro, José e Plínio e o juiz só ouviu as duas primeiras, pois Plínio declarou ser cunhado de Jayme. Duas semanas depois, o promotor alegou que já haviam sido ouvidas consideráveis testemunhas e desistiu de intimar mais testemunhas civis: “[...] Já tendo sido ouvido numero legal de testemunhas no presente processo desisto do depoimento das testemunhas Domingos e Plínio. Outrossim, nada tendo se apurado no presente processo contra os réos [sic] pelas suas impronuncias [...]” (Idem, fl. 95).

Em 04 de abril de 1914, depois de aproximadamente oito meses sem andamento no processo, o juiz Alcebíades de Almeida Faria concluiu:

[...] Considerando **que não ficou comprovado pela prova testemunhal** ouvida quer no inquérito policial quer no sumário de culpa, terem sido os denunciados os autores de facto [...] **Considerando que não existem nestes autos pressunções [sic] graus ou indícios que autorisem [sic] acreditar terem os denunciados commettido o crime de homicídio na pessoa [sic] do praça do 2º Regimento Cabo Samuel julgo improcedente a denúncia [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 913.2.944, fl. 100. Grifo nosso).

O juiz seguiu a recomendação do promotor e encerrou o processo, como improcedente, devido à falta de prova testemunhal considerável, e tendo em vista os conflitos com o Comando do 2º Regimento, que os impediu de ouvir os militares, por uma terceira vez. A ação de militares, criminosas ou não, na prática, estava sob égide da esfera militar, o que poderia ser um reforço à valentia dos fardados pela cidade, em sua relação com os civis.

No desfecho do processo-crime da ré, Josepha, também percebemos certo esquecimento e desimportância dada pela Justiça. Após a morte de Francisco, Josepha, acusada de ser coautora, foi presa, em 18 de setembro de 1917, três dias depois da morte de Francisco, pelo

inspetor da Colônia Apucarana, e encaminhada à prisão na subdelegacia. Miguel, autor da punhalada em Francisco, não foi preso porque empreendeu fuga, logo após ferir a vítima. O subdelegado de polícia do Distrito de Therezina, Ermelino de Arruda Fiuza, encaminhou o relatório do inquérito policial, responsabilizando a acusada:

[...] Evidencia do presente inquérito procedido a ex-officio nos ferimentos que produziu a morte de Francisco que: pelo depoimento das testemunhas e pelo depoimento do morto e da indiciada Josepha ser cúmplice do assassinato de Francisco e seu genro Miguel procurado este pela evasão. Evidencia-se mais pelo **procedimento de Josepha a vista das provas são os assassinos dos ferimentos** que causou a morte de Francisco são elles Josepha e Miguel [...] (PROCESSO-CRIME Nº 917.2.1103, fl. 12. Grifo nosso).

Entretanto, em 1º de outubro de 1917, ao receber os autos, o juiz Alcebíades Faria expediu o alvará de soltura da acusada, a qual havia ficado 13 dias presa. Alegou irregularidades em relação ao mandato de prisão, uma vez que não constava, no processo, o auto de flagrante delito, expedido por autoridade competente (Idem, fl. 16).

Depois que Josepha foi solta, o processo não teve prosseguimento, e ficou em aberto de 1917 até 1946 (29 anos). Constando, no processo, como Visto em Correição - estava na corregedoria¹¹⁹, no dia 11 de abril de 1923. Posteriormente, foi prescrito e extinta a punibilidade a que estavam sujeitos os denunciados, devido ao tempo decorrido. Desfecho concluído pelo juiz, Lauro Fabrício de Melo Pinto, nomeado para assumir a Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, em 1937.

O desleixo e/ou desimportância do aparato jurídico, em relação ao caso, é um exemplo de como os trâmites, na Justiça, eram lentos. O tamanho da Comarca no período, a falta de um aparato policial e jurídico eficaz para localizar os acusados, descaso ou mesmo estratégias de oficiais de Justiça. Este último, devido à extensão territorial da Comarca, tem em sua função poderes relevantes ao desfecho dos processos.

As Celestinas, rés, no 2º inquérito, acerca do assassinato de Eduardo, marido de uma e amásio da outra, não chegaram a ser julgadas. Esse segundo inquérito, feito pelo o subdelegado de Polícia do Distrito de Therezina, Laurindo Ribeiro Borges, foi encaminhado para o promotor, Basílio Marques dos Santos, um ano e quatro meses após o crime (04 de setembro de 1912). O promotor aceitou a denúncia e ouviu as testemunhas. Passados quatro meses, o processo não prosseguiu.

¹¹⁹A corregedoria é um órgão orientador e fiscalizador, além de encarregados de proceder inspeções administrativas nos processos e inquéritos, conforme o caso. Disponível em: <https://mppr.mp.br/>. Acesso em Ago. de 2020.

O oficial de Justiça, que era também escrivão - Pedro Agnes de Araújo, só conseguiu intimar uma testemunha (João) e demais não foram encontradas¹²⁰, muito menos os(as) acusados(as). Cerca de dois anos depois, o mesmo promotor (11 de março de 1914), em despacho, exigia que fossem tomadas as diligências, constantes do mandato de intimação, que os oficiais fossem novamente intimar acusados(as) e testemunhas. Porém, não teve respostas. Passados mais dois anos (9 de dezembro de 1915), o promotor interino, Manuel Camargo, pediu, novamente, que fossem retomadas as diligências.

Em 5 de janeiro de 1920, cinco anos depois, o delegado de polícia de Tybagi, Arthur Aureliano de Lemos Lessa, encaminhou, em ofício dirigido ao juiz de Direito da Comarca de Guarapuava, informando que se encontrava naquela cidade, Benedicto: “[...] que consta ser criminoso nessa Comarca solicito a V. Ex.^a informações a respeito desse crime [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 912.2.899, fl. 145). Porém, o juiz não encaminhou respostas ao delegado, muito menos pediu que Benedicto fosse intimado. Depois de 34 anos do início do processo, em 6 de novembro de 1946, foi prescrito e extinta a punibilidade a que estavam sujeitos os(as) acusados(as) e, em seguida, foi arquivado.

Como já dito, com exceção da ré confessa, Gestrudes, os outros três processos de homicídio, não tiveram prosseguimento e, posteriormente, foram arquivados: como improcedentes ou prescritos. Devido à dificuldade em se intimar os(as) acusados(as) e testemunhas; por irregularidades no processo; por conflitos entre as autoridades judiciárias e militares. Apesar de serem crimes graves – contra a vida, a efetividade da Justiça não foi suficiente para dar encaminhamento aos casos.

Tudo indica que o aparato jurídico da Comarca era deficiente e não conseguia dar uma resposta aos que buscavam retratação judicial. Sobretudo, levando em consideração que esses quatro casos envolviam pessoas das classes populares, lavradores(as), praça, jornaleiro, meretriz. No caso, envolvendo militares, a disputa entre instâncias de poder propiciou a proteção dos praças acusados. Assim como alguns agentes da Justiça/oficiais podem não ter tido empenho suficiente na localização de réus e testemunhas. As acusadas e acusados mudavam de localidade, após o ocorrido, e testemunhas também desapareciam dos olhos - não tão atentos - da Justiça.

¹²⁰Isaías, Carolina, José, Patrício.

4.3 Agilidade e/ou morosidade da Justiça: para quais réis, quais crimes?

[...] Estando plenamente **provado pelo depoimento das testemunhas da acusação** que a ré Marcolina dos porcos, incorreu na infração penal do art. 399 do Código Penal. **Condeno-a a sofrer a pena de prisão celular por 15 dias e assignar termo de tomar ocupação dentro de 15 dias** contados a cumprimento da pena e nas custas [...] (PROCESSO-CRIME Nº 891.2.348, fl. 11. Grifo nosso. Sentença proferida pelo juiz Domingos Moreira Gamalier).

Marcolina dos porcos foi condenada por vadiagem à prisão celular¹²¹ e a assinar o termo de ocupação, com o qual se comprometia a conseguir trabalho “honesto” depois de cumprir a prisão. No mesmo dia 27 de junho de 1891, o mesmo juiz condenou Lucinda, também acusada de vadiagem, a cumprir a mesma pena: prisão e assinar o termo de ocupação. A lavadeira de roupas Firmina foi a única ré do crime de vadiagem que teve seu processo prescrito.

Dentre as 27 mulheres réis, dos processos, aqui, analisados, conforme a Tabela 7 (Anexos), três foram condenadas (11,11%); cinco foram absolvidas (18,52%). Foram arquivados 17 processos: sete por denúncia improcedente (25,92%); nove foram prescritos (33,33%) e um por irregularidades no trâmite (3,7%). Além desses, em dois processos-crime falta parte da documentação, os mesmos não foram julgados, nem arquivados (7,4%). Ou seja, dos 25 processos-crime analisados, em 19 casos (70, 37%), as réis sequer chegaram a responder perante a Justiça, na fase judicial.

Duas das mulheres condenadas pela Justiça foram Lucinda e Marcolina dos Porcos. A base de acusação de Lucinda, feita pelo promotor, em 15 de junho de 1891, foi alegar que ela não exercia trabalho e não tinha nenhum meio de ganhar a vida. Enquadrando-a, na infração do Art. 399 do Código penal, por vadiagem. Em seguida, no mesmo dia, o delegado de polícia intimou a acusada a comparecer, às onze horas do dia 16 de junho de 1891, na sala de Intendência Municipal, para a qualificação da acusada, ouvir as testemunhas de acusação, e, também, a leitura da denúncia feita pelo promotor. Quatro dias depois do recebimento dos autos, o juiz concluiu o processo:

[...] Considerando que o presente processo **acha-se regulamente preparado**: que está **plenamente provado que a ré infringiu** as disposições do Art. 399, do Código Penal que nem **uma prova produziu para demonstrar improcedência da acusação**: pelas razões expostas condeno a ré Lucinda a sofrer a pena de 15 dias de prisão celular e assignar termo de ocupação dentro de 15 dias contados do cumprimento da pena e nas custas [...] (PROCESSO-CRIME Nº 891.2.342, fl. 13. Grifo nosso).

¹²¹Código Penal de 1890, art. 45, definia a prisão celular através do cumprimento em “estabelecimento especial com isolamento celular e trabalho obrigatório, observadas as seguintes regras: a) si não exceder de um anno, com isolamento celular pela quinta parte de sua duração; b) si exceder desse prazo, por um periodo igual a 4ª parte da duração da pena e que não poderá exceder de dous annos; e nos periodos sucessivos, com trabalho em commum, segregação nocturna e silencio durante o dia” (CÓDIGO PENAL DE 1890).

Diferente dos outros processos, o juiz Domingos Moreira Gamalier¹²², ao receber os autos, não intimou as partes para serem ouvidas novamente e concluiu o processo condenando a ré. O trâmite dos casos de Marcolina e de Lucinda, em comparação com os demais, foi veloz, pois foram menos de quinze dias entre a denúncia e a sentença do juiz. Tudo indica que, por se tratar de mulheres pobres e pretas, havia, por parte do aparato judiciário, a vontade de que o processo fosse concluído rapidamente e que essas mulheres não fossem mais vistas circulando - vadiando - pela cidade. Evidenciando um momento específico de moralização das ruas da cidade, no final do século XIX, em relação a elas.

Outra ré condenada foi a meretriz, Maria, acusada, junto com Gumercinda, de agredir Avelina. Consta, no mesmo processo, a condenação da primeira e a absolvição da segunda. Os casos das rés condenadas foram todos concluídos rapidamente. O de Maria durou quatro meses entre a abertura do inquérito e a sentença. A base de condenação desses casos (Maria, Marcolina e Lucinda) foram as declarações de testemunhas que presenciaram o momento da briga e/ou que sabiam da condição social das mulheres acusadas de vadiagem. Ou seja, foram as provas testemunhais que deram ensejo ao deferimento do juiz pela condenação das rés.

Os casos, em que as rés foram absolvidas, são: o da punhalada que Senhorinha cravou em Olympio; de Gumercinda, acusada de ferir Avelina, junto com Maria (condenada); Constantina acusada de esfaquear Antônio, no meio de um rebuliço em um baile; Amância, acusada de ser cúmplice do defloramento da irmã; e Gestrudes que foi absolvida pela morte de Anastácio, já discutido.

Todas as rés foram julgadas pelo Tribunal do Júri que considerou a ação delas como legítima defesa, ou deliberou pela falta de provas condenatórias. Senhorinha, que respondia pela segunda vez por crime de lesão corporal, ficou presa durante quatro meses: de 09 de agosto de 1907, até ser julgada, em 03 de dezembro do mesmo ano. O Tribunal do Júri, formado por doze jurados homens, analisou a acusação, conforme os quesitos elaborados pelo promotor:

[...] 1º Que na noite de seis de Agosto do corrente ano a ré Senhorinha armada de uma faca produziu em Olympio os ferimentos que são descriptos no auto de corpo de delicto; 2º Que esse ferimento produziram no ofendido incommodo de saúde que o impossibilitou de serviço activo por mais de trinta dias? 3º Que a ré commeterá [sic] o crime em legitima defesa? 4º Houve agressão actual? 5º Houve impossibilidade de prevenir ou de invocar e receber socorro da autoridade pública? 6º Houve emprego de meios adequados para evitar o qual e em proporção da aggreção? 7º Houve ausência de provocação que ocasionasse a aggreção. 8º Que a ré commeterá o crime impelida por motivo privado? 9º Há circunstancias attenuantes a favor da Ré? Quais? [...]

¹²²Em relação a formação do juiz Domingos Moreira Gamalier não encontramos dados sobre sua trajetória, possivelmente não era um juiz togado. Porém, evidenciamos no trâmite do processo a rapidez em condenar a ré, baseado em depoimentos de testemunhas de acusação, sem ouvir as rés e sua defesa.

(PROCESSO-CRIME Nº 907.2.701, fl. 58 – Libelo do promotor Bernardino Tavares).

Em seguida, o advogado de Senhorinha, Antônio Gomes, fez a defesa da ré, pedindo a absolvição, tendo por base o argumento, apoiado nas testemunhas, de legítima defesa, uma vez que Olympio chegou embriagado e valente em busca da meretriz, Custódia. Por unanimidade, os votos do Júri foram favoráveis à Senhorinha, absolvendo a ré, alegando que ela teria sido agredida, em sua própria casa, por Olympio; que os ferimentos, causados na vítima, foram em legítima defesa, pois, segundo o próprio depoimento de Olympio, ele estava bêbado, no momento da briga, condição usada para sua desqualificação. No mesmo dia da sessão, o juiz, Luis de Albuquerque Maranhão, sentenciou o processo, absolvendo Senhorinha das acusações referente ao crime de lesão corporal, e expediu o alvará de soltura.

Constantina, acusada de ferir o lavrador, Antônio, com uma faca, em um baile, também foi absolvida pelo Tribunal do Júri, em 27 de dezembro de 1906, depois de um ano e seis meses da briga. Conforme o libelo acusatório, apresentado pelo promotor interino, Antônio Mendes dos Santos:

[...] Que na noite de 30 de julho de 1904 em casa do soldado Lyra, do 2º Regimento de Segurança, destacado n'esta cidade, a ré armada de um punhal feriu Antônio conforme consta no auto de corpo de delito. 2º Que esses ferimentos inhabilitaram o offendido para o serviço activo por mais de trintas dias; 3º Que a ré agiu com surpresa no acto de commetter o crime; 4º Que a ré agiu impelida por motivo privado. Nestes termos, pede-se a condenação da ré no grao máximo do Art. 304 § único por se darem as circunstâncias aggravantes dos § 4 e 5 do Art. 39 do Código Penal da República [...] (PROCESSO-CRIME Nº 904.2.607, fl. 130).

Em seguida, a defesa apresentada pelo advogado, Leonardo Cleve, teve por base o depoimento das testemunhas de defesa que afirmaram que Constantina estava embriagada, no momento da briga, e que: “[...] achava-se em estado de completa privação de sentido e intelligencia no ato de commetter o crime [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 904.2.607, fl. 147), partindo do Art. 27 § 4 do Código Penal que trata dos não considerados criminosos pela Justiça. Em votação, os jurados concluíram, por unanimidade, que Constantina foi a autora dos ferimentos graves na costela e na barriga de Antônio. Entretanto, absolveram a ré porque se encontrava embriagada e, dessa forma, privada dos sentidos. Em seguida, o juiz, Alcebíades Almeida Faria, em consenso com a decisão do Júri, absolveu a ré da acusação e expediu alvará de soltura.

No caso do processo de defloramento, Amância e Pedro foram julgados pelo Tribunal do Júri, seis meses após a queixa feita pelo pai da vítima (oito de setembro de 1908). O Júri, como nos outros casos, era composto por 12 homens. O promotor, Carlos G. Corrêa de Moraes,

fez a leitura do libelo e dos quesitos:

[...] 1º O réo Pedro vulgo Pedroca, há um ano mais ou menos, em caza de Amância deflorou a menor de dezesseis anos de idade, Maria? 2º O réo era menor de vinte anos de idade? 3º Há outras circunstâncias atenuantes ao favor do réo? Quais? Em relação ao quesitos referentes a Amância: 4º A Ré Amância há um ano mais ou menos, em sua própria caza, prestou autos da execução, auxiliou a outrem no crime de defloramento na pessoa de Maria não seria cometido? 5º A Ré praticou o crime contra a sua irmã? 6º Há circunstâncias atenuantes a favor da Ré? Quais? [...] (PROCESSO-CRIME Nº 908.2. 78, fl. 64).

Julgados juntos, os três primeiros quesitos são direcionados ao réu, Pedro, e os outros três dirigidos a Amância. Como Pedro tinha menos de 21 anos, foi nomeado curador e defensor, Romualdo Antonio Barama, o mesmo também era advogado de Amância. O advogado apresentou, para a defesa, o testemunho de Candido (54 anos, casado, lavrador), que desqualificou a vítima, Maria, em relação ao comportamento sexual da mesma, afirmando que ouviu dos próprios familiares que ela já havia tido outras relações sexuais:

[...] Perguntado o que foi referido por Ermelina, irmã da denunciada Amância? Respondeu que indo a caza de Ermelina esta lhe dissera que se quisesse podia procurar Maria, visto que **esta não presta mais**. Perguntado o que lhe dissera a mesma Ermelina relativamente a conduta que com ela tivera sua própria mãe? Respondeu que quando solteira sua mãe trancava-a em um quarto com Generozo. Perguntado o que lhe foi referido pelo próprio irmão de Maria? Respondeu que **ouviu disse irmão que por occasião em que pastoreava carneiro em companhia de sua irmã Maria praticou com ela incesto**. Dada a palavra ao Dr.º Promotor Público por elle foram feitas as seguintes perguntas. Perguntado quanto tempo faz que o depoente conversou com Ermelina e se foi antes ou depois **de Maria a ofendida ir para a Colônia Mallet? Respondeu que foi há dois anos e meio mais ou menos** [...] (PROCESSO-CRIME Nº 908.2. 78, fl. 64).

A estratégia do advogado foi apresentar a testemunha que trouxe argumentos contrários ao bom procedimento da vítima, a sua “honestidade”: incesto com irmão, relato da irmã oferecendo-a sexualmente, uma vez que “não presta mais”; a própria mãe como alcoviteira etc. Como já discutido, o padrão do que era considerado honestidade, era associado ao comportamento e à conduta das mulheres, não só em relação à virgindade. Mas, ter qualquer comportamento que a depreciasse, ou causasse suspeição sob o olhar masculino.

Dessa forma, Maria, aos 15 anos de idade, foi posta perante os jurados e operadores do Direito como uma mulher imoral. A afirmação da testemunha e a estratégia da defesa se aproximam de enunciados do jurista, Viveiros de Castro, discutidos no capítulo 1, o qual afirmava que havia dois tipos de mulheres, dignas da proteção da lei: as “tímidas, ingênuas” que sofreram da “força brutal do estuprador”, e as ditas “corrompidas e ambiciosas”, que “provocavam uma suposta violência”, para tirar vantagens. Essas, segundo Castro, não teriam

um comportamento adequado para a moral do período. A partir da suspeita em relação à idoneidade moral e sexual da vítima, foi construída a sentença. Neste caso, o Júri, por unanimidade, absolveu os réus, Pedro e Amância. O Juiz, Luiz de Albuquerque Maranhão, em conformidade com a decisão do Júri, concluiu o processo e expediu alvará de soltura.

Como já dito, dos 25 processos, 17 não chegaram à fase de julgamento, e foram arquivados, sendo improcedentes, prescritos, ou irregulares. Os sete casos finalizados improcedentes correspondem aos processos que, na fase judicial, a denúncia recebida pela promotoria não procedia: por falta de provas, contradições das versões das vítimas etc. Neste grupo, estão os casos de: Senhorinha acusada de ferir com um canivete o praça de polícia; engomadeira Thereza por furtar o coronel Francisco; Ubaldina, como coautora do homicídio do cabo Samuel, já discutido; as jovens irmãs, Maria e Rosália, acusadas de baterem em Miguel; Benedita por perturbação do sossego público; Maria devido disparar arma de fogo contra Pedro; e Rosalina acusada de causar desordens.

No caso da ré, Thereza, o inquérito policial foi instaurado para colhimento de provas, pelos depoimentos da acusada, da vítima e das testemunhas. Em 11 de outubro de 1907, o delegado de polícia, Antônio da Rocha Loures Villaca, encaminhou o inquérito para dar prosseguimento à fase judicial. O promotor, Benemino de Lacerda, ao receber os autos, foi incisivo, ao pedir que fosse expedida a prisão preventiva, alegando que havia vestígios que comprovavam a autoria do crime. O pedido de prisão foi deferido dez dias depois pelo então juiz, Albuquerque Maranhão. O mesmo promotor, ao ouvir os depoimentos das testemunhas – as mesmas do inquérito, mudou de opinião, referente à acusação anterior, e concluiu que não haveria, nos autos, provas suficientes para sentenciar a ré (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.707, fl. 51). Nessas circunstâncias, indicou ao juiz que o caso fosse concluído como denúncia improcedente. No dia 24 de dezembro de 1907, o juiz, Albuquerque Maranhão, fez os autos conclusivos, afirmando que:

[...] No presente processo **não se pode apontar o dia em que se deu o facto** de que foi victima o C. Francisco, assim como **não ficou certa a importância em dinheiro subtrahida pelo auctor dele**. A victima do delicto deu a denunciada Thereza como autora do crime, desde o primeiro instante em que o levou ao conhecimento da respectiva autoridade. As **testemunhas que depuseram no sumario, se limitaram a afirmar que a Ré fez compras mais ou menos considerando em diversos cazas de negócio desta cidade, não lhes sendo licito concluir d’ahi**, como não concluiu seja ella a autora do furto. Acreditam todas, que a Ré ou gente della, tem parte no facto de que trata a denúncia. **Existem palpáveis contradições nas declarações por ella prestadas no inquérito onde não poudo explicar a providência do dinheiro, que não negou houvesse dispendido ou compras diversas**. Há nos autos indícios de que a Ré teve coparticipação no facto, porém que indícios são recustos, não elucidaram perfeitamente a natureza dessa coparticipação, **tornam incerta e deixavam duvidosa a sua responsabilidade criminal**. Assim sendo, **julgo improcedente a**

denúncia oferecida contra Thereza e mando que se lhe expeça alvará, afim de ser imediatamente posta em liberdade [...] (PROCESSO-CRIME Nº 907.2.707, fl. 53. Grifo nosso).

Albuquerque Maranhão concluiu que a denúncia era “incerta e deixava duvidosa a sua responsabilidade criminal”. Porém, fez insinuações contra a honestidade de Thereza, alegando que suas declarações apresentaram várias contradições, pelo fato de afirmar que o dinheiro provinha da venda de animais, mesmo não sendo confirmado pelo seu filho. Além de insinuar a coparticipação dela e/ou de alguém da família no furto, aponta também a incerteza da parte do Coronel, ao não saber informar o dia e a quantidade de dinheiro que havia sido furtado. O juiz, Luís Albuquerque Maranhão, teve, em sua formação, a influência do Direito Clássico. Porém, assim como em outros casos, percebemos que, tanto o magistrado quanto o promotor estavam pautados pelo tecnicismo jurídico, focados nas questões técnicas do trâmite, principalmente, em relação às provas testemunhais.

Também foi julgado improcedente o caso das irmãs, Maria e Rosália, acusadas de ferir o vizinho lavrador, Miguel, na briga sobre os porcos que invadiram a roça delas. Após o inquérito policial, o relatório foi encaminhado ao promotor da Comarca, Carlos G. Corrêa de Moraes, em 03 de julho de 1908, o qual recebeu e intimou as testemunhas do inquérito para serem ouvidas novamente. Em seu primeiro parecer, quatro meses depois, o promotor alegou que o processo deveria ser qualificado como denúncia improcedente, devido à falta de provas. Cerca de um mês depois, o juiz, Albuquerque Maranhão, deferiu o processo como denúncia improcedente por falta de provas - apesar de constar no auto de corpo de delito, os ferimentos que Miguel tinha sofrido - alegando que os depoimentos das testemunhas eram duvidosos, pois as mesmas eram vizinhos e amigos da vítima, não viram a briga, e somente repetiram o que a vítima havia lhes dito. Mais uma vez o magistrado estava pautado no tecnicismo jurídico.

No caso de Benedita, acusada de perturbar os vizinhos com palavrões, bater nos animais e no filho. Na primeira fase, do inquérito policial, o subcomissário de polícia, Rodrigo Antonio de Jesus, levou 15 dias para ouviu o depoimento das 12 testemunhas, da ré e do queixante. Uma semana depois (7 de outubro de 1892), tendo por base o depoimento das testemunhas de defesa, o subcomissário concluiu que a denúncia apresentada pelo queixoso não procedia:

[...] Considerando finalmente que as testemunhas João, José e Abilio, as principaes [sic] por parte do autor que o facto ocorrido no dia 15 de setembro passado tem lugar por provocação havida da parte do menor José conforme affirma a testemunha Luís. [...] **d’ elles menções nos autos, que a acuzada habitando tantos anos nesta cidade tenha uma falha considerada tão temperada. Mando que a acusada em paz por ser improcedente a denúncia e condeno ao queixoso em todas as custas [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 981.2.360, fl. 29. Grifo nosso).

O argumento do subcomissário se refere às seis testemunhas de defesa da ré¹²³, os homens, declarados negociantes, afirmaram que Benedita tinha um bom comportamento e não incomodava ninguém. Não contente com o resultado, o queixoso Manuel, em 25 de outubro, enviou ofício ao juiz, Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, em 3 laudas, alegando que o subcomissário de polícia não havia dado a devida importância à denúncia, desconsiderando a queixa feita por ele. No ofício, pedia que o juiz tomasse as devidas providências e que a acusada fosse obrigada a assinar o Termo de Bem Viver e a pagar as custas do processo. Anexou, junto ao pedido, o depoimento de cinco testemunhas que afirmaram ser Benedita: “[...] turbulenta, gritava palavras injuriosas, maltratava animais e o menor José [...]” (Idem, fl. 34).

Poucos dias depois, o procurador da acusada - Mário de Barros - também faz um ofício, em sete laudas do processo, apresentando os motivos e as razões para o juiz não acreditar na versão de Manuel, destacando que as testemunhas de acusação faltaram com a verdade no início da intimação do Subdelegado, afirmou, ainda, que a denúncia de perturbação já havia sido resolvida pelo subcomissário. Ofício foi assinado por 17 vizinhos, que afirmaram que Benedita nunca havia ofendido a moralidade pública.

Após receber os autos, em 09 de dezembro de 1892, o juiz concluiu:

[...] **Dou provimento a appelação para annullar todo o processo em vista da inconcludencia [sic] da queixa** cuja matéria dava lugar ao procedimento do art. 124 do Código de Processo ou do art. 184 do Código Penal, **não devendo, portanto ter sido recebida. Custas pelo queixoso [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 891.2.360, fl. 41. Grifo nosso).

Importante observarmos a atuação do juiz, Lacerda Werneck, e de outros magistrados dos processos-crime. Werneck teve influência em sua formação acadêmica, pelo viés positivista, da Faculdade de Recife. Porém, isso não se reverberou na sua prática, na Comarca. Tanto nos casos de Maria, acusada de adultério, quanto no de Benedita. O queixoso/denunciante até poderia provocar a instauração de denúncia, a partir da percepção sobre o comportamento de Bendita – mas não era tão simples condenar uma mulher, quando havia testemunhas consideráveis e/ou por interesses em sua defesa. Reclamações e queixas mediante a conduta e presença de mulheres no espaço público, seja esbravejando xingamentos, maltratando os animais, ou filhos, ou se embriagando, ou “vadiando”, os operadores do Direito precisavam cumprir os trâmites e se ancorar em provas testemunhais. Pessoas dispostas a atestar a culpabilidade – nos casos de vadiagem - ou inocência, como o caso de Benedita.

¹²³Paulino (38 anos, casado, negociante); José (47 anos, casado, negociante); Benedicto (18 anos, solteiro, negociante); Luiz (22 anos, solteiro, negociante) e Abílio (15 anos, solteiro, negociante).

Também arquivado improcedente foi o caso em que Senhorinha, resistindo à prisão, feriu o praça, João. Já apontado, a estratégia de defesa da ré, apresentada por seu fiador Deocleciano, assim como as declarações das testemunhas de defesa, foi assumir a embriaguez como um atenuante para a lesão causada no praça. Um mês e meio depois do ocorrido¹²⁴, o promotor, Antonio Mendes dos Santos, ao receber os autos, afirmou que a denúncia não procedia: “[...] verifica claramente que não existe prova de culpa contra a acusada n’este processo; por isso esta Promotoria opina para que a ré Senhorinha seja absolvida, o meritíssimo Juiz, resolverá como entender mais justo e de Justiça [...]” (PROCESSO-CRIME N° 906.2.671, fl. 26). Oito dias depois, o juiz, Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro¹²⁵, seguiu a recomendação do promotor e julgou a denúncia apresentada, improcedente. Apesar de o processo ser contra um praça, o estado de embriaguez, descrito no caso, por um lado visto como negativo em relação à moralidade e ao comportamento idealizado às mulheres, por outro era plausível para a absolvição e, neste caso, improcedência da denúncia.

Importante observarmos a diferença no trato da Justiça entre uma mulher embriagada e um homem embriagado. No caso do Miguel, que apanhou das irmãs, Maria e Rosália, ou no caso de João, vítima de lesão corporal do casal Pedro e Maria, estar embriagado reverte à posição de vítima. O fato de estar alcoolizado é um fator desqualificador em relação aos homens que constam como vítimas.

O caso em que a engomadeira, Rosalina, foi acusada de provocar os vizinhos e de causar perturbações, na vizinhança, também foi julgado improcedente. O inquérito foi instaurado para averiguar se o crime realmente ocorreu, colher o depoimento da acusada, vítima e testemunhas. Todavia, o delegado, Antonio Caetano do Amaral, ao fazer os autos conclusivos, afirmou:

[...] Inquiridas as testemunhas, da acusação às quaes antecedeu as de defesa da acusada, foram posteriormente inquiridas as testemunhas de defesa, **e confrontadas, estas com aquellas, vê-se claramente que a maioria das testemunhas são favoráveis à acusada, occorendo ainda a circunstância de serem duas testemunhas de acusação inimigas da acusada.** Conforme depuseram as testemunhas de defesa que recorrem destes autos pelo que em vista destas considerações e mais o que dos autos consta absolvo a acusada Rosalina da S. R. da acusação que lhe foi intentada [...] (PROCESSO-CRIME N° 892.2.362, fl. 23. Grifo nosso).

O delegado desqualificou as testemunhas de acusação, alegando que não prestaram

¹²⁴17 de outubro de 1906.

¹²⁵O juiz Joaquim Dantas Ribeiro teve em sua formação a influência do Direito Positivista. Porém, não reverberou nesta sentença, principalmente porque pelo viés Positivista o alcoolismo, tanto em relação a homens e mulheres era considerado uma anormalidade.

depoimento considerável, uma vez que eram consideradas inimigas de Rosalina, em seguida, pediu o arquivamento do caso.

O disparo “acidental” de arma de fogo, efetuado pela jovem meretriz, Maria, contra seu frequentante Pedro, também foi improcedente. Como já dito, Maria foi presa em flagrante e o inquérito policial foi instaurado, no mesmo dia do corrido (12 de novembro de 1914), e ouvidas todas as testemunhas, as quais afirmaram que o disparo da arma havia sido acidental, assim como a declaração da acusada e da vítima. Dois dias depois, o delegado encaminhou o inquérito para o promotor, Basílio Marques dos Santos, o qual pediu arquivamento do processo, alegando que:

[...] Enquadrando-se o caso a este inquérito no dispositivo do § 6º do Art. 27 do Cód. Penal, como facilmente se **verifica das declarações da ré, do ofendido e de todas as testemunhas que depuseram neste inquérito, refiro o seu arquivamento, em virtude do que achar que deve ser imediatamente retirada a prisão da Ré [...]** (PROCESSO-CRIME Nº 914.2.990, fl. 16. Grifo nosso).

No dia seguinte, 20 de novembro de 1914, o juiz, Alcebíades Almeida Faria, arquivou o processo: “[...] Conformando-me com o parecer supra do Dr.º Promotor Público que é jurídico e conforme a prova dos autos, mando que seja arquivado o presente processo e se faça alvará de soltura a favor da indiciada Maria [...]” (Idem, fl. 17).

Nove casos foram arquivados porque o crime foi prescrito (Tabela 7 - Anexos). Uma quantidade significativa, levando em consideração que se referem, em sua maioria, a crimes de lesão corporal grave. A ação prescrita se refere à extinção da punibilidade, levando em consideração o tempo percorrido sem a execução/sentença do processo, dentro do prazo estipulado por lei, geralmente 25 - 30 anos.

Segundo Paiva (2019), as constantes mudanças do corpo jurídico da Comarca poderiam justificar a demora da conclusão dos processos. O deslocamento dos juízes para outras Comarcas implicava no não andamento dos processos que acabavam abertos e sem solução. Além disso, um dos motivos do não prosseguimento dos processos era a precariedade dos oficiais de Justiça, os quais, em número diminuto, não conseguiam efetivamente encontrar as pessoas intimadas, ou não queriam ser encontradas (acusado/vítima/ testemunha) para depor, devido à extensão da Comarca e ao aparato policial e jurídico precário e/ou poderia, também, acontecer que o oficial de Justiça não tivesse firme empenho em entregar a intimação, levando em consideração que poderia ser uma pessoa conhecida dos acusados(as). Além disso, a extensão da Comarca dificultava essa função, devido às poucas e mal conservadas estradas, picadas de mato, em trajetos feitos a cavalo, a pé ou em pequenos carros. Em alguns casos, as

pessoas envolvidas acabavam se mudando/fugindo para outras cidades com outra jurisdição, e o trâmite de envio de carta precatória e respostas das mesmas acabava se tornando lento e comprometiam todo o processo.

Foram concluídos, como prescritos, os casos das réis: Josepha, acusada de homicídio, e Celestina E. e Celestina S. também acusadas de homicídio, já discutido; Maria F. por agredir com bofetadas Brasilícia; Rosalina, de incendiar a casa de Faustina; Anastácia, de bater em Gregório com um cacete; Maria do B., acusada de bater na senhora Benedita com um pedaço de pau; Maria e o marido Pedro, de baterem em João, que foi cobrar o aluguel de um burro; e o processo de vadiagem referente a Firmina.

No caso em que Maria foi acusada de agredir Brasilícia, duas vezes, e de emboscada, depois da fase do inquérito, o relatório foi encaminhado (07 de maio de 1918) ao promotor, Mirael Damásio de Camargo. Entretanto, ficou parado devido o ofício de intimação não ter sido entregue à acusada. Nove anos depois (02 de setembro de 1927, o juiz da Comarca - Edson Nobre de Lacerda¹²⁶ - concluiu o processo: “[...] Attendendo as disposições legais reguladoras da espécie, julgo, depois ter procedido a leitura dos autos, prescrita a presente ação penal contra a ré Maria para dar fim ao presente processo [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 918.2.1139, fl. 27).

O processo contra a lavradora Rosalina, acusada, juntamente com seu marido Joaquim, de atear fogo na casa de Faustina, também prescreveu. O relatório do inquérito foi encaminhado, no dia 08 de janeiro de 1914, ao promotor público, Basílio Marques Santos, que intimou e ouviu os acusados, e as testemunhas de defesa e acusação. Em seguida, três meses depois, o juiz, Alcebíades Almeida Faria, expediu um novo mandado, a fim de serem intimados os acusados e Faustina, para uma segunda audiência, marcada para 06 de abril de 1914. Todos foram intimados pelo oficial da Justiça, porém, Rosalina não compareceu à audiência, naquele dia, e não foi mais intimada. O processo ficou parado até 09 de dezembro de 1914, quando o promotor da Comarca, Mirael Damásio Camargo, enviou um ofício requerendo que fossem renovadas as diligências do mandato de audiência. Entretanto, não teve prosseguimento, ficando em aberto até 27 de setembro de 1927, quando o juiz, Edson Nobre de Lacerda, prescreveu a ação penal contra os réus.

O pouco interesse dos agentes judiciários e, em alguns casos, das próprias vítimas, que mudavam de opinião, a burocracia, as distâncias, o não comparecimento de testemunhas e réis,

¹²⁶Edson Nobre de Lacerda teve formação na Faculdade de Direito de Recife. Porém, não atuou no período aqui analisado (1890-1920). Entretanto prescreveu os todos processos aqui analisados que iniciaram respectivamente com o inquérito em: 1891, 1911, 1914, 1915 1917 e 1918. Esses casos ficaram parados e foram prescritos a partir de 1927 quando Lacerda era juiz efetivo da Comarca de Guarapuava.

contribuíam à morosidade da Justiça. No caso de Anastácia, acusada de ferir o lavrador, Gregório, com um pedaço de pau, o relatório do inquérito foi encaminhado e aceito pelo promotor, Mirael Damásio Camargo (7 de junho de 1915). Seguindo o trâmite, a acusada foi qualificada incurso no Art. 304 do Código Penal. Seis meses depois, o juiz, Alcebíades Almeida Faria, expediu ofício intimando cinco testemunhas, as mesmas do inquérito, – Ludóvico, Cypriano, Candido, Félix e João - para a audiência, em dia 23 de janeiro de 1916. Todas foram intimadas pelo escrivão, Pedro Agnes de Araújo Lima. Porém, no dia da audiência, só foram ouvidas três testemunhas (Ludóvico, Félix e Cypriano), as outras não foram intimadas e não teve prosseguimento a audiência com a ré. O processo ficou aberto até 02 de setembro de 1927, e acabou sendo concluído, como prescrito, também pelo juiz, Edson Nobre de Lacerda.

No processo de lesão corporal, em que Maria B. foi acusada de bater na senhora Benedita, de 80 anos, o comissário de polícia, Purgelino de Almeida, encaminhou o relatório, no dia 13 de abril de 1911, para a promotoria da Comarca. O promotor intimou a acusada e as testemunhas a comparecerem, em 08 de agosto de 1911, na sala da Câmara Municipal. No entanto, o oficial de Justiça, Cypriano Antonio da Silva, só conseguiu intimar cinco testemunhas, e uma delas não compareceu, nem a acusada que sequer foi intimada, pois não morava mais no Distrito de Lageadinho. No dia da audiência, foram ouvidas apenas quatro testemunhas. Oito dias depois, o promotor expediu mais um ofício intimando, novamente, a quinta testemunha e a acusada. Em ofício, endereçado ao juiz Alcebíades, um dia antes da audiência marcada, o oficial de Justiça, Leonidas Quillon Don, afirmou que só conseguiu intimar a testemunha (Theodoro), e que a acusada não foi localizada: “[...] e deixei de intimar Maria do B., por não poder ser encontrada e se achar em lugar incerto e não sabido [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 911.2.840, fl. 18).

Após mais três tentativas, sem sucesso, de intimar essas pessoas (nem o filho da vítima foi localizado), o promotor, Basílio Marques dos Santos, fez os autos conclusivos (09 de outubro do mesmo ano), alegando que a denúncia não poderia prosseguir porque as partes não foram ouvidas. Entretanto, o juiz, Alcebíades Almeida, apesar da conclusão do promotor, julgar procedente a denúncia contra Maria, tendo por base as provas do auto de corpo de delito e as provas testemunhais, obtidas no início do processo, expediu mandado de prisão contra ela, que não foi localizada. O processo ficou parado até constar “vistos em correição”, em 11 de abril de 1923, pela Corregedoria do Estado do Paraná. Passados quatro anos, foi prescrita a ação penal contra Maria, também concluída pelo juiz, Edson Nobre de Lacerda.

Também foi concluído, como prescrito, o caso do João que foi cobrar um burro e acabou sendo ferido por Maria e seu marido Pedro. Nove dias depois da briga (23 de março de 1917),

o relatório do inquérito policial foi encaminhado pelo juiz distrital de Therezina, em exercício - João Antonio Arruda - ao promotor Basílio Marques dos Santos. Mas o processo não teve prosseguimento, ficando em aberto até constar como “vistos em correição”, seis anos depois (04 de abril de 1923), pela Corregedoria do Estado do Paraná. Passados mais quatro anos, foi prescrita a ação penal contra Maria e Pedro (7 de março de 1927), pelo juiz, Edson Nobre de Lacerda. Ou seja, o caso de Maria nem chegou à fase do sumário de culpa, ficando parado até ser prescrito, depois de passados 10 anos.

O processo da ré Firmina, acusada de vadiagem também foi prescrito, diferente de Lucinda e Marcolina. O trâmite seguiu a rapidez dos outros dois casos de vadiagem, instaurados conjuntamente. O promotor, Fernando Marques Lisboa, fez a denúncia, no dia 16 de junho de 1891. No outro dia, em audiência, a ré foi qualificada e as testemunhas de acusação ouvidas. Na sequência, Firmina apresentou a defesa de que tinha ocupação, através de ofício escrito por José: “[...] Diz Firmina a bem de seus direitos apresentar os attestados de José, Pedro, Paulino. Pelos quaes vê-se que a suplicante tem ocupação licita [...]” (PROCESSO-CRIME Nº 891.2.358, fl. 8). Em seguida, os autos foram encaminhados ao juiz, Domingos Gamalier, que os recebeu, no dia 26 de junho, e proferiu a sentença, a mesma de Marcolina e Lucinda: prisão celular por 15 dias e a assinatura de termo de ocupação (Idem, fl. 13). Em relação ao termo apresentado pela defesa de Firmina, o juiz avaliou que as três testemunhas apresentadas por ela não possuíam “saber algum jurídico”. Porém, no mesmo dia, depois da sentença, Paulino prontificou-se a pagar a fiança relativa ao processo: “[...] por ele foi dito que afiançava a ré neste processo e sujeitava-se as penas da lei na presente fiança [...]” (Ibidem, fl.14). Na sequência, o processo não teve prosseguimento e ficou, em aberto, até 11 de março de 1927, quando o juiz, Edson Nobre de Lacerda, prescreveu a ação penal contra Firmina, 54 anos depois.

O caso com irregularidades se refere ao processo de adultério em que Maria e Mathias, seu suposto amante, foram acusados por José (marido da ré), o advogado de Mathias, Manuel Mendes Pacheco, apresentou um recurso para a defesa, no qual alegou que José não teria feito a queixa dentro dos parâmetros legais, uma vez que a licença de procuração não havia sido concedida pelo juiz¹²⁷. Além disso, afirmou que a denúncia não procedia porque o queixoso não havia apresentado documentos que comprovassem ser casado com Maria:

[...] Comprovasse ser verdadeiro esposo de Maria e que ela era de menor idade. Assim, como já dissemos **o presente processo é radicalmente nulo, já que por**

¹²⁷Referência ao não pagamento do termo de procuração por Francisco de Paula Alves, procurador de José. Como já mencionado, José não era alfabetizado, quem fez a petição da queixa foi seu procurador, em 23 de outubro de 1890.

sendo Maria de menor idade e não lhe ser nomeado curador que representasse em juízo, já por que o queixoso não ao menos procurasse provas que de facto consta neste processo [...] (PROCESSO-CRIME Nº 890.2.336, fl. 30. Grifo nosso).

O advogado anexou, junto ao recurso, os comprovantes da certidão de casamento de José e de Maria, como também a certidão de batismo da acusada (expedida pelo vigário da paróquia Nossa Senhora de Belém). O objetivo da defesa era comprovar que Maria era menor de idade, quando casou-se com José, cerca de um ano antes da denúncia. Ele tinha 38 anos, e ela 12¹²⁸. Nesse período, eram comuns casamentos e uniões com meninas e moças muito jovens com homens adultos. A maioria dos casamentos eram realizados pela Igreja, e não pelo Estado. Somente com a República é que se oficializou e regulamentou o casamento civil, passando a ser coibida essa prática. Conforme Maria Stella Ferreira Levy (2009), no período imperial, não se fixava a idade em que os menores podiam se casar validamente. Porém, segundo a autora, a capacidade para casar presumia-se aos 12 anos, para as meninas, e aos 14, para os meninos. Além disso, era necessária a autorização paterna e o suprimento de idade pelo juiz de órfãos. Posteriormente, com a República surgiram legislações específicas, como os Art. 7º, § 8º, do Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os quais proibiam casamentos com mulheres menores de 14 anos e homens com menos de 16 anos, limites esses que definiam, por lei, o casamento válido.

No processo específico, o advogado de Mathias trouxe à tona a idade de Maria e apontou irregularidade, por não existir um curador para responder por ela ao processo. Dessa forma, Maria não foi ouvida e apenas os homens, seu marido, José, Mathias, suposto amante, e as testemunhas falaram sobre o crime e o comportamento dela. Em outras palavras, não foi considerada, enquanto sujeito ativo, perante a Justiça. Entretanto, como já apontado, a vontade dela – não queria mais viver com José - transparece em diversas falas de testemunhas. Dois meses depois (2 de dezembro de 1890), em resposta ao recurso apresentado pela defesa, o juiz, Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, anulou o processo:

[...] Dos documentos juntos ao recuso interposto pelo querellado Mathias evidenciava-se ser menor a querelada Maria, **mulher** do queixoso José [...] sendo absoluta e insanável a omissão de curador à lide à dita menor querelada e aproveitando-lhe, apesar de ser casada, a favor do liv. 3, tit. 41, §§ 8 e 9, **visto não ter ainda 20 anos** [...] **Reformo o meu despacho de fls. 25 para annular todo o processo**[...] (PROCESSO-CRIME Nº 890.2.336, fl. 35. Grifo nosso).

Quanto à “mulher do queixoso”, o juiz alegou irregularidades e anulou o processo,

¹²⁸Maria E. nasceu em 07 de maio de 1878, quando casou em 23 de outubro de 1889 tinha doze anos. Um ano depois, ao treze anos foi acusada de cometer adultério.

indicando a omissão do curador e, ainda, condenando o marido a pagar as custas do processo. Em seguida, o processo foi arquivado.

Existem dois processos que faltam o desfecho. São os casos de: Custódia incurso na assinatura do Termo de Bem Viver e Gertrudes acusada, junto com Joaquim, de ferir Ana com uma faca.

A ré, Custódia, foi acusada de sedução do menor Adolpho pela denunciante, Maria. Depois de ouvidas as testemunhas de defesa e acusação e a acusada, qualificada, em dia 3 de novembro de 1893, as partes foram intimadas para audiência, uma semana depois (10 de novembro do mesmo ano), com o juiz distrital, Joaquim Gonçalves. Nessa primeira audiência, a denunciante novamente alegou os motivos que pedia que a acusada, Custódia, assinasse o Termo de Bem Viver, conforme sua queixa. Em seguida, o juiz questionou se Custódia teria argumentos para sua defesa, a qual falou que apresentaria, na próxima audiência, por escrito. Na dita audiência com o juiz Domingos Moreira Gamalier, a denunciante e a acusada compareceram, porém não constam, no processo, os autos da defesa que seriam apresentados por Custódia, e não existe continuidade do processo.

No caso da ré, Gertrudes, o inquérito tem 10 páginas em que constam: a autuação, o exame de corpo de delito, auto de perguntas feito à ofendida e o ofício de intimação dos acusados. Não consta se a intimação foi entregue aos acusados e não existe mais nenhum documento no processo.

Os desfechos dos 25 processos foram diversos: oito casos em que as réas chegaram a ser sentenciadas e 17 que foram vistos como improcedentes, prescritos, ou arquivado por irregularidades no trâmite processual e, ainda, os casos que a documentação está incompleta. Em relação aos casos que chegaram até o Tribunal do Júri, e foram absolvidos, na maioria deles, os jurados - todos homens - levaram em consideração os argumentos apresentados pela defesa: a legítima defesa e embriaguez como circunstância atenuante. As réas condenadas foram sentenciadas, principalmente, a partir das declarações de testemunhas que presenciaram o momento da briga e/ou que sabiam da condição social das mulheres, no caso das acusadas de vadiagem. Ou seja, foram as provas testemunhais que deram ensejo ao deferimento do juiz pela condenação das réas, levando em consideração o gênero e raça.

Os demais desfechos se relacionam à falta de provas testemunhais convincentes; a incapacidade da Justiça em intimar os(as) acusados(as), testemunhas e até mesmo as vítimas; disputas entre autoridade militar e judiciária; além de certo desinteresse em investigar e concluir os processos que, majoritariamente, não causaram danos graves às vítimas. Processos que acabavam no esquecimento, não só pela Justiça mas pelo desejo de silenciar da própria

comunidade que, passado o afã do ocorrido, não queria se envolver, e as testemunhas e até as vítimas desapareciam. Os oficiais de Justiça, em número diminuto, também poderiam ter relações sociais estabelecidas com os(as) intimados, ou, quiçá, ter algum tipo de benefício, uma vez que eram peça fundamental para esses desfechos.

Em relação aos operadores do Direito (escrivães, oficiais, promotores, juízes), percebemos que a atuação deles, no mais das vezes, era técnica e focada no viés do Direito Clássico/liberal, porém isso poderia variar, conforme o caso. Nas sentenças dos juízes, que mais atuaram nos processos-crime: Luis de Albuquerque Maranhão, formado na Faculdade de Direito de SP, e Alcebíades Almeida Faria, concluiu o curso na Faculdade de Recife, os parâmetros evidenciados nas sentenças tinham por base a infração penal, seguindo o trâmite processual da materialidade das provas. São juízes que, na maioria dos casos, não condenavam sem provas concretas, ou apenas no “disse me disse” das testemunhas. Entretanto, havia exceções, como a atuação do juiz Domingos Moreira Gamalier, apesar de não encontrarmos em qual faculdade de Direito se formou e a influência que teve – provavelmente não era um juiz togado - não seguiu, nos processos-crime de vadiagem, a prática jurídica da materialidade das provas, as sentenças proferidas foram baseadas somente em depoimento de três testemunhas de acusação, com depoimentos parecidos, sem ouvir a versão das rés e nem a defesa apresentada, no caso de Firmina. Já nos casos concluídos improcedentes, os juízes da Comarca acabavam seguindo a indicação dos promotores, devido a irregularidades no processo, queixa que não procedia, conforme os depoimentos das testemunhas etc. Além dos casos que sequer foram julgados, como os prescritos, devido à morosidade da Justiça e evasão dos próprios envolvidos. Observamos ainda que os processos em que não consta a presença de advogados de defesa são os mais curtos, resolvidos rapidamente em relação ao trâmite da defesa. Por outro lado, nos casos que consta essa presença, a base de defesa foi alegar a embriaguez como atenuante e consequente “privação de sentido” ao cometer o crime, ou, ainda, agindo em legítima defesa, haja vista as ameaças e lesões sofridas.

Sobre os casos de homicídio, apesar de ser um número diminuto, apontam-nos a existência de mulheres que, de uma forma ou de outra, não se contentaram em aceitar algumas situações: seja a convivência ou aceitação de um marido/amásio/frequentante violento ou indesejado. Independente da autoria, essas mulheres aparecem, sob as lentes da Justiça, como pivôs de disputa ou proteção de homens, ou, como vítimas que a eles reagiram, agindo sozinhas ou acompanhadas de outrem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] Dócil, afável, inteligente.... O que a tornava superior e lhe dava a possibilidade de triunfo era a arte de acomodar-se às circunstâncias do momento e a toda casta de espíritos, arte preciosa que faz hábeis os homens e estimáveis as mulheres. Helena praticava de livros ou alfinetes, de bailes ou de arranjos de casa [...] Havia nela a jovialidade da menina e a compostura da mulher feita, um acordo de virtudes domésticas e maneiras elegantes [...] (ASSIS, 1926, p. 284).

O trecho acima do romance de Machado de Assis, *Helena*, escrito, em 1878, sintetiza, na literatura da época, o perfil traçado para as mulheres, segundo parâmetros da burguesia. Nessa perspectiva, as mulheres (brancas, esposas, mães e/ou filhas) são percebidas como sujeitos passivos, recatadas, frágeis, amorosas, sensíveis, cuidadoras etc. A ideia que se tinha do chamado sexo feminino, denotava seres passivos que, na interpretação de muitos criminologistas e juristas clássicos, não seriam capazes de cometer crimes, pelo menos não da mesma maneira que homens. Embora, ao longo do século XIX, o Direito Positivista rompeu com essa concepção referente à criminalidade de mulheres. Entretanto, o olhar dicotômico do gênero delimitava a participação de mulheres em várias esferas, tais como a política e a educação.

Neste sentido, no mundo ocidental foram construídos vários discursos que afastam a ideia de um feminino/mulheres idealizado da capacidade de ação, de reação física ou verbal, de revide, de violência. A partir dessas premissas, a problemática da presente pesquisa partiu da reflexão sobre mulheres que subverteram à naturalização da incapacidade da violência, seja em defesa de si ou não. Para tanto, problematizamos os enunciados discursivos, referentes às mulheres que constam na condição de réis, por meio da análise de 25 processos-crime da Comarca de Guarapuava, no período de 1890-1920.

Levamos em consideração, para a nossa análise, a perspectiva da História Cultural, compreendemos que os vestígios históricos são construções discursivas de e sobre homens e mulheres do passado, interpretados a partir do presente do(a), do lugar social, das subjetividades de pesquisadores(as). A documentação utilizada – os processos-crime – são a materialização do discurso jurídico em busca do estabelecimento de suas verdades. Essas fontes, mesmo que mergulhadas na lógica, na burocracia, na racionalidade jurídica, estão também perpassadas por falas diversas das pessoas que vivenciaram situações conflitivas, dolorosas, intensas. Como agressoras de outrem e/ou transgressoras da ordem e da lei, nessas situações conflitivas, as mulheres acusadas são protagonistas, ativas ou reativas. As narrativas desses conflitos por seus personagens estão atravessadas por representações de gênero. Por olhares que, defendendo ou

acusando, nos colocam frente ao que se esperava de mulheres - e homens - e o que poderia ser considerado correto e legítimo em suas ações, em seus comportamentos, para além do escrito no código penal.

Por isso foi necessário o uso da categoria gênero (SCOTT, 1995), também utilizamos a noção conceitual de discurso de Foucault (1996), para compreender como e quais discursos jurídicos deram corpo e estrutura à busca das verdades dos fatos vistos como criminosos, e de que modo se apresentavam as representações do feminino que se encontram nos entremeios das peças processuais. Dessa forma, analisamos as práticas de poderes e saberes (re)produzidos e/ou ativados, no campo do Direito, tendo figura central as mulheres réis.

Quanto à metodologia, para o uso de processos-crime, utilizamos do pensamento de Zenha, (1985), Grinberg (2009) e Rosemberg & Souza, (2009), compreendendo os processos-crime como fontes judiciais que carregam representações e informações de aspectos do cotidiano social e cultural dos sujeitos dos processos. Analisando e refletindo os dados referentes à criminalidade do período, igualmente os enunciados e estratégias discursivas das réis, vítimas, testemunhas e operadores do direito.

Discutimos, ao longo deste texto, 25 processos-crime referentes à 27 mulheres acusadas: de bater em vizinho por causa de alguns porcos ou burros; de matar ou ajudar a matar marido/amásio ou cliente; de esfaquear praça do 2º Regimento; atirar em amante; emboscar e bater na desafeta; furtar; vadiar, não se comportar como devia no espaço público, etc. As fofocas, os maldizeres, as cobranças de dívidas, o assédio de homens embriagados, os maus-tratos, o olhar específico das autoridades para as mulheres pretas, as disputas amorosas entre elas e entre os homens, as brigas das “mulheres da vida”, nos apontam a presença constante dessas mulheres nas ruas, bares e bailes da cidade, no trabalho em casa de outrem, no trabalho da roça.

Ao analisarmos tais processos, compreendemos o protagonismo dessas mulheres, ao relatarem, em suas falas, perante à Justiça, parte de suas vidas, principalmente, quanto aos espaços que circularam, os traços do cotidiano, a lida no trabalho doméstico, nas lavouras, e em outras atividades desenvolvidas por elas. Além de trazerem à tona as relações de afetividade entre seus companheiros, amásios, clientes, familiares, amigos e vizinhos, estabelecidas, na Comarca de Guarapuava/PR, no período de 1890 a 1920.

Ponto central das discussões do primeiro capítulo é a análise dos discursos jurídicos e criminológicos das mulheres consideradas criminosas, pelas duas principais escolas do Direito: o Direito Clássico, surgido no século XVIII, influenciado pelos ideais do Iluminismo, centrado na racionalização do sistema punitivo e partia da defesa do livre-arbítrio. Os seus representantes

defendiam a igualdade de todos perante a lei. Nesse viés, as pessoas que cometessem crime seriam completamente responsáveis pelos seus atos, baseado na infração penal. Em relação às mulheres, tendiam a analisá-las, pautados pelos ideais de passividade, docilidade e incapacidade da violência e de cometer crimes, comparando com os crimes cometidos pelos homens. Por outro lado, no Direito Positivista, nem todos os sujeitos teriam plena capacidade racional e não poderiam responder pelo livre-arbítrio, pois eram produto de um meio genético e social específico. O olhar dos positivistas estava focado no(a) criminoso(a) e suas marcas corporais, biológicas, hereditárias e, também, em alguma medida, para as causas sociais. Alguns positivistas consideravam que as mulheres criminosas tinham uma natureza mais torpe primitiva, propensa ao crime, do que os homens. Entretanto, outros juristas positivistas traziam ao debate aspectos sociais e culturais que poderiam possibilitar a criminalidade de mulheres: a cidade moderna e a circulação delas no espaço urbano.

Momento este em que a preocupação republicana era, ao mesmo tempo, construir uma nova legislação que distinguisse a nova política do Brasil Imperial, mas bastante preocupada com a declarada incapacidade de uma perigosa população para a democracia: pobres, pretos(as), analfabetos(as), operários(as) etc. O Código penal de 1890 tinha princípios da doutrina liberal, ao mesmo tempo, configurava-se um instrumento de controle e repressão aos grupos considerados incapazes e/ou perigos. Referente às mulheres, o Código manteve a instituição patriarcal da família, partindo do conceito de honra (tanto moral como sexual), além de ser embasado nas relações de gênero, as quais lhe deram sustentação, sobretudo, aos artigos que tratam dos crimes sexuais, os quais partiam da defesa da honra e da dita honestidade das mulheres.

No capítulo II, situamos o(a) leitor(a), no recorte espaço-temporal específico da pesquisa – a Comarca de Guarapuava. Configurada, no período, por ser uma sociedade tradicional, onde a agricultura de subsistência e a pecuária extensiva foram o principal fator econômico da região, demandando concentração de terras e uma mão de obra (ex)escravizada e/ou empobrecida, composta por brancos(as), pretos(as), pardos(as) e indígenas. A educação tinha um caráter inicialmente privatista, dependendo da iniciativa da elite para a contratação de professores(as) particulares, com ausência ou escassez de políticas educacionais fomentadas pelo governo provincial. Essa preocupação só se deu a partir da primeira década do século XX. Sociedade marcadamente religiosa, porém existiam clubes, usados pela elite local, para comemorações cívicas, atividades recreativas, bailes. Entretanto, também havia outros espaços usados pelas classes populares para lazer e convivência de famílias, tais como: os bailes nas pequenas comunidades; encontros em festas de capelas dos distritos; além das bodegas, bordéis,

armazéns e casas comerciais do período.

O aparato policial e jurídico da Comarca, assim como as demais comarcas do estado, era deficiente para dar corpo à presença do estado em todo o seu território. Isso devido à extensão territorial, dispersão populacional e policiamento precário. Ao analisarmos o aparato policial e jurídico, percebemos as relações de troca de favores e a influência política local, principalmente, em relação à nomeação de juízes, oficiais e comissários.

No segundo capítulo, observamos os dados quantitativos da criminalidade na Comarca. Em comparação com os processos em que homens foram acusados, o número de mulheres era significativamente inferior: apenas 25 processos, com 27 acusadas, em relação aos 660 casos referentes a homens, para o período de 1890 a 1920. Mesmo em menor quantidade, são casos significativos para analisar a narrativa jurídica e as representações de gênero. A partir do mapeamento do perfil das réis, feito por meio dos dados que constam nos processos, observamos que, em sua maioria eram mulheres das classes populares, que trabalhavam em lavouras, na lida doméstica ou em atividades informais de lavadeiras, engomadeiras, costureiras e prostitutas. A idade variava de 16 a 54 anos, e poucas declararam saber ler. São mulheres que foram acusadas de cometer crimes contra a vida (homicídio e de lesões corporais); perturbarem o chamado sossego público (vadiagem, calúnia e assinatura dos termos de Bem Viver), além de crimes sexuais de adultério e defloramento. Eram mulheres pobres que sobreviviam, cotidianamente, em meio a uma sociedade baseada no latifúndio, e com um sistema de Justiça masculino e articulado ao poder político local.

No terceiro capítulo, problematizamos os enunciados discursivos das réis, a partir da óptica dos sujeitos do processo-crime. Em relação às vítimas, temos um perfil de uma faixa etária dos 15 até 82 anos de idade. Com profissões que variavam entre lavradores, praças, cabos, prostitutas e domésticas. Pessoas que possuíam ou não vínculo afetivo com as réis – amásios, maridos, companheiros, clientes, vizinhos(as). Os homens constam, como vítimas, em 14 casos (56%), mulheres em seis processos (24%). Em cinco processos, não existe uma vítima especificada (20%), uma vez que se referem aos crimes contra a chamada tranquilidade pública. As estratégias de acusação usadas pelas vítimas variavam entre afirmar que as réis: recebiam homens em casa; embriagavam-se e perambulavam pelas ruas; xingavam as pessoas que passavam em frente sua casa; seduziam menores de idade; cometiam adultério etc. Por outro lado, em relação a si, afirmavam que: eram bons vizinhos; foram agredidos(as) inesperadamente; que as brigas seriam “sem motivos”; negavam que estavam embriagadas; ou não lembravam quem havia batido etc.

Também, no capítulo 3, observamos as versões das testemunhas de defesa e acusação

no tocante aos atos criminalizados das acusadas. A partir do mapeamento das pessoas chamadas a testemunhar, percebemos que possuem um perfil parecido com os das vítimas, levando em consideração a especificidade de cada processo. Destacamos que do total de 192 testemunhas intimadas, 155 são homens e 37 são mulheres. De maneira desigual, 70 são testemunhas de defesa (36,4%) e 122 são de acusação (63,6%). Ainda, em relação a esses dados, notamos que a maioria das testemunhas homens são de acusação: 103 pessoas, mediante aos 52 de defesa. Já referente às mulheres, 18 são testemunhas de defesa e 19 são de acusação. O que indica que a legitimidade de fala para acusar é maior do que para defender. As versões dadas, na maioria dos depoimentos, as testemunhas de acusação procuravam desqualificar as réas pelos seus comportamentos ou condição social, tais como: não possuíam trabalho considerado honesto; eram meretrizes que seduziam filhos adotivos; recebiam homens em suas casas; praticavam incesto; embriagavam-se e provocavam confusões em bailes e ruas etc. Por outro lado, ao deporem sobre a parte ofendida, buscavam destacar a idoneidade moral. Nos casos das vítimas homens, as testemunhas destacavam que era trabalhador e um bom vizinho. Em contrapartida, as testemunhas de defesa destacam que o crime aconteceu em legítima defesa, ou a ré se encontrava embriagada, e algumas motivadas por interesses, ou não defendiam as acusadas, afirmando que tinham bom comportamento. Dessa forma, ao analisar as declarações dos sujeitos do processo, compreendemos as relações que eram estabelecidas entre a vizinhança, o jogo de favorecimento e também as relações cotidianas de homens e mulheres que tiveram suas vidas expostas nos processos.

No quarto e último capítulo, apresentamos os quatro processos-crime de homicídio, em que mulheres são autoras e coautoras, e destacamos os desfechos dos demais processos analisados. Matar ou ajudar a matar é um crime grave contra a vida, e, perante a Justiça é um tipo de violência que não se espera que fosse praticada por mulheres. Pois, historicamente, foram/são vistas como aquelas que dão a vida, e são, intrinsecamente, maternais. Entretanto, nos processos-crime analisados, encontramos quatro mulheres que subverteram essa idealização. Predominantemente, os conflitos que resultaram em assassinato, foram narrados em decorrência da tomada de partido de homens visto às disputas sexuais, ofensas e empurrões direcionados a mulheres que eles deveriam, supostamente, proteger (filha, sogra, esposa, companheira). Homicídios, todos de homens adultos, a maioria delas aparecem nos processos com pouco protagonismo e são descritas, nas versões de testemunhas, principalmente, como o motivo de conflitos entre homens: a recusa da meretriz ou a disputa por ela; a sogra defendida de agressão ou agredindo, em meio a briga dos homens; as duplas de “esposas” silenciosas, mas assumidas pelo irmão do assassinado. Caso único o de Gestrudes, ré confessa, fala dos maus-

tratos de um marido violento, silenciado com um machado: ela não é pivô, mas sim aquela que se defendeu, que reagiu, versão aceita pelo júri e juiz. Entretanto, no processo, sua imagem pendura entre a mulher que sofria e que reagiu com a de outra mulher que matou cruelmente um homem que dormia, com ajuda de algum amante. Versão que não ganhou corpo perante o júri. De qualquer forma, são mulheres que se defendiam, que tomavam partido nos conflitos entre vizinhos e familiares, que recusavam parceiros sexuais, que poderiam tramar a morte do marido/amásio indesejado, agindo sozinhas e/ou em parceria com outros. Nos depoimentos das testemunhas, tanto de defesa quanto de acusação, observamos as relações entre a vizinhança, as fofocas que vinham à tona, como também a desqualificação moral das acusadas e co-autores. Além das insinuações referentes à incapacidade de cometerem assassinatos sozinhas.

Para além dos casos de homicídio, observamos somente oito casos sentenciados em que mulheres foram absolvidas ou condenadas. Na maioria dos processos, as mulheres não foram julgadas (18 casos dos 25), e os casos foram arquivados como improcedentes, prescritos ou com irregularidades. Somente três mulheres foram julgadas pela Justiça como culpadas. Nesses casos, a sentença proferida foi embasada na denúncia feita pela promotoria, além dos depoimentos das testemunhas de acusação que desqualificavam as réis, por seu comportamento e condição social, mulheres pretas, pobres e que perambulavam pelas ruas, sem trabalhar e vivendo na ociosidade - caso de Marcolina, Lucinda - e/ou por ferir, intencionalmente, outras mulheres - Maria, uma meretriz.

Os cinco casos que chegaram até o Tribunal do Júri e que tiveram a absolvição, apresentaram a aceitação da tese de legítima defesa: como a Senhorinha que esfaqueou Olympio, que estava embriagado e foi até a casa da acusada, à procura da meretriz, Custódia; Gestrudes que assassinou seu amásio por sofrer constantes ameaças de morte; Gumercinda que agiu em defesa de si. Ou, também, pela embriaguez como atenuante, por exemplo, Senhorinha que estava embriagada e não foi condenada, mesmo tendo esfaqueado um praça, e Constantina que feriu Antônio em um baile, absolvida pelo estado de privação dos sentidos, em decorrência da embriaguez.

Dos sete casos arquivados improcedentes, a maioria foi concluída devido: irregularidades no processo, falta de provas e depoimentos de testemunhas, queixa não procedente e, ainda, porque os acusados(as) não foram ouvidos. Nove casos foram prescritos devido à morosidade e/ou interesse da Justiça em não localizar os(as) acusados(as); brigas entre autoridades; testemunhas/vítimas que não compareciam; oficiais de Justiça que não conseguiam localizar e entregar as intimações.

Dessa forma, podemos traçar algumas considerações em relação ao aparato jurídico da

época: havia certo desinteresse em investigar os crimes que não causaram danos graves às vítimas e/ou porque a denúncia não apresentava provas suficientes para uma sentença que levasse à condenação das réis. Ou, ainda, casos protegidos pela esfera militar. Importante mencionarmos, nesse cenário, a atuação dos oficiais de Justiça, figuras indispensáveis para dar prosseguimento aos processos. Porém, como já apontamos, a extensão territorial, as lonjuras, as estradas mal conservadas, a precariedade face ao pequeno número de oficiais, sendo que, às vezes, o escrivão acumulava a função de entregar intimação aos acusados(as), vítimas e testemunhas, circunstâncias que acabavam comprometendo os desfechos.

Neste sentido, ao analisarmos a construção das sentenças e o procedimento dos operadores do Direito, percebemos que foram influenciados pelo viés do Direito Clássico. Porém, na prática, a atuação era técnica e pautada na infração penal. São juízes que seguiam o trâmite processual acerca da importância da materialidade de provas condenatórias, tanto em relação às provas do auto de corpo de delito e de depoimentos das testemunhas.

Entretanto, é importante pontuarmos as exceções, como as sentenças proferidas, nos três casos de vadiagem. O juiz não seguiu a prática jurídica da materialidade das provas, e as sentenças proferidas foram baseadas somente no depoimento de três testemunhas de acusação, com versões semelhantes e sem ouvir a versão das réis e nem da defesa, apresentada no caso de Firmina. Já, nos casos concluídos improcedentes, os juízes da Comarca acabavam seguindo a indicação dos promotores, devido a irregularidades no processo, queixa da insuficiência dos depoimentos das testemunhas, e, sobretudo, levando em consideração que esses casos envolviam pessoas das classes populares, lavradores(as), domésticas e prostitutas.

Com o desenvolvimento desta pesquisa, conseguimos refletir a história dessas mulheres que tiveram suas vidas perpassadas pelo Poder Judiciário. Narrativas descritas sobre as réis, a partir de diferentes perspectivas: delas mesmas, enquanto autoras e coautoras; das vítimas, enquanto parte ofendida, e que buscavam retratação judicial; das testemunhas (defesa e acusação) e dos operadores do Direito, sempre tendo em vista que as narrativas, presentes nos processos-crime, estavam permeadas pela figura do escrivão que, na tradução do depoimento para a linguagem jurídica, acabava selecionando o que devia ou não constar nos autos.

As mulheres réis, aqui analisadas, responderam perante a Justiça pelos mais variados tipos de crimes. Apesar de o número de mulheres autoras de crimes ser, percentualmente, menor em relação aos casos de co-autoria, são mulheres que se embriagavam, confrontavam autoridades públicas, xingavam, se prostituíam, envolviam-se em brigas, desentendimentos e assassinatos. E que romperam com os discursos que, perpassado pelas relações de poder, naturalizavam o não-lugar do feminino no crime. De qualquer forma, são mulheres que

refogem/subvertem ao ideal de uma feminilidade(s) pautada no cuidado, delicadeza e indefesa de si.

Neste sentido, a presente pesquisa é significativa para analisarmos as representações da criminalidade de mulheres no imaginário social, mídia etc. Pelos dados dessa pesquisa e, também, dos dados contemporâneos, percebemos que a criminalidade de mulheres existe e se expressa de múltiplas formas. Assim, é importante refletirmos e desconstruirmos os discursos de docilidade, maternidade, como naturais e intrínsecos às mulheres.

Acreditamos que futuras pesquisas podem ser realizadas, a partir dessa documentação, com outro viés e outras questões, que não foram analisadas e aprofundadas aqui, devido ao curto tempo do Mestrado. Tais como os inquéritos policiais referentes aos suicídios cometidos por mulheres, no período. Como também os processos-crime contra a chamada tranquilidade pública, e os processos-crime de Vadiagem que buscavam criminalizar mulheres pretas que circulavam pelas ruas da cidade de Guarapuava.

FONTES

Processo-crime Nº 890.2.336/ caixa 13 / nº de páginas 58/ crime de Adultério. Da Comarca de Guarapuava com início em 23/10/1890 e término em 11/12/1890. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 891.2.342 / caixa 14 / nº de páginas 16 / crime de Vadiagem. Da Comarca de Guarapuava com início em 17/06/1891 e término em 27/07/1891. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 891.2.348/ caixa 14 / nº de páginas 15 / crime de Vadiagem. Da Comarca de Guarapuava com início em 17/06/1891 e término em 22/12/1891. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 891.2.358/ caixa 14 / nº de páginas 14 / crime de Vadiagem. Da Comarca de Guarapuava com início em 16/07/1891 e término em 02/09/1927. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 891.2.360/ caixa 14 / nº de páginas 14 / crime de Perturbação do sossego público. Da Comarca de Guarapuava com início em 29/09/1891 e término em 30/11/1892. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 892.2.368/ caixa 14 / nº de páginas 13 / crime de Desordens. Da Comarca de Guarapuava com início em 21/04/1892 e término em 30/04/1892. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 893.2.394/ caixa 15/ nº de páginas 13 / crime de Termo de Bem Viver. Da Comarca de Guarapuava com início em 11/11/1893 e término em 13/11/1893. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 898.2.475/ caixa 17/ nº de páginas 35 / crime de Lesões corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 12/03/1898 e término em 16/02/1899. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 904.2.607/ caixa 22 / nº de páginas 75 / crime de Lesões corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 30/07/1904 e término em 27/12/1906. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 906.2.671/ caixa 26 / nº de páginas 26 /crime de Lesões corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 06/09/1906 e término em 03/09/1927. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 907.2.701/ caixa 27/ nº de páginas 71 / crime de Lesões Corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 22/08/1907e término em 03/08/1907. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 907.2.706/ caixa 27/ nº de páginas 66 / crime de Lesões corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 19/11/1907 e término em 12/06/1908. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 907.2.707/ caixa 27/ nº de páginas 51 / crime de Furto. Da Comarca de Guarapuava com início em 22/10/1907 e término em 24/12/1907. CEDOC/G Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 908.2.718/ caixa 28/ nº de páginas 84 / crime de Defloração. Da Comarca de Guarapuava com início em 17/02/1908 e término em 09/06/1908. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 908.2.742/ caixa 29 / nº de páginas 26 /crime de Lesões corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 04/07/1908 e término em 17/12/1908. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 910.2.818/ caixa 33 / nº de páginas 55 / crime de Homicídio. Da Comarca de Guarapuava com início em 10/12/1911 e término em 09/03/1911. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 911.2.840/ caixa 34/ nº de páginas 26 / crime de Lesões corporais. Da

Comarca de Guarapuava com início em 30/05/1911 e término em 03/05/1927. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 912.2.899/ caixa 37/ nº de páginas 78/ crime de Homicídio. Da Comarca de Guarapuava com início em 30/12/1912 e término em 26/11/1912. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 913.2.913/ caixa 38 / nº de páginas 107 / crime de Lesões corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 10/12/1913 e término em 27/03/1918. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 913.2.944/ caixa 40 / nº de páginas 96 / crime de Homicídio. Da Comarca de Guarapuava com início em 22/07/1913 e término em 04/04/1914. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 914.2.958/ caixa 41 / nº de páginas 41 / crime de Incêndio. Da Comarca de Guarapuava com início em 10/03/1914 e término em 02/09/1927. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 914.2.990/ caixa 43 / nº de páginas 43 / crime de Lesões corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 12/11/1914 e término em 20/11/1914. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 915.2.1021/ caixa 44 / nº de páginas 20 / crime de Lesões corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 07/06/1915 e término em 15/10/1927. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 917.2.1093 / caixa 48 / nº de páginas 10/ crime de Lesões corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 14/05/1917 e término em 09/11/1946. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 917.2.1103/ caixa 48 / nº de páginas 38 / crime de Homicídio. Da Comarca de Guarapuava com início em 15/10/1917 e término em 04/11/1946. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Processo-crime Nº 917.2.1104 / caixa 48 / nº de páginas 19/ crime de Lesões corporais. Da Comarca de Guarapuava com início em 09/05/1918 e término em 02/09/1927. CEDOC/G. Universidade Estadual do Centro Oeste.

Fontes secundárias:

Jornal, A CIDADE. Guarapuava, 06/10/1935.

Código Penal de 1890: BRASIL. Código Penal da República de 1890. Disponível em: (<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>). Acesso em: 23 de nov. de 2019.

Código Criminal de 1830: BRASIL. Código Criminal do Império. Disponível em: (http://www.planalto.gov.br/ccivel_03leis/lim/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 23 de nov. 2019.

Site do Tribunal da Justiça do Paraná: (<https://www.tjpr.jus.br/>).

Relatório do Governo da Província do Paraná:

PARANÁ. Relatório do Estado da Província do Paraná apresentado ao Exmo. Sr. presidente Luís Francisco da Câmara Leal pelo Vice-presidente Francisco Liberato de Mattos em 26 de fevereiro de 1859. Curitiba: Typ. Paraense de Candido Martins Lopes, 1859.

_____. Relatório do Estado da Província do Paraná apresentado pelo presidente José Francisco

Cardoso a Assembléia legislativa da Província. Em 1 de março de 1860. Curitiba: Typ. Paranaense de Candido Martins Lopes, 1860.

_____. Relatório do Estado da Província do Paraná apresentado a Assembléia Legislativa do Paraná pelo presidente da Província Joaquim D' Almeida Faria Sobrinho. Em 30 de outubro de 1886. Curitiba: Typ. Da Gazeta Paranaense, 1886.

_____. Relatório do Estado do Paraná apresentado ao secretario geral do Estado Exmo. Sr. Marins Alves de Camargo pelo Chefe de Polícia do Estado Luiz de Albuquerque Maranhão. Em 31 de dezembro de 1920. Curitiba: Typ. Da Penitenciária do Estado, 1920.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alcioly Therezinha Gruber de. *A posse e o uso da terra: modernização agropecuária de Guarapuava. Paraná, memória, movimento*, Curitiba, 1986.

ALMEIDA, Jane Joares de. As gentis patricias: identidades e imagens femininas na primeira metade do século XX (1920/1940). In: *Educar em Revista*, Editora UFPR, Curitiba, Brasil, n. 48, p. 187-205, abr./jun. 2013.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. *Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil*. São Paulo – SP.: Método, 2003.

ALVES, Paulo. *A verdade da Repressão: práticas penais e outras estratégias na Ordem Republicana (1890 a 1921)*. São Paulo: Editora Arte e Ciência/UNIP. 1997.

ASSIS, Machado de. *Helena* in *Obra completa*, Rio de Janeiro, Ed. José Aguilar, v.1, 1962.

BACELLAR, Carlos. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassenezi (Org). *Fontes Históricas*. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2010.

BARCINKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. In: *Civitas, Revista Ciência Sociedade* [online]. Vol. 16, n.1, p. 59-70, 2016.

BARRETO, Tobias. *Menores e loucos e fundamentos do direito de punir*. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia, 1926.

BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos delitos e das penas*. 6ª ed. rev. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2013.

BORGES, Augusto. *O suicídio nos inquéritos policiais de Inácio Martins- PR (1947-2014)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO. Irati, 2017.

BRETAS, Marcos Luiz. Navalhas e Capoeiras: uma outra queda. In: *Ciência Hoje Especial República*, Rio de Janeiro, n. 59, novembro de 1989.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. In: *TOPOI*. Vol. 14, n. 26, jan./jul. 2013.

CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Editora da UnB, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das Almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 7ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CASTRO, Celso. *O espírito militar: um estudo de antropologia social na Academia Militar das Agulhas Negras*. Rio de Janeiro, Zahar, 2004.

CAULFIELD, Sueann. *Em Defesa da Honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano I: artes de fazer*. Petrópolis, Vozes, 1994.

- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. Ed. Campinas: Unicamp, 2001.
- CONNELL, Robert W. and MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Rev. Estud. Fem.* [online]. Vol. 21, n.1, pp. 241-282, 2013;
- CORBAIN, Alan. *História do Corpo no Ocidente – Vol. 3*. São Paulo, EDUSP, 2008.
- CORRÊA, Marisa. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- DÁVILA, Jerry. *Diploma de Brancura: política racial e social no Brasil (1917-1945)*. São Paulo: Editora Unesp, 2005.
- DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004.
- DINIZ, Mônica. *Olhares sobre a cidade: termos do bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo (1870-1890)*. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP, São Paulo: 2012.
- ESTEFAM, André; GONÇALVES, Eduardo Rios. *Direito Penal Esquemático – Parte Geral* 7ª edição – São Paulo: Saraiva, 2018.
- ESTEVES, Martha A. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FERNANDES, Sandro Luís. Clube Social Rio Branco: retrato dos negros em Guarapuava. In: *Anais da X Semana de História de Irati: História e conflitos contemporâneos*, 17 a 19 de novembro de 2015 Disponível em: <https://anais.unicentro.br/semanadehistoria/pdf/xv2n1/5.pdf>. Acesso em: 19 de mar. de 2020.
- FERREIRA, Ana Emília Cordeiro Souto; CARVALHO, Carlos Henrique de. *Escolarização e analfabetismo no Brasil: estudo das mensagens dos presidentes dos Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Norte (1890-1930)*. 2018.
- FERREIRA JUNIOR, Francisco. *A prisão sem muros: Guarapuava e o degredo no Brasil do século XIX*. Guarapuava: UNICENTRO, 2012.
- FERREIRA JUNIOR, Francisco. *O Rei dos Falsários - a trajetória de um moedeiro falso no Brasil Imperial (1830-1861)*. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS – Porto Alegre, 2017.
- FILHO, Roberto Fragale; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. In: *e-cadernos CES* [Online], 2015.
- FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORY (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 10. ed., 1ª reimpressão – São Paulo: Contexto, 2012.
- FOUCAULT, Michael. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. Estratégia, poder-saber. In: _____. *Ditos e escritos – Vol. IV*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Lúcia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FREIRE, Maria Martha de Luna. *Mulheres, mães e médicos: discurso maternalista em revistas feministas (Rio de Janeiro e São Paulo, década de 1920)* - Rio de Janeiro – Tese (Doutorado em História das ciências e da saúde) – Casa de Oswaldo Cruz, FIOCRUZ, 2006.
- FREITAS, Maria Vanderlania Sousa de. A reforma Benjamim Constant e a Educação Básica no início do Século XX. In: *II CONEDU (Congresso Nacional de Educação)*, Campina Grande, Pernambuco, 2015.

- GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.
- HERSCHMANN, Micael. PEREIRA, Carlos Alberto Messeder (orgs.). *A Invenção do Brasil Moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- ICIZUKA, Atilio de Castro; ABDALLAH, Rhamice Ibrahim Ali Ahmad. A trajetória da descriminalização do adultério no direito brasileiro: uma análise à luz das transformações sociais e da política jurídica. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí. Vol. 2, n. 3, 3º quadrimestre de 2007.
- JUNIOR, Carlos Henrique Jenné. *Equipamento tático diferenciado como ampliador do trabalho policial feminino*, 2017. (Especialização em Gênero e Direito) Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.
- LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo. Corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Dellume Dumará, 2001.
- LEITE, Rosângela Ferreira. *Nos limites da colonização: ocupação territorial, organização econômica e população. (Guarapuava, 1808-1878)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2006.
- LEMOES, Marise. *A criminalidade em Guarapuava de 1890 a 1899*. Guarapuava: [s.n.], Trabalho de conclusão de curso (Especialização em História Econômica do Brasil) - Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, 1989.
- LEVY, Maria Stella Ferreira. A escolha do cônjuge. In: *Revista brasileira estudos populares* [online]. Vol. 26, n. 1, p. 117-133, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-30982009000100009>. Acesso em 19 de agosto de 2020.
- SANTOS, Ricardo Ventura (Orgs). *Raça, Ciência, Sociedade*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ. 1996.
- MACIEL, Margareth. *A história da Educação em Guarapuava no Século XIX: Monografia Curso de História - CEDOC, Acervo Histórico da UNICENTRO*, 1989.
- MALERBA, Jurandir. *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Brasil Império do Brasil*. Maringá: EDUEM, 1994.
- MARCH, Kety Carla De. *Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, 2015.
- MARCH, Kety Carla De. *Entre promessas e reparações: processos-crime de defloração em Guarapuava (1932- 1941)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná - UFPR, Curitiba, 2010.
- MARCONDES, Gracita Gruber. *Guarapuava: história de luta e trabalho. Textos históricos*. Guarapuava: UNICENTRO, 1998.
- MARTINS, Ana Paula Vosne. *Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2004.
- MARTINS, Marcelo Thadeu Quintanilha. *A civilização do delegado: modernidade, polícia e sociedade em São Paulo nas primeiras décadas da República, 1889-1930*. Tese (Doutorado em História Social) Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2012.
- MARTINS, Sebastião Meira. *Guarapuava, nossa gente e suas origens*. Guarapuava: ED. do autor, 1990.
- MARTINS, Sebastião Meira. *Soberbas Fazendas do Nosso Rincão*. Guarapuava: Ed.: Gráfica Impreset, 2010.
- MONTEIRO, Hamilton de Mattos. O aprofundamento do regionalismo e a crise do modelo liberal. In: LINHARES, Maria Yedda (Orgs). *História Geral do Brasil*. – 9 ed. – Rio de Janeiro: Campus, 1990.
- MOREIRA, Rosemeri. Corpo e maternalismo nos saberes jurídicos e criminológicos. In: *MÉTIS: História & Cultura*. Vol .11, n. 21, p. 229- 244, jan/jun, 2012.

- MOREIRA, Rosemeri. *Sobre mulheres e polícias: a construção do policiamento feminino em São Paulo (1955-1964)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2011.
- MOTA, Lúcio Tadeu. *As guerras dos Índios Kaingang: a história épica dos Índios Kaingang no Paraná (1769-1924)*. Maringá: EDUEM, 1994.
- MUCHEMBLED, Robert. *História da Violência: do fim da Idade Média aos nossos dias*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- MURARI, Luciana. *Cultura e natureza no Brasil (1870-1922)*. São Paulo: Alameda Editorial, 2009.
- NETO, Fernando Franco. *População, escravidão e família em Guarapuava no Século XIX*. Guarapuava: UNICENTRO, 2007.
- NETO, Fernando Franco. *Senhores e escravos no Paraná Provincial: os padrões de riqueza em Guarapuava (1850-1890)*. Guarapuava: UNICENTRO, 2011.
- OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 16 (2): 440 maio-agosto/2008.
- OYĚWŪMÍ, Oyèrónké. *Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas*. Vol. 1, Dakar, CODESRIA, 2004.
- PAIVA, Valdemir. *O discurso jurídico e a percepção de gênero e violência em casos de mulheres denunciadas na Comarca de Guarapuava-PR (1960-1980)*. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do Paraná – UFPR. Curitiba, 2019.
- PASSOS, Daniela Veloso Souza; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. A seleção e carreira do magistrado no Império e na Primeira República e seus reflexos na inserção do Judiciário no sistema político. In: *XXI Congresso Nacional do CONPEDI*, Niterói- RJ, 2012.
- PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. In: DEL PRIORY, Mary. (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 10. ed., 1ª reimpressão – São Paulo: Contexto, 2012.
- PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. In: *História*, São Paulo, Vol. 24, n.1, p.77-98, 2005.
- PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia*. 4ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 1953.
- PEREIRA, Rosana Lopes. As mulheres e o crime: a lei como mantedora das relações de gênero. In: *III Seminário Nacional de História e contemporaneidades - Brasil: autoritarismo, cultura política e direitos humanos*. Universidade Regional do Cariri – URCA, Crato, Ceará, 2009.
- PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora. Fundação Perseu Abramo, 2003.
- PINTO, Christhiana dos Santos. Capoeira: de prática perseguida a símbolo de Identidade Nacional. In: *Anais do Congresso Internacional de História*, 2011.
- PRIORI, Cláudia. *Mulheres fora da Lei e da Norma: controle e cotidiano na penitenciária feminina do paraná (1970-1995)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná – UFPR. Curitiba, 2012.
- RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo: 1890-1930*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- RENAUER, Rodrigo Fidélis. *Andando na linha: pessoas pobres e o poder em uma fronteira do Sul Imperial*. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO. Irati, 2017.
- RINALDI, Alessandra de Andrade. *Sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)* – 1. ed. – Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2015.
- ROSEMBERG, André e SOUZA, Luís Antônio Francisco. *Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica*. UNESP- FCLAS CEDA, v. 5, n. 2, 2009.
- SALDANHA, Terezinha. *O comércio do prazer: prostituição em Guarapuava (1945 - 1964)*. Guarapuava: UNICENTRO, 2013.

- SALDANHA, Terezinha. *Violência jurídica e intencionalidade feminina em crimes sexuais: (Guarapuava 1940-1944)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual Paulista – UNESP. Assis/SP, 2008.
- SAVIANI, Dermeval. *A História das Idéias Pedagógicas do Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados, 2010.
- SCHACTAE, Andréa Mazurok. *Farda e batom, arma e saia: a construção da polícia militar feminina no Paraná (1977-2000)*. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do Paraná - UFPR, 2011.
- SCHIPANSKI, Carlos Eduardo. *Cavalcadas de Guarapuava: história e morfologia de uma festa campeira*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense - UFF, Rio de Janeiro, 2009.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Brasil: uma biografia*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre. Vol. 20, nº 2, jul/dez, p. 71-99, 1995.
- SILVA, José Antonio Novaes da. Doutor Tito Livio de Castro: novas luzes sobre a trajetória de vida de um inesperado médico negro na capital do Brasil oitocentista. In: *Revista da associação brasileira de pesquisadores/as negros/as (ABPN)*, [s.l.], v. 10, n. 25, p. 43-68, jun. 2018.
- SILVEIRA, Mariana Moraes. De uma República a outra: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940. In: *Revista do CAAP/ Belo Horizonte nº 109, Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG*. 109 a 125/jul/dez, 2010.
- SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro: segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência*. Brasília: Senado Federal, 2003.
- SKIDMORE, Thomas. *Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890 – 1920)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: DEL PRIORY, Mary. (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 10. ed., 1ª reimpressão – São Paulo: Contexto, 2012.
- SOUSA, Letícia Vidor de. A Capoeira: de doença moral à Gymnástica nacional. In: *Revista História*, São Paulo. Nº 129-131, p.221-235, ago-dez/93 a ago-dez/44.
- SOUZA, Lúcia Ramos de. *Crimes de Maria: o gênero representado nos processos crimes da Província de Goiás na segunda metade do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História Cultural) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, - PUC/GO, Goiânia, 2012.
- STEPAN, Nancy. A Eugenia no Brasil – 1917 a 1940. In: HOCHMAN, Gilberto & ARMUS, Diego (Orgs). *Cuidar, Controlar, Curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe*. Rio: Editora FIOCRUZ, 2004.
- TEMBIL, Márcia. *Em busca da cidade moderna: Guarapuava... Reconstruindo histórias, tecendo memórias*. Guarapuava: Editora da UNICENTRO, 2007.
- VECCHIA, Zilma Haick Dalla. *Registro do Vigário: da vila de Nossa Senhora de Belém de Guarapuava*. Guarapuava/PR. Guarapuava: UNICENTRO, 2017.
- VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (Orgs). *História da Virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- WACHOWICZ, Ruy Christovam. *Paraná, sudoeste: ocupação e colonização – Curitiba: Lítero -Técnica*, 1985.
- ZENHA, Celeste. As práticas da Justiça no cotidiano da pobreza. In: *Revista Brasileira de História*. V. 5, °10. Março/agosto, 1985.

ANEXOS

1 - FORMAÇÃO DOS JUÍZES E ATUAÇÃO NA COMARCA DE GUARAPUAVA

Francisco Peixoto de Lacerda Werneck (1826-1894): nasceu na cidade de Vassouras/RJ, em 26 de Setembro de 1862. Werneck iniciou seus estudos na Faculdade de Direito de São Paulo. Porém, acabou concluindo o curso de Direito na faculdade de Recife no ano de 1885. Segundo Martins (2010), Werneck já no início dos estudos teve contato com as ideias positivistas e republicanas, defendidas pela Escola de Recife. Além de ter atuado como jornalista publicando inúmeros artigos de propaganda, disseminados nos jornais de Minas, Rio, São Paulo e Recife. Foi nomeado Juiz Municipal da Comarca de Guarapuava por decreto governamental de 1890. Exerceu o cargo de Juiz entre os meses de maio de 1890 até março de 1891. Posteriormente, em 1893 passou a se dedicar e atuar na Revolução Federalista (1893 – 1895). De acordo com Martins (2010), Lacerda Werneck foi nomeado Coronel do Exército Libertador, mesmo sendo defensor da revolução, faleceu motivado por cercos das tropas inimigas na fazenda Pinhal Ralo, direção de Foz do Iguaçu (MARTINS, 2010, p. 146-147). Lacerda Werneck provinha de uma família tradicional, oligárquica e conservadora da Comarca no período, atualmente seu nome é usado para denominar um parque de exposições e também uma escola municipal da cidade de Guarapuava.

Alcebíades de Almeida Faria(1868-1943): filho de Constantino de Almeida Faria e Geslinda Faria, nasceu no dia 8 de janeiro de 1868, na cidade da Lapa (PR). Coursou o primeiro ano de Direito em São Paulo. Porém, como era defensor da monarquia, após a Proclamação da República, transferiu-se para a Faculdade de Recife, onde colou grau em 22 de dezembro de 1894. Iniciou sua vida profissional no Ministério Público como promotor na cidade de Palmeira, em 1894. Nos anos seguintes, exerceu o cargo nas Comarcas de Castro, em 1895, Palmas, em 1896, e Lapa, em 1900. Prestou concurso para juiz, ocupando o cargo na Comarca de Guarapuava em 1902. Em 1906, foi removido para Cerro Azul; em 1907, para Antonina; no ano seguinte retornou a Guarapuava onde permaneceu até 1918, quando assumiu a Comarca de Ponta Grossa. Em 1920, foi removido para a capital, onde exerceu o cargo de juiz de direito da Vara Criminal de Curitiba, o qual durante algum tempo acumulou com as funções no Superior Tribunal de Justiça. Em 1926 assumiu o cargo de desembargador. Exerceu o cargo de corregedor-geral de justiça durante a gestão 1926/1927. Em 21 de janeiro de 1930, após estar

aposentado, foi nomeado Procurador Geral da Justiça, cargo que exerceu interinamente. Três anos mais tarde, foi juiz do Tribunal Regional Eleitoral. Em 1930 exerceu a presidência da Comissão Central de Sindicância. Faleceu em Curitiba em 1943.

Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro (1871-1928): filho de Ignácio Ribeiro Dantas e Maria Joaquina Ribeiro Dantas. Nasceu em São José do Mipibu (RN) no dia 22 de fevereiro de 1871. Bacharel pela Faculdade de Direito de Recife, colou grau em 1893. Iniciou sua carreira como promotor público, em Registro (SP) em 1893. No ano seguinte, foi nomeado promotor público em São José dos Pinhais. Em 29 de fevereiro de 1896, foi nomeado juiz de direito, permanecendo na mesma Comarca. Em outubro de 1896 foi removido para a Comarca de Cerro Azul. Judicou também nas Comarcas de Guarapuava, Jaguariaíva e Castro. Em 1920, foi removido para a Capital do Estado. No dia 26 de novembro de 1920 foi nomeado desembargador. No magistério, lecionou a disciplina de Direito Civil, Comercial e Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade do Paraná. Em 1925 foi para São Paulo, onde advogou por três anos. Faleceu em 21 de julho de 1928, em São Paulo (SP).

Luís Albuquerque Maranhão (1878-1949): filho de Luiz Francisco de Paula Albuquerque Maranhão e Maria Ingrácia de Albuquerque Maranhão. Nasceu no dia 15 de maio de 1878 em São Paulo. Bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo, também conhecida por Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (SP), colou grau em 1896. Iniciou sua vida profissional em São Paulo, onde advogou até 1899. No Paraná, começou sua carreira na magistratura em 17 de outubro de 1899, como juiz municipal da Comarca de Campo Largo. A partir de 1904, foi juiz de direito nas Comarcas de Rio Negro, Palmas, Guarapuava, Antonina, União da Vitória e Lapa, até 1919, quando foi removido para a capital. Foi nomeado desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná em 30 de dezembro de 1922. Aposentou-se, a pedido, em 26 de outubro de 1926. Politicamente, Maranhão foi chefe de polícia, senador, tendo renunciado ao mandato, para ser eleito vice-presidente do Paraná na chapa encabeçada por Affonso Alves de Camargo, até ser deposto em 1930. Faleceu em Curitiba, no dia 6 de janeiro de 1949.

Edison Nobre de Lacerda (1897-1964): filho de Francisco Carneiro Nobre Lacerda e Irinea Nobre Lacerda nasceu no dia 23 de maio de 1897, na cidade de Socorro (SE). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade do Recife. Iniciou sua carreira na magistratura como juiz de direito suplente, na Comarca da Guarapuava, onde permaneceu, assumindo a Comarca. Somente em 1930 foi removido para Santo Antônio da Platina. Posteriormente, em 1932 foi

removido para Antonina e, cinco anos depois, para Ponta Grossa. De 1942 até o final de 1945, percorreu as Comarcas de Andirá, São Mateus e Araongas. Em 1946, foi nomeado para o cargo de desembargador.

Lauro Fabrício de Mello Pinto (1907-1992): filho de Constantino Fabrício de Mello Pinto e Balbina Martins de Mello Pinto nasceu no dia 3 de janeiro de 1907, na cidade de Palmas (PR). Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, colou grau em 1930. Em 1931, foi nomeado delegado de polícia da capital, ano em que assumiu também a Promotoria Pública na Comarca de Guarapuava. Em 1932, foi removido para Jataí; em 1934, foi removido para Jaguariaíva. Somente em 1937 prestou concurso pra juiz de direito, sendo nomeado para a Comarca de Guarapuava. Em 1950, foi removido para a capital. Após 6 anos foi nomeado desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná. Exerceu a vice-presidência do Tribunal de Justiça no ano de 1958 e a presidência do Tribunal Regional Eleitoral. No magistério, lecionou a disciplina de Direito Civil na Faculdade de Direito de Curitiba. Aposentou em 22 de dezembro de 1966, dedicando somente ao magistério superior.

As informações sobre os juízes acima elencados são provenientes do site do Tribunal da Justiça do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/>).

Tabela 5 -Perfil das mulheres réis (1890-1920).

Início do Processo	Idade	Local	Profissão	Escolaridade	Estado Civil	Tipologia criminal
23/10/1890	Não consta	Lagoa Seca	Doméstica	Não sabe ler e escrever	Casada	Adultério
17/06/1890	Não consta	Guarapuava	Nada consta	Nada consta	Solteira	Vadiagem
16/07/1890	30 anos	Guarapuava	Nada consta	Não sabe ler e escrever	Viúva	Vadiagem
29/09/1891	50 anos	Guarapuava	Lavadora	Não sabe ler e escrever	Solteira	Perturbação do sossego público
21/09/1892	34 anos	Guarapuava	Engomadeira/lavadeira	Sabe ler e escrever	Nada consta	Desordens
11/11/1893	Não consta	Guarapuava	Nada consta	Nada consta	Nada consta	Termo de bem viver
12/03/1898	Não consta	Guarapuava	Nada consta	Nada consta	Nada consta	Lesões corporais
30/07/1904	21 anos	Guarapuava	Engomadeira/lavadeira	Nada consta	Casada	Lesões corporais
06/09/1906	30 anos	Guarapuava	Doméstica	Não sabe ler e escrever	Casada	Lesões corporais
22/08/1907	38anos	Guarapuava	Costureira	Não sabe ler e escrever	Viúva	Lesões corporais
19/11/1907 *processo com duas réis	1ª: 26 anos 2ª: 22 anos	Guarapuava	1ª Costureira 2ªEngomadeira/lavadeira	Ambas não sabe ler e escrever	Casada Viúva	Lesões corporais
22/10/1907	30 anos	Guarapuava	Engomadeira/lavadeira	Não sabe ler e escrever	Solteira	Furto
17/02/1908	26 anos	Campo Real	Costureira	Não sabe ler e escrever	Casada	Defloramento
04/07/1908 *processo com duas réis	1ª: 17 anos 2ª: 16 anos	Prudentópolis	Lavadora Lavadora	Sabe ler e escrever Não sabe ler e escrever	Solteira Solteira	Lesões corporais
10/12/1911	45 anos	Guarapuava	Doméstica	Não sabe ler e escrever	Viúva	Homicídio
30/05/1911	25 Anos	Lajeadozinho	Doméstica	Não sabe ler e escrever	Casada	Lesões corporais
30/12/1912 *processo com duas réis	1ª: 36 anos 2ª: 21 anos	Distrito de Therezina	Ambas Doméstica	Ambas não sabem ler e escrever	1ª Solteira 2ª Viúva	Homicídio
10/12/1913	22 anos	Rio das Pedras	Doméstica	Não sabe ler e escrever	Casada	Lesões corporais
22/07/1913	32 anos	Guarapuava	Doméstica	Não sabe ler e escrever	Viúva	Homicídio
10/03/1914	Não consta	Guarapuava	Doméstica	Nada Consta	Solteira	Incêndio
12/11/1914	19 anos	Guarapuava	Doméstica	Não sabe ler e escrever	Solteira	Lesões corporais
07/06/1914	26 anos	Guarapuava	Lavadora	Não sabe ler e escrever	Solteira	Lesões corporais
14/05/1917	50 anos	Distrito de Therezina	Lavadora	Não sabe ler e escrever	Casada	Lesões corporais
15/10/1917	51 anos	Distrito de Therezina	Lavadora	Sabe ler e escrever	Casada	Homicídio
09/05/1918	24 anos	Guarapuava	Doméstica	Não sabe ler e escrever	Solteira	Lesões corporais

Fonte: Catálogo de processos-crime da Vara Criminal, do período de 1890 a 1920, da Comarca de Guarapuava.

Acervo: CEDOC/G – UNICENTRO

Tabela 6 - Perfil das testemunhas

Tipo de crime	Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Escolaridade
Adultério	Sortes G. de O.	26 anos	Solteiro	Empregado público	Não consta
	José P. da Silva	26 anos	Casado	Praça de polícia	Não consta
	Antônio M. de O.	43 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Francisco A. de R.	35 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Theophilo P. da R.	40 anos	Casado	Lavrador	Não consta
Defloramento	Ermelina L. C.	18 anos	Casada	Dona de casa	Não consta
	João A.			Não consta	Não consta
	João dos S.			Não consta	Não consta
	Salvador J. C.	58 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	José P. de O.	40 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Abílio M.	36 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Maria J. C.	16 anos	Solteira	Doméstica	Não consta
	Antonio C. da L.	40 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Candido T. da R.	54 anos	Casado	Lavrador	Não consta
Desordens	Clarediam J. P.	50 anos	Casado	Negociante	Não consta
	Virginia M. da T.	30 anos	Casada	Não consta	Não consta
	Francisco O. de L.	17 anos	Casado	Não consta	Não consta
	Augusta M. da C.	35 anos	Casada	Não consta	Não consta
	Braudina da C.	30 anos	Solteira	Costureira	Não consta
	Solte G. de O.	28 anos	Solteiro	Empregado público	Não consta
	Miguel T.	26 anos	Casado	Ferreiro	Não consta
	Manuel P. F.	40 anos	Casado	Padeiro	Não consta
	Furto	Domingos P. G.	26 anos	Solteiro	Lavrador
Isaura M. de J.		15 anos	Solteira	Engomadeira	Não- Alfabetizada
Manuel M. de C.		43 anos	Casado	Negociante	Não consta
Tenente Olympio A. L.		34 anos	Casado	Negociante	Não consta
Tenente Eugenio J. de O.		37 anos	Casado	Negociante	Não consta
José L. C.		42 anos	Casado	Negociante	Não consta
Ladislau K		39 anos	Casado	“Industrial”	Não consta
Abel A. dos S.		25 anos	Solteiro	Lavrador	Não consta
José H. dos S.		44 anos	Casado	Empregado Público	Não consta
Homicídio Eduardo	Celestina E.	21 anos	Casada	Não consta	Não consta
	Celestina J.	36 anos	Separada do marido	Não consta	Não- Alfabetizada
	Benedicto H. D.	25 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
	José D. F.	53 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Joaquim A. dos S.	25 anos	Casado	Lavrador	Não- Alfabetizado
	Patrício D. F.	14 anos	Solteiro	Lavrador	Não consta
	Nivaldo M. P.	31 anos	Solteiro	Lavrador	Não consta
	Antonio G. dos Santos	27 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Manoel I.	25 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Jordão G. dos Santos	30 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
	Benedicto H. D.	25 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	José L. M.	18 anos	Casado	Lavrador	Não- Alfabetizado
	Izaías G. D.	51 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
	Raymundo C.	36 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
Carolina C.	67 anos	Casada	Serviços Domésticos	Não- Alfabetizada	
Maria D.	30 anos	Casada	Serviços Domésticos	Não- Alfabetizada	
Constantino L. A.	40 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado	
Homicídio Anastácio	José F. de G.	53 anos	Viúvo	Lavrador	Alfabetizado
	Luis J. de P.	18 anos	Solteiro	Lavrador	Não- Alfabetizado
	Pedro J. M.	53 anos	Casado	Lavrador	Não- Alfabetizado

	José C. dos S.	25 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Joaquim J. M.	32 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Ana C. de L.	16 anos	Solteira	Doméstica	Não consta
	Benjamim V.	23 anos	Solteiro	Negociante	Não consta
Homicídio Cabo Samuel	Ubalдина F. de O.	32 anos	Viúva	Doméstica	Não consta
	Berninda N. de F.	Não consta	Casada	Não consta	Não consta
	Dionísio M. A	28 anos	Solteiro	Não consta	Não consta
	Jayme M.	20 anos	Solteiro	Jornaleiro	Não consta
	Maria do B. A.	20 anos	Solteira	Doméstica	Não- Alfabetizada
	João F. X.	27 anos	Solteiro	Praça do exército do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Adolpho de O.	28 anos	Solteiro	Clarim do 2º Regimento	Não consta
	Brasilícia M. do E. S.	28 anos	Casada	Doméstica	Não consta
	Alzira de A. B.	15 anos	Casada	Não consta	Não- Alfabetizada
	Maria do B. F	29 anos	Viúva	Costureira	Não consta
	José L. O.	27 anos	Solteiro	Praça do exército do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Pedro R. de F.	25 anos	Solteiro	Praça voluntário 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	José B. M	24 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Lourenço F. L.	19 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	José G. N.	28 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Antonio T. G.	30 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Eleno R. C.	19 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	André L. dos L.	22 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Manuel F. dos S.	18 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Francisco E.	20 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Cassiano da L.	24 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Salem R.	44 anos	Casado	Comerciante	Não consta
	Bemvinda N. de F.	15 anos	Solteira	Doméstica	Não consta
	Tiago N.	35 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Manuel A. C.	32 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Eufrenio J. da C.	23 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Orestes P.	32 anos	Casado	Negociante	Não consta
	Calixto de L	70 anos	Casado	Não consta	Não consta
	Raphaella I. da C.	23 anos	Solteira	Serviços Domésticos	Não consta
	João C. de A.	22 anos	Solteiro	Militar/morador do quartel do 2º Regimento de Cavalaria	Não consta
	Isidoro K.	37 anos	Casado	Pharmceutico	Não consta
	José J. de C.	45 anos	Casado	Empregado Público	Não consta
Homicídio Francisco	Henrique P.	18 anos	Solteiro	Lavrador	Alfabetizado
	José B	35 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
	Istraski	20 anos	Solteiro	Lavrador	Não consta
	José I	48 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado

	Estevão K.	24 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
Incêndio Rosalina	Jordão G. de A.	19 anos	Solteiro	Lavrador	Alfabetizado
	Pracillio V. da R.	31 anos	Casado	Negociante	Alfabetizado
	Antonio V. de O.	55 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
	Paulo R. de L.	48 anos	Viúvo	Jornaleiro	Não- Alfabetizado
	Angelino R. de R.	38 anos	Casado	Jornaleiro	Não- Alfabetizado
Lesões Corporais Anastácia	Ludovico C.	52 anos	Casado	Lavrador	Não- Alfabetizado
	Cypriano J. da C.	58 anos	Casado	Lavrador	Não- Alfabetizado
	Candido G.G.	35 anos	Solteiro	Lavrador	Não- Alfabetizado
	Félix M. de F.	28 anos	Viúvo	Lavrador	Não- Alfabetizado
	Francisco X. J.	26 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
Lesões Corporais Constantina	Domingo. A de O.	25 anos	Casado	Jornaleiro	Não consta
	João de O. M.	19 anos	Solteiro	Jornaleiro	Não consta
	Theodoro H. de A.	21 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Thereza M. de J.	25 anos	Solteira	Não consta	Não consta
	Pertuliana da R.	30 anos	Solteira	Não consta	Não consta
	Anastácia R. C.	36 anos	Casada	Não consta	Não consta
	Isaías C. C. do A. N.	19 anos	Solteiro	Sapateiro	Não consta
	Servanio M. dos S.	30 anos	Solteiro	Não consta	Não consta
	Preciliana dos S. F.	22 anos	Solteira	Não consta	Não consta
	Ifrain B.	28 anos	Solteiro	Empregado Público	Não consta
	Donato L do Amaral	21 anos	Solteiro	Comerciante	Não consta
Lesões corporais Gumerinda e Maria	Manuel de S. H.	17 anos	Solteiro	Carpinteiro	Não consta
	Argilio M. de O.	17 anos	Solteiro	Sapateiro	Não consta
	Carlota Francisca de Oliveira	29 anos	Casada	Não consta	Não consta
	Maria da P. de C.	19 anos	Solteira	Não consta	Não consta
	Purcina M. de O.	25 anos	Separada do marido	Costureira	Não consta
	Manoel O. F.	39 anos	Casado	Padeiro	Não consta
	Amarília M. F.	23 anos	Solteira	Costureira	Não consta
Lesões corporais Braziliiana	Laurindo F	30 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
	Telesbino P.	30 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Francisco J. R.	42 anos	Casado	Lavrador	Não- Alfabetizado
	Antonio J. R.	25 anos	Casado	Lavrador	Não- Alfabetizado
	Pedro A. de C.	40 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
	João P.	27 anos	Solteiro	Empregado público	Alfabetizado
	Brazilina M. de R.	22 anos	Viúvo	Serviços Doméstico	Não- Alfabetizada
	Manuel M. C.	48 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
Lesões Corporais Maria do B.	Trajano M.	22 anos	Casado	Lavrador	Não- Alfabetizado
	João P. de O.	31 anos	Solteiro	Lavrador	Alfabetizado
	José T. de O	27 anos	Casado	Lavrador	Não- Alfabetizado
	Esmelino A. T.	41 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
	Feliciano M. de B.	25 anos	Solteiro	Lavrador	Alfabetizado
Lesões Corporais Maria F. de O.	Laurindo J. M.	42 anos	Casado	Lavrador	Alfabetizado
	Eugenio A. de L.	27 anos	Casado	Lavrador	Não- Alfabetizado
	Antonio de S. F.	22 anos	Solteiro	Não consta	
	Zeferina M. dos S.	19 anos	Solteira	Não consta	Não- Alfabetizada
	Maria F. dos S.	40anos	Solteira	Serviços Domésticos	Não consta

	José D. C.	29 anos	Casado	Lavrador	Não-Alfabetizado
Lesões Corporais Maria e Rosália	Maria L.	19 anos	Solteira	Lavradora	Alfabetizada
	Rosália L.	16 anos	Solteira	Lavradora	Não-Alfabetizada
	Miguel F.	42 anos	Casado	Lavrador	Não-Alfabetizado
	Miguel C.	23 anos	Solteiro	Lavrador	Alfabetizado
	André Machado	35 anos	Casado	Lavrador	Não-Alfabetizado
	Ienbro B.	40 anos	Casado	Lavrador	Não-Alfabetizado
Lesões corporais Gertudes - devido a documentação incompleta não consta as testemunhas intimadas					
Lesões Corporais Pedro e Maria	Elias V.	20 anos	Solteiro	Lavrador	Não-Alfabetizado
	Iafrão I.	35 anos	Casado	Lavrador	Não-Alfabetizado
	Miguel I.	31 anos	Casado	Lavrador	Não-Alfabetizado
	Saulo I.	19 anos	Solteiro	Lavrador	Não-Alfabetizado
	Pedro D.	21 anos	Solteiro	Lavrador	Alfabetizado
Lesões Corporais Senhorinha	Paulino M. de O.	50 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Raphael P. dos S.	22 anos	Casado	Negociante	Não consta
	Manuel de S. N.	35 anos	Casado	Praça de Polícia	Não consta
	Joaquim E. do N.	64 anos	Casado	Empregado Público	Não consta
	Tibúrcio C. M.	37anos	Casado	Negociante	Não consta
	Christina N. R.	38 anos	Casada	Não consta	Não consta
	Dinarte M.	32 anos	Solteiro	Lavrador	Não consta
	Baldoino A. de S.	50 anos	Casado	Lavrador	Não consta
Lesões corporais Maria F. de O.	João de P. A.	20 anos	Solteiro	Thipographo	Alfabetizado
	José M. F.	19 anos	Solteiro	Sapateiro	Alfabetizado
	Antônio P.	19 anos	Solteiro	Alfaiate	Alfabetizado
	Aparício de F. S.	23 anos	Solteiro	Sapateiro	Alfabetizado
	Izaura M. P.	19 anos	Solteira	Doméstica	Alfabetizada
Lesões Corporais Senhorinha	Sargento Joaquim V. da R.	31 anos	Casado	Sargento e Comandante do deslocamento	Não consta
	João C.	38 anos	Casado	Praça do Regimento de Segurança	Não consta
	Miguel A. dos S.	40 anos	Casado	Praça do Regimento de Segurança	Não consta
	Custódia M. de J.	36 anos	Viúva	Costureira	Não consta
	Antonio H. de A.	27 anos	Solteiro	Lavrador	Não consta
	Francisco R. F.	39 anos	Casado	Lavrador	Não consta
	Valêncio de S. e O.	25 anos	Solteiro	Lavrador	Não consta
Termo de Bem Viver Custódia	Deocleciano L. da S.	26 anos	Solteiro	Negociante	Não consta
	João S. de C.	38 anos	Casado	Negociante	Não consta
	Raphael P.	34 anos	Casado	Negociante/ Alfaiate	Não consta
Vadiagem Firmina	Manuel N. R.	50 anos	Casado	Empregado Público	Não consta
	Pedro F. do N.	35 anos	Casado	Jornaleiro	Não consta
	João P. F.	25 anos	Casado	Praça de polícia	Não consta
Vadiagem Lucinda	Belmiro S. de M.	54 anos	Casado	Negociante	Não consta
	Pedro F. do N.	35 anos	Casado	Jornaleiro	Não consta
	Manuel N. R.	50 anos	Casado	Empregado Público	Não consta

Vadiagem Marcolina Dos Porcos	Belmiro S. de M.	54 anos	Casado	Negociante	Não consta
	Manuel N. R.	50 anos	Casado	Empregado Público	Não consta
	João P. da F.	25 anos	Casado	Praça da Polícia	Não consta

Fonte: Catálogo de processos-crime da Vara Criminal, do período de 1890 a 1920, da Comarca de Guarapuava. **Acervo:** CEDOC/G – UNICENTRO.

Tabela 7 - Desfecho dos processos-crime

Tipologia de crime	Absolvidas	Condenadas	Prescritos	Improcedentes	Irregularidade	Documentação incompleta
1º Processo de Lesões Corporais Maria				X		
1º Processo de Lesões Corporais Senhorinha				X		
2º Processo de Lesões corporais Maria			X			
2º Processo de Lesões Corporais Senhorinha	X					
Adultério ré Maria					X	
Defloramento ré Amância	X					
Desordens Rosalina				X		
Furto ré Thereza				X		
Homicídio ré Josepha			X			
Homicídio ré Ubaldina				X		
Homicídio ré Celestina E. e Celestina S.			X			
Homicídio ré Gestrudes	X					
Incêndio ré Rosalina			X			
Lesões Corporais Anastácia			X			
Lesões corporais Braziliãna			X			
Lesões Corporais Constantina	X					
Lesões corporais Gestrudes						X
Lesões corporais Gumerinda e Maria	X Gumerinda absolvida	X Maria condenada				
Lesões Corporais Maria do B.			X			
Lesões Corporais ré Maria e Rosália				X		
Lesões Corporais ré Maria e Pedro			X			
Perturbação do sossego público ré Benedita				X		
Termo de Bem Viver ré Custódia						X
Vadiagem ré Firmina			X			
Vadiagem ré Lucinda		X				
Vadiagem ré Marcolina		X				

Fonte: Catálogo de processos-crime da Vara Criminal, do período de 1890 a 1920, da Comarca de Guarapuava. **Acervo:** CEDOC/G – UNICENTRO.

- Autorizo a divulgação integral deste trabalho no banco de dados do PPGH/UNICENTRO.
- Autorizo apenas a divulgação do resumo e do *abstract* no banco de dados do PPGH/UNICENTRO.

Irati (PR), 07 de Dezembro de 2020.



Nome da Mestranda